

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO DCCXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	55\$000
	No exterior.....	85\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro de anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro de anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requistadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correos e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 592, de 16 de janeiro de 1936.
Decreto n. 633, de 7 de fevereiro de 1936.
Decreto n. 640, de 13 de fevereiro de 1936.
Decreto n. 641, de 13 de fevereiro de 1936.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 de fevereiro.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 10 de fevereiro.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 6, 7 e 12 de fevereiro.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 de fevereiro.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 12 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação, de Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, do Conselho Superior de Tarifa da Commissão de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamenao Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Vegetal, da Producção Animal e da Producção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 592 — DE 16 DE JANEIRO DE 1936

Approva o Regulamento para a Escola de Veterinaria do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição e o disposto na Lei do Ensino Militar (decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933), decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o Regulamento annexo para a Escola de Veterinaria do Exercito, assignado pelo general de

divisão João Gomes Ribeiro Filho, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

Regulamento para a Escola de Veterinaria do Exército

TITULO I

CAPITULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º De accordo com o que dispõe a lei n. 23.426, de 21 de agosto de 1933 (Lei do Ensino Militar), a Escola de Veterinaria do Exército tem por finalidade:

a) ministrar a instrução relativa á formação de officiaes medicos-veterinarios, para tornal-os aptos ao exercicio das respectivas funcções, até o posto de Capitão;

b) ministrar a instrução de aperfeiçoamento para Capitães, e, transitoriamente, para officiaes superiores;

c) ministrar a instrução relativa á formação de ferradores e enfermeiros-veterinarios;

d) ministrar a instrução de aperfeiçoamento aos officiaes medicos-veterinarios da reserva;

e) ministrar a instrução relativa á formação de especialistas em determinados ramos de medicina veterinaria.

Art. 2.º Na Escola de Veterinaria devem funcionar os seguintes cursos:

1. Curso de Formação de Medicos-Veterinarios;

2. Curso de Aperfeiçoamento de Medicos-Veterinarios da Activa;

3. Cursos de Formação de Mestres-Ferradores, Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios;

4. Curso de Aperfeiçoamento de Medicos-Veterinarios da Reserva;

5. Curso de Especialização de Medicos-Veterinarios.

Art. 3.º A Escola dispõe de:

— Hospital Veterinario do Exército;

— Polyclinica Veterinaria;

— Pharmacia Veterinaria;

— Laboratorio de Sôros e Vacinas;

— Laboratorio de Productos Chimicos;

— Ferradoria Modelo.

Paraphrasso unico. Além dessas dependencias, a Escola disporá de uma Thesouraria, um Almoxarifado, um Serviço Medico, uma Bibliotheca e um Archivo.

CAPITULO II

Do plano geral do ensino

Art. 4.º As diferentes materias ensinadas na Escola de Veterinaria do Exército, relativas aos *Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Medicos-Veterinarios*, são grupadas em aulas, com a discriminação abaixo estabelecida.

§ 1.º As profissionaes são em numero de 12, a saber:

1.º Anatomia Veterinaria e Hippologia;

2.º Physica biologica e Chimica physiologica;

3.º Parasitologia, Doenças parasitarias;

4.º Histologia e embryologia, Anatomia e Physiologia

pathologicas, Teratologia, Medicina Legal Veterinaria;

5.º Pathologia geral, Hygiene Veterinaria;

6.º Pharmacologia, Toxicologia, Arte de formular, Analyses;

7.º Bacteriologia, Doenças infecto-contagiosas e respectiva clinica, Policia Sanitaria;

8.º Clinica medica dos grandes animaes, Clinica propedeutica veterinaria;

9.º Pathologia cirurgica, obstetricia e respectivas clinicas, Technica operatoria, Ferradoria;

10.º Physiologia, Pathologia e Clinica medica dos pequenos animaes;

11.º Zootechnia geral e especial. Noções de Agronomia geral, Plantas forrageiras e toxicas, Alimentação dos animaes domesticos e especialmente dos equinos;

12.º Therapeutica, Inspeção de carnes e conservas, Matadouros.

§ 2.º As militares são em numeros de tres:

— Organização do Exército, Organização e funcionamento do Serviço Veterinario, Legislação militar, Instrução militar geral, Escripção do Serviço Veterinario;

— Noções de Topographia, Leitura de cartas, Orientação em Campanha;

— Equitação.

§ 3.º Os assumptos tratados nas diversas cadeiras ou aulas serão discriminados em *programmas de ensino*, organizados pelo Commando da Escola de Veterinaria do Exército e submettidos á aprovação do Estado-Maior do Exército, tendo principalmente em vista sua applicação ás necessidades do Exército. Nelles têm parte accentuadamente preponderante tudo que se refere aos animaes utilizados pelo Exército (cavallos, pombos e cães.)

§ 4.º Esses programmas comprehenderão a descripção pormenorizada dos respectivos assumptos a serem ministrados e sua distribuição pelo numero de sessões de ensino em que devam ser repartidos. Consignarão, além disso, a discriminação das provas e trabalhos a que, sobre o respectivo assumpto, deverão ser submettidos os alumnos, bem como a natureza de cada prova ou trabalho pratico.

A) CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDICOS-VETERINARIOS

Art. 5.º O Curso de Formação de Medicos-Veterinarios terá a duração de quatro annos. Nelle serão leccionadas todas as aulas referidas no art. 4.º, distribuidas como se segue:

1.º anno:

1.ª aula — Anatomia Veterinaria (1.ª parte) — Hippologia;

2.ª aula — Physica biologica e chimica physiologica;

4.ª aula — Histologia e embryologia;

10.ª aula — Physiologia.

2.º anno:

1.ª aula — Anatomia veterinaria (2.ª parte);

3.ª aula — Parasitologia;

4.ª aula — Anatomia e Physiologia pathologicas (primeira parte);

5.ª aula — Pathologia geral;

6.ª aula — Pharmacologia — Toxicologia — Arte de formular;

8.ª aula — Clinica propedeutica medico-veterinaria;

12.ª aula — Therapeutica;

3.º anno:

3.ª aula — Molestias parasitarias e respectiva clinica;

4.ª aula — Anatomia e Physiologia pathologicas (2.ª parte) — Teratologia e Medicina Legal Veterinaria;

7.ª aula — Bacteriologia;

8.ª aula — Clinica Medica dos grandes animaes (1.ª parte);

9.ª aula — Pathologia cirurgica e respectiva clinica (1.ª parte);

10.ª aula — Pathologia e clinica medica dos pequenos animaes;

11.ª aula — Zootechnia geral — Noções de Agronomia — Plantas forrageiras e toxicas;

— Equitação;

4.º anno:

5.ª aula — Hygiene Veterinaria;

7.ª aula — Molestias infecto-contagiosas e respectiva clinica — Policia sanitaria;

8.ª aula — Clinica medica dos grandes animaes (2.ª parte);

9.ª aula — Pathologia cirurgica, obstetricia e respectiva clinica — Technica operatoria (2.ª parte) — Ferradoria;

11.ª aula — Zootechnia especial — Alimentação de animaes domesticos;

12.ª aula — Inspeção de carnes e conservas;

— Organização do Exército — Organização e funcionamento do Serviço de Veterinaria na paz e em campanha — Legislação militar — Instrução militar geral — Escripção do Serviço Veterinario;

— Noções de topographia — Leitura de cartas e orientação em campanha;

— Equitação.

B) Curso de aperfeiçoamento de medicos-veterinarios da activa

Art. 6.º O Curso de Aperfeiçoamento de Medicos-Veterinarios da Activa terá a duração de um anno. Visa elle aperfeiçoar e ampliar os conhecimentos technicos dos officiaes do Serviço Veterinario do Exército e preparal-os para o desempenho das funcções de officiaes superiores veterinarios, na paz e na guerra.

Nelle serão leccionadas as seguintes materias:

1. Bacteriologia — Molestias infectuosas e parasitarias — Preparação de séros e vaccinas;
2. Pathologia medica e clinica dos grandes animaes;
3. Pathologia cirurgica, obstetricia e clinicas respectivas (grandes animaes) — Ferraduras de correção e suas applicações;
4. Zootechnia especial dos equideos com sua especialização militar;
5. Inspeção de carnes e derivados;
6. Toxicologia — Analyses;
7. Legislação Militar;
8. Noções de topographia — Leitura de cartas — Utilização da carta no terreno.

C) Curso de Especialização de Medicos-Veterinarios

Art. 7.º Os Cursos de Especialização de Medicos-Veterinarios destinam-se a formar especialistas em certos ramos da actividade profissional veterinaria no Exército. Duram um anno e se referem ás seguintes especialidades:

1. Zootechnia;
2. Microbiologia — Preparação de séros, vaccinas e productos injectaveis, em geral;
3. Carnes e seus derivados — Matadouro em campanha.

§ 1.º O Curso de Especialização de Zootechnia comprehende o estudo desenvolvido dos assumptos relativos á 11.ª aula (Zootechnia), especialmente no que diz respeito á Zootechnia dos equideos — Methodos de julgamento do cavallo — Raças e sua adaptação ao nosso meio;

Genetica;

Hygiene veterinaria — da reprodução, especialmente do poldro;

Coudelarias — Serviço de monta e criação do cavallo;
Arraçoamento — Plantas forrageiras e toxicas — cultura dos campos.

§ 2.º O Surco de Especialização em Microbiologia comprehende o estudo desenvolvido dos assumptos relativos a essa aula e especialmente:

- Bacteriologia, mycologia e protozoologia;
Doenças parasitarias;
Doenças infecto-contagiosas;
Exames e trabalhos de laboratorios;
Preparo de séros e vaccinas;
Preparo de productos injectaveis.

§ 3.º O Curso de Especialização em Carne e seus derivados comprehende o estudo desenvolvido dos assumptos relativos á 12.ª aula e mais especialmente:

Produção de gado de corte na America do Sul e, particularmente, no Brasil;

Inspeção de carnes e seus derivados.

Do frio industrial — Frigorificos — Carnes conservadas para a guerra;

Transporte de carnes;

Serviço de reabastecimento de gado de corte e matadouro em campanha — Aproveitamento dos sub-productos em campanha.

D) Cursos de formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios

Art. 8.º Os Cursos de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios têm por fim preparar sargentos e graduados, especializados nas funções de auxiliares do Serviço Veterinario. Compreendem:

- a) Curso de Formação de Ferradores;
- b) Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios.

Art. 9.º O Curso de Formação de Ferradores terá duração de dois annos.

§ 1.º Este curso será desdobrado em dois periodos, de um anno, de modo a constituir:

- a) no 1.º anno — o Curso de Ferrador, destinado a formar soldados e 2.º cabos ferradores.
- b) no 2.º anno — o Curso de Mestre-Ferrador, para formação de 1.º cabos e sargentos-mestres-ferradores.

§ 2.º O Curso de Ferradores atraz mencionado (letra c do art. 1.º) comprehende o estudo de assumptos relativos á 9.ª aula (ferradoria), assim discriminados:

- 1) Material de forja e processos de forjar; exame da materia prima; carvão, ferro, cravos;
- 2) Noções anatomicas do pé;
- 3) Meios de contensão;
- 4) Ferradura regulamentar — ferraduras normaes e correctivas;
- 5) Confecção e applicação das ferraduras;

6) Principaes doenças dos pés e curativos dados;

7) Hygiene do pé.

§ 3.º O Curso de Mestres-Ferradores (letra o do § 1.º), comprehende a revisão dos conhecimentos adquiridos no anno anterior (Curso de Ferradores) e mais o estudo dos seguintes assumptos:

- 1) Applicação das ferraduras pathologicas;
- 2) Irregularidades dos aprumos e meios de corrigil-os;
- 3) Defeitos de andaduras e ferragem adequada para corrigil-as;
- 4) Ferraduras especiaes ou excepcionaes; placas, patins e aparelhos protectores;
- 5) Ferraduras para boi;
- 6) Atribuições do sargento-mestre-ferrador nos corpos de tropa e em campanha;
- 7) Instalações de ferradorias.

Art. 10. O Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios, para soldados, terá a duração de um anno. Compreenderá o estudo das disciplinas seguintes:

- 1) Noções de anatomia e Hippologia;
- 2) Noções de physiologia e therapeutica;
- 3) Manipulação das formulas medicamentosas;
- 4) Hygiene e forragens;
- 5) Molestias internas; noções geraes e applicações practicas de tratamento;
- 6) Molestias contagiosas — Noções geraes, medidas prophylacticas e de tratamento;
- 7) Molestias externas — Noções geraes e applicação practica de tratamento — Exercicios manuaes operatorios simples;

8) Escripuração applicada ao Serviço Veterinario dos Corpos de Tropa e estabelecimentos militares;

9) Obrigações do enfermeiro-veterinario na paz e em campanha.

E) Curso de aperfeiçoamento de Medicos-Veterinarios da Reserva

Art. 11. O Curso de Aperfeiçoamento de Medicos-Veterinarios da Reserva destina-se a aperfeiçoar os conhecimentos dos medicos-veterinarios, officiaes veterinarios da reserva. Este curso será feito sob a forma de estagio na Escola de Veterinaria do Exército e terá a duração de um anno.

Nelle serão estudadas as seguintes materias:

- 1) Clinica medico-veterinaria;
- 2) Clinica cirurgica — Technica operatoria — Ferragem dos animaes do Exército;
- 3) Molestias contagiosas — Exames de laboratorio;
- 4) Inspeção de carnes;
- 5) Organização do Exército em tempo de paz e de guerra — Instrução militar geral — Legislação militar. Funccionamento e emprego do Serviço Veterinario em Campanha
- 6) Equitação;
- 7) Topographia: orientação — leitura de cartas.

CAPITULO III

Dos methodos e processos de ensino

Art. 12. O ensino será ministrado de maneira que a instrução seja gradual, successiva, objectiva e tão pratica quanto possivel.

Compreenderá:

- a) prelecções sobre os diferentes assumptos constitutivos das diversas aulas que comportam este methodo de ensino;
- b) conferencias sobre assumptos de interesse especial;
- c) demonstrações practicas, feitas pelos instructores, sobre todos os assumptos já tratados em conferencias ou prelecções, de modo a completar os ensinamentos adquiridos;
- d) exercicios praticos feitos pelos alumnos sobre os mesmos assumptos, mas convenientemente orientados pelos instructores;
- e) exercicios praticos feitos de plena iniciativa dos alumnos, mas sempre sobre a vigilancia dos instructores;
- f) demonstrações de saber ou provas de verificação mensaes e semestraes, feitas pelos alumnos sobre questões propostas pelos instructores;
- g) excursões scientificas ou visitas a estabelecimentos industriaes ou de ensino, sob a direcção dos instructores;

§ 1.º As demonstrações ou exercicios praticos de que trata o presente artigo e referentes ás diferentes aulas serão realizados, conforme o caso:

- 1) nas clinicas do Hospital Veterinario do Exército e da Polyclinica Veterinaria;
- 2) nos laboratorios da Escola (preparo e applicação de séros, vaccinas e solutos injectaveis);

3) no amphitheatro da anatomia (dissecção de cadavres);

4) nos laboratorios especializados adequados (analyses, exames, pesquisas diversas e exercicios praticos);

5) na pharmacia e laboratorios da Escola (manipulação e posologia dos productos therapeuticos);

6) na ferradoria modelo.

§ 2.º. A instrucção militar, inclusive educação physica, será ministrada pelo methodo prescripto nos regulamentos respectivos. O estudo do emprego do Serviço Veterinario em Campanha será exclusivamente feito pelo methodo dos casos concretos.

§ 3.º. Sobre os assumptos estudados na Escola, poderão ser fornecidos *resumos escriptos*, organizados sob a responsabilidade do instructor da aula respectiva e submettidos á approvação do Commando da Escola (Direcção de Ensino.)

Art. 13. O aproveitamento dos alumnos nos differentes cursos da Escola será julgado por meio de:

- 1.º arguições e provas praticas, a juizo dos instructores;
- 2.º provas escriptas mensaes;
- 3.º exames parciaes;
- 4.º exame de promoção;
- 5.º exame final.

§ 1.º. Para os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Medicos-Veterinarios, as provas ou trabalhos mensaes serão escriptos e constarão de questões organizadas dentro dos assumptos estudados durante o mez respectivo. Os exames parciaes, escriptos ou pratico-oraes, serão realizados no decurso do 6.º mez de funcionamento do curso e comprehenderão toda a materia já estudada no semestre, para os Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização; e no início do 4.º e do 7.º mez, para o de Formação de Medicos-Veterinarios.

Para o Curso de Aperfeiçoamento de Officiaes Veterinarios de Reserva só haverá provas mensaes e finais.

§ 2.º. Para os Cursos de Formação de Ferradores e de Enfermeiros-Veterinarios, as provas mensaes serão pratico-oraes e versarão sobre todos os assumptos estudados durante o mez. Os exames parciaes ou provas de habilitação revestirão a mesma forma e serão em numero de dois: o primeiro, ao findar o 3.º mez de estudos e o segundo, ao findar o sexto. A materia para o primeiro desses exames será a estudada durante o trimestre respectivo; para o segundo, a do semestre, comportando, no minimo, uma questão relativa á materia estudada no 1.º trimestre.

§ 3.º. As provas mensaes serão realizadas sob a responsabilidade exclusiva do instructor da aula; os exames parciaes serão realizados perante uma banca examinadora composta de tres membros, para cada materia, nomeada pelo commandante, e da qual fará parte obrigatoriamente o instructor da aula respectiva.

§ 4.º. Para equitação só haverá exame final; cada alumno, porém, receberá uma nota mensal dada pelo instructor.

Art. 14. Os exames de promoção ou finais versarão sobre toda a materia estudada durante o anno lectivo no ambito de cada disciplina e constarão de *provas escriptas, oraes e praticas ou pratico-oraes*, assim discriminadas:

A) Curso de formação de medicos-veterinarios

1.º anno:

Prova escripta — Physiologia;

Prova oral — Todas as materias;

Prova pratica — Chimica physiologica, Anatomia Veterinaria — Hyppologia.

2.º anno:

Prova escripta: Anatomia pathologica — Therapeutica — Pathologia geral.

Prova oral: Todas as materias.

Prova pratica: Anatomia Veterinaria — Anatomia pathologica — Clinica propedeutica — Parasitologia.

3.º anno:

Prova escripta: Doenças parasitarias — Anatomia pathologica — Clinicas medicas — Pathologia cirurgica e clinica — Bacteriologia — Zootechnia geral — Obstetricia.

Prova oral: Todas as materias, excepto Equitação.

Prova pratica: Clinicas medicas — Clinica cirurgica — Technica operatoria — Bacteriologia — Clinica de molestias contagiosas.

4.º anno:

Prova escripta: Molestias infecto-contagiosas — Clinica medica — Pathologia cirurgica e clinica — Ferradoria e Ob-

stetricia — Zootechnia, Hygiene — Inspeção de carnes e conservas — Emprego do serviço de veterinaria em campanha.

Prova oral: Todas as materias, excepto Equitação.

Prova pratica: Molestias infecto-contagiosas — Clinica medica — Pathologia e clinica cirurgica — Technica operatoria — Inspeção de carnes e conservas — Equitação.

B) Curso de aperfeiçoamento de medicos-veterinarios da activa

Prova escripta: Molestias contagiosas; pathologia e clinica medica dos grandes animaes; Pathologia e clinica cirurgica; Zootechnia especial dos equideos; Toxicologia e analyse; Obstetricia.

Prova oral: Todas as materias.

Prova pratica: Clinica medica; Technica operatoria; Bacteriologia; Inspeção de carnes e conservas.

C) Curso de formação de ferradores e enfermeiros-veterinarios

Provas escriptas, para todas as materias do Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios.

Provas oraes, para todas as materias dos dois cursos.

Provas praticas:

Curso de Formação de Ferradores — Confecção de ferraduras, exame da materia prima e ferragem dos animaes.

Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios — Tratamento e penso dos animaes; manipulação de medicamentos.

D) Curso de especialização de medicos-veterinarios

Haverá provas escriptas, oraes e praticas, dentro de cada especialidade, para todas as materias leccionadas nos cursos respectivos.

Provas escriptas: Clinica, molestias contagiosas, inspeção de carnes e emprego do S. V. em campanha.

Prova oraes: Todas as materias, excepto equitação.

Provas praticas: Technica operatoria, inspeção de carnes, equitação.

Art. 15. Os exames de promoção ou finais serão realizados, para cada materia, perante uma banca examinadora, composta de tres membros, designados pelo commandante.

§ 1.º O instructor da aula fará obrigatoriamente parte da banca examinadora respectiva.

§ 2.º Nos Cursos de Especialização de Medicos-Veterinarios e nos de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios, os exames de promoção ou finais serão realizados perante uma unica banca examinadora de tres membros para cada curso. Essas bancas serão tambem organizadas pelo commandante. Deverão fazer parte da banca examinadora do Curso de Formação de Ferradores o professor de Pathologia Cirurgica e o encarregado da ferradoria.

§ 3.º A banca examinadora será presidida sempre pelo instructor mais graduado que nella tomar parte.

Art. 16. Ao presidente da banca examinadora compete:

a) mandar distribuir aos alumnos por occasião das provas escriptas os papeis previamente rubricados pelos membros da banca.

b) mandar proceder á chamada dos alumnos e em seguida, fazer sortear, para cada turma de prova escripta, um ponto, e um ponto para cada alumno nas demais provas;

c) marcar, de accordo com os demais membros da banca e conforme a natureza do assumpto, constante do ponto sorteado, o tempo de duração das provas, que não deverá exceder de 25 minutos na oral ou pratica e de tres horas, na escripta;

d) zelar pela boa ordem no interior das salas de exame e impedir que os alumnos se utilizem de meios illicitos durante a realização das provas;

e) considerar reprovado, sem prejuizo das demais penas disciplinares a que ficar sujeito, todo alumno que, a juizo da banca, se portar de modo inconveniente por occasião da realização de qualquer prova;

f) tomar parte no julgamento dessas provas juntamente com os demais membros da banca, fazendo-os julgar separadamente e na forma prescripta por este regulamento, cada prova ou examinando e verificando si cada examinador lança á margem das provas escriptas a nota que conferir, rubricando-a;

g) apurar com os demais membros da banca o resultado de cada prova ou exame, de accordo com as normas estabelecidas neste regulamento;

h) findo o exame, ordenar ao membro mais moderno da banca a lavratura da acta respectiva no livro especial, assignando-a seguido dos demais membros da banca.

Art. 17. O julgamento das provas obedecerá ao seguinte criterio:

a) as provas ou trabalhos de qualquer natureza serão julgados por grãos de zero a 10;

b) a prova ou trabalho que haja merecido grão inferior a 3 será considerado como nota má; de 4 a 5, soffivel; de 6 a 9, boa; 10, optima;

c) nos exames parciaes, de promoção ou finais, o grão de cada prova é a media arithmetica dos grãos conferidos pelos examinadores; a nota zero em qualquer das provas inhabilitará o examinando;

d) a média arithmetica dos grãos de todas as provas de cada materia, constituirá a nota de exame que sommada a conta de anno e dividida por 2 dará a nota de approvação do alumno;

e) a nota de habilitação é a média arithmetica entre a nota do exame de habilitação e as notas dos trabalhos mensaes que tenham feito anteriormente.

§ 1.º Serão considerados "inaptos" para proseguir o curso e como taes desligados da Escola os alumnos que obtiverem nos exames parciaes média inferior a quatro no conjunto das materias e grão inferior a tres em qualquer dellas, para os Cursos de Formação de Medicos-Veterinarios, Formação de Ferradores, Enfermeiros-Veterinarios e de Aperfeiçoamento de Officiaes Medicos-Veterinarios de Reserva; e cinco no conjunto e quatro em qualquer materia nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de Medicos-Veterinarios.

§ 2.º A conta de anno do alumno será a média arithmetica entre os exames parciaes e as provas mensaes que hajam feito depois do ultimo exame parcial.

§ 3.º Serão considerados approvados com as notas a que fizeram jus e aptos á promoção ao anno seguinte os alumnos que obtiveram no fim do anno lectivo:

a) para o Curso de Formação de Medicos-Veterinarios — média geral "cinco" ou maior e nenhum grão inferior a quatro em qualquer materia do anno em que se acharem matriculados;

b) para o Curso de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios:

— média geral cinco ou maior e nenhum grão inferior a quatro em qualquer das materias do anno em que se acharem matriculados.

§ 4.º Quando se tratar de exames finais, as notas referidas no § 2.º, para approvação por média, serão as seguintes:

a) Para o Curso de Formação de Medicos-Veterinarios:

— média geral cinco ou maior e nenhum grão médio inferior a quatro em qualquer das materias do anno;

b) Para os Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização de Medicos-Veterinarios:

— média geral seis ou maior e nenhum grão médio inferior a quatro em qualquer das materias do anno;

c) Para os Cursos de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios:

— média geral cinco ou maior e nenhum grão médio inferior a quatro em qualquer das materias do anno;

d) Para o Curso de Aperfeiçoamento de Officiaes Medicos-Veterinarios da Reserva:

— média geral cinco ou maior e nenhum grão médio inferior a quatro em qualquer materia.

§ 5.º Os alumnos matriculados em qualquer dos cursos que não hajam satisfeito as exigencias constantes dos §§ 3.º e 4.º, no maximo, em duas materias serão submettidos a exame, na forma prescripta por este regulamento, das materias que não têm média base.

§ 6.º Os alumnos matriculados em qualquer dos cursos que desejem, podem desistir de gozar os direitos que lhes confere os §§ 3.º e 4.º em qualquer numero de materias e neste caso serão submettidos a exames das referidas materias na forma prescripta por este regulamento.

Art. 18. Além das notas obtidas nos exames finais das diferentes materias, os alumnos matriculados nos cursos da Escola, merecerão, por occasião da conclusão dos mesmos, um conceito formulado pelo Commandante da Escola, ouvido o sub-director do Ensino, e uma nota de "apreciação geral", expressa em grão de zero a 10.

§ 1.º A "nota de apreciação geral" será computada no calculo da "nota de conclusão de curso" dos alumnos, esta obtida pela média arithmetica entre aquella e a "média geral dos exames".

§ 2.º A "nota de apreciação geral" será obtida pela média arithmetica entre os grãos obtidos nas seguintes apreciações sobre o alumno, todas ellas expressas em grãos de 0 a 10:

- Frequencia;
- Aptidão para a profissão;
- Dedicção e interesse pelo trabalho;
- Conducta em geral.

§ 3.º A "nota de apreciação geral" e o conceito, relativos a cada alumno, deverão ser registrados na Secretaria da Escola, em sobre-carta fechada e lacrada, o mais tardar até dois dias antes de iniciados os exames dos alumnos a quem ellas se referirem e não poderão soffrer qualquer alteração. As sobre-cartas em apreço só poderão ser abertas pelo Secretario e na presença do commandante da Escola e do interessado, após a apuração do resultado do ultimo exame e para que possam ser calculadas as notas de conclusão do curso.

§ 4.º Os alumnos que forem approvados: a) no curso de Formação de Medicos-Veterinarios, serão declarados Aspirantes a official do Serviço de Veterinaria sendo a promoção ao primeiro posto regulada pela Lei de Promoções;

b) nos cursos de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios será averbada em seus assentamentos esta occurencia e serão promovidos de accordo com as vagas existentes e o instituido no Regulamento Interno e dos Serviços Geraes nos Corpos de Tropa do Exercito.

CAPITULO IV

Da direcção e do pessoal do ensino

Art. 19. O Commandante da Escola de Veterinaria do Exercito é o principal responsavel pela efficiencia do ensino, professado nos diversos cursos da Escola.

§ 1.º Ao commandante da Escola, além das demais attribuições, que lhe são proprias, cabe zelar pelo recrutamento do pessoal de ensino e fazer ao E. M. E. as indicações do pessoal para os diversos encargos, objecto de propostas deste ao Ministro, bem como quaesquer outras que interessem ao melhor funcionamento da Escola.

§ 2.º Para auxiliar-o na direcção do ensino dispõe do Sub-director de Ensino.

Art. 20. Ao Sub-director de Ensino cabe:

a) propor a organização dos programmas geraes de ensino, harmonizando os programmas relativos aos diferentes cursos, organizados pelos respectivos chefes de curso, de accordo com o regulamento e directrizes do commando da Escola;

b) fiscalizar o funcionamento geral dos cursos;

c) propor ao commandante as modificações a introduzir nos methodos ou processos de ensino, nos programmas, no regimen dos cursos, etc.;

d) orientar os instructores na organização dos programmas didacticos e fazer cumpril-os dentro do horario geral fixado para os trabalhos;

e) dirigir e fiscalizar os exames, conforme as decisões do Commandante da Escola;

f) encaminhar ao Commandante, as requisições de material feitas pelos instructores, depois de examinal-as e corrigil-as;

g) levar ao conhecimento do Commandante as occorrencias havidas com os alumnos e com o pessoal encarregado do ensino e quaesquer outras que interessem ao bom funcionamento do ensino.

Paragrapho unico. O Sub-Director de Ensino será auxiliado em suas funções por um Adjunto e substituido em seus impedimentos pelo instructor mais graduado.

Art. 21. Os instructores-veterinarios da Escola são em numero de 12, correspondentes ás 12 aulas constantes do art. 4.º, § 1.º.

Paragrapho unico. Haverá ainda tres instructores respectivamente para as outras referidas no mesmo artigo, § 2.º.

Art. 22. Aos instructores-veterinarios cabe:

a) manter, durante as aulas ou trabalhos praticos, a necessaria ordem e disciplina;

b) communicar ao Director de Ensino quaesquer occorrencias relativas á disciplina ou administração, de sua aula, bem assim todos os factos concernentes á instrucção;

c) leccionar as aulas e realizar os trabalhos praticos, de accordo com os programmas e horarios estabelecidos;

d) fazer pedidos, por intermedio do Sub-Director de Ensino, do material necessario ao ensino das disciplinas de que são encarregados;

e) solicitar ao Sub-Director de Ensino, com a devida antecedencia, as providencias necessarias á realização das aulas que devem ser ministradas fóra das dependencias da Escola, conforme os programmas do ensino;

f) fornecer em época opportuna, ao Sub-Director de Ensino, os pontos para o exame da respectiva aula, e tomar parte nas bancas examinadoras para que fór designado;

g) apresentar no fim do anno lectivo ao Sub-Director de Ensino o relatório summario dos trabalhos realizados, bem como propôr as alterações que julgar convenientes ao programma de sua aula para o anno seguinte.

Art. 23. O recrutamento dos instructores e instructores-veterinarios da Escola será feito no quadro de officiaes das armas, veterinarios ou do Corpo de Saude de accordo com a Lei do Ensino.

Art. 24. As 1.^a, 4.^a, 7.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a aulas dispo-
rão, cada uma, de um auxiliar de instructor-veterinario.

Art. 25. Aos auxiliares cabe:

- substituir o titular da aula nos seus impedimentos;
- auxiliar o instructor em suas funções e executar todos os trabalhos didacticos por elle ordenados;
- fazer parte das bancas examinadoras para que fór designado.

Paragrapho unico. Quando em substituição do instructor, ao auxiliar cabem os mesmos direitos e deveres estipulados para aquelle no presente regulamento.

Art. 26. Aos instructores-veterinarios e demais officiaes do ensino cumpre ainda desempenhar no Hospital, Laboratorios e Ferradoria as funções que lhes forem attribuidas pelo commando da Escola.

Art. 27. Aos instructores militares cabem as mesmas attribuições dos instructores-veterinarios, em tudo que lhes fór applicavel.

CAPITULO V

Da matricula

Art. 28. O numero de alumnos admissivel em cada curso da Escola será fixado annualmente, pelo Ministro da Guerra, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito, ouvidos o Director do Serviço Veterinario e o commandante da Escola.

Art. 29. Só serão matriculados em qualquer dos Cursos da Escola, os candidatos que, dentro do numero de vagas fixado para cada curso, satisfizerem todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

§ 1.^o Todo o processo relativo a matriculas é effectuado pelo commando da Escola, sob a fiscalização do Estado-Maior do Exercito na forma determinada por seu Chefe. Os casos omissos ou duvidosos e quaesquer reclamações são submettidas á consideração do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

§ 2.^o Encerrado o processo de matriculas o commando da Escola o apresentará ao Chefe do Estado Maior do Exercito em relatório pormenorizado para decisão final.

A — CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDICOS-VETERINARIOS

Art. 30. Para a matricula no Curso de Formação de Medicos-Veterinarios, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

1) requerer ao Chefe do Estado-Maior do Exercito por intermedio da Secretaria da Escola até o dia 31 de janeiro de cada anno;

2) instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

a) *attestado de boa conducta*, o qual consistirá, para os candidatos civis, de uma folha corrida, passada pela policia civil; para os militares, de um attestado passado pelo commandante de unidade ou chefe de repartição, a cujas ordens servirem;

b) *certidão de idade*, passada pelo registo civil de nascimento, provando ser brasileiro e ter mais de 17 annos e menos de 25 annos de idade, sendo estas idades referidas ao ultimo dia do mez de fevereiro;

c) *caderneta de reservista* ou documento equivalente, ou ainda certificado de alistamento voluntario para o serviço militar;

d) *attestado de vacinação*;

e) *certidão de conclusão de curso gymnasial* ou certificados de aprovação, passados por estabelecimentos de ensino se-

cundario, officiaes ou officializados, reconhecidos pelo Departamento Nacional de Educação, dos seguintes preparatorios: Portuguez, Latim, Inglez ou Allemão, Francez, Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria, Geographia e Chorographia do Brasil, Historia do Brasil e Universal, Physica, Chimica e Historia Natural;

3) possuir aptidão physica, verificada em inspecção de saude por junta medica militar;

4) ser classificado, por ordem de merecimento intellectual, dentro do numero de vagas fixado para a matricula em concurso de admissão.

§ 1.^o Os documentos de que tratam as alíneas a, b, c, d e e só serão considerados validos quando devidamente sellados e com as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 2.^o O concurso de admissão, de que trata o n. 4 do artigo 30, será realizado no mez de fevereiro e obedecerá ás normas seguintes:

a) constará de provas escriptas e praes, realizadas perante uma banca de tres membros, nomeada pelo commandante e relativas ás seguintes materias: Portuguez, Physica, Chimica e Historia Natural;

b) para as provas escriptas, os candidatos serão grupados em uma só turma, sempre que possível; para as provas oraes, em turmas de 20, no maximo;

c) as notas correspondentes ás provas oraes e escriptas serão expressas em grau de zero (0) a dez (10) e a nota final do concurso será obtida, em cada materia, pela média arithmetica entre os graus das duas provas;

d) o candidato que tiver nota 2 ou inferior na prova escripta de qualquer das disciplinas, será inhabilitado para a oral;

e) será considerado inhabilitado o candidato que não obtiver nota final quatro (4) ou maior em cada materia do concurso ou que, a juizo da banca examinadora, se portar de modo inconveniente durante a realização de qualquer prova;

f) os resultados dos exames de cada turma serão consignados em uma acta, assignada pelos tres membros da banca e entregue á Secretaria da Escola;

g) a classificação final do concurso será feita pela Secretaria da Escola, em face dos resultados parciaes consignados nas actas de exame e pela ordem decrescente da média dos graus obtidos em cada materia;

h) feita a classificação final do concurso de admissão, por merecimento intellectual, o commandante mandará matricular os candidatos approvados, dentro do numero de vagas fixadas, disso dando sciencia ao Estado-Maior do Exercito.

Art. 31. Em igualdade de condições, terão preferencia á matricula:

— os militares sobre os civis e, entre estes, os reservistas de 1.^a em seguida os de 2.^a categoria;

— entre os reservistas da mesma categoria e praça, primeiro, os que tenham serviço em campanha, em seguida os mais antigos e finalmente os de maior idade.

B — CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MEDICOS-VETERINARIOS DA ACTIVA

Art. 32. Poderão ser matriculados no Curso de Aperfeiçoamento para Medicos-Veterinarios da activa, de accordo com o que dispõe os arts. 29 e 30, todos os officiaes do Quadro do Serviço Veterinario do Exercito que ainda não tiverem esse curso.

§ 1.^o A matricula será feita por ordem do Ministro, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito, mediante indicação do Director do Serviço Veterinario, conforme a ordem decrescente da classificação no Almanack do Ministerio da Guerra e consultados os interesses, com tres mezes, pelo menos, de antecedencia.

§ 2.^o Aos officiaes indicados para a matricula é facultada a desistencia, uma vez feita a respectiva declaração, por escripto, dos motivos que o levaram a essa decisão. Esta declaração será dirigida ao Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, afim de que esta autoridade determine a averbação da desistencia em aprego na fé de officio do official.

§ 3.^o Uma vez approvadas pelo Ministro da Guerra as propostas feitas pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito, o Commandante da Escola requisitará ao Departamento do Pessoal do Exercito a apresentação dos candidatos á matricula, de modo que elles se apresentem á Escola 10 dias antes do fixado para inicio do curso.

C — CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA MEDICOS-VETERINARIOS

Art. 33. Só poderão ser matriculados nos cursos de especialização para medicos veterinarios, capitães ou primeiros tenentes do quadro do Serviço Veterinario do Exercito, diplomados no Curso de Medicina Veterinaria, com mais de dois

anos de serviço como medico-veterinario, em corpo de tropa.

§ 1.º As matriculas serão feitas mediante requerimento dirigido ao Ministro da Guerra, por intermedio da Directoria do Serviço Veterinario e do Chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 2.º A selecção dos candidatos á matricula obedecerá, dentro do numero de vagas fixado, ao criterio de antiguidade de posto.

§ 3.º As disposições para a matricula no Curso de Aperfeiçoamento serão applicadas aos Cursos de Especialização em tudo que não colidirem com as prescripções deste artigo.

D — CURSO DE FORMAÇÃO DE FERRADORES E ENFERMEIROS VETERINARIOS

Art. 34. Os candidatos á matricula nos Cursos de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) Curso de Formação de Ferradores:

- 1.º ter mais de 18 e menos de 28 annos de idade;
- 2.º ter aptidão physica necessaria ao officio a que se destinam, comprovada em inspecção de saude;
- 3.º ter, no minimo, 6 mezes de serviço e considerado mobilizavel;
- 4.º ter bom comportamento;
- 5.º assumir o compromisso prévio de engajamento por cinco annos após a conclusão do curso;
- 6.º obter approvação no exame de selecção;
- 7.º ter feito aprendizagem prévia nas ferradorias dos corpos de tropa em que servirem.

b) Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios:

Satisfazer aos requisitos de ns. 1 a 6, estabelecidos para a matricula no Curso de Formação de Ferradores.

§ 1.º O exame de selecção para os candidatos á matricula no Curso de Formação de Ferradores constará de uma prova oral, de leitura de um trecho em prosa e de uma prova escripta versando sobre um dictado de 20 linhas e quatro questões sobre as quatro operações arithmeticas, relativas aos numeros inteiros. Para os candidatos ao Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios esse exame comportará tambem provas oral e escripta relativas á leitura de um trecho em prosa; dictado de 20 linhas; questões arithmeticas sobre as quatro operações de numeros inteiros e fraccionarios e systema metrico decimal.

§ 2.º Os exames de selecção acima referidos serão realizados nos corpos de tropa ou estabelecimentos em que estejam servindo os candidatos, devendo as provas relativas aos exames de cada candidato, bem como os seus assentamentos, ser annexados ao requerimento respectivo. Estas provas serão acompanhadas de um "conceito" emitido pelo veterinario da unidade sobre a aptidão profissional do candidato.

§ 3.º A selecção dos candidatos será feita mediante uma severa classificação das provas de conjunto annexadas ao requerimento, na ordem decrescente do seu valor. Em igualdade de condições, terão preferencia os candidatos com serviço em campanha, em seguida os mais antigos e finalmente, os de maior idade.

§ 4.º Feita a selecção dos candidatos, o Commandante da Escola requisitará os que houverem sido classificados, dentro do numero fixado para a matricula, ao Chefe do Departamento do Pessoal do Exército, não deixando, porém, de levar em conta a representação equitativa das differentes unidades ou estabelecimentos a que pertencerem os concorrentes e depois de approvação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 5.º A data unica para a matricula nos dois cursos será a de 1 de março; entretanto, os requerimentos deverão ser dirigidos ao Chefe do Estado-Maior do Exército e remetidos directamente á Secretaria da Escola de modo ahi darem entrada até 30 de novembro do anno anterior ao da matricula.

E — Curso de aperfeiçoamento para medicos-veterinarios da Reserva

Art. 35. As matriculas no Curso de Aperfeiçoamento para Medicos-Veterinarios da reserva serão concedidas mediante requerimento dos interessados, dirigidos ao Chefe do Estado-Maior do Exército, por intermedio do Director do Serviço Veterinario.

§ 1.º Os requerimentos deverão ser instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade, provando que o candidato tem menos de 40 annos;

b) diploma conferido por escola de medicina veterinaria official ou officializada, federal ou estadual, reconhecida.

§ 2.º As matriculas serão concedidas dentro do numero de vagas fixado, segundo o que dispõem os arts. 29 e 30, dando preferencia aos candidatos que tiverem maior tempo de serviço como officiaes de reserva, a contar da data da nomeação ao primeiro posto.

CAPITULO V

Do funcionamento dos cursos

Art. 36. Para os Cursos de Formação de Medicos Veterinarios, de Aperfeiçoamento e de Especialização, o periodo lectivo será de 9 mezes, a contar de 1 de março até 30 de novembro.

Parapho unico. O mez de dezembro será destinado aos exames de promoção e finais.

Art. 37. Quando por motivo de força maior os programmas de ensino das aulas não tiverem sido dados por inteiro, o Commandante, por proposta do Sub-Director de Ensino poderá determinar, em boletim, a prorrogação das aulas ate 15 de dezembro, estabelecido um novo horario e ficando o respectivo exame para a segunda quinzena do mez. Sendo necessaria uma prorrogação alem dessa data, cabe ao Chefe do Estado Maior do Exército decidir.

Art. 38. Os mezes de janeiro e fevereiro são destinados ás férias escolares.

Art. 39. Os horarios dos trabalhos escolares serão propostos pelo Sub-Director do Ensino, e submettidos á approvação do Commandante da Escola; serão publicados em boletim da Escola.

Art. 40. O programma de ensino de cada cadeira será organizado pelo instructor respectivo e submettido á approvação do Commandante, por intermedio do Sub-Director do Ensino com o seu parecer.

Art. 41. A frequencia ás aulas e trabalhos praticos é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou trabalhos praticos, se marcará um ponto; se, porém, a falta não fór justificada, se lhe marcarão tres pontos, além da penalidade disciplinar em que por ventura incorrer.

§ 2.º Se um grande numero de alumnos (1/3 da turma) faltar a uma aula ou trabalho pratico sem motivo justificado, marcar-se-ão cinco pontos a cada um, além de outras penas em que possam ter incorrido.

§ 3.º A justificação das faltas será feita perante o commandante da Escola com recurso para o Chefe do Estado Maior do Exército.

As faltas ás aulas serão annotadas pelos instructores, nas cadernetas de chamadas, que serão remettidas depois ao Sub-Director de Ensino.

§ 4.º Logo que um alumno atinja a trinta (30) pontos, o commandante o desligará da Escola, fazendo as communicações devidas ás autoridades competentes.

§ 5.º Será, tambem, passivel de desligamento o alumno que, durante o seu curso escolar, demonstrar persistente negligencia no cumprimento de seus deveres ou fór considerado prejudicial á disciplina, tornando-se, assim, incompativel com a sua futura condição de official.

Art. 42. Durante as férias escolares, o serviço hospitalar e o da polyclinica serão assegurados pelos alumnos dos 3.º e 4.º annos, divididos em turmas, as quaes trabalharão por periodos de tempo fixados pelo commandante da Escola.

Art. 43. O Curso de Formação de Ferradores será dividido em dois periodos, com inicio em 1 de março e terminação em 30 de novembro de cada anno.

§ 1.º O primeiro periodo lectivo é o de formação de soldados e segundos cabos ferradores; o segundo, para primeiros cabos e sargentos ferradores, é o de formação de mestres-ferradores.

§ 2.º Os trabalhos do Curso de Formação de Ferradores serão realizados, em todos os dias uteis, conforme programma geral e horarios quinzenaes elaborados pelo Sub-Director do Ensino. Qualquer alteração de horario deverá ser previamente communicada ao commandante da Escola.

Art. 44. No inicio de cada tempo de instrucção, o monitor de dia fará á chamada dos alumnos e, apuradas as faltas, communicar-as-á ao encarregado da Ferradoria, para os devidos fins.

Art. 45. O Curso de Formação de Enfermeiros-Veterinarios será feito em um unico periodo de oito mezes, a con-

tar de 1 de março, sendo o mez de novembro destinado aos exames finais.

Paragrapho unico. Os enfermeiros-veterinarios auxiliares obrigatoriamente os serviços clinicos do Hospital Veterinario do Exército e da Polyclinica.

Art. 46. Ao alumno dos Cursos de Formação de Ferradores ou Enfermeiros-Veterinarios que, por motivo justificado, faltar a uma chamada, marcar-se-á um ponto; e tres pontos ao alumno que faltar sem motivo justificado, independente das penalidades regulamentares em que porventura incorrer.

§ 1.º O alumno que completar 30 pontos será desligado do curso. Se as faltas resultarem de molestia ou accidente de serviço, o alumno poderá, a juizo do commandante, ser conservado na Escola até completar 40 pontos.

§ 2.º Será também desligado o alumno que commetter falta disciplinar passivel de punição com mais de oito dias de prisão, a juizo do commandante da Escola.

Art. 47. Para verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros meios quaesquer determinados pelo commandante.

Art. 48. Os alumnos dos diferentes Cursos da Escola, ficam inteiramente á disposição do commandante da Escola, para todos os efeitos, excepto alojamento.

Do systema disciplinar — Penas

Art. 49. Todo o pessoal da Escola, permanente ou temporario, ficará sob a acção disciplinar do commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os officiaes mais graduados ou mais antigos de posto que o commandante, quando eventualmente frequentem a escola.

Art. 50. O commandante da Escola é competente para impor ao seu pessoal as penas disciplinares especificadas no Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército, e ainda:

— desligar da Escola os alumnos que incorrerem nas penas de desligamento, expressas neste regulamento;

— suspender o empregado civil que commetter faltas disciplinares e, consoante a gravidade da mesma, propor á autoridade superior a demissão do funcionario faltoso;

— impor aos funcionarios e serventes, á seu juizo, penas de reprehensão, bem como a de multa, de um a quinze dias de gratificação, consoante a gravidade da falta.

Art. 51. Os alumnos detidos ou presos no recinto da Escola ou, quartel proximo, ficarão obrigados aos serviços escolares.

Art. 52. Toda damnificação de qualquer parte do estabelecimento ou de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional será reparada á custa de quem a tiver causado, além das penas regulamentares em que o alumno ou o funcionario porventura incorrer.

Art. 53. As penas disciplinares, que podem ser applicadas aos alumnos pelo commandante, são as constantes do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército e mais a retirada da aula ou instrução, com marcação de pontos, o desligamento e a exclusão da Escola.

Paragrapho unico. Para os alumnos do Curso de Formação de Medicos Veterinarios, as penas disciplinares serão: reprehensão em particular; reprehensão em presença da aula ou de instrução; reprehensão motivada em boletim escolar; retirada da aula ou instrução, com marcação de pontos; detenção de um a trinta dias, no recinto da Escola ou quartel proximo; prisão em sala especial ou destinada a sargento, até 30 dias, na Escola ou quartel proximo; desligamento da Escola; exclusão da Escola e das fileiras do Exército a bem da disciplina.

Art. Os instructores podem por occasião da instrução e por faltas commettidas durante a lição, applicar as seguintes penas:

a) reprehensão em particular;

b) reprehensão em presença dos alumnos;

c) retirada da aula, com marcação de um ponto.

Paragrapho unico. Quando a falta commettida merecer punição maior, o instructor dará conhecimento por escripto, por intermedio do sub-director do Ensino, ao commandante, para os devidos fins.

CAPITULO VIII

Da direcção e administração da Escola

Art. 55. O commandante da Escola é a principal autoridade administrativa e disciplinar, com attribuições identicas ás que são conferidas pelo Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército aos commandantes de corpos, no que fôr compativel com o regime escolar.

Art. 56. A administração da Escola será constituida do pessoal seguinte:

— 1 commandante, major veterinario;

— 1 sub-commandante e fiscal administrativo, capitão veterinario;

— 1 sub-director de Ensino, capitão veterinario;

— 1 adjuncto do sub-director de Ensino, 1º tenente veterinario;

— 1 encarregado do Hospital Veterinario, capitão veterinario;

— 1 ajudante-secretario, 1º tenente veterinario;

— 1 medico, capitão ou 1º tenente do respectivo quadro, 1 pharmaceutico, official subalterno do respectivo quadro;

— 1 thesoureiro, 1º tenente de administração do Exército;

— 1 almoxarife, 2º tenente de administração do Exército;

— 1 encarregado do Laboratorio de Sôros e Vaccinas, capitão ou 1º tenente veterinario;

— 1 assistente do Laboratorio de Sôros e Vaccinas, 1º tenente veterinario;

— 1 encarregado do Laboratorio de Productos Chimicos, 1º tenente veterinario;

— 1 conservador, 1º tenente veterinario;

— 1 encarregado da Ferradoria, 1º tenente veterinario.

§ 1.º A Escola possuirá o seguinte quadro de auxiliares:

— 4 escreventes;

— 1 photographo, civil;

— 2 segundos sargentos enfermeiros-veterinarios; quatro terceiros sargentos e 4 primeiros cabos para o Hospital Veterinario do Exército, Canil, Laboratorio de Sôros e Vaccinas e Pharmacia;

— 3 sargentos enfermeiros-veterinarios para o Hospital Veterinario do Exército;

— 1 porteiro, civil;

— 1 contínuo, civil;

— 12 serventes, civis.

§ 2.º Para a guarda e demais serviços auxiliares, a Escola terá um contingente cujo effectivo será annualmente fixado pelo Ministro.

Art. 57. Ao Commandante da Escola cabe:

— Corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior.

— Propor os reservistas que julgar idoneos para os empregos da Escola;

— Organizar as instrucções complementares que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste Regulamento, submettendo-as á approvação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

— Designar, no caso de falta ou impedimento de um instructor ou de qualquer membro da administração, quem deva substitui-lo provisoriamente, fazendo a necessaria comunicação, quando a nomeação effectiva competir á autoridade superior;

— Apresentar, por via hierarchica, durante a 2ª quinzena do mez de janeiro, um relatório succinto das occurrencias relativas á administração e disciplina da Escola e dos trabalhos executados, no anno anterior, propondo as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço, juntando-lhe uma proposta para o orçamento das despesas para o novo anno.

— Indicar ao Chefe do Estado-Maior do Exército o pessoal a ser proposto para a Escola.

Paragrapho unico. O Commandante será substituido, em seus impedimentos temporarios, pelo sub-commandante, salvo quando o Sub-Director de Ensino fôr mais graduado ou mais antigo do que este, a quem competirá, então, assumir o commando da Escola.

Art. 58. Ao Sub-Commandante e Fiscal Administrativo, além das attribuições conferidas no Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército, ao Sub-Commandante de corpo, que forem compatíveis com o regime escolar, compete:

— Fiscalizar a disciplina escolar e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do commandante;

— Inspeccionar os serviços de limpeza e conservação em todas as dependencias da Escola;

— Facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrução;

— Fiscalizar a escripturação de carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

— Verificar e pôr o "confere" em todos os documentos da receita e despesa da Escola;

— Dirigir o serviço da Secretaria.

Paragrapho unico. O Sub-Commandante, será substituído em seus impedimentos pelo official mais graduado ou antigo, exercendo cargo administrativo na Escola.

Art. 59. Ao ajudante secretario, compete:

a) como ajudante: as attribuições que o Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito confere ao ajudante de corpo de tropa, no que forem compatíveis com o regime escolar;

b) como secretario: superintender a execução do serviço da Secretaria da Escola, e, para isso:

— ter em dia o livro de matricula dos alumnos;

— organizar o historico da Escola;

— escripturar as folhas de alterações dos officiaes e fazer escripturar as das praças;

— apresentar diariamente ao Sub-Commandante a nota das faltas dos alumnos aos trabalhos escolares, que lhe forem enviadas pelo Sub-Director do Ensino;

— redigir a correspondencia da Escola, de accordo com as ordens do commandante;

— executar ou fazer executar, pelos seus auxiliares, todos os serviços não discriminados neste Regulamento, que se referirem á Secretaria ou lhe forem determinados pelo Commandante ou Sub-Commandante;

— organizar os balancetes da receita e despesa do Conselho de Administração.

Art. 60. Ao medico incumbem as attribuições que estão affectas no Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito e no Regulamento do Serviço de Saude aos medicos dos corpos de tropa, isto é:

— passar diariamente visita medica, em hora determinada pelo commandante;

— tratar dos alumnos e officiaes da Escola e pessoas doentes de suas familias, em suas residencias;

— prestar soccorros medicos aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás suas familias, quando residirem nas proximidades da Escola;

— participar immediatamente ao commandante qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

— ter a seu cargo a relação da carga e descarga de todo o material e utensilios necessarios ao exercicio de sua profissão, assignada pelo Almojarife e com o "confere" do Fiscal Administrativo;

— todas as obrigações consignadas no regulamento n. 58, para o regular funcionamento das Formações Sanitarias, no que for compatível com o regime escolar.

Art. 61. Ao almoxarife e ao thesoureiro incumbem as funções conferidas neste regulamento e nos especiaes desse serviço, em tudo que for compatível com o regime escolar.

Paragrapho unico. Terão como auxiliares um sargento contador e o pessoal necessario á execução do serviço.

Art. 62. Ao porteiro, incumbe:

a) providenciar sobre a abertura e fechamento das portas da Secretaria e salas de aula, conservando sob a sua guarda as respectivas chaves;

b) receber a correspondencia, protocolal-a, distribuir a interna e expedir a externa;

c) providenciar sobre a limpeza da portaria, secretaria e salas de aulas;

d) pedir á Secretaria o material necessario ás salas de aulas e providenciar sobre a sua distribuição;

e) ter em dia a carga dos moveis da portaria, salas de aulas e da secretaria, providenciando as substituições devidas;

f) entender-se com o ajudante-secretario sobre as necessidades acima referidas e os pedidos a fazer sobre as occorrencias do serviço;

g) residir o mais perto possivel da Escola.

Art. 63. Ao continuo, que será o substituto eventual do porteiro e aos serventes cabem auxiliares em suas funções.

Das nomeações do pessoal

Art. 64. O Commandante da Escola será nomeado por decreto, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito. Os officiaes da administração, e do ensino serão nomeados, por decreto os officiaes superiores, pelo Ministro os demais, todos por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Do Conselho de Administração

Art. 65. O Conselho de Administração compor-se-á do commandante, como presidente; do fiscal administrativo, relator; do thesoureiro e do ajudante-secretario, servindo este como archivista e secretario do Conselho.

Paragrapho unico. O Conselho de Administração se regerá pelo Regulamento de Administração dos Corpos de Tropa e regulamentos especiaes, observado o seguinte:

— os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do Conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal administrativo e o thesoureiro;

— as quantias superiores a dois contos de réis serão depositadas em Banco, devendo os documentos de retirada ser assignados pelo thesoureiro e visados pelo sub-commandante, após autorização do commandante;

— os pagamentos aos fornecedores serão feitos em presença do Conselho, quando superiores a um conto de réis, e apenas com a presença da maioria dos seus membros, quando a importancia for menor;

— serão permitidos pequenos adeantamentos ao thesoureiro, para despesas de prompto pagamento.

DIVERSAS DISPOSIÇÕES

Art. 66. Para o serviço da Secretaria, terá a Escola no quadro do seu pessoal, quatro escreventes.

Art. 67. O contingente será commandado pelo ajudante-secretario.

Paragrapho unico. A instrucção militar dos sargentos, cabos e praças do contingente será ministrada pelo 2º sargento.

Art. 68. Os officiaes matriculados no Curso de Aperfeiçoamento são considerados alumnos da Escola, ficando durante o curso, dispensados de qualquer outra comissão ou serviço externo.

Art. 69. Todo o pessoal da Escola, militar e civil, terá direito a férias annuaes, de accordo com as disposições dos regulamentos em vigor.

Paragrapho unico. Os membros da administração, os instructores e adjunctos, obtida a permissão do commandante, poderão gozar fora da sede do estabelecimento as férias do periodo lectivo, comunicando previamente á Secretaria os logares em que pretendem aproveitar-se dessa concessão.

Art. 70. Os alumnos do Curso de Formação de Medicos-Veterinarios terão uniforme de sargentos com os distinctivos escolares.

Art. 71. Os candidatos civis, reservistas, nada perceberão dos cofres publicos durante o tempo de frequencia da Escola; os militares, excepto os segundos tenentes convocados, perderão a graduação, passarão á categoria de alumnos e receberão o fardamento mencionado no art. 70 e os vencimentos analogos aos cadetes da Escola Militar, inclusive a etapa.

§ 1.º Os candidatos civis por occasião da matricula, devem apresentar dois uniformes de brim verde-oliva, que usarão somente em serviço interno; e depositarão 50\$000 (cincoenta mil réis), para despesas eventuaes.

§ 2.º Quando desligado da Escola, por pontos ou reprovação após o anno de tolerancia, o alumno que se matriculou como civil terá immediata exclusão da Escola.

Art. 72. Os alumnos dos Cursos de Formação de Ferradores e Enfermeiros-Veterinarios serão alojados na Escola ou nos corpos de tropa mais proximos.

Art. 73. O alumno mais graduado ou mais antigo, de cada curso ou série escolar, será designado pelo commandante da Escola para exercer o papel de chefe da respectiva turma. Nesta função, exercida simultaneamente com os encargos que lhe cabem como alumno, elle deverá:

— verificar a presença dos alumnos de suas turmas, por occasião dos exercicios realizados no exterior, dando parte ao Sub-Director do Ensino das faltas occorridas;

— comunicar immediatamente ao Sub-Commandante, toda occorrença havida na instrucção ou fora della, que reclame a applicação de medida disciplinar ou administrativa;

— servir de intermediario entre os alumnos e os instructores e administração da Escola.

Paragrapho unico. Elle será auxiliado pelo mais moderno, que se denominará *secretario* da respectiva turma.

Art. 74. As gratificações a que têm direito os instructores-veterinarios, instructores e auxiliares serão fixadas pelo Ministro da Guerra por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 75. O Hospital Veterinario, os Laboratorios, a Polyclinica, a Ferradoria e a Pharmacia fazem parte integrante da Escola, e funcionam com o pessoal em serviço na mesma e sob a responsabilidade de seu commandante.

§ 1.º Ao encarregado do Hospital Veterinario do Exército cumpre:

— escripturar o livro de altas e baixas do Hospital Veterinario e enviar diariamente, ao Sub-Commandante, as alterações occorridas no serviço;

— ter, sob sua responsabilidade, todo o material do Hospital Veterinario;

— fiscalizar a distribuição de dietas e applicação dos tratamentos prescriptos;

— zelar pela completa hygiene das dependencias do Hospital Veterinario.

§ 2.º Aos encarregados das clinicas cumpre especialmente: passar diariamente a visita veterinaria, examinando os animaes baixados ao Hospital e estabelecendo os respectivos tratamentos.

§ 3.º No Hospital Veterinario haverá um official medico-veterinario especialmente encarregado do Canil. Competem-lhe responsabilidades analogas ás do encarregado do Hoepital no que se refere ao Canil.

§ 4.º Os sargentos enfermeiros-veterinarios ficarão á disposição dos chefes de clinica e auxiliarão todos os serviços clinicos do Hospital Veterinario, inclusive a sua escripturação.

Art. 76. Os órgãos a que se refere o artigo anterior (75) regem-se de accordo com instrucções organizadas, pelo commando da Escola, na conformidade deste regulamento e seu annexo, approvadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Parapho unico. As rendas dos órgãos a que se refere este artigo serão applicadas no aperfeiçoamento de suas installações e na aquisição dos materiaes necessarios á sua produção ou funcionamento, respeitadas os regulamentos em vigor sobre o assumpto. Só com autorização do Ministru da Guerra poderão ser empregadas em despesas com o pessoal.

Art. 77. Aos instructores-veterinarios e auxiliares, além das attribuições no ensino, cabe ainda o desempenho de funções administrativas e technicas dos Laboratorios, Hospital Veterinario do Exército, Ferradoria e Polyclinica.

Os instructores-veterinarios e auxiliares, capitães e tenentes, concorrerão diariamente na escala de fiscal de dia.

Parapho unico. Os alumnos dos diversos cursos poderão ser escalados para serviços correspondentes a suas categorias, a criterio do commandante.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — General João Gomes.

ANNEXO I

DA POLYCLINICA

A Escola, para obter o maximo dos meios praticos de ensino, manterá serviços clinicos, que funcionarão, seja na consulta publica na Polyclinica Veterinaria, seja no Hospital Veterinario.

Serão encarregados desses serviços os instructores-veterinarios da pathologia cirurgica e clinica, de doenças contagiosas, de clinicas medicas, com a collaboração dos seus auxiliares nas partes que se referirem ás suas especialidades.

As consultas para os animaes pertencentes ou não ao Exército terão logar todos os dias uteis, de accordo com o horario estabelecido pelo commandante.

Ellas serão pagas, consoante a respectiva tabella, para os animaes de particulares. Excepcionalmente, e com autorização do commandante da Escola, poderão ser baixados, para estudos, gratuitamente, animaes doentes que apresentem particular interesse para a instrucção dos alumnos, desde que os proprietarios concordem com as demais condições de internamento.

Todos os alumnos dos 3.º e 4.º annos serão obrigados a assistir ás consultas e trabalhos clinicos.

DO HOSPITAL VETERINARIO

Poderão ser internados no Hospital Veterinario, para tratamento, animaes grandes e pequenos, pertencentes ou não ao Exército.

Os animaes hospitalizados serão distribuidos em quatro serviços, de que serão encarregados os respectivos instructores-veterinarios:

- 1.º, clinica cirurgica;
- 2.º, clinica medica dos grandes animaes;
- 3.º, clinica medica dos pequenos animaes;
- 4.º, clinica de doenças contagiosas.

Os instructores-veterinarios e auxiliares dessas cadeiras poderão, eventualmente e por exigencia do serviço, ser substituidos por instructores-veterinarios e auxiliares de outra cadeiras.

Os cavallos e muares do Exército, que forem baixados ao Hospital Veterinario, serão acompanhados da respectiva baixa, em que constarão a resenha do doente, os antecedentes e as observações clinicas.

O animal, uma vez curado, deverá ser retirado pela unidade a que pertencer. No caso de ser julgado incuravel, a Escola pedirá ao commandante da unidade a necessaria autorização para sacrificar o doente, afim de aproveitá-lo nos estudos praticos.

As despesas de alimentação e tratamento dos animaes de propriedade particular, serão indemnizadas pelo pagamento da diaria estabelecida em tabella annual.

Os animaes abandonados no Hospital pelos seus proprietarios durante o prazo de 15 dias, serão vendidos em hasta publica, afim de cobrir as despesas de hospitalização, ou sacrificados para os trabalhos praticos.

Diariamente, será escalado, como interno de dia, um alumno do 4.º anno, que será auxiliado, em suas funções, por um ou mais alumnos do 3.º ou do 2.º anno. O interno de dia attenderá a todos os serviços clinicos do Hospital, do que dará conhecimento ao fiscal de dia.

A escripturação do livro de altas e baixas do Hospital ficará a cargo do encarregado do Hospital.

DA PHARMACIA

A Pharmacia da Escola tem por fim aviar o receituário do Hospital Veterinario e fornecer tudo que for necessario ás aulas praticas da cadeira de Pharmacologia e Therapeutica.

A Pharmacia será dirigida por um official pharmaceutico.

Para auxiliar o serviço, especialmente a limpeza e conservação, a Pharmacia terá um servente.

Os alumnos dos Cursos de Formação de Medicos-Veterinarios e os de Aperfeiçoamento, da activa e da reserva, serão escalados por periodos de tempo, para auxiliar o serviço tecnico da Pharmacia, sob a direcção do instructor da cadeira e sem prejuizo dos demais trabalhos escolares.

DOS LABORATORIOS

Annexos á Escola de Medicina Veterinaria do Exército funcionarão dois laboratorios, um para produção de séros e vaccinas e outro para o preparo de productos chimicos.

LABORATORIO DE SÓROS E VACCINAS

O Laboratorio de Sôros e Vaccinas (L. S. V.) terá duas secções:

1.ª Secção, de Sôros e Vaccinas:

Destina-se ao preparo dos productos biologicos para uso veterinario.

Esta Secção continuará o preparo dos seus actuaes productos, ampliando a produção na medida das necessidades e fabricando outras especialidades julgadas efficazes e necessarias.

2.ª Secção, de Medicina Experimental:

Terá por objectivo o estudo experimental das doenças contagiosas e de surtos epizooticos, os exames e pesquisas de laboratorio e trabalhos praticos escolares.

PESSOAL

O Laboratorio de Sôros e Vaccinas terá o seguinte pessoal:

— Um chefe, que será o official veterinario mais graduado que nelle servir, devendo ter o Curso do Instituto Oswaldo Cruz ou congenere;

— Dois officiaes veterinarios assistentes, que serão os encarregados das duas secções, nomeados para tal cargo por indicação do respectivo chefe, de accordo com o commandante da Escola de Veterinaria do Exército;

— Um conservador, official veterinario, que será o encarregado do "stock" de produção, da entrada e sahida de material, dos productos e da escripturação dos respectivos livros;

— um preparador dos meios de cultura, que será funcionario civil, reservista, assemelhado em suas funções ao conservador do Arsenal Cirurgico do Hospital Central do Exército, e terá a seu cargo não só o preparo dos meios de cultura como todos os demais serviços auxiliares do Laboratorio;

— um sargento ou 1.º cabo, enfermeiro-veterinario, como escrevente, que terá a seu cargo toda a escripturação pertencente ao Laboratorio;

— dois ou mais serventes, escolhidos dentre os actuaes da Escola de Veterinaria do Exército, os quaes ficarão á disposição do respectivo chefe do Laboratorio.

Os animais necessários á produção de séros serão fornecidos para tal fim pela Directoria de Remonta, ou adquiridos por compra; poderão também ser aproveitados, para immunização e experiencias, os animais destinados aos estudos praticos e escolares, desde que estejam em condições.

LABORATORIO DE PRODUCTOS CHIMICOS

O Laboratorio de Productos Chimicos (L. P. C.), tem por fim o preparo de solutos injectaveis e productos medicamentosos para uso veterinario.

O Laboratorio de Productos Chimicos será dirigido por um official veterinario, como seu encarregado, auxiliado por um manipulador.

Para o serviço de limpeza do Laboratorio de Productos Chimicos será designado um dos serventes da Escola, que ficará á disposição do respectivo encarregado.

Para a manutenção dos serviços dos Laboratorios, a Escola cobrará aos corpos e estabelecimentos militares, como indemnização dos productos fornecidos, o quantitativo da tabella approvada pelo ministro da Guerra.

Paragraphe unico. Os pedidos destes productos para os corpos e estabelecimentos militares serão feitos directamente ao commandante da Escola.

As attribuições administrativas sobre a regularização das vendas e escripturação dos respectivos productos cabem ao Conselho de Administração da Escola.

Os pedidos de material para os Laboratorios serão feitos pelos respectivos chefes ao commandante da Escola.

O official conservador do Laboratorio poderá, por emergencia de serviço, accumular sua função com a de encarregado de uma das secções.

O numero de officiaes em serviço no Laboratorio será fixado de accordo com o seu desenvolvimento e as necessidades do serviço.

Da Ferradoria

Annexa á Escola funcionará uma Ferradoria Modelo, destinada ao ensino do Curso de Formação de Ferradores e aos trabalhos praticos escolares e dos serviços clinicos.

A Ferradoria Modelo, que é directamente subordinada ao Commandante da Escola, será dirigida por um official veterinario, como seu encarregado.

Para a perfeita regularidade do ensino pratico de ferraria, a Escola poderá se encarregar dos cuidados de ferragem de certo numero de animais de unidades proximas.

Além destes animais, poderão ser ferrados, com autorização do commandante da Escola, os cavallos de quaesquer unidades e de particulares, mas em numero que não acarrete perturbação da marcha do ensino.

As ferraduras applicadas pela Ferradoria da Escola serão indemnizadas de accordo com as tabellas vigentes.

Os soldados alumnos ficarão addidos á Escola e terão os vencimentos de soldados especialistas; os alumnos do Curso de Mestres-Ferradores terão os vencimentos de cabos.

Dos monitores da Ferradoria

Para auxiliar a instrução dos ferradores, como chefes de turmas, a Ferradoria terá um quadro de monitores, constituido de seis sargentos mestres-ferradores, sob a direcção technica e disciplinar immediata do encarregado da Ferradoria.

A designação dos monitores será feita pelo Chefe do Estado Maior do Exercito e proposta do commandante da Escola de accordo com as possibilidades orçamentarias.

Os monitores serão escolhidos dentre os mestres ferradores que mais se distinguirem no respectivo curso.

Os monitores permanecerão no exercicio de suas funções, enquanto bem as desempenharem.

O commandante designará, dentre elles, o chefe dos monitores.

Os monitores do Curso de Formação de Ferradores terão a diaria de 3\$000, durante o tempo em que servirem na Escola, no exercicio dessa função.

ANNEXO II

QUADRO DO PESSOAL DA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO

- Um commandante — Major veterinario;
- Um sub-commandante — Capitão veterinario;
- Um sub-director de ensino — Capitão veterinario;
- Um encarregado do Hospital Veterinario — Capitão veterinario;
- Um adjunto do sub-director — 1° tenente veterinario;
- Um ajudante-secretario — 1° tenente veterinario;
- Um medico — Capitão ou 1° tenente medico;

- Um pharmaceutico — Subalterno pharmaceutico;
- Um thesoureiro — Subalterno de Administração;
- Um almoxarife — 2° tenente de Administração;
- Um encarregado do Laboratorio de Séros e Vaccinas — Capitão ou 1° tenente veterinario;
- Um assistente do Laboratorio — Subalterno, veterinario;
- Um encarregado do Laboratorio de Productos Chimicos — 1° tenente veterinario;
- Um conservador — 1° tenente veterinario;
- Um encarregado da Ferradoria — 1° tenente veterinario;
- Um preparador dos meios de cultura do Laboratorio de Séros e Vaccinas — Funcionario civil (reservista).

ESCREVENTES

Quatro escreventes.

CONTINGENTE

Fixado, annualmente, podendo ter:

- Um 2° sargento;
- Um 3° sargento;
- Dois primeiros cabos
- Seis segundos cabos;
- 40 soldados.

FERRADORIA

- Um monitor — Sargento-ajudante;
- Dois monitores — primeiros sargentos;
- Um monitor — 2° sargento;
- Um monitor — 3° sargento;
- Um monitor — 1° cabo;
- Um monitor — 2° cabo.

HOSPITAL

- Um enfermeiro-veterinario — Sargento-ajudante;
- Um enfermeiro-veterinario — 1° sargento;
- Um enfermeiro-veterinario — 2° sargento;

FUNCIONARIOS CIVIS

- Um photographo;
- Um porteiro;
- Um continuo;
- 12 serventes.

LABORATORIO DE SÓROS

Um escrevente — Sargento ou 1° cabo, enfermeiro veterinario.

PESSOAL DO ENSINO

- 12 instructores-veterinarios — Officiaes;
- Tres instructores — Officiaes;
- Sete auxiliares de instructor-veterinario — Officiaes;
- Um monitor de instrução militar — Sargento;
- Um monitor de educação physica — Sargento.

DECRETO N. 633 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1936

Approva novos projecto e orçamento relativos ás obras de melhoramentos do porto de Corumbá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os novos projecto e orçamento, na importancia total de 1.648:295\$000 (mil seiscentos e quarenta e oito contos duzentos e noventa e cinco mil réis), relativos ás obras de melhoramentos do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, os quaes foram organizados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, e ora baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em substituição aos approvados pelo decreto n. 23.092, de 17 de agosto de 1933 (art. 1°).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marquês dos Reis.

DECRETO N. 640 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1936

Approva o regulamento para a Escola das Armas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, e tendo em vista o disposto na lei n. 189, de 16 de janeiro findo, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o regulamento para a Escola das Armas, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936; 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

CAPITULO I

FINS DA ESCOLA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º A Escola das Armas (E. Arm.) destina-se aos officiaes e sargentos de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e tem por fim:

- aperfeiçoar primeiros sargentos e capitães como instructores e bons commandantes de sub-unidades das respectivas armas e ampliar sua cultura geral;
- preparar sargentos para instructores e commandantes de pelotão ou secção, habilitando-os á promoção aos postos de primeiros sargento a sub-tenente e a official de Reserva;
- constituir um centro especial de estudos e apresentação das diversas modalidades de questões que interessam ás armas e a certas especialidades.

Art. 2.º Para a realização dos fins do ensino haverá:

- Curso de Aperfeiçoamento de primeiros tenentes e capitães (Curso A);
- Curso de Sargento (Curso B).

Paragrapho unico. Eventualmente funcionarão na Escola das Armas ou na sede de uma das Regiões Militares:

- Curso de Aperfeiçoamento de maiores, com o fim de aperfeiçoal-os no commando das unidades de suas respectivas armas e desenvolver-lhes os conhecimentos de tactica, sobretudo pelo estudo da cooperação das armas no combate.

Esse curso substituirá o extinto Curso de Aperfeiçoamento para Officiaes Superiores;

- Curso de Informações de Tenentes Coronéis e Coronéis, destinado a aperfeiçoal-os no commando de destacamentos.

Art. 3.º A E. Arm. será inteiramente subordinada ao Estado-Maior do Exercito.

Art. 4.º A E. Arm. será dirigida por um General de Brigada ou Coronel, com o curso de estado-maior a partir de 1920, ou de revisão, que exercerá as funções de commandante e director do ensino e disporá para o exercicio de seu cargo de:

- Administração Central;
- Direcção do Ensino;
- Cursos das Armas;
- Curso Especial de Transmissões;
- Curso Especial de Equitação;
- Unidades Escolas;
- Contingente Especial.

Art. 5.º A Administração Central comprehenderá:

- Commandante;
- Sub-Commandante, coronel ou tenente-coronel;
- Fiscal-Administrativo — major;
- Ajudante — capitão de arma montada (commandante do Contingente Especial);
- Secretario — capitão ou 1.º tenente;
- 2 subalternos — para o Contingente — primeiros tenentes de arma montada;
- 1 medico (capitão ou 1.º tenente);
- 2 veterinarios (tenentes);
- 1 thesoureiro, 1 almoxarife e 1 aprovisionador;
- um quadro de auxiliares civis.

Art. 6.º A Direcção do Ensino constará do seguinte pessoal:

- Director do Ensino (o Commandante);
- Sub-Director do Ensino — Coronel ou tenente-coronel, com o curso de estado-maior a partir de 1920, ou de Revisão;
- Instructor-chefe de Tactica — o Sub-Director do Ensino

d) Adjuncto da Direcção do Ensino — capitão, com o curso de Aperfeiçoamento;

e) 1 instructor-chefe para cada arma — major ou tenente-coronel com o curso de estado-maior a partir de 1920;

f) 1 adjuncto para o curso de cada arma — capitão, com o curso de aperfeiçoamento;

g) instructores — dos cursos das armas de tactica, de transmissões (um) de equitação (um) e de educação phisica (um), capitães com o curso de aperfeiçoamento ou da especialidade;

h) auxiliares de instructor para certas disciplinas, na razão de um para 20 alumnos — capitães com o curso de aperfeiçoamento ou da especialidade.

Art. 7.º Os Cursos das Armas constarão de:

- Curso de Infantaria;
- Curso de Cavallaria;
- Curso de Artilharia;
- Curso de Engenharia.

Art. 8.º O Curso Especial de Transmissões será disciplinar, administrativa e didacticamente subordinado á Escola das Armas e tecnicamente ao Serviço Telegraphico do Exercito.

Continuará a ser regido pelas Instrucções para o Centro de Instrução de Transmissões da Capital Federal, constantes do annexo II do Regulamento n. 91 do Serviço Telegraphico do Exercito, em tudo que não collidir com este regulamento.

Art. 9.º O Curso Especial de Equitação (C. E. E.) limitado exclusivamente a primeiros tenentes de cavallaria e artilharia, com tres annos de serviço arregimentado completos, funcionará annexo ao Regimento-Escola (Regimento Andrade Neves) e terá como director o commandante dessa unidade.

Destina-se a preparar e seleccionar instructores de equitação e tornal-os optimos executantes, afim de conservar e desenvolver no Exercito a unidade de doutrina relativamente a essa especialidade.

Paragrapho unico. O C. E. E. disporá do numero estritamente necessario de sargentos habilitados para auxiliar os instructores no adestramento dos cavallos novos.

Art. 10. As Unidades Escolas constituirão um destacamento escolar, sob o commando do General ou Coronel commandante da Escola e terão as seguintes denominações:

- Batalhão-Escola;
- Regimento-Escola;
- Grupo-Escola;

Companhia-Escola de Engenharia (uma Secção de Pontoneiros e duas Secções de Sapadores Mineiros);

Companhia-Escola de Transmissões.

Estas unidades destinam-se a:

a) satisfazer ás necessidades do ensino ministrado nos diversos cursos, treinando os alumnos por meio de exercicios e demonstrações com tropa;

b) preparar sargentos para as finalidades previstas na letra b do art. 1.º;

c) experimentar a organização normal prevista para as unidades tacticas elementares de cada arma, segundo Instrucções do Estado-Maior do Exercito ou iniciativa do commandante da Escola das Armas;

d) estudar e experimentar as modificações suggeridas no emprego dos regulamentos das armas, do armamento e material.

Para satisfazer a essas condições as unidades-escolas deverão ter os effectivos reforçados e a dotação de armamento e material completa.

Manterão com o Commandante da Escola (e do destacamento) relações identicas ás unidades não embrigadas com o commando de Divisão.

Uma sub-unidade-quadro, annexa ao Batalhão-Escola terá a seu cargo o Curso de Sargentos.

Esse Curso, nas outras armas será ministrado num pelotão ou secção de instrucção; o pessoal necessario (instructores, monitores e praças) será accrescido ao effectivo normal da unidade-Escola, da qual fará parte; os alumnos sargentos serão addidos ás sub-unidades para effecto administrativo e disciplinar apenas, ficando inteiramente á disposição do Curso para a instrucção.

Art. 11. Os alumnos serão incluídos:

- os officiaes como alumnos nos cursos dos respectivos annos;
- os sargentos nas sub-unidades de instrucção das unidades-escolas (companhia, pelotão ou secção de alumnos-sargentos).

Art. 12. A instrução dos alumnos-sargentos será dirigida em cada arma por um capitão com o curso de Aperfeiçoamento, ajudado por auxiliares de instructor (subalternos) e monitores, indicados pelo instructor, de accordo com o commandante da unidade-escola.

CAPITULO II

PLANO DO ENSINO E REPARTIÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 13. O ensino a ser ministrado na Escola se distribue:

1º, para o Curso de Aperfeiçoamento de primeiros tenentes e capitães (Curso A):

I — *Instrução commum a todas as armas:*

- a) Tactica elementar, visando especialmente o estudo da cooperação das armas em combate;
- b) Cultura Militar Geral; Historia e Geographia Militares da America;
- c) Administração dos Corpos de Tropa;
- d) Instrução technica summaria sobre os gases de combate e meios de protecção;
- e) Transmissões;
- f) Equitação;
- g) Educação physica (methodo e desenvolvimento da instrução).

II — *Instrução peculiar a cada arma:*

A — *Infantaria:*

- 1º, emprego Tactico da Infantaria;
- 2º, instrução technica, comprehendendo:
 - a) aperfeiçoamento da instrução do armamento, material e tiro; pratica dos motores de explosão;
 - b) topographia;
 - c) organização do terreno e serviço em campanha;
 - d) observação e informações;
 - e) methodos e organização da instrução na arma.

B — *Cavallaria:*

- 1º, emprego tactico da cavallaria;
- 2º, instrução technica, comprehendendo:
 - a) armamento, material e tiro; pratica dos motores de explosão;
 - b) topographia;
 - c) organização do terreno e destruições;
 - d) methodos e organização da instrução na arma.

C — *Artilharia:*

- 1º, emprego tactica da artilharia;
- 2º, instrução technica, comprehendendo:
 - a) organização do material. Pratica dos motores de explosão;
 - b) technica e execução do tiro. Noções sobre o tiro anti-aereo;
 - c) topographia applicada (do official orientador e observador);
 - d) serviço em campanha e organização do terreno;
 - e) methodo e organização da instrução na arma.

D — *Engenharia:*

- 1º, emprego tactico da Engenharia; serviço em campanha;
- 2º, instrução technica, comprehendendo:
 - a) topographia;
 - b) organização do terreno, minas e destruições;
 - c) pontes de equipagem e de circumstancia;
 - d) estradas e pistas;
 - e) sciencias applicadas;
 - f) instrução dos meios motorizados (pratica dos motores de explosão);
 - g) methodo e organização da instrução na arma.

Art. 14. Para o Curso de Sargentos (Curso B), as disciplinas serão grupadas, conforme o annexo deste regulamento.

Art. 15. A instrução technica dos officiaes de cada arma, correspondente ao conhecimento e ao emprego dos órgãos de fogo e a seus meios de acção particulares, será ministrada de preferencia no terreno, sob a forma de exercicios de applicação. Em nenhum caso revestirá a forma theorica de nomenclatura e funcionamento estudados em detalhe.

A instrução tactica da arma será sempre ministrada sob a forma de estudos de casos concretos quer na carta, quer no terreno, com ou sem tropa.

A instrução de tactica geral elementar comprehenderá essencialmente o estudo de casos concretos, na carta e no terreno, exercicios de conjuncto das armas e sessões espe-

cialmente organizadas para demonstrar aos officiaes a actuação pratica de cada arma.

O estudo relativo ás disciplinas communs das letras b, c, d e g, será feito sob a forma de palestras ou lições, em numero que não deverá exceder de uma por quinzena e disciplina.

Art. 16. Os trabalhos escolares serão regulados por programmas annuaes organizados pelo Director de Ensino e submettidos á approvação do Chefe do Estado-Maior do Exercito, um mez antes da abertura das aulas.

Nesses programmas serão indicadas especialmente:

- a) as partes da instrução commum;
- b) a distribuição dos differentes assumptos a tratar pelos instructores;
- c) a menção dos exercicios principaes de demonstração;
- d) as datas de realização das provas parciaes;
- e) os pormenores para a realização dos exames finaes.

CAPITULO III

DAS MATRICULAS

Art. 17. O ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exercito, fixará annualmente, no mez de dezembro, o numero de officiaes e sargentos que deverão frequentar os cursos da Escola no anno seguinte.

Art. 18. Para a matricula no Curso A, dois terços das vagas destinar-se-ão aos capitães e um terço aos primeiros tenentes (ver as Disposições Transitorias).

Paragrapho unico. No Curso A só poderão matricular-se primeiros tenentes e capitães que tenham pelo menos 2 (dois) anos de serviço arregimentado.

Art. 19. Na primeira quinzena de janeiro os officiaes serão scientificados da proxima matricula, sendo facultado desistirem da mesma somente por motivo justificado, a juizo do Estado-Maior do Exercito. As declarações nesse sentido deverão ser feitas por escripto, até 3 (tres) dias depois da scientificação.

§ 1.º O commandante de unidade ou chefe de repartição a que estiver subordinado o official, enviará immediatamente esta declaração ao Estado-Maior do Exercito, por via telegraphica.

§ 2.º Os candidatos á matricula no Curso A serão submettidos, previamente, na sede das respectivas Regiões Militares á inspecção de saude e a um exame de admissão que constará:

a) de uma prova pratica consistindo no commando de companhia, esquadrão ou bateria para os capitães, e, pelotão ou secção (ou linha de fogo, na artilharia) para os tenentes, de modo que revelem desembaraço e acerto, quer na instrução, quer em applicações simples dessas sub-unidades em campanha ou combate;

b) de uma prova oral sobre armamento, tiro, transmissão, observação e informações;

c) somente para os candidatos da cavallaria, uma prova de equitação corrente em picadeiro, seguida de outra no exterior — pista de 12 obstaculos variaveis entre 0m,90 e 1m,00 de altura e 2m,50 e 3m,00 de largura.

§ 3.º A commissão examinadora será composta pelo chefe do estado-maior regional e dois officiaes com o curso de aperfeiçoamento.

§ 4.º O resultado do exame será expresso pelos grãos de 0 a 10; os candidatos que obtiverem grão 4 ou superior ficarão habilitados e os demais inhabilitados.

§ 5.º A commissão organizará uma relação em 3 vias, onde os officiaes serão classificados na ordem decrescente dos grãos obtidos e a enviará, por intermedio do commandante da Região Militar, por via aerea, ao Estado-Maior do Exercito, até 31 de janeiro.

Art. 20. O chefe do Estado-Maior do Exercito requisitará do Departamento do Pessoal do Exercito com a necessaria antecedencia, a apresentação dos officiaes qualificados para a matricula, afim de que todos estejam apresentados á Escola até o 1º dia util de março.

Art. 21. Os officiaes do curso A serão distribuidos pelos cursos de cada arma.

Art. 22. Concorrerão á matricula no Curso de Sargentos os terceiros e segundos sargentos formados nos corpos de tropa pertencentes ás 1ª, 2ª e 4ª Regiões Militares e que satisficam as seguintes condições:

1 — Bom comportamento, sem pena de prisão nos dous ultimos annos;

2 — Ter no maximo 30 annos de idade, referidos á data fixada para a matricula e no minimo dous annos como sargento prompto em corpo de tropa;

3 — Ter sido approved em prova de selecção prévia, realizada no corpo;

4 — Ter saude e robustez physica comprovadas.

Estas condições serão periodicamente reguladas em instrucções baixadas pelo ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exercito.

Art. 23. Os candidatos á matricula no Curso Especial de Transmissões, categoria A, serão submettidos, nas mesmas condições do § 2.º do art. 23, a um exame de admissão que constará de uma prova escripta de noções de electricidade e outra tambem escripta sobre conhecimentos geraes dos meios de transmissões dos corpos de tropa e sua utilização.

Art. 24. No Curso Especial de Equitação serão matriculados os primeiros tenentes de cavallaria e artilharia, seleccionados nas seguintes condições e na proporção de 4/5 para a cavallaria e 1/5 para a artilharia:

a) indicação dos commandantes da Região, estabelecimentos e corpos não subordinados ás Regiões, de officiaes que em provas praticas, tenham revelado accentuada aptidão para equitação e gosto esportivo;

b) convocação de numero correspondente ao de vagas, majorado de 1/4, para uma prova de selecção a realizar-se no Curso Especial de Equitação, na segunda quinzena de fevereiro, consoante programma organizado pelo dito curso e approved pelo Estado-Maior do Exercito.

CAPITULO IV

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 25. O anno lectivo começará a 1 de março e terminará a 30 de outubro, exclusive o periodo de exames.

Art. 26. O emprego do tempo será regulado pelo director do Ensino, em quadros de trabalho semanaes ou quinzenaes, dos quaes dará conhecimento ao Estado-Maior do Exercito.

Art. 27. A frequencia é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que por motivo justificado faltar em um mesmo dia a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, marcar-se-á um ponto.

Marcar-se-ão tres pontos ao alumno que faltar a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, em um mesmo dia, sem motivo justificado; incorrerá além disso, na transgressão disciplinar do n. 13 do R. I. S. G.

§ 2.º O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, se as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o alumno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral 5 ou maior, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

§ 3.º Tambem será desligado o alumno que commetter falta grave, a juizo do commandante da escola.

§ 4.º O comparecimento dos officiaes alumnos será verificado pela assignatura no livro de presença.

CAPITULO V

DO EXAME PARCIAL

Art. 28. Os alumnos serão submettidos a um exame parcial, que se realizará no fim do terceiro mez de instrucção, tendo caracter eliminatorio.

Paragraphe unico. O resultado do exame será dado pela média arithmetica das provas constantes do art. 32.

Art. 29. O exame constará:

a) para o Curso A:

De uma prova escripta de topographia e outra de tactica da arma para a infantaria;

Para a artilharia e engenharia, das duas provas acima, e mais uma de technica da arma (tiro para a artilharia);

Para a cavallaria, das duas provas citadas, mais uma prova de equitação (pratica).

b) para o Curso B:

De provas de todas as disciplinas ministradas nos tres primeiros mezes do curso.

Paragraphe unico. Essas provas versarão sobre assumptos simples, já estudados na escola no decorrer do curso.

Serão corrigidas pelos respectivos instructores e julgadas pelo instructor-chefe (pelo instructor, nos cursos de sargentos).

Art. 30. O alumno, cuja média arithmetica das notas dos exames parciais fór inferior a 4, será considerado sem aproveitamento e desligado.

Art. 31. O alumno desligado por falta de aproveitamento revelado no exame parcial sómente poderá ser novamente matriculado decorrido um anno de instrucção completo em corpo de tropa de sua arma.

CAPITULO VI

DO JULGAMENTO E RESULTADOS FINAES DOS CURSOS

Do julgamento

Art. 32. O aproveitamento dos alumnos dos differentes cursos da escola será apreciado em funcção dos trabalhos de toda sorte a elles exigidos, das arguições oraes e da actuação dos mesmos nos exercicios na carta, no terreno, com e sem a tropa.

O julgamento de cada trabalho ou exercicio será expresso por uma nota variavel de 0 a 10, levando-se em conta os seguintes coefficients:

Trabalho ou exercicio no terreno.....	5
Trabalho ou exercicio em sala.....	3
Trabalho em domicilio.....	1

Nem todos os trabalhos serão sujeitos a grãos, a juizo do instructor-chefe ou sub-director de ensino.

Art. 33. A média arithmetica de todas as notas conferidas ao alumno durante o mez, em cada disciplina, constituirá a nota mensal correspondente.

A média arithmetica das notas mensaes relativas a cada disciplina constituirá a conta de anno correspondente para apuração das contas de anno respectivas.

Art. 34. Terminado o anno lectivo apurar-se-á a nota de conjunto que será constituída pela somma dos productos das contas de anno de cada disciplina, multiplicada pelos coefficients de importancia correspondentes e dividida pela somma dos mesmos coefficients.

Esses coefficients são fixados em annexo ao presente regulamento.

Art. 35. Qualquer trabalho ou exercicio será julgado pelo encarregado de ministrar a respectiva disciplina e approved pelo instructor-chefe; este enviará ao sub-director do ensino, até o dia 10 de cada mez, uma relação das notas do mez anterior.

O sub-director do ensino examinará essas relações aponto suas observações ou correcções, se fór o caso e as entregará ao director de ensino que, depois de approvedas, as mandará registrar.

§ 1.º Quando o sub-director do ensino fór menos graduado que um instructor-chefe, limitar-se-á a encaminhar ao director do ensino os documentos assignados ou approveds pelo instructor em questão. Em tal caso, não haverá subordinação do instructor-chefe ao sub-director de ensino.

§ 2.º Para os Cursos de Sargentos, os sub-directores e directores de ensino serão, respectivamente, os sub-commandantes e commandantes das unidades-escolas correspondentes (para o Curso de Sargentos de Engenharia, não haverá sub-director de ensino).

Art. 36. Além das notas correspondentes ao aproveitamento intellecto-profissional do alumno, o julgamento será tambem apreciado atravez das manifestações de personalidade; da rapidez e precisão na apprehensão das questões, ordens ou missões; do espirito de decisão; facilidade e propriedade de linguagem; a firmeza no cumprimento de ordens ou deveres escolares; do espirito de iniciativa; da capacidade de trabalho; do vigor physico e conducta militar e civil revelados durante o curso.

Essa apreciação será expressa por um synthetico conceito, resultante do exame das qualidades acima mencionadas e uma nota de aptidão variavel de 0 a 10, que represente o resumo de tal conceito.

Art. 37. No fim do curso os instructores-chefes emitirão conceito e darão a nota de que trata o artigo anterior relativos a seus alumnos. Essas relações serão submettidas á apreciação do sub-director de ensino e, depois, mandadas registrar pelo director de ensino.

Dos resultados finaes dos cursos

Art. 38. Após o encerramento do anno lectivo terão inicio os exames.

Paragraphe unico. Obedecendo á orientação traçada no programma annual o director de ensino organizará instrucções para a sua realização, inclusive os pormenores necessarios á execução material das provas.

Art. 39. Para os alumnos do Curso A haverá exames escriptos e oraes.

§ 1.º Os escriptos constarão de provas de tactica da arma e topographia, nas quaes intervirão, respectivamente, os coefficients 5 e 3; para o curso de artilharia a prova de tactica será substituída por uma de technica do tiro; para a engenharia, aquella prova será substituída por uma de technica da arma.

§ 2.º Os exames oraes abrangerão as seguintes partes:

a) para os officiaes de infantaria:

	Coeffi- cientes
1.º Emprego tactico da arma.....	2
2.º Armamento e emprego dos orgãos de fogo.....	1
3.º Transmissões.....	1

b) para os officiaes de cavallaria:

1.º Emprego tactico da arma.....	2
2.º Armamento; explosivos e destruições.....	1
3.º Transmissões.....	1

c) para os officiaes de artilharia:

1.º Technica do tiro.....	2
2.º Emprego tactico da arma e transmissões.....	1

d) para os officiaes de engenharia:

1.º Especialidades technicas da engenharia.....	2
2.º Transmissões.....	1
3.º Emprego tactico da engenharia.....	1

Art. 40. Para os alumnos do Curso B haverá exames escriptos, oraes ou praticos de todas as disciplinas.

Art. 41. Os alumnos do Curso de Aperfeiçoamento de maiores farão exames escriptos das disciplinas do curso, que terão os seguintes coefficients:

Emprego tactico da arma.....	3
Táctica elemental.....	1

Art. 42 No julgamento das provas escriptas serão sempre levadas em conta a correcção de linguagem, clareza, precisão e concisão.

Art. 43. As provas oraes para os alumnos do Curso A, serão prestadas perante uma comissão julgadora, auxiliada pelos instructores da escola e composta de tres membros nomeados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Para o Curso B, perante uma comissão composta do commandante, sub-commandante e um capitão da unidade-escola (ou designada pelo commandante da E. Arm., para a engenharia).

Art. 44. A nota de approvação de curso dos alumnos de todas as categorias será expressa pela média arithmetica da nota de conjuncto e da média dos grãos obtidos nos exames.

Art. 45. Os alumnos que obtiverem a nota 4 ou superior em cada materia e concomitantemente 5 ou superior no conjuncto, estarão approvados no curso respectivo, se não preferirem submeter-se a exame para melhorar os seus grãos.

Naquelle caso, a nota de approvação de curso será a de conjuncto; e a da classificação final, a média arithmetica entre esta ultima e o grão de aptidão.

Os alumnos que não obtiverem as notas acima serão submettidos a exame:

Os de nota de conjuncto inferior a cinco, porém com a nota base em cada disciplina, farão exames dos assumptos do art. 39;

Os de nota de conjuncto igual ou superior a cinco e média inferior a 4 em uma ou mais disciplinas, farão exames apenas dessas disciplinas.

Art. 46. Terminados os exames, os cursos organizarão as relações de classificação dos alumnos de cada arma.

Taes relações serão remettidas pelo director do ensino, em triplice via, ao chefe do Estado-Maior do Exercito, que as publicará em seu boletim e providenciará para a publicação das mesmas no Boletim do Exercito.

CAPITULO VII

DAS RECOMPENSAS

Art. 47. Annualmente e por proposta do chefe do Estado-Maior do Exercito, o ministro da Guerra poderá enviar ao estrangeiro, afim de aperfeiçoar conhecimentos numa das escolas de applicação, o melhor alumno de cada arma, do Curso A, que satisfaça as condições do aviso n. 11, de 8 de fevereiro de 1929.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Compete ao commandante, além das attribuições de commandante de unidade, compatíveis com o regime escolar, mais as seguintes:

Propor os reservistas do Exercito que julgar idoneos para os empregos da escola;

Organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito ás partes disciplinar e administrativa;

Apresentar, durante o mez de janeiro de cada anno, um relatório succinto das condições do estabelecimento e de seu funcionamento, propondo as reformas e melhoramentos que convenham e o orçamento das despesas;

Suspender o empregado civil que commetter falta grave contra a disciplina ou a moralidade do estabelecimento, dando parte motivada de seu acto á autoridade superior, quando necessario;

Impôr as penas de reprehensão, bem como a de multa, de um a oito dias de gratificação ou ordenado ou de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento;

Desligar da escola os officiaes-alumnos comprehendidos no art. 27.

Parapho unico. O commandante será substituído, em seus impedimentos temporarios, pelo official mais graduado em exercicio na escola (inclusive Unidade-Escola); se este não possuir o curso de estado-maior, a função de director de ensino caberá ao mais graduado official com esse curso.

Art. 49. Ao sub-commandante da escola compete, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um sub-commandante de regimento e compatíveis com o regime escolar, mais as seguintes:

Fiscalizar a disciplina escolar, particularmente no que diz respeito ao pessoal da administração e do contingente e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do commandante;

Dirigir o serviço da Secretaria da Escola.

Parapho unico. Será substituído, em seus impedimentos, pelo fiscal administrativo.

Art. 50. Ao fiscal administrativo competem, além das attribuições conferidas pelo R. I. S. G. e por outros regulamentos ao fiscal administrativo de regimento, mais as seguintes:

Facilitar á direcção de ensino e aos cursos os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

Inspeccionar os serviços de limpeza e conservação de todas as dependencias da escola, inclusive cavallariças, parques e picadeiros;

Fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

Pôr o seu "confere" em todos os documentos da receita e despesa da escola.

Art. 51. O ajudante da escola é o auxiliar immediato do sub-commandante. Suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compatíveis com o regime escolar. Será o commandante do Contingente Especial.

Art. 52. Os adjunctos do Curso de Armas são encarregados de toda a parte material do ensino, necessaria ao funcionamento do curso e, eventualmente, de ministrar as instrucções que lhes forem designadas.

Dispõem do pessoal necessario, competindo-lhes:

1 — Preparar a correspondencia a ser submettida ao sub-director de ensino ou instructor chefe do curso;

2 — Prever, em tempo util, todas as necessidades dos cursos;

3 — Dirigir-se ao sub-commandante ou fiscal administrativo, directamente, sobre os assumptos materiaes, correntes, do curso, devendo solicitar approvação do seu chefe immediato quando se tratar de medida nova ou importante;

4 — escripturar os grãos obtidos pelos officiaes alumnos e preparar as relações de grãos a serem enviadas á Direcção do Ensino;

5 — Encarregar-se do archivo e da bibliotheca especializada do curso;

6 — Ter sob sua guarda todos os artigos distribuídos ao curso;

7 — Ter em dia uma relação nominal dos officiaes instructores e alumnos com as respectivas residencias;

8 — Solicitar, em tempo util, o concerto do material de ensino, orientando sobre o modo de realização dos mesmos, se for necessario;

9 — Entregar á secretaria, no ante-penultimo dia de cada semana, os Quadros de Trabalho da semana vindoura;

10 — Remetter, directamente, ás Unidades-Escolas, das respectivas armas, assignados pelos instructores-chefes, os pedidos de pessoal e material e as informações necessarias á execução dos Quadros de Trabalho;

11 — Dirigir a Secção de Notas de instrucção, esforçando-se para o seu maior rendimento;

12 — Manter a correspondencia externa, exclusivamente necessaria ao serviço da mesma secção;

13 — Encerrar, com a propria assignatura, diariamente, o livro de presença dos alumnos, entregando a relação de faltas á secretaria, no ultimo dia da semana;

14 — Exercer sobre as praças empregadas no curso as attribuições dadas pelo R. I. S. G. aos chefes de serviço regimentaes.

Paragrapho unico. O adjuncto da Direcção de Ensino terá a mesma função acima especificada, no que lhe fôr applicavel.

Art. 53. O secretario será o responsável pela execução dos serviços da Secretaria e como tal lhe cabe:

Ter em dia o livro de matricula dos alumnos;

Organizar o historico da Escola;

Dirigir a escripturação das alterações dos officiaes e fazer escripturar as das praças (quando do antigo modelo);

Apresentar semanalmente ao sub-commandante uma nota das faltas de aula occorridas na semana anterior, recebida dos adjunctos dos Cursos das Armas;

Ter em dia um registro das faltas dos alumnos;

Redigir a correspondencia da Escola, de accordo com as ordens do commandante, recebidas directamente ou por intermedio do sub-commandante;

Executar ou fazer executar pelos seus auxiliares todos os serviços não discriminados no presente regulamento, que se referirem á Secretaria;

Zelar pelo sigillo dos serviços affectos á Secretaria que, por sua natureza não devam ser divulgados, taes como os juizos do commandante sobre os officiaes, mostrados apenas aos respectivos interessados;

Organizar os balancetes da receita e despesa do Conselho de Administração.

Art. 54. Aos medicos incumbe:

Tratar dos alumnos e pessoas de suas familias, doentes, em suas residencias;

Prestar soccorros de sua profissão, não só aos officiaes da Escola e empregados civis e militares do estabelecimento, como ás suas familias;

Participar immediatamente ao commandante e por intermedio deste ao seu chefe tecnico, qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios e providenciando pessoalmente a extinção do mal;

Ter a seu cargo a relação de todo a material e utensilios distribuidos á Formação Sanitaria da Escola;

Ter todas as obrigações consignadas no regulamento numero 58 para o regular funcionamento das Formações Sanitarias, no que fôr compativel com o regime escolar.

Art. 55. Aos subalternos do Contingente Especial competem as funções determinadas no R. I. S. G. para um subalterno de sub-unidade montada no que forem compatíveis com o regime escolar.

Art. 56. Aos officiaes de administração incumbem as funções conferidas neste regulamento e nos especiaes aos officiaes desse serviço, no que forem compatíveis com o regime escolar.

Art. 57. Os veterinarios têm as attribuições que lhes são conferidas pelo regulamento especial do serviço e pelas disposições do R. I. S. G.

Art. 58. Os chefes de turma, que serão os officiaes alumnos mais graduados ou mais antigos, pertencentes a cada uma dellas, exercerão, simultaneamente com os encargos que lhes cabem como alumnos, as funções seguintes:

Verificar a presença dos alumnos de suas turmas por ocasião dos exercicios realizados no exterior, dando ao adjuncto do instructor-chefe parte das faltas occorridas;

Alvitrar a essa autoridade as medidas que julgue necessarias ao bom desempenho de suas funções;

Communicar immediatamente ao adjuncto do Curso qualquer occorrença havida na instrucção ou fóra della que reclame applicação de medida disciplinar ou administrativa.

§ 1.º Os chefes de turma serão substituidos em seus impedimentos pelo official que, na turma respectiva, se lhes seguir na ordem hierarchica.

§ 2.º Os chefes de turma numerosa terão, se assim o exigir o serviço, a juizo do commandante, um auxiliar com a denominação de sub-chefe, cabendo este encargo ao official-alumno immediato em hierarchia.

Art. 59. A Escola possuirá um quadro de auxiliares civis necessarios aos diferentes serviços, a saber:

2 porteiros;

6 escreventes;

6 continuos;

4 feitores;

5 serventes artifices e

33 serventes braças.

Art. 60. Ao porteiro incumbe:

Ter sob sua guarda, cuidado e fiscalização, a limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da secretaria;

Receber e distribuir a correspondencia, devendo, antes disso, protocollear a que fôr destinada á Escola;

Protocollear a correspondencia que lhe fôr entregue pela secretaria e expedil-a;

Fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio das salas em que estas funcionam, da secretaria e suas dependencias;

Ter a relação dos moveis e utensilios existentes na portaria e salas de aulas da Direcção do Ensino.

Art. 61. Os continuos e serventes que trabalhem nas salas, coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão suas ordens relativas ao serviço que lhes cumpre fazer.

Art. 62. Os escreventes farão a escripturação da secretaria e serão incumbidos da confecção dactylographica e impressão das notas de aulas dos respectivos cursos (cada sessão de notas terá á sua disposição pelo menos um).

Art. 63. Os serventes artifices servirão nas officinas, nos trabalhos especiaes ou em qualquer outro que lhe fôr designado.

Art. 64. Ao feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbe:

Fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar á sua disposição;

Fiscalizar os serviços braças;

Ter sob sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Art. 65. Os serventes braças farão, sob a direcção immediata do respectivo feitor, todos os trabalhos de faxina, capinação, terraplenagem, limpeza de vallas, drenagem, de terreno, limpeza e asseio das privadas, etc.

Art. 66. Todos os funcionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviço no estabelecimento, estão subordinados á acção disciplinar do commandante da Escola.

CAPITULO X

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 67. Para que o ensino possa ser ministrado com o necessario desenvolvimento, haverá na Escola:

a) uma bibliotheca, com livros, revistas, regulamentos em vigor no Exército e outras quaesquer publicações de importancia militar;

b) salas d'armas;

c) salas para conferencias, trabalhos na carta e aulas;

d) armamento e demais material bellico necessarios ao ensino;

e) picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre, pista de obstaculos e campo de obstaculos;

f) cavallos necessarios ao ensino e á equitação.

§ 1.º Cada curso de armas poderá dispor de uma pequena bibliotheca especializada.

§ 2.º O commandante distribuirá as dependencias da Escola de modo que a direcção de ensino e os cursos de armas, assim como a administração e seus auxiliares fiquem com os serviços de que são encarregados convenientemente instalados.

CAPITULO XI

DAS NOMEAÇÃO

Art. 68. O commandante da Escola e os officiaes superiores da administração serão nomeados por decreto; os demais officiaes pelo Ministro da Guerra, todos por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 69. Para os assumptos b, c e d do n. I do item 1.º do art. 13, não haverá nomeações de instructores especiaes. O commandante da Escola por intermedio do E. M. E. providenciará sobre a designação de officiaes e instructores ou professores de outras Escolas (ou especialistas) para taes cursos.

O instructor de transmissões da E. Arm. será um dos instructores do Curso Especial de Transmissões.

Art. 70. Nos cursos de Sargentos:

Um dos medicos da unidade-escola será encarregado da instrução sobre Hygiene, Soccorros Medicos de Urgencia e Noções de Physiologia e biometria;

Um dos officiaes de administração da Unidade-Escola, terá a seu cargo a instrução de Escripção Militar.

CAPITULO XII**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 71. Os alumnos desligados por qualquer motivo que não seja conclusão de curso, alteração de saude comprovada perante junta medica militar, ou ordem do Ministro da Guerra, justificada por exigencias inadiaveis de serviço, indemnizarão os cofres publicos das despesas pecuniarias occasionadas pela matricula (transporte, ajudas de custo, diarias, etc.).

Art. 72. Aos officiaes da administração, o Governo, sempre que possível, proporcionará residencia nas proximidades do estabelecimento.

Art. 73. Os sargentos approvados no Curso B ficarão habilitados ao accesso até o posto de sub-tenente e receberão o certificado de aptidão para o commando de pelotão ou secção.

Art. 74. Os officiaes instructores dos Cursos de Sargentos concorrerão ás substituições temporarias decorrentes de cargos vagos nas Unidades-Escolas, somente em casos de incompatibilidade hierarchica.

CAPITULO XIII**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 75. Para a matricula no anno de 1936 e 1937 ficam, somente os capitães, dispensados do exame de admissão constante do § 2º do art. 19.

Art. 76. Enquanto fôr elevado em cada arma o numero de capitães sem o curso de aperfeiçoamento, a juizo do Chefe do E. M. E., a matricula obedecerá ao seguinte criterio:

50 % das vagas serão destinadas aos capitães collocados no terço mais antigo do quadro e o restante aos que occupam o terço mais moderno, por ordem de antiguidade;

Se o numero de capitães a matricular, no terço mais antigo, fôr inferior ao de vagas correspondente, o excesso reverterá em favor dos collocados no segundo terço;

Se, ao contrario, fôr superior, os do terço mais antigo terão preferencia sobre os mais modernos.

Art. 77. No corrente anno o Curso de Aperfeiçoamento para Majores funcionará na E. Arm. a partir de 1 de julho.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

ANEXO

Annexo ao projecto de regulamento para a Escola das Armas

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRIMEIROS TENENTES E CAPITÃES**(Curso A)****Coefficientes das disciplinas****A — Infantaria e Cavallaria:**

Emprego tactico da arma	5
Armamento, material e tiro e pratica de motores a explosão	1
Topographia	3
Organização do Terreno e Serviço em Campanha (destruições para a Cavallaria)	3
(Para a Cavallaria)	2
Observação e informações	2
Métodos e organização da instrução	1

B — Artilharia:

Emprego tactico da arma	3
Organização do material e motores	1
Technica e execução do tiro	5
Topographia applicada	3
Serviço em Campanha e Organização do Terreno	2
Método e organização da instrução	1

C — Engenharia:

Emprego tactico e Serviço em Campanha	3
Topographia	3
Organização do Terreno, Minas e Destruições	5
Pontes	5
Estradas e pistas	4
Sciencias applicadas	3
Instrução dos meios motorizados	1
Método e Organização da Instrução	1

D — Instrução commum a todas as armas.

Tactica elementar	2
Transmissões	1
(Para a Engenharia)	3
Equitação:	
Cavallaria	5
Artilharia	2
Infantaria e Engenharia	1

II**CURSO DE SARGENTOS****(Curso B)**

São as seguintes as disciplinas dos Cursos, com os respectivos agrupamentos e coefficients:

A — Infantaria.**1º Grupo:**

Combate e Serviço em Campanha	3
Organização do Terreno	2
Topographia elementar e sua applicação ás missões do sargento em campanha	2
Observação	2
Maneabilidade	2

2º Grupo:

Armamento, material e tiro	3
Transmissões	2
Pratica de motores de explosão	1
Protecção contra os gazes de combate	1

3º Grupo:

Instrução physica e Ordem Unida	2
Hygiene e soccorros medicos de urgencia. Noções de physiologia e biometria	1
Instrução moral, civica e geral	2

4º Grupo:

Escripção militar	2
-----------------------------	---

B — Cavallaria:**1º Grupo:**

Combate e Serviço em Campanha	3
Organização do terreno e Destruições	2
Topographia elementar e suas applicações ás missões do sargento em campanha	3
Observação	2
Ordem unida e maneabilidade	1

2º Grupo:

Armamento, material e tiro	3
Transmissões	2
Pratica de motores de explosão	1
Protecção contra gazes de combate	1

3º Grupo:

Educação Physica — Noções de Physiologia e Biometria. Hygiene e soccorros de urgencia	2
Instrução moral, civica e geral	2

4º Grupo:

Escripção Militar	3
-----------------------------	---

5º Grupo:

Instrução Equestre — Atrelagem e conducção de viaturas	3
--	---

C — Artilharia.

1º Grupo:

Combate e Serviço em Campanha	3
Noções sobre a technica de tiro	2
Topographia	2
Observação	2
Organização do Terreno	1

2º Grupo:

Material de artilharia	1
Transmissões	2
Armamento portatil, metralhadora pesada e tiro	2
Pratica de motores de explosão	1
Protecção contra os gases de combate	1

3º Grupo:

Educação physica e noções de physiologia e biome-	2
tria	
Ordem unida	1
Instrucção moral e civica e geral	2
Hygiene e soccorros medicos de urgencia	1

4º Grupo:

Escripturação Militar.	2
--------------------------------	---

5º Grupo:

Instrucção equestre (equitação e conductores)	2
---	---

D — Engenharia.

1º Grupo:

Organização do Terreno	3
Destruições e minas	3
Pontes de equipagem e de circumstancia	3

2º Grupo:

Emprego das Companhias de Engenharia e Serviço em	
Campanha	2
Topographia	2
Estradas e pistas	2

3º Grupo:

Educação physica e noções de physiologia e biometria.	2
Ordem unida e maneabilidade	2
Instrucção moral e civica e geral	2
Armamento e tiro	1
Hygiene e soccorros medicos e de urgencia	1
Protecção contra os gases de combate	1

4º Grupo:

Escripturação Militar.	2
--------------------------------	---

5º Grupo:

Instrucção equestre (equitação e condução de viaturas).	2
---	---

6º Grupo:

Transmissões	3
Noções praticas sobre motores a explosão e machinas de	
ar comprimido	2

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936. — *João Gomes Ribetto Filho.*

DECRETO N. 641 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1936

Denomina de "engenheiro industrial e de armamento" o curso de armamento da Escola Technica do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que: — o titulo conferido aos que concluem o curso de armamento pela Escola Technica do Exercito não traduz a sua finalidade; — já está prevista a denominação de — engenheiro industrial e de armamento — na regulamentação que se processa em obediência á orientação e espirito da lei do ensino militar;

Decreta, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição e ao disposto na lei do Ensino Militar:

Artigo unico. Fica modificado o Regulamento da Escola Technica do Exercito na parte referente ao curso de armamento, que se denominará de "engenheiro industrial e de armamento"; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribetto Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 de fevereiro, foram promovidos, na Imprensa Nacional:

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe, Euclides Cabral e Silva, auxiliar de 2ª classe;

No Officina de Fundição:

Por merecimento, a fundidor de 2ª classe, o de 3ª, Luiz Gonzaga de Mauricio Ramos; a fundidor de 4ª classe, o de 3, Octacilio Teixeira e a aprendiz de 2ª classe, o de 4ª Coracy André Salgado.

Por antiguidade a fundidor de 3ª classe, o de 4ª, Djalma Rosário dos Santos e a aprendiz de 1ª classe, o de 2ª Jacy Ferreira Guimarães.

Na Officina de Composição da Industria do Livro:

Por merecimento, a compositor de 4ª classe, o aprendiz de 1ª, Lucinda dos Santos Martins; a aprendizes de 1ª classe, os de 2ª, Manoel Luiz da Costa e José Arcoverde Cavalcante de Castro; a aprendizes de 2ª classe, os de 3ª, Domingos Soares de Britto e Fausto de Castro Araujo e a aprendiz de 3ª classe, o de 4ª, Carlos Paulo Nunes.

Por antiguidade, a compositor de 4ª classe, o aprendiz de 1ª classe, Antonietta da Costa Figueira; a aprendizes de 1ª classe, os de 2ª Odette Paixão e Analia Sebastiana de Faria Soares; a aprendizes de 2ª classe, os de 3ª Clemencia Lopes e Roberto Machado e a aprendizes de 3ª classe, os de 4ª, Maria de Lourdes Mercier e Oswaldo de Vasconcellos.

Por decretos de 10 de fevereiro de 1936, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Bocanegra, natural da Argentina, nascido a 6 de junho de 1913, filho de João Bocanegra e de Antonia Domingues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Bernardino Gorini, natural da Italia, nascido em 1882, filho de Ludovico Gorini e de Martina Gorini, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Garmine Gaeta, natural da Italia, nascido a 8 de outubro de 1886, filho de Salvador Gaeta e de Clementina Gaeta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Domingos Moreira da Cunha, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1901, filho de Alberto Moreira da Cunha e de Amelia Barbosa Leão, casado, residente nesta capital.

Eugenio Bonocore, natural da Italia, nascido a 26 de dezembro de 1882, de filiação ignorada, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Franco Donia, natural da Italia, nascido a 18 de março de 1895, filho de Santi Donia e de Agata Guido, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Joaquim da Cal, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1900, filho de Antonio da Cal e de Maria Amalia do Rosario, solteiro, residente nesta capital.

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1897, filho de Manoel Ferreira Junior e de Josepha Teixeira, solteiro, residente nesta capital.

José Luiz Ferreira, natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1903, filho de José Luiz Ferreira e de Engracia Pereira, casado, residente nesta capital.

Jorge Franke, natural da Allemanha, nascido a 2 de setembro de 1913, filho de Victor Franke e de Maria Franke, solteiro, residente no Estado de Santa Catharina.

Lazaro Joaquim Marques, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1902, filho de Antonio Joaquim Marques e de Joanna Luiza Figueiras, casado, residente no Estado do Espirito Santo.

Manoel Pereira Rosas, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1891, filho de Manoel Pereira Rosas e de Maria Pontes Rosas, casado, residente nesta capital.

Manoel Joaquim dos Reis, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1908, filho de Thomé Francisco dos Reis e de Violante da Conceição; solteiro, residente nesta capital.

Salvador de Figueiredo e Faro, natural de Portugal, nascido a 8 de julho de 1901, filho de Salvador Duarte de Figueiredo e Faro Themes e de Thereza Josephina Soares de Albergaria, casado, residente nesta capital.

Salvador Saro, natural da Italia, nascido a 23 de março de 1876, filho de Manoel Saro e de Maria Saro, casado, residente nesta capital.

Remetteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Dia 10 de fevereiro de 1936

Por decretos foram nomeados:

Dr. Augusto Leite Rodrigues, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Pernambuco;

Laura Gomes Trindade, para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião;

Carlos Ferreira Nery, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, para exercer o cargo de amanuense da mesma Faculdade;

Augusto Farias, engenheiro architecto, para exercer, em comissão, o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo;

Padre Mario Silva, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal.

— Por outros de igual data, foram exonerados, Beatriz de Barros, a pedido, do lugar de enfermeira de Saude Publica do antigo Departamento Nacional de Saude Publica e o engenheiro civil Dario Tavares Gonçalves, do cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo, por ter accedido outro cargo publico.

— Por outro, ainda da mesma data, foi tornado sem effeito o decreto de 23 de dezembro de 1935, pelo qual foi nomeado Francisco Benigno José Monteiro, para exercer as funções de servente da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente:

Foi nomeado Fernando Gomes Calaza para o lugar de es-
crivão da Fiscalização Geral de Loterias.

Foi exonerado, a pedido, Laudares de Carvalho, do lugar de es-
crivão da Fiscalização Geral de Loterias.

— Por decretos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Na-
cional no Estado do Piahy, Benedicto Ribeiro Borges, para
exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de
Parnahyba, no mesmo Estado;

Manoel Bicca Filho, para exercer, interinamente, o
cargo de ajudante do thesoureiro da Recebedoria do Districto
Federal, durante o impedimento do serventuário effectivo,
Jacy Sotto Maior Lagos, que se acha em gozo de seis mezes
de licença;

Leoncio Martins Netto, para o lugar de servente da
Caixa de Amortização;

João de Miranda Barros, para o lugar de es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Egreja Nova e Collegio, no
Estado de Alagoas;

O es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Ama-
ragy, no Estado de Pernambuco, Severino de Lemos Vascon-
cellos, para identico logar na Col-
lectoria das Rendas Federaes
em Victoria, no mesmo Estado;

O es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Ma-
rayal e Frei Caneca, no Estado de Pernambuco, Brasil Fer-
nandes de Azevedo, para identico logar na 2ª Col-
lectoria das
Rendas Federaes em Cabo, no mesmo Estado;

Felix Pereira de Araujo Filho, para o lugar de es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Bello Jardim, no Es-
tado de Pernambuco;

Armando Valois, para o lugar de es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Floresta dos Leões, no Estado de
Pernambuco;

O ex-conferente do Posto Fiscal de Bagé, no Estado do
Rio Grande do Sul, Octacilio Garcia, para o mesmo logar;

O guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Natal,
no Estado do Rio Grande do Norte, Raymundo Cardoso Filho,
para identico logar na Policia Aduaneira da Alfandega de
São Francisco, no Estado de Santa Catharina;

Leonel Seara, para o lugar de trabalhador das capatazias
da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, no Estado de
Santa Catharina;

O es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Pi-
nhairo, no Estado do Maranhão, Ulysses Duraens, para iden-

tico logar na Col-
lectoria das Rendas Federaes em Coroatá, no
mesmo Estado;

O collector das rendas federaes em Cedro, no Estado do
Ceará, Jeovah Mattos, para identico logar em Canindé, p
mesmo Estado;

Audizio Mosca de Carvalho, para o lugar de es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna do Acarahú,
no Estado do Ceará;

O marinheiro das embarcações da Alfandega de São Luiz,
no Estado do Maranhão, Gaudencio Pedro de Souza, para
identico logar na Alfandega de São Salvador, no Estado da
Bahia;

Antonio Costa, Fernando Oliveira, Enéas Araujo de An-
drade, Geminiano José de Barros, Alvaro Pedreira de Santa
Anna e Innocencio Vieira dos Santos, para o lugar de mari-
nheiros das embarcações da Alfandega de São Salvador, no
Estado da Bahia;

Luiz Felipe Gonçalves Cabral de Mello, para o lugar de
agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado
de Matto Grosso;

Manoel de Almeida Oliveira, para o lugar de agente fiscal
do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no inte-
rior do Estado do Paraná, Alberto Pinto Vieira, para identico
cargo no interior do Estado de São Paulo;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no In-
terior do Estado do Espirito Santo, Oscar Monteiro Braga,
para identico logar no interior do Estado do Paraná;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no in-
terior do Estado do Amazonas, Antenor Carpinteiro Peres,
para identico cargo no interior do Estado do Espirito Santo;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no in-
terior do Estado do Paraná, Amandio de Souza Duarte, para
identico logar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no in-
terior do Estado de Matto Grosso, Arnobio Prado de Oliveira,
para identico logar no interior do Estado do Espirito Santo;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no in-
terior do Estado do Espirito Santo, Clementino Gonçalves
dos Santos, para identico logar no interior do Estado do
Paraná;

A pedido, o es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes
em Castello, no Estado do Piahy, Francisco Carlos de Mo-
raes, para identico logar na Col-
lectoria das Rendas Federaes
em Cratheus, no Estado do Ceará.

Foi promovido:

Por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal
do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o 4º es-
cripturario da mesma repartição Lauro Pacheco.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Fe-
deral:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do
Estado do Rio Grande do Sul, Benicio Ribeiro Dantas;

O guarda da agencia aduaneira de Manóa, no Estado do
Amazonas, Vicente de Paula Castro Martins.

Foi declarado sem effeito o decreto de 20 de novembro
de 1935, que nomeou Armando Valois para o lugar de es-
crivão da Col-
lectoria das Rendas Federaes em Bello Jardim, no
Estado de Pernambuco.

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de agosto de
1935, que nomeou, nos termos do art. 5º do decreto numero
24.297, de 28 de maio de 1934, e á vista do deliberado no
processo n. 21.881, de 1935, o ex-conferente do Posto Fiscal
de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Octacilio Garcia,
para o lugar de es-
crivão da Mesa de Rendas de primeira
ordem de Quarahy, no mesmo Estado.

Foram exonerados:

Nos termos do art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de ou-
tubro de 1931: o operario de 4ª classe da Estrada de Ferro
Central do Brasil, em disponibilidade, Alceste Miranda Fra-
goso, nomeado, por decreto de 11 de fevereiro de 1935, para
o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Es-
tado da Bahia, por não haver o mesmo assumido, no prazo
legal, as funções do novo cargo; o foguista da Estrada de
Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Norberto de Oli-
veira, nomeado, por decreto de 11 de fevereiro de 1935, para
o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Es-
tado da Bahia, por não haver o mesmo assumido, no prazo
legal, as funções do novo cargo.

— Por decretos de 6 de fevereiro corrente (*) :

Foram exonerados:

Nos termos do art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o operário de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Alcestes Miranda Fragozo, nomeado, por decreto de 11 de fevereiro de 1935, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, por não haver o mesmo assumido no prazo legal, as funções do novo cargo.

Nos termos do art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Norberto de Oliveira, nomeado, por decreto de 11 de fevereiro de 1935, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, por não haver o mesmo assumido, no prazo legal as funções do novo cargo.

— Por decreto de 7 de fevereiro corrente, foi nomeado Manoel Bicca Filho para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo, Jacy Solto Maior Lagos, que se acha em gozo de seis mezes de licença.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram classificados, por necessidade do serviço:

O coronel Manoel Padron no 5º regimento de artilharia montada e transferido o major Adhemar da Costa Mattos do 8º para o 5º regimento de artilharia montada;

O tenente-coronel Carlos de Oliveira Duro no regimento de artilharia mixta e transferido o major Francisco Pessoa Cavalcanti do 9º regimento de artilharia montada para o regimento de artilharia mixta;

O tenente-coronel Raul Betim Paes Leme no 6º regimento de cavallaria independente.

Concedeu-se reforma:

De accordo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, e disposições do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 1º sargento Magno Coelho de Rezende, do 10º regimento de infantaria, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para todo o serviço do Exército por soffrer de doença incurável;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 3º sargento João da Cruz, do 1º batalhão de pontoneiros, ao cabo Alfredo Bizzera do Carmo, do contingente do Serviço Geographico do Exército, e musico de 2ª classe soldado João Baptista Ferreira, do 7º regimento de infantaria, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foi demittido, por abandono de emprego e de accordo com o art. 169, paragrapho unico, da Constituição, Josias Mazzotti do lugar de auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

Foram designados:

Chefe do Serviço de Intendencia da Quarta Região Militar o coronel intendente de guerra Miguel Ney de Carvalho;

Chefe do Serviço de Intendencia da Terceira Região Militar o coronel intendente de guerra José dos Mares Maciel da Costa;

Chefe do Serviço de Intendencia da Oitava Região Militar o tenente-coronel intendente Boaventura Nazareth;

Chefe do Serviço de Fundos da Quinta Região Militar o tenente-coronel intendente de guerra Raymundo Mendes Burlamaqui;

O tenente-coronel de infantaria João Isidro Caldas e o major de cavallaria Alexandre Magno de Moraes para exercerem, respectivamente, os lugares de sub commandante e fiscal administrativo da Escola de Armas.

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções, relativamente á data.

Foram exonerados:

Do commando da Escola de Armas o coronel de infantaria menor Augusto Borges;

Aristides Clementino de Almeida e Raul Alves Abreu dos logares de serventes do Hospital Central do Exército, visto terem sido nomeados para outro emprego.

— Foi licenciado com os vencimentos que lhe competir na forma da legislação em vigor, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Bernardo Pontes, de cavallaria, visto ter atingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exército activo.

— Mandou-se, de accordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, aggregar ao respectivo quadro o 1º tenente de administração José Francisco Duarte Junior, visto ter sido considerado dessector.

Foram nomeados:

Commandante da Escola de Armas o coronel de artilharia Alcides de Mendonça Lima Filho;

De accordo com o art. 1º, n. 6, alinea b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, para servir na Oitava Região Militar, o reservista, sargento Natal Teixeira Mendes;

De accordo com o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente dentista, do Exército de 2ª linha, para servir na Primeira Região Militar, o reservista, cirurgião dentista, Reynaldo José Ferreira;

Na Directoria do Serviço Militar e da Reserva, contínuos, por antiguidade, o servente Cizino Cypriano de Farias, e por merecimento, o servente Felisberto Dória;

Na Fabrica de Polvora sem Fumaça, amanuense de 1ª classe o amanuense de 2º Francisco Ferreira Leite.

Foram promovidos nas armas abaixo mencionadas ao posto de 2º tenente, os seguintes aspirantes:

Aviação:

Ary Neves, Affonso Fernandes Araujo, Haroldo Ignacio Domingues, Francisco Dutra Sobrosa, Brigido Ferreira Pará, Attila Gomes Ribeiro, Tasso Azambuja, Henrique de Alencar Guimarães, Brasiliano Ferreira de Abreu, Joléo da Veiga Cabral, Aramis Mendonça Santos e Carlos Faria Leão.

Cavallaria:

Joaquim Couto de Souza, com antiguidade de 12 de setembro de 1935, em resarcimento de preterição.

Engenharia:

Bertholdo Paulo Derengowski, com antiguidade de 12 de outubro de 1935, em resarcimento de preterição.

— Foi reformado, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o 1º sargento Christiano Klose, do 5º grupo de artilharia de dorso, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Na arma de cavallaria, o coronel José Antonio de Medeiros do quadro ordinario para o suplementar, tenentes-coroneis Orozimbo Martins Pereira do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º regimento de cavallaria divisio-nario e Ernani Augusto Corrêa deste quadro para o suplementar;

O coronel Gentil Falcão, tenente-coronel Maurilo Meirelles Alves e o major Democrito da Silva Freitas, respectivamente, do 5º regimento de artilharia montada, do regimento mixto e do 2º regimento de artilharia montada para o 9º regimento de artilharia montada;

O tenente-coronel Euclides Hermes da Fonseca do 9º regimento de artilharia montada para o 4º regimento de artilharia montada e classificado o major Olmir Vieira no 4º regimento de artilharia montada;

Na arma de artilharia, os majores Antonio José de Lima Camara do quadro ordinario para o suplementar e Cleisthenes Barbosa classificado no 1º regimento de artilharia montada;

Os majores Alfredo Soares dos Santos do 5º regimento de infantaria para o 2º e Leoncio de Figueiredo Neiva do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º regimento de infantaria;

De accordo com o disposto no decreto n. 24.221, de 16 de maio de 1934, combinado com o de n. 22.624, de 6 de

abril de 1933, para o quadro de administração do Exército activo os segundos tenentes da reserva, convocados, Manoel Pereira da Silva, Jonas Antonio Cardoso, Salvador Viveiros de Azevedo, Garibaldi Barreto, Arnaldo Motta e Sá, Fernando Aguiar Gouveia, José Sampaio de Castro, José Alves de Moraes, Luiz da Costa Leite, Porphyrio Fraga Brandão, Aristoteles de Augustin Ribeiro e Antonio de Araujo Figueiredo, visto terem concluido o curso de administração.

— Por decreto de 2 do corrente, de accordo com o artigo 1º, do regulamento annexo ao decreto n.º 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe o capitão medico Dr. Francisco Baptista de Almeida, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando vinte e cinco annos e um mez de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — General João Gomes.

— Por decreto de 2 do mez findo, de accordo com o artigo 1º do Regulamento annexo ao decreto n.º 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe o capitão pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo; contando 31 annos 10 e 2 dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

— Por decreto de 2 de janeiro findo, de accordo com o art. 1º, do regulamento annexo ao decreto n.º 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe o primeiro tenente pharmaceutico Alvaro da Costa Lima, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando dezoito annos, sete mezes e dezesseis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercii

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado:

Candido de Almeida Ferreira, para, como representante dos operarios estivadores, exercer as funções de membro da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios Estivadores.

— Por outro, da mesma data, foi exonerado, a pedido, Catharino Guimarães, das funções de membro da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios Estivadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

Joaquim Leitão de Assumpção (P-60.388-36). — Certifique-se o que constar.

Rodolpho Dias Moreira Filho, Djalma Pimentel Feijó, Braulia da Silva, Osana Mallet de Moura, Arthur Irineu de

Barros, Raul Tavares Bastos, Zilah Moreira Nery, Oswaldo Gomes dos Santos, Carlos Manoel Contrim, Affonso Controfe, Candido Rodrigues Fernandes, Octavio Bacellar, Daniel Frontino da Costa, Elisa Alves Machado, Odette Paixão, Maria Amelia Bahia dos Santos Silva, Henrique Pereira Lucas, Gualter Alberto Machado, Augusto Alberto Machado Filho, Domingos Antonio Cardoso, Heitor Noura, Mario Moureira Sampaio, Durval Fernandes de Mattos, José Gomes de Oliveira, Antonio Dias Paes Leme e Zulmira Cordovil de Oliveira. — Indeferido, de accordo com a portaria n.º 26, do 6 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

Dia 11 de fevereiro de 1936

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Alvaro Corrêa Paes, reclama perante a Comissão Revisora contra o acto que o exonerou do cargo de repellido do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Poderá ser aproveitado, por equidade, em cargo equivalente, a juizo da administração, quando houver oportunidade. (351953.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Francisco Paulo Tinoco Cabral, pede matricula gratuita no Curso Propedeutico da Escola Normal de Commercio, para seu filho Francisco Cabral. — Deferido. (36-203.)

Pedro Villela, pede matricula gratuita no Instituto Nacional de Surdos Mudos para seu filho Marcio Olintho Villela. — Attenda-se, opportunamente. (36-215.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A' Leopoldina Maya Monteiro, inspectora de alumnos do Externato do Collegio Pedro II, tres (3) mezes a apartir de 1º de dezembro de 1935, nos termos do art. 16 do decreto n.º 14.663, de 1º de fevereiro de 1921;

A Rocco Pandolfo, contra-mestre contractado, da Superintendencia do Ensino Industrial, tres (3) mezes em prorrogação, nos termos do n.º II do art. 8º do decreto n.º 14.663, de 1º de fevereiro de 1921;

A' Edméa Celia de Oliveira Pinto, enfermeira-chefe (adjuncta) da Escola de Enfermeiras. Anna Nery, tres mezes, a partir de 1 do corrente, nos termos do n.º 1 do art. 8º do decreto n.º 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1936

Por apostilla, no decreto de 21 de janeiro de 1931 que nomeia Margarida Silva para exercer as funções de 2ª enfermeira do Instituto de Psychopathologia do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, foi declarado que a funcionaria a quem o mesmo se refere passou a chamar-se, em virtude de casamento, Margarida da Silva Farias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1936

Por portaria, foram concedidos 3 mezes de licença, a partir de 26 de dezembro do anno findo, nos termos do artigo 8º, n.º I, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria Yvonne David, guarda contractada do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

Dia 14 de fevereiro de 1936

EXPEDIENTE DA INSPECTORIA GERAL

Requerimentos despachados:

Alvino Pires de Argollo Filho, solicitando permissão para prestar condicionalmente os exames da 3ª série, de accordo

com o artigo 100, no Instituto Superior de Preparatorios. — Deferido, nos termos do parecer.

Flavio Cabral de Faria Albernaz, pedindo a remessa para o Collegio Americano, desta capital, do certificado de exames da 3ª série que prestou no Collegio Arnaldo, de Bello Horizonte. — Aguarde-se o inquerito.

Homero Waihrich Soccal, solicitando permissão para prestar exame de inglez da 4ª série e todas as disciplinas da 5ª série. — Indeferido.

Francisco Agenor de Noronha Santos, pae de Elisabeth Anadir de Noronha Santos, solicitando dispensa da 1ª prova parcial de 1935. — Indeferido.

José Bruno Nunes, solicitando permissão para o seu filho Eudesio Nunes prestar exame de desenho da 1ª série. — Indeferido, á vista das informações.

Eudaldo Viola, solicitando 2ª via de certificado de exames. — Prove ser o mesmo que figura nas actas do estabelecimento com o nome de Eudaldo Fernandes.

Abrahão Kalil, solicitando devolução da certidão de idade de seu filho Alfredo Kalil. — Indeferido.

Mario Vicente Vianna, solicitando permissão para seu filho Norman Kanitz Vicente Vianna se matricular na 1ª série do Gymnasio de Bello Horizonte. — Deferido.

Simão da Costa, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Hilario Henriques, solicitando permissão para seu filho Victor Hugo Henriques prestar exame em 2ª época. — Deferido, nos termos do parecer.

Carmen Vidal e Iracema Vidal, solicitando devolução de suas certidões de idade. — Sim, mediante traslado.

José Lins Nunes de Souza, solicitando permissão para se matricular na 3ª série com dependencia de duas disciplinas. — Deferido, nos termos do parecer.

Jayme Villas Boas, solicitando permissão para o seu filho Francisco Calmon Villas Boas prestar no Gymnasio Santanarense, exame de mathematica em 2ª época. — Indeferido.

Elvino Pereira da Silva, solicitando rectificação de nome do seu filho Felice Tati. — Rectifique-se.

Americo Monforte, solicitando permissão para o seu filho Affonso Monforte prestar novo exame de admissão no Gymnasio do Estado, em Santos. — Deferido.

Paulo Cruz Romão, solicitando permissão para prestar em 2ª época exame de inglez. — Selle convenientemente a petição.

Carmello Raineri, solicitando permissão para sua filha Irene Raineri prestar exames oraes em 2ª época. — Deferido.

Alfredo Rodrigues Gaspar, solicitando devolução das certidões de suas filhas Darcy e Aida Rodrigues Gaspar. — Complete o sello do requerimento.

Alexandre Baumann, solicitando devolução da certidão de idade de seu filho Alexandre Baumann. — Indeferido.

Albano Osorio, protestando contra uma acta do 2º Inspector Regional. — Complete o sello da representação.

Thomaz Olenewa, pedindo rectificação de nome. — Deferido.

Nestor Rodrigues Silva, pedindo autorização para matricular seu filho Nestor Rodrigues da Silva Filho em estabelecimento situado em Curitiba. — Autorizo a adaptação á série, prestando o candidato os exames de Sciencias Physicas e Naturaes, Physica, Chimica e Historia Natural no Gymnasio Paranaense.

Custodio de Souza Pinto, solicitando permissão para o menor Murillo de Mello Pinto prestar novos exames de admissão no Gymnasio Municipal anexo á Academia de Commercio, em Juiz de Fora. — Deferido.

Arlindo Gaspar dos Santos, solicitando effectivação da matricula de sua filha Yvonne Nolasco dos Santos na 3ª série do Gymnasio do Espirito Santo. — Indeferido, á vista da informação do Collegio Pedro II.

Maria Farias Brasil, solicitando relevação de faltas dadas por seu filho Evandro Farias Brasil. — Indeferido.

Roberto Luiz Carlos de Iparraguirre, solicitando 2ª via de certificado de exames. — Dirija-se ao Collegio Anglo Americano para retirar a 1ª via do certificado que deseja.

Decio Amaral, pedindo autorização para matricular seu filho Paulo Amaral no Gymnasio São Bento. — Deferido.

Jorcelyrio Serafim de Oliveira, apresentando uma denuncia contra a Directoria do Gymnasio Municipal de Ipamerly. — Selle o requerimento.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Officio:

N. 374 — Referente á Othão de Oliva Costa, ao Sr. director geral de Educação. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1936

Officios:

Ns. 1.263, ao fiscal Ignacio Valença Teixeira; 1.264, ao director do Collegio N. S. das Mercês; 1.265, ao ministro presidente do Tribunal de Contas; 1.266, ao contador Seccional do Ministerio da Fazenda; 1.267, ao Sr. Carlos Drumond de Andrade; 1.267-A, ao director da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 1.268, ao director do Gymnasio Bittencourt Silva; 1.269, ao presidente da Comissão Central de Compras; 1.270, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

Carta:

N. 9, ao fiscal Carlos Wendhausen.

Diplomas:

Maria José Braga, Celino Baptista dos Santos, Ascendino da Silva, Mario Alves Seabra, Delva Pilz, Nelson Pilz, João Leandro de Mello e Aldyr Pereira Guedes. — Despachados.

Dia 14

Diplomas:

Belces Wenceslau Katter, Itaragybe de Carvalho, Nicola Avalone Junior, Blanche Samara, Clovis Dias, Nancy P. dos Santos Lima. — Despachados.

Iberé Gilson Guido Dexheimer, Norberto Fischer, Rodolpho Ewald, Walter Scheibe, Willi Gsellner, Angelino Gongo, Ito Leo Senger, José Gravina, Romeu Schardong e Ruy Lopes. — Registrados.

Despachados:

José Alves Paixão. — Deferido, paga as taxas.

Laura Joppert de Mello. — Requeira á Directoria de Educação.

Tristão Ferreira da Cunha. — Deferido, pagas as taxas.

Antonio Gonçalves do Nascimento. — Indeferido á vista das informações.

Elesbão Dutra da Silva. — Deferido á vista das informações.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 473 — Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, informando sobre o abastecimento da agua dos predios ns. 19, 21 e 23 do largo de São Francisco.

N. 475 — Ao Sr. secretario geral de Finanças da Prefeitura do Districto Federal, remetendo factura de taxas de esgoto.

N. 477 — Ao Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, respondendo o officio n. 245, de 28 de janeiro ultimo.

N. 479 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio), accusando o recebimento do officio n. 51, de 23 de janeiro ultimo.

N. 481 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, reiterando a solicitação que é assumpto do officio n. 1.478, de 27-6-1934.

N. 483 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-201, de 29 de janeiro ultimo.

N. 485 — Ao mesmo, respondendo o officio n. T-204, de 29 de janeiro ultimo.

N. 487 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.384, série F. T.

N. 489 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 7.481, série F. O., referente ao predio n. 116 da rua José Hygino.

N. 491 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 11.332-35.

Requisitando os tambores da Alfandega, verifica-se que são os mesmos de folhas de flandres pintada com tampa de pressão, sahindo facilmente estando em perfeito estado.

Considerando que, tendo os tambores valor mercantil por serem de folha de flandres pintada com tampa de pressão, facilmente removivel, e, não atacando a mercadoria os envoltorios;

Considerando que, sendo pintados, devem ser classificados como obras de folhas de flandres pintadas, e não simples conforme consta da nota de differença;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso para classificar os tambores da forma acima, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.362

Recurso n. 65 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega de Santos.

O pedido de reconsideração não pôde interromper o prazo para interposição de recurso.

A Industrias Reunidas F. Matarazzo, importou pela nota n. 2.968 de 9 de julho de 1931, uma caixa de lampadas electricas tendo o conferente classificado como instrumentos physicos não classificados para pagar 15 % "ad valorem", com o que não concordou.

Da decisão do inspector teve a parte sciencia de 21 de julho de 1931.

Na mesma data pediu reconsideração e em 29 de agosto de 1931 pediu commissão arbitral.

Apesar do laudo da Escola Polytechnica ser favoravel a parte, o pedido de reconsideração não pôde interromper o prazo para interposição de recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por consider-o pérempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. Fui presente. João Domingues,

ACCORDÃO N. 1.363

Recurso n. 241 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Oscar Taves & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto denominado "Smooth-on", que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser "constituído principalmente de ferro, tendo de mistura sulfato de calcio, servindo para obturar fundos e superficies porosas, em metaes, madeira, etc.", classifica-se no art. 234 da Tarifa, taxa de \$500 o kilogrammo.

Oscar Taves & Comp. despacharam pela nota n. 32.286, de 1932, ferro em limalhas porphyrisadas, do art. 234 da tarifa, então em vigor, e taxa de \$500 o kilo (fls. 5).

Em conferencia foi essa classificação impugnada para a de producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*.

Não se conformando com esse modo de classificar, pediram os ercorrentes fosse ouvida a Comissão da Tarifa (fls. 7).

Esta propôz que se ouvisse o Laboratorio Nacional de Analyses, com o que concordou a Inspectoria (fls. 7 v).

O Laboratorio, na analyse procedida, declarou que o producto

"Era constituído principalmente por limalha fina de ferro, tendo de mistura sulfato de calcio, servindo para obturar fundos e superficies porosas, em metaes, madeira, etc." (fls. 10).

A vista desse laudo, a Comissão da Tarifa dividiu-se na maneira de classificar: quatro de seus membros foram de parecer que a mercadoria estava bem despachada, como ferro em limalha; dous consideraram-na como mineral não classificado, do art. 643 da tarifa, sujeito a 15 % *ad-valorem*; e dous outros como producto chimico não classificado, sujeito a 50 % *ad-valorem*. Com estes dous ultimos concordou a Inspectoria (fls. 12).

No requerimento n. 27.668, a fls. 13, pediram os recorrentes reconsideração da decisão.

Ouvida novamente a Comissão da Tarifa, tres de seus membros modificaram o seu parecer, para considerarem omissio o producto e sujeito a 50 % *ad-valorem*; tendo os demais mantido os anteriores pareceres. A Inspectoria decidiu que fosse a mercadoria classificada como omissa, da taxa de 50 % *ad-valorem* (fls. 15 e 15 v).

Pediram ainda os recorrentes fosse ouvida a Comissão Arbitral, o que se realizou, tendo os arbitros do commercio decidido de accordo com a classificação proposta pelos recorrentes e os da Fazenda, de accordo com o resolvido em Comissão da Tarifa. A Inspectoria decidiu de accordo com os arbitros da Fazenda (fls. 16 a 18).

E' dessas decisões que recorreram para o extinto Conselho de Contribuintes, tendo sido o processo remetido a este Conselho, de accordo com a lei.

O recurso foi apresentado dentro do prazo e está revetido das formalidades legais.

Como argumentos principaes do recurso, dizem os recorrentes:

a) que o caso já estava resolvido pelas decisões da Comissão da Tarifa, n. 1.953, de 1929, e n. 52, de 1930, que mandaram classificar producto semelhante como limalha de ferro e que a de n. 1.953, mandou, mesmo, incluil-a no art. 706 da tarifa, applicando a taxa de \$100 o o kilo;

b) que o producto é constituído de limalha de ferro de mistura com gesso e que, com a addição de agua, forma um cimento de endurecimento rapido ou lento, conforme a sua qualidade, para applicação nas falhas ou fendas das peças fundidas, para o effeito do alinhamento de suas superficies, para o seu revestimento, para evitar os vasamentos nas juntas de tubulação e de caldeiras, para ligeiros concertos e muitos outros usos, podendo ser applicado tambem no bronze, no aço, no chumbo, no aluminio, no cobre, etc.;

c) que o seu uso seria prohibitivo com a taxação que se lhe quer applicar, porque os direitos seriam de 2:855\$, enquanto que o valor da mercadoria é de real 1:121\$600;

d) que a decisão n. 1.052, de 20 de agosto de 1932, que motivou este recurso, não pôde prevalecer a vista do art. 11 das Disposições Preliminares da Tarifa e porque diversos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses demonstraram que na composição o producto predomina a materia limalha de ferro, classificada na tarifa pelos seus arts. 234 e 706, respectivamente.

Com a exposição calcada nesses principaes argumentos pede a recorrente que se classifique a mercadoria no artigo 234 ou no 706 da tarifa, e protesta pela defesa oral (folha 21 e 22).

Pelo exposto, vê-se que se trata de um producto composto de limalha de ferro, principalmente, o sulfato de calcio.

Os fins a que se destina estão descriptos no proprio recurso e confirmados pelos prospectos a fls. 20; são multiplas as suas applicações.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria despachada

"é constituída principalmente por limalha fina de ferro, tendo de mistura sulfato de calcio",

conforme se verifica pelo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 10), e tendo em vista os termos do art. 11 das Preliminares da Tarifa de 1900, applicavel á especie *sub-judice*, afigura-se-nos, certa e regular a classificação do producto no art. 234 da citada tarifa, taxa de \$500 por kilogrammo, constante da nota n. 32.286, de 1932 (fls. 5). Effectivamente, reza o referido art. 11 das Preliminares:

"As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre que não houver na tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a materia predominante."

De accordo, portanto, com as disposições do artigo supra, a mercadoria foi bem despachada.

Considerando, ainda, que a Comissão da Tarifa, em decisões anteriores ns. 1.953, de 11 de outubro de 1929, e 52,

de janeiro de 1930, resolvendo questões identicas á deste processo, opinou (a maioria), pela classificação do producto no art. 234, taxa de \$500 por kilogrammo: "ferro em limalhas porphyrisadas", é que o Sr. inspector, por sua vez, resolveu classificá-lo no art. 706, á taxa de \$100 por kilogrammo, atendendo á circumstancia de que se tratava de producto com applicação na industria, predominando a limalha de ferro;

Considerando que a propria Commissão da Tarifa (folhas 12) por quatro de seus membros — vale dizer, a sua maioria — declarou acertado o despacho (fls. 5), da mercadoria denominada "Smooth-On" n. 1, como "ferro em limalha":

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria no art. 234 da tarifa, taxa de \$500 o kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator.

Vencido o Sr. presidente, que tomava conhecimento do recurso para mandar cobrar a taxa de 50 % sobre o valor da mercadoria, sem nenhuma duvida omessa na Tarifa, por não ser assemelhavel a qualquer das enumeradas na mesma tarifa, nem se achar comprehendida em uma das suas classificações genericas.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.361

Recurso n. 709 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alfandega do Rio de Janeiro — Recorrido, Hime & Companhia.

Barras de ferro sem qualquer acabamento ou dispositivos que indiquem o seu emprego exclusivo, então classificadas no art. 705 da tarifa de 1900, para pagar a taxa de \$100 por kilo.

No prazo da lei e com as demais formalidades regulamentares, Hime & Comp., recorrem da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital que, de accordo com a respectiva Commissão da Tarifa considerou bem despachadas, pela nota de importação n. 46.442 de 1933 como "eixos de ferro par transmissão", do rt. 982 e taxa de 15 % "ad-valorem", barras de ferro.

Allegam os recorrentes que a classificação que compete á mercadoria é a constante do art. 705 como "barras de ferro" para pagar a taxa de \$100 por kilo, só tendo sido despachada como "eixos paraapparelhos de transmissão" em virtude de anteriores decisões da Alfandega recorrida.

Quando da primeira remessa do recurso deixou de acompanhá-la a respectiva amostra, por ser de grande peso. Exigida essa, a requerimento do relator, foi então remetida a este Conselho: é uma barra cylindrica em toda a sua extensão, sem qualquer dispositivo ou acabamento que indique em uso especial, sem polimento, sem calibragem rigorosa; parece tratar-se de ferro e não de aço por ser amoldavel a frio, com o emprego de um martello.

Isto posto, e:

Considerando que os "eixos" de que trata o art. 982 da Tarifa de 1900 devem ser peças deapparelhos de movimento e transmissão (titulo do artigo de feito portanto indicador de seu emprego especial), como são os demais objectos componentes do mesmo artigo: mancaes, espheras, polias, luvas, chavetas, aneis, collares, suspensões, etc.;

Considerando que uma barra de ferro cylindrica em toda a sua extensão e admais amoldavel, só poderá ser convertida em eixo depois de preparada ou afeiçãoada convenientemente com entalhes, luvas ou outro dispositivo;

Considerando que antes deste preparo e tal como se apresenta a mercadoria importada, não é mais que ferro em barra, nominalmente classificada no art. 705 da Tarifa de 1900 para pagar a taxa de \$100 por kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifas, em 28 de outubro de 1935.

— Vencido, o Sr. Castello Branco.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Miguel Penna, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o re-

curso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nella Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados.

Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 1.365

Recurso n. 849 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Fabrica de Papel de Itajahy — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Não se toma conhecimento do recurso interposto sem que tenha havido decisão de primeira instancia.

Tendo a Companhia Fabrica de Papel de Itajahy despachado, na respectiva Mesa de Rendas Alfandegada, pela nota n. 290, de 1933, uma caixa contendo "panno de lã em peças cylindricas para machinas" do art. 523 e taxa de 2\$200 por kilo, assim pagou os respectivos direitos relativos á mercadoria, sem fazer — que conste do processo — qualquer pedido ou reclamação escripta ao chefe da repartição.

Dentro de 30 dias da data do despacho, interpôz, entretanto, um recurso para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, allegando que a sua mercadoria sendo baetão em peças cylindricas, estava sujeita á taxa de 1\$100 por kilo da 1ª divisão do art. 489, só a havendo despachado no art. 523 e taxa de 2\$200, porque a Mesa de Rendas de Itajahy assim o determinou, em vista de decisão da Alfandega do Rio de Janeiro publicada no *Diario Official* de 31 de agosto de 1933.

O Sr. delegado fiscal tomou conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a classificação feita pela Mesa de Rendas de Itajahy.

Sciende em 1 de março de 1934, na mesma data interpoz a companhia seu recurso para o Conselho de Contribuintes nelle repetindo as mesmas allegações que fizera a Delegacia Fiscal.

Esse recurso foi encaminhado directamente ao Conselho, sem que fosse ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro, como preceitua o art. 91, alinea 6 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Exposta a questão:

Considerando preliminarmente que tendo a recorrente despachado e retirado a sua mercadoria sem que tivesse reclamado ao chefe da repartição sobre sua qualificação, como determina o § 4º do art. 492 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Que, por esse motivo, não consta tenha havido, na especie, decisão do chefe da repartição, de que coubesse recurso para a instancia superior, á qual não seria, no caso, a Delegacia Fiscal, e sim o Conselho de Contribuintes, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro visto tratar-se de qualificação de mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de dezembro de 1935. — Antonio Duarte de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.366

Recurso n. 1.304 — Extravio de mercadoria — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrido, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Verificação em processo regular o extravio ou substituição de mercadorias dos volumes sob a guarda das empresas arrendatarias dos serviços portuarios, ficam as mesmas empresas responsaveis perante a Fazenda Nacional pelos direitos devidos pelas mercadorias extraviadas ou substituidas e perante os seus donos ou consignatarios, pelo valor das mesmas, simplesmente, uma vez que, a legislação aduaneira não comina penalidade — muita — para o caso.

Em 25 de abril de 1916, o escripturario encarregado dos serviços de leilões, na Alfandega de Santos, denunciou á Inspectoria, que duas caixas marca S. C. — A. F. P. numeros 1.108-1 e 2, descarregadas para o armazem n. 7 das Docas, em 1º de março de 1914, do vapor allemão *Bahia* e constantes do manifesto, não tinham sido despachadas e se achavam no armazem com signaes externos que indicavam ter havido violação das mesmas e possível substituição ou roubo da mercadoria nellas contida.

Aberto inquerito e verificado:

- a) que os volumes manifestados com aquellas marcas constavam das folhas de descarga e da escripta de entrada do armazem;
- b) que, pelo manifesto, deviam conter tecidos de de lã e de algodão, mas continham uma bomba de ferro movida a vapor eapparelhos telephonicos;
- c) que essas mercadorias encontradas eram de typo e procedencia americanas e não de origem allemã como as que constavam do manifesto;
- d) que as marcas estavam rectificadas a pincel pelo pessoal do armazem;
- e) que em um dos volumes faltava uma taboa;
- f) que, finalmente, intimados por edital, os donos das caixas referidas, consignadas á ordem, não se apresentaram para despachal-as.

Verificadas outras circunstancias que indicavam a responsabilidade do armazem, na substituição dos volumes e das mercadorias, conforme o relatório de fls. 26 e 31, procedeu-se á classificação e avaliação das mercadorias que, de accordo com o manifesto, deveriam conter os volumes — calculo de fls. 32.

Intimada a Companhia Docas de Santos, arrendataria do serviço do Porto, a allegar o que fosse a bem do seu direito, pelo officio de fls. 33, sem contestar as irregularidades verificadas nos volumes em causa, declarou sómente não lhe caber responsabilidade, dada a fiscalização interna e externa dos armazens da companhia exercida pela Alfandega, na forma da legislação vigente.

Por sentença de fls. 35 e fls. 36, o Sr. inspector da Alfandega considerou verificada a substituição de volumes e das mercadorias e condemnou, por isso, a Companhia Docas de Santos ao pagamento da multa de 60:598\$560, triplo do valor provavel das mercadorias desencaminhadas, de accordo com o disposto no art. 491, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Intimada a companhia, dessa decisão proferida em 14 de novembro de 1916, em 30 do mesmo mez e anno, requereu para prestar fiança nos termos do art. 660 da referida Consolidação, o que lhe foi deferido e interpoz o recurso de fls. 4 e 49, para o Sr. ministro da Fazenda.

Em 28 de janeiro de 1932, o Sr. ministro despachou o recurso da seguinte forma:

"Não tomo conhecimento do recurso por ter sido interposto para este ministerio quando devia ser para a Delegacia Fiscal em São Paulo. (Officio de fls. 55).

Estava então em vigor o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que, no seu art. 90, § 4º, estabelecera esse regimen.

Sciante a interessada da decisão ministerial em 10 de agosto de 1932, a 30 do mesmo mez e anno interpoz para a Delegacia Fiscal, competente, o recurso de fls. 60 a 74.

O recurso estava perempto, porque havia sido interposto com preterição de instancia, não podendo, portanto, ser tomado em consideração pela Delegacia Fiscal, porque a lei estabelece que, incorre em preempção, o recurso que tiver sido interposto com preterição de formalidades legais.

Ora, si a recorrente o interpuzera para o Sr. ministro da Fazenda, supprimindo, assim, uma instancia, não lhe cabia interpor recurso, posteriormente, da decisão do Sr. ministro da Fazenda que, no seu despacho encerrou o feito, sem determinar que fosse a parte interessada intimada para corrigir o erro; e, isso porque, a lei não lhe permitia fazel-o.

A disposição legal, art. 661, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, diz, imperativamente:

"Em nenhuma instancia se tomará conhecimento do recurso que for apresentado com preterição de formalidades dos artigos antecedentes, imputando-se á parte a demora que por essa causa houver.

Ora, a lei mandava interpor o recurso para a Delegacia Fiscal, porém, a recorrente entendeu de supprimir essa instancia e interpol-o, logo para o Sr. ministro da Fazenda. Logo, houve preterição de formalidade legal: — interposição do recurso supprimindo a instancia intermediaria entre a Alfandega e o ministerio — a Delegacia Fiscal.

Si o Sr. ministro, não annullou o feito a partir da interposição do recurso, para que a parte cumprisse o que a lei lhe determinava, encerrou a questão com a preempção,

porque, tanto fazia declarar no seu despacho que, não tomava conhecimento do recurso porque devia ter sido interposto para a Delegacia Fiscal, como, delle não tomava conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade legal.

Submettida a preliminar á deliberação do Conselho, foi a mesma rejeitada.

Nessa petição não se nega o facto, pela Alfandega verificado e punido, isto é, que em vez dos volumes manifestados foram apresentados outros de marcas rectificadas pelo armazem e contendo mercadorias diferentes, de origem também diversa; allega-se, apenas, que, ao organizar as relações de retardados, a companhia rectificou em tempo, as marcas e numeros dos volumes por se terem apagado as primitivas, iguaes (item III); que a responsabilidade não lhe cabe e sim á Alfandega por ter demorado em submeter a leilão os volumes retardados (item X); pelo facto de poder propor a punição ou dispensa dos empregados dos armazens (XXVIII); por exercer fiscalização externa e interna dos mesmos depositos (item XXXIV); que, finalmente, a responsabilidade quando não caiba á Alfandega, caberia pessoalmente ao fiel do armazem, como si esse deposito fosse do Governo, a quem a companhia substitue como concessionaria de serviço publico (item XXXV a XXXVI).

De accordo com as informações e pareceres da Contadoria e considerando improcedentes as allegações da recorrente, o Sr. delegado fiscal em São Paulo, pela decisão de fls. 80 negou provimento ao recurso.

Scientificada, a reclamante em 5 de maio de 1934, a 24 do mesmo mez e anno recorreu para este Conselho de Contribuintes.

Foi este ultimo recurso interposto no prazo legal e com as formalidades regulamentares, inclusive o pagamento da taxa de que trata o art. 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, por exigencia do relator.

Em suas razões repete a Companhia Docas de Santos os argumentos principaes já mencionados e constantes do recurso á Delegacia Fiscal:

"Que não lhe cabe responsabilidade no facto, por ser concessionaria de serviço publico, substituindo o Estado;

Porque a nomeação dos fieis de armazem é feita de accordo com o Inspector da Alfandega, e;

Finalmente, que não tem applicação ao caso em julgamento o disposto no art. 491, ultima parte da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e sim o previsto no art. 259, da mesma Consolidação, com a multa de direitos em dobro do art. 363, si for reconhecida a sua responsabilidade."

Os dispositivos invocados na Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, são os seguintes:

Art. 259, que a recorrente considera applicavel á hypothese dos autos:

§ 3.º Uma vez verificada, por ocasião do exame dos volumes (no processo de classificação dos retardados) differença dos signaes característicos, em confronto com os manifestos e conhecimentos, folhas de descarga ou rol das capatazias, ou ainda das mercadorias nelles existentes cumpre aos empregados encarregados desse serviço communicar ao inspector as divergencias encontradas, de que se lavrara termo especial, afim de proceder-se ulteriormente contra quem de direito for, salvaguardando-se dest'arte, os interesses de terceiros e applicando-se as penalidades estabelecidas nos arts. 362 e 363 e mais disposições em vigor.

Os arts. 362 e 363, cogitam da conferencia dos manifestos e responsabilidades dos commandantes dos navios e as penalidades que estatuem são varias, só podendo ser applicavel ao caso presente a multa de direitos em dobro, de que trata o art. 363.

O dispositivo com que fundamentou a Alfandega a decisão recorrida e que a recorrente allega não ter cabimento, — art. 491, ultima parte, estabelece:

"Se á vista do manifesto, o conteúdo do volume for de certa qualidade de mercadoria e encerrar objectos alheios ao commercio ou de nenhum uso ou valor, ou residuos e fragmentos inuteis ou de pouca importancia, a parte será multada no triplo do valor provavel da mercadoria desencaminhada, que será arbitrado por

dois conferentes da escolha do chefe da repartição; sendo adjudicada a metade dessa multa ao conferente que descobrir a fraude."

O art. 259, § 3º, traça o processo a seguir quando se verificar, na classificação de volumes retardados, diferença de marcas e de conteúdo, processo a que, aliás, obedeceu a Alfandega no caso presente; quanto á multa cabível indica as dos arts. 362 e 363, de varias modalidades, estabelecidas para casos outros bem diversos.

O art. 491, define irregularidades diferentes das constantes deste processo e manda applicar á parte, a multa especial do triplo do valor das mercadorias, porém, nas hypothèses nelle formuladas.

A multa deste artigo, está condicionada á substituição das mercadorias por objectos alheios ao commercio, sem nenhum uso ou valor, ou residuos e fragmentos inúteis ou de pouca importancia, quando, no caso em fóco, a mercadoria foi substituída por objecto de commercio e de valor.

A applicação dessa penalidade, diz esse artigo de lei, deverá ser á parte que despachar a mercadoria e não ás companhias que exploram os serviços do porto.

Vê-se, pois, que o caso concreto, não se enquadra nas disposições daquelle art. 491.

A Consolidação nenhuma penalidade estabelece para o caso, quando praticado pelas referidas companhias ou pelos commandantes de navios; manda que, uns e outros, indemnisem a Fazenda Nacional dos direitos devidos e aos donos das mercadorias extraviadas ou substituídas, do valor destas.

O que tudo visto e relatado:

Considerando que, em processo regular, com obediencia ás formalidades regulamentares, ficou devidamente provada a substituição, no armazem n. 7, das Docas de Santos, das mercadorias que deviam conter as caixas marca S.G. e nu-

A.E.F.

meros 1.108-1 e 1.108-A, alli descarregadas no dia 13 de março de 1914, do vapor allemão "Bahia";

Considerando que taes volumes foram encontrados com substituição e falta de taboas, não tendo assim descarregado, e com as marcas rectificadas pelo armazem, não dirimindo a responsabilidade da companhia o ter consignado essa rectificação quando fez a communicação dos retardados;

Considerando que a companhia recorrente, reconheceu a existencia dos factos irregulares, como deixou claro em suas razões á segunda instancia e ao Conselho, limitando-se a allegar que não lhe cabe responsabilidade e sim á Alfandega ou ao fiel, seu preposto, bem como a falta de assento legal da multa imposta;

Considerando que os seus argumentos de defesa não encontram apoio nem em face do seu contracto com o Governo, nem na lei, nem na jurisprudencia dos tribunaes, porquanto:

a) o art. 2º, do decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, que approvou o seu contracto para exploração dos serviços do porto de Santos, dizpoz:

"Fica sujeita a todas as responsabilidades, obrigações e onus estabelecidos nas leis e regulamentos para os armazens alfandegados e entrepostos";

b) varios artigos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, como sejam os de ns. 184, 185, 227 e 246, responsabilizam os arrendatarios ou contractantes de serviços das capatazias e administradores de entrepostos e armazens alfandegados por todos os casos de extravio, descaminho ou damno das mercadorias cuja guarda fiel lhes foi confiada; bastando citar para maior clareza, o disposto no art. 227, — o administrador do entreposto publico responde pelas mercadorias que receber em sua guarda, em numero, quantidade, peso, medida e qualidade e pelo conteúdo dos volumes que forem encontrados com indícios de abertura ou arrombamento;

c) já o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a responsabilidade da Companhia do Port de Rio de Janeiro — de situação perfeitamente identica á da recorrente com a Fazenda Nacional, em caso semelhante, conforme se vê do accordo n. 2.945, de 17 de novembro de 1920, publicado no *Diario Official* n. 115, de 17 de maio de 1921.

Considerando que, o facto de exercer a Alfandega fiscalização sobre a recorrida, não a pôde desobrigar da guarda fiel das mercadorias que lhe são confiadas até o seu desembarço regular nem da responsabilidade decorrente do não implemento dessa sua obrigação principal;

Considerando que, a fraude verificada e provada nestes autos está prevista no § 3º do art. 259, da Nova Consolidação, que determina o processo para a sua apuração, mas não se

refere a multas que não podem ter applicação ao caso e cogita da salvaguarda dos interesses de terceiros;

Considerando que esses terceiros interessados, quando chamados por edital da Alfandega, não compareceram a despachar suas mercadorias consignadas á ordem — nem requerer o que fosse a bem de seus direitos;

Considerando que, a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, no capitulo IV, não estabelecendo multa para o caso concreto, não pôde a autoridade administrativa por analogia ou paridade, applicar-lhe penalidade comminada na lei, para infracções e fraudes outras;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para condemnar a Companhia Docas de Santos aos direitos devidos á Fazenda Nacional, pela mercadoria extraviada, bem como a indemnização do seu valor aos respectivos donos ou consignatarios.

Conselho Superior da Tarifa, 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Branco Nunes, relator designado. — Vencido, o senhor Misael Penna, com a seguinte declaração de voto:

"Vencido no julgamento do presente recurso.

Como relator, negara-lhe provimento, pelas razões que, em seguida, resumo:

I — Ficou verificada plenamente, em processo regular, a substituição das mercadorias (tecidos) que deviam conter as caixas de marca S. G. — A. E. P., ns. 1.108-7 e 1.108-2, descarregadas para o armazem n. 7, das Docas do Porto de Santos em 13 de março de 1914, do vapor allemão "Bahia", acorehida essa irregularidade de outras, como sejam a rectificação das marcas, feita pelo armazem á revelia da Alfandega e a tentativa de descaminho de outras mercadorias incluídas nos volumes no logar das manifestadas.

II — Indicada a companhia recorrente como principal responsável da fraude, ella reconheceu o facto delictuoso, esforçando-se apenas, nos recursos á 1ª instancia e a este conselho, por lançar sobre a repartição aduaneira essa responsabilidade, com argumentos ineptos, taes como: o ter a Alfandega demorado o processo de classificação dos retardados; o exercer fiscalização interna e externa sobre os armazens; o poder propor á companhia a applicação de penalidades sobre os fiéis, seus prepostos. Esses argumentos — é evidente — não podem exonerar a recorrente do cumprimento do seu dever primordial, qual é o de zelar fielmente pelas mercadorias que lhe são confiadas, até o momento de seus desembarço regular.

III — O provavel cumplice na fraude — o importador — não foi descoberto, apesar das diligencias da Alfandega, occulto como estava pela consignação "á ordem" das mercadorias. Essa circumstancia, entretanto, não pôde invalidar o procedimento fiscal contra a companhia.

IV — Assim, comprovada a perfeitamente a fraude, indicado o seu principal responsável, cabia applicar-lhe a respectiva sanção penal, sendo inconcebível que os regulamentos fiscaes permitissem a impunidade de tamanha irregularidade — das mais graves que possam praticar depositarios de bens de terceiros, sujeitos, ademais, a direitos da Fazenda Nacional.

V — Fel-o a Alfandega recorrida, applicando á especie o disposto na ultima parte do art. 491, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, nos seguintes termos:

"Si á vista do manifesto, o conteúdo do volume fór de certa qualidade de mercadoria e encerrar objectos alheios ao commercio ou de nenhum uso ou valor, ou residuos e fragmentos inúteis, ou de pouca importancia, a parte será multada no triplo do valor provavel da mercadoria desencaminhada, que será arbitrado por dois conferentes, da escolha do chefe da repartição."

VI — Esse dispositivo, no meu pensar, se ajusta á hypothese dos autos.

O facto de, em vez de "objectos alheios ao commercio ou de nenhum uso ou valor" serem verificados nas caixas, em logar dos tecidos desencaminhados, uma bomba a vapor e aparelhos telephonicos, não pôde derimir nem mesmo attenuar a responsabilidade do autor ou dos autores da fraude e antes a avoluma, porque, com tal substituição, houve evidentemente tentativa de descaminho de outras mercadorias tambem entregues á guarda da recorrente.

A circumstancia de referir-se o dispositivo citado ao responsável com a denominação de "a parte" não indica obrigatoria e exclusivamente o importador, mas logicamente o autor da fraude.

VII — E tanto reconheceu a recorrente que o acto delictuoso que lhe foi imputado não poderia ficar impune pelo simples pagamento dos direitos devidos á Fazenda, que no final do seu recurso propõe que se enquadre a hypothese no art. 259, da citada Consolidação, applicando-se-lhe a multa de direitos em dobro, de que trata o art. 363.

VIII — Não se trata, portanto, de um caso banal de extravio, dos previstos no art. 246, da Consolidação, mas de fraude de muito maior vulto e importância, que carece de repressão, como aliás reconhece a própria companhia recorrente, pleiteando, como pleiteou, a imposição da multa de direitos dobrados, para fugir a outra penalidade mais pesada e, no meu pensar, cabível e justa.

Recorri desta decisão na fórma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica".

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 1.367

Recurso n. 1.40 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Azib Nadr & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os fios de barra de seda com mescla de lã são considerados bendespachados no art. 570, com a taxa de \$600 o kilo.

Azib Nader & C^{pa}. despacharam pela nota n. 85.439, de 1933, quatro caixas com fio de barra de seda da taxa de \$600 o kilo. Classificação esta que foi impugnada para fio de lã com mescla de set.

Não concordando ediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Sendo consultado Laboratorio este disse tratar-se de fio de barra de seda artificial com mescla de lã.

A Comissão de Tarifa, de acordo com este laudo classificou a mercadoria como fio de lã com mescla de seda da taxa de \$500 o kilo.

Tendo pago a diferença recorreram Azib Nader & Comp. ao Conselho de Contribuintes allegando em seu favor o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. Este recurso foi interposto em 8 de janeiro 1934, da decisão de 12 de dezembro de 1933, da Comissão de Tarifa, tendo tido sciencia a parte em 17 de janeiro de 34.

Como não consta do processo a nota de diferença e havendo duvida quanto á sciencia por ter sido o recurso interposto antes da sciencia official foi feita diligencia no sentido de ser junto ao processo a respectiva nota pela qual verificasse que o recurso foi interposto dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando que o em questão de accordo com o laudo do Laboratorio, é um fio de barra de seda artificial com mescla de lã;

Considerando que mais que fosse considerado fio de lã com mescla de seda, sendo titulo superior a 90, sua taxação seria de \$700;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, 1º.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.368

Recurso n. 1.472 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bellingrodt & Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A mistura constitui de silicato de aluminio-kaolim e silicato de talco, predominando o silicato de aluminio, classifica-se no art. 642, classe XX, da tarifa de 1900, e terras não especificadas em bruto, ou preparadas, pagamento de direitos "ad-valorem", 15 %

Bellingrodt & Comp., nos termos regulamentares, para este Conselho, recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, baseada nas decisões das Comissões de Tarifa e de Arbitros, mandou classificar no art. 643, classe XX, da tarifa de 1900, como outros minerais não classificados, para pagamento de direitos ad-valorem 15 %, a

mercadoria que haviam submettido a despacho pela nota de importação n. 67.335, de 26 de novembro de 1932, como barro em bruto de qualquer qualidade, do art. 619, mesma classe tarifaria, e taxa de \$010 por kilo.

O laudo de exame do Laboratorio Nacional de Analyses, declara que, a analyse, demonstrou ser a amostra da mercadoria, de uma substancia mineral, constituida por silicato de aluminio-kaolim e silicato de magnesio-talco, predominando o primeiro.

Trata-se, portanto, de uma mistura de silicatos, com predominancia do de aluminio-kaolim ou terra de porcellana, classificado no art. 642, — terras; sendo que, o silicato de magnesio ou talco em bruto, está classificado no 641.

Ora, tratando-se de mistura de substancias minerais em que predomina a especie terra, mais consentanea é a sua classificação no art. 642, como terra não especificada, em bruto ou preparada, ad-valorem 15 %, uma vez que não se trata de um mineral não classificado e não especificado, porém, de uma terra classificada, que, misturada em maior porção com outra, não sofre modificação chimica: que passou a constituir uma preparação em determinados proporções, que não poderá ser empregada como kaolim e nem como talco.

Isto posto, e,

Considerando que, predominando no producto submettido a despacho, o Kaolim, mas devido a mistura com outra substancia mineral — o talco —, não poderá mais ser considerado Kaolim e sim uma terra não especificada;

Considerando que, para o producto em questão ser classificado como mineral não especificado, do art. 643, necessario era, que, a mistura daquelles dous minerais os transformasse em um outro, quando tal não se verifica; mas

Considerando que, em recurso anterior este Conselho resolveu classificar o producto em questão, no art. 643, como quaesquer outros minerais não classificados, sujeitos a direitos ad-valorem 15 %:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *F. Castello Branco*, relator.

Vencidos os Srs. Brandão Cavalcanti e Junqueira Botelho.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Ernani Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.369

Recurso n. 1.477 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia S.K.F. do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Rheostatos importados conjuncta ou separadamente dos motores, são partes complementares de motores dynamos-motores dynamos-electricos, sujeitos aos mesmos direitos destes, no art. 1.008, da tarifa aduaneira de 1900".

A Companhia S.K. F. do Brasil, nos termos regulamentares, recorre para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar no artigo 875, da tarifa de 1900, comoapparelhos physicos não classificados, para pagamento de direitos ad-valorem 15%; os treze rheostatos que acompanharam as treze machinas motrizes que submettera a despacho pela nota de importação numero 08.825, de 16 de fevereiro de 1934, como partes complementares das referidas machinas, embora não estivessem a ellas ligados.

Trata-se de motores e respectivos rheostatos, importados em conjuncto, porém, desligados uns dos outros.

Os rheostatos, em determinada época, foram classificados como apparelhos physicos não classificados, viessem ou não ligados aos motores passando, depois, á classificação de utensilios para machinas, não classificados, quando dellas estivessem separados, e, quando a ellas ligados, como peça complementar do proprio motor, sujeitos aos mesmos direitos destes, como machina motriz.

Actualmente, em recursos resolvidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, foram considerados, ligados ou não aos motores, como peças complementares destes, para pagamento de direitos como machinas motrizes; e, neste sentido já se encontra organizada a nova tarifa aduaneira, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, em cujo art. 1.841, combinado com a nota 324, ultima parte, encontram-se essas peças classificadas.

Não resta duvida que, os rheostatos são complementos dos motores, e, só tem função se a elles forem ligados; isoladamente não funcionam, como, também, os motores sem os rheostatos, não funcionam com regularidade, porque, estes, tornam constantes a intensidade das correntes electricas, fazendo variar as resistencias que as correntes atravessam, regulando consequentemente, o trabalho daquelles.

Isto posto, e;

Considerando que, em julgados anteriores já foram os rheostatos considerados partes complementares dos motores, para pagamento dos mesmos direitos destes:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, para mandar classificar os rheostatos, como partes complementares de motores dynamos-electricos, sujeitos aos mesmos direitos destes.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Ernani Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.370

Recurso n. 1.535 — Restituição de direitos — Recorrente, Frigorifico Wilson do Brasil — Recorrida, Alfandega de Santos.

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto

A Frigorifica Wilson do Brasil recebeu de Nova York pelo vapor "Southern Cross", em abril de 1933, dezesseis cylindros contendo ammonia, o peso dos cylindros 1803 kilos e para os mesmos pretendeu isenção de direitos por terem sido re-exportados vazio e terem sido devidamente identificados e marcados.

Juntou ao respectivo processo de despacho os documentos de exportação e certificados de descarga visados com a chancela do consul brasileiro em Nova York.

A Alfandega embora, reconhecendo a mercadoria bem identificada e marcada, indeferiu o requerimento dos Frigorificos Wilson do Brasil para pagar direitos sob protesto, affim de apresentar o certificado de descarga visado pelo proprio consul e com sua firma reconhecida.

Desta decisão não consta no processo sciencia do Frigorifico Wilson, entretanto em 25 de abril de 1935 retirou a mercadoria, pagando os direitos integraes conforme o despacho do inspector, e em 29 de junho de 1933, pediu ao inspector da Alfandega de Santos os documentos annexos á petição, para que pudesse reconhecer a firma do consul brasileiro em Nova York e em 24 de agosto de 1933 apresentou os documentos com a firma reconhecida.

Tendo o inspector deferido o requerimento em que o Frigorifico Wilson pedia juntada dos documentos com as firmas reconhecidas, em 10 de outubro de 1933 pediu restituição dos direitos pagos pelos 17 cylindros.

Apezar do parecer favoravel da 2ª secção em 13 de dezembro de 1933 o Sr. inspector indeferiu o pedido sob o fundamento de que a mercadoria entra na massa do consumo pois que fizera seu pagamento sob protesto.

Este pedido de reconsideração foi indeferido pelo inspector sob o fundamento de perempção, pois que a 2ª decisão do inspector é de 20 de abril de 1933 e constando a sciencia de 29 de junho de 1933 até 12 de janeiro de 1934, estava perempto o direito de recurso. Esta decisão é de 4 de junho de 1934. A sciencia da mesma é de 11 de junho de 1934, em 2 de julho de 1934 recorre o Frigorifico Wilson ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo quando deveria tel-o feito ao Conselho Superior de Tarifa o que só o fez em 22 de setembro de 1934, depois de intimado pelo inspector da Alfandega, e scientes em 13 de setembro de 1934.

Isto posto:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.371

Recurso n. 1.537 — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia John Jurgens — Recorrida, Alfandega de Santos.

Recurso interposto depois de esgotado o prazo legal, não se toma conhecimento, por perempto.

A Companhia John Jurgens recorre para este Conselho do acto do inspector da Alfandega de Santos, que, por despacho de 3 de agosto do anno passado, lhe negou a restituição de direitos, que segundo affirmo, lhe era devida, em virtude da circular n. 84, de 10 de julho de 1934.

Os direitos cuja restituição fora pedida, haviam sido pagos pela nota de importação n. 15.793, de 11 de junho daquelle anno.

Do despacho do inspector, negando a restituição em foco, teve a recorrente sciencia, no dia 16 de agosto daquelle anno, ás fls. 6 verso.

No dia 5 de setembro seguinte, com essa mesma data, deu entrada na repartição o recurso da reclamante, ou seja no ultimo dia do prazo legal, porém endereçado ao delegado fiscal em São Paulo.

No dia seguinte, o inspector despachou, mandando que fosse convidada a parte interessada para fazer o seu recurso a este Conselho e não áquella Delegacia Fiscal. Deste despacho foi a interessada intimada, conforme o sciencie de fls. 9 verso, no dia 14 do mesmo mez.

No dia 24 ainda desse mez, de setembro, a interessada interpoz o recurso de fls. 14, que nesse mesmo dia 24 deu entrada no protocollo geral da repartição com o numero de orden 35.262.

Ora, o recurso seria para este Conselho Superior de Tarifa, e nunca para Delegacia Fiscal, ao podendo, portanto, subsistir, para interromper o prazo legal para sua interposição para este Conselho, porque, é incipio de direito que, todo acto que caracteriza vicio de quem, não pode prevalecer absolutamente, por irritó e nullo.

O decreto n. 24.036, de 26 de maio de 1934, declara, imperativamente, no seu art. 158, em termos claros e preciso, que:

Resolvido o processo em primeira instancia, a parte interessada terá o prazo de *doze dias, contados da sciencia da decisão*, ou sessenta *da publicação no jornal official*, para interpor o recurso, sob pena de incorrer em perempção.

Evidente é que, este dispositivo admite a contagem do prazo, da data em que teve sciencia a parte interessada no feito da decisão resolutiva da quest para interpor o seu recurso, e, caso não o faça dentro do prazo, diz imperativamente a lei — *incorrerá esse direito em perempção* —, sem admitir a dilação do prazo nelle abelecido e sem permittir que esse prazo seja contado de *da intimação* que não a da decisão resolutiva do feito, ou *da publicação no jornal official*. Onde a lei não faz excepção a ninguém é dado fazel-as.

Os termos deste texto legal preciso, incisivo, insophismavel, a respeito do assumpto mais claro, mais preciso e incontestável se tornará, si se o ciliar com o do art. 203, do mesmo decreto:

Continuam em vigor leis, decretos, regulamentos, instrucções, circulares *quaesquer outros actos, concernentes ao Ministerio Fazenda, que não tiverem sido expressamente revogados por este decreto ou não collidam com as suas disposições.*

e o deste com o do 205:

Revogam-se as disposições em contrario.

Ora, o art. 203 combi com o 205, daquelle decreto, revoga expressamente, *todas* qualquer lei, decreto, circular, etc., etc., etc., que collidam o tito imperativo do seu artigo 158.

Allegará o interessado a circular n. 5, de 18 de janeiro de 1932, lhe garante o direito de interpor o recurso para a autoridade competente, dentro do prazo nella estabelecido, accessorio do estipulado, e, depois de sciencificado do erro ou engano que houver pado; mas, a referida circular, absolutamente, não pôde servir de base para a interposição de recursos. O decreto n. 24.036, de 1934, art. 158, dentro de prazos fataes e determinados actos, porque, estabelece uma *excepção de prazo ligada a actos de que nenhuma lei cogita*, explicita ou implicitamente, e, á vontade dos interessados, quanto, para a obtenção dessa liberalidade extra-legal, há que no ultimo dia do prazo estipulado na lei, dêm entrada na repartição, da sua petição de recurso endereçado a autoridade incompetente para delle to-

mar conhecimento. Os prazos ficariam, assim, prorogados á vontade dos recorrentes, pois, os quinze dias correrão do seguinte ao da intimação; sem levar-se em conta os que decorreram entre o despacho da autoridade e aquelle sciente. Na melhor das hypothèses, o prazo legal poderá ser dilatado até 35 dias.

Qual a lei que permittiu essa liberalidade?

Qual a lei que manda que o prazo não seja contado da data da intimação da decisão resolutive do feito, mas de qualquer outra decisão ou despacho interlocutorio, proferido incidentalmente no processo?

Nenhum existem sim, leis e actos administrativos declarando o contrario, isto é, que nenhum acto ou mesmo decisão, inclusive as de reconsideração, proferido incidentalmente no processo, interrompe aquelle prazo que é fatal. E isto está no texto do art. 158, referido embora implicitamente.

O despacho da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando convidar a parte para endereçar o seu recurso a este Conselho e não á Delegacia Fiscal, naquelle estado, foi proferido quando o prazo de 20 dias para interposição desse remedio legal, da decisão resolutive do feito, para este Conselho, já estava perempto.

Além do prazo de 20 dias, teve a parte mais 19, uma vez que, entre o despacho do inspector, intimação e interposição do novo recurso, no dia 24 que se seguiu, decorreram aquelles 19 dias.

O acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, praticado contra o que está estabelecido naquelle texto legal, não crêa direito para a parte interessada, porque, está, não pôde desconhecer as leis do paiz e nem tambem é obrigada a executar aquillo que a lei não lhe garante, não lhe permite fazer.

A perempção em taes circumstancias, já foi resolvida, por unanimidade deste Conselho, nos accordãos ns. 138, de 8 de novembro de 1934, no recurso 191, de Souza Campos; 842, de julho do corrente anno, no recurso n. 972 da Companhia Telephonica Brasileira; e 877, de 8 de agosto, tambem do corrente anno, no recurso n. 1.132, das Industrias Reunidas, F. Matarazzo, entretanto, convem consignar que ultimamente em um julgado, este Conselho, contra o meu voto, retornou á antiga doutrina por elle proprio, e, em votação unanime, considerada erronea, rectificada por aquelles outros.

Isto posto, e;

Considerando que, quando interposto para este Conselho, o recurso já estava perempto, porquanto a lei reguladora do assumpto estabelece o prazo fatal de 20 dias contados de sciente do despacho ou da decisão proferida, sem estabelecer excepções para a suspensão ou interrupção desse prazo;

Considerando que, a circular n. 5, de 18 de janeiro de 1932, collidindo e contrariando, como de facto collide e contraria o texto do art. 158, do decreto n. 24.036, do anno passado, foi, expressamente, revogada a doutrina nella estabelecida, pelo art. 203, combinado com o 205, daquelle mesmo decreto;

Considerando ainda, que, as circulares, améros actos administrativos, não têm força de lei para que possa alteral-a, amplial-a ou revogal-a;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifas, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, visto o mesmo estar perempto.

Conselho Superior de Tarifas, em 4 de novembro de 1935. — Vencidos o Sr. Ernani Coelho Duarte. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.372

Recurso n. 1.620: Restituição de direitos — Recorrentes, N. Pizarro & Comp.; recorrida, a Alfandega de Santos.

Do recurso perempto o Conselho não toma conhecimento.

N. Pizarro & Comp. despacharam, pela nota 61.159, tres caixas com dois fornos, da taxa 5% "ad-valorem" no artigo 1.009.

Foram pelo conferente verificados dois fornos grandes e objectos physicos não classificados do art. 875.

Multados e scientificados em 22 de novembro de 1933, em 24 do mesmo mez pediram ao inspector reconsideração, que lhes foi denegada em 29 desse mesmo mez.

Sómente em 26 de dezembro de 1933 pediram para recolher a differença sem multa e na mesma data, recorreram ao Conselho Superior da Tarifa.

Considerando que o prazo para recurso das decisões da instancia é de 20 dias, que a parte deixou expirar esse prazo

co antes de apresentar o seu recurso, preenchidas as formalidades exigidas:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.373

Recurso n. 1.622: Classificação de mercadoria — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, a Alfandega de Santos.

O conjunto de machinas operatrizes conjugadas a motrizes, com uma só finalidade, desde que se integrem para a execução do trabalho a que se destinam e só o possam executar, tomadas em conjunto de co- operação, pagam direitos no art. 1.009, classe XXXIV, da tariff aduaneira de 1900, como machinas operatrizes, com a taxa correspondente ao peso do conjunto, observada a disposição da nota relativa a esse artigo tariffario.

Industrias Reunidas F. Matarazzo recorre para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, de accordo com o parecer da sua Comissão de Tarifa, mandou clasificar o conjunto de machinas e aparelhos, formando uma lavanderia de tecidos a sua fabricação, que submetera a despacho pela nota de importação n. 70.085, de 11 de dezembro de 1933, com a classificação de machina operatriz e seus pertences, pesando até 10.000, da taxa de \$080 por kilogrammo, do artigo 1.009, classe XXXIV, da tariffa de 1900, desmembradamente, como machinas operatrizes, machinas motrizes, aparelhos de transmissão e objectos physicos não classificados, da mesma tariffa.

O tecnico designado para examinar a machinaria e certificar, de accordo com a lei, no laudo de fls. 14, depois de descrever os machinismos, isolados, com as suas respectivas peças integrantes, termina declarando tratar-se de uma instalação adequada textil e necessaria á lavagem e clarificação dos tecidos.

O funcionario conferente da mercadoria consultou um outro engenheiro sobre os machinismos e este, respondendo á consulta, declara (fls. 17 e 18) que se trata:

- a) de uma machina para barnqueamento por meio de chloro;
- b) de uma machina composta de 12 tanques para lavar e ensaboar a quente e a frio;
- c) de dois motores para accionamento das duas machinas acima;
- d) de aparelhos de transmissão de movimento, exteriores ás machinas;
- e) de aparelhos de protecção e accionamento dos motores oil-circuit break, trabalhando as duas machinas, independentemente, embora em serie ou seja em seguimento uma á outra.

E termina, declarando que as machinas operatrizes, embora trabalhando em serie são machinas distintas para pagamento dos direitos, desde que trabalhem isoladas como tambem os motores, os aparelhos de transmissão. Em relação aos aparelhos de protecção aos motores oil-circuit-breaker, diz que, embora necesarios ao funcionamento destes motores, são tariffariamente separados.

A Comissão de Tarifa, tendo em vista as affirmativas deste engenheiro, voltou o processo ao certificante de fls. 14, que demonstrou, theorica e praticamente com a planta dos machinismos, de fls. 16 que não ha solução de continuidade entre o trabalho das machinas de lavagem e de clarificação do tecido pela agua chlorada, a operação começa nas machinas de lavagem e termina nas dotadas de bobinas aquecidas a vapor, para o respectivo seccamento. Pela explicação de fls. 20 e 21, do engenheiro que passara o certificado tecnico, conclue-se que, cada machina tem uma finalidade, uma ensaboa, outra lava, outra chlora, outra procede a lavagem da solução chlorada e outra, a terminal secca o tecido lavado e clarificado, sem solução de continuidade; passando o tecido de umas para outras, automaticamente, até chegar á de bobinas aquecidas para seccal-o.

Depois de haver enumerado os orgãos constitutivos e ter definido a função de cada um delles, termina o engenheiro certificante, a sua minuciosa e detalhada exposição, affirmando que todos elles formam uma só machina operatriz.

Isto posto, e:

Considerando que, tratando-se de um conjunto de machinas-operatrizes e motrizes, trabalhando em cooperação, para uma unica finalidade — lavagem e clarificação de teidos;

Considerando que, constituindo o conjunto daquelles orgãos uma só machina operatriz e de tal forma dependentes uns dos outros que não é possível considerar-se o trabalho ou função de cada um dellas, isoladamente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria, pela recorrente.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *F. Castello Branco*, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Misael Penna com a seguinte justificação:

A base para determinação da taxa das machinas é o seu peso por unidade, taxa que é mais reduzida, conforme maior peso tiverem as machinas. Contrario á lettra da Tarifa, e, pois, aos interesses fiscaes, é juntarem-se varias machinas, por se interdependerem, para a imposição do tributo devido, mesmo em se tratando de unidades da mesma especie, quanto mais sendo umas operatrizes e outras motrizes. Mantemos, por isso, a decisão recorrida, menos relativamente aos appa-relhos complementares dos motores, que, por taes condições, estão sujeitos a direitos conjunctamente com esses.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Junqueira Botelho.

Nota: Pelo prazo de oito dias a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo paragrapho 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretario, *Leonardo Guimarães*.

ACCORDÃO N. 1.374

Recurso n. 1.635 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Moinho Santa Clara; recorrida, Alfandega de Santos.

De recurso perempto o Conselho não toma conhecimento.

Pela nota 66.461, de 1933, recorre Moinho Santa Clara ao Conselho Superior de Tarifa do acto do inspector da Alfandega de Santos, que de accordo com decisão da maioria da Comissão de Tarifa mandou cobrar os direitos de 7.821 saccos cuja marcação não foi considerada indelevel.

Preliminarmente.

Scientificada da decisão em 5 de dezembro de 1933, só em 3 de janeiro de 1934 recorreu Moinho Santa Clara a este Conselho.

Isto posto:

Considerando que, o prazo para recurso é de 20 dias e que o mesmo foi interposto no 29º dia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Rodrigues*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 1.375

Recurso n. 1.645 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co.; recorrida, Alfandega de Santos.

De recurso apresentado após decorrido o prazo legal não se toma conhecimento.

The Caloric Co. despachou pela nota 24.932, de 1932, da Alfandega de Santos, 1.009.100 kilogrammos de oleo para combustão interna de motores da taxa \$003.

Pela Alfandega foi o mesmo considerado como para fabricação de gaz Pintsch, da taxa \$010.

Preliminarmente.

Tendo sciencia da decisão da Comissão de Tarifa, em 13 de agosto de 1932, só em 6 de setembro de 1932, The Caloric apresentou o recurso referido;

Isto posto:

Considerando que, o prazo para recurso é de 20 dias;

Que o mesmo só foi apresentado decorridos 24 dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Rodrigues*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 1.376

Recurso n. 1.660 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Co.; recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Os oleos Diesel 1.450 são classificados como para fabricação de gaz Pintsch, taxa \$010, por decisão do então chefe do Governo Provisorio.

Atlantic Refining Co despachou pela nota 0013, de 1934, da Alfandega do Rio Grande, 2.000 caixas de oleo 1.450, como para fabricação de gaz Pintsch, taxa \$010.

Discordando desta classificação, junta documentos provando que o oleo 1.450 não é senão um Diesel Oil, sendo sua applicação exclusiva em motores de combustão interna, typo Diesel e semelhantes.

Sendo denegada sua preterição recorre dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que, a classificação do oleo 1.450, como oleo para fabricação de gaz Pintsch decorre da decisão do Chefe do Governo Provisorio; que neste sentido já te mso pronunciado este Conselho, em innumeros accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Rodrigues*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 1.377

Recurso n. 1.672 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Industrias Botões Aliberti Ltda.; recorrida, Alfandega de Santos.

Pedra pomes ou pódre em pó, classifica-se no artigo 633, classe XX, da tarifa de 1.900, para pagamento da taxa de \$100 o kilogrammo, visto o referido artigo não distinguir o estado da mercadoria; classificar — pedra pomes ou pódre e semelhantes, genericamente.

A Industria Botões Aliberti Limitada, submetteu a despacho, pela nota de importação n. 42.843, de 19 de julho de 1933, cincoenta saccos pesando bruto 70 kilos, contendo 3.500 kilos de *pedra pomes, em pó*, e pagou os direitos como *esmeril em pó*, por assemelhação, conforme decisões da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, que *assemelhou* tal producto ao esmeril, pelo facto de se encontrar em estado de pó.

A questão foi submettida á decisão da Comissão de Tarifa, e esta por unanimidade, resolveu classificar a mercadoria, á vista de diversas decisões da Alfandega desta Capital, como esmeril em pó, para pagamento da taxa de \$500 por kilo.

Submettida a questão á arbitragem, foi confirmada pelo voto de desempate da Inspectoria da Alfandega, a decisão da Comissão de Tarifa.

Não se conformando a interessada com tal decisão, aberrante das regras do direito fiscal, conforme declara em sua petição de recurso de fls. 12, dentro do prazo legal e preenchidas as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho, por intermedio da Alfandega desta Capital, que submettendo a questão, a exame do Laboratorio Nacional de Analyses e depois, á decisão da sua Comissão de Tarifa, resolveu, por maioria, manter a classificação da sua congénere de Santos, mandando cassificar a mercadoria questionada — *pedra pomes ou pódre, em pó*, como semelhante a *esmeril em pó* para sujeital-a á taxa de \$500, do art. 626, mesma classe XX da Tarifa.

O Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls. 16, declara que a amostra que lhe fôra remittida para exame, *representada por um pó grosseiro, de côr cinza-clara, é de pedra pomes.*

A tarifa aduaneira, mandada executar pelo decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, na classe XX, art. 633, especifica:

Pedra pomes ou pódre e semelhantes, Kg. \$100 Razão 50%.

Na mesma classe, também classifica e especifica:

Art. 616. Alabastro, marmore, porphyro, jarpe e pedras semelhantes; — em bruto — pedaços desbastados ou serrados, em ladrilhos e taboas simplesmente serradas; em pó; polidas e em obras.

Art. 623. Cal em pedra ou em pó;

Art. 626. Esmeril para amolar serras e amolar facas em pedra ou tijolo; em pó ou areia; em rebolos para machinas; não especificados.

Art. 628. Gerro em pedra; em pó ou calcinado; em obras.

Art. 629. Giz; em pedra; em pó; preparado;

Art. 631. Lousa ou ardósia; em bruto, em taboas e tehas; em ladrilhos; cortadas e preparadas em lapis para escrever; em obras não classificadas.

Art. 635. Pedras de granito ou de cantaria; em bruto ou desbastadas; em obras.

Art. 639. Plombagina, graphite; em pedra ou em pó.

Art. 61. Talco; em bruto e em pó.

Pela redacção dada a todos esses artigos da classe 20ª, da Tarifa, vê-se que, o legislador não teve a intenção, como se allega, de classificar a *pedra pomes ou pódre e semelhantes*, sómente no estado in-natura, mas em todo e qualquer outro estado em que se apresente ao commercio, ás industrias ou a quaesquer outros dos seus variados usos ou empregos.

Se verdadeira fosse essa interpretação, o legislador não teria dado ao seu pensamento, na redacção do art. 633, a amplitude que deu, generalizando a classificação; teria procedido pela mesma forma por que procedeu em relação ás mercadorias dos outros artigos daquela classe tarifaria, particularizando a classificação de cada uma dellas.

Ainda mais: — A Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesa de Renda da Republica e as disposições preliminares da Tarifa, encerram toda a legislação que rége a materia em questão; de maneira que, em tal assumpto, della não podemos nos afastar, absolutamente, temos que respeitar e obedecer aos seus imperativos.

Deante da lei expressa, desaparecem — circulares, decisões, ordens e qualquer acto administrativo que venha contrariar as suas disposições.

Dizem as disposições preliminares da Tarifa, capitulo applicação da Tarifa — arts. 8.º e 9.º:

Art. 8.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos usados, em peça e retalho, por acabar ou incompleto inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18 §§ 4.º e 5.º, nem também pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Os mesmos principios, sobre o assumpto, são encontrados nos dispositivos dos arts. 447 e 448, Título VIII, Capitulo III, secção I, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica remissivos aos arts. 8.º e 9.º, das preliminares da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890.

Não se trata, portanto, de legislação moderna reguladora da applicação da Tarifa aduaneira, porém, de legislação de existencia de pouco menos de um seculo, pois, teve ella origem no Regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas, mandado executar pelo decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, Título V, Capitulo III, secção I, arts. 519 e 520.

Nada mais claro, mais positivo e mais comprehensivel que os termos rigidos e imperativos daquelles dois arts. 8.º e 9.º, das disposições preliminares da Tarifa de 1900; entretanto, as decisões contrárias ás suas regras imperativas, se multiplicam de dia para dia e com tendencia de progressão, si, reconhecida a *má applicação da Tarifa*, se insistir ou perseverar no erro com o intuito de não modificar os anteriores.

Errar é humano, porém, reconhecido o erro e nelle insistir ou perseverar o julgador, é deshumano, é praticar uma acção feia, deselegante, contraria á belleza moral e do dever.

Os julgados são susceptíveis de reforma, todas as vezes que o juiz, resolvendo questão perfeitamente identica, verificar que errára nos julgamentos anteriores, ou por má interpretação da lei ou porque lhe faltasse no processo elementos elucidativos da questão, sem que esse acto importe em violação de lei, desdouro á sua autoridade ou venha affectar á sua integridade moral.

Em 1900, o Sr. Ministro da Fazenda, resolvendo uma questão de classificação de mercadoria que implicava má applicação da Tarifa, conforme a parte final da decisão, assim se externou:

Outrosim, vos declaro, na fórmula do citado despacho, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda julgou irregular o procedimento dos membros da Commissão da Tarifa, dessa Alfandega, que deixaram de emittir parecer sobre a qualidade da mercadoria em questão, pelo facto de já haver sido a mesma classificada pela decisão 162 de 2 de abril ultimo, pois que essa decisão poderia ser reformada em face de novos elementos de estudo submettidos á apreciação da dita Commissão.

Deante de uma legislação tão clara, positiva e comprehensivel, como o é a referente a applicação da Tarifa aduaneira, não podia a autoridade administrativa, sem postergação da lei, classificar de esmeril em pó, *pedras pomes ou pódre, em pó*, ou assemelhar esta áquella, para pagamento da mesma taxa de \$500 por kilo, contrariamente a tudo quanto existe de legal e regulador da materia, na legislação e jurisprudencia, fiscaes.

A pedra pomes ou pódre, pelo facto de ter sido triturada e reduzida a pó, não ficou modificada em sua essencia, qualidade ou emprego, continua a ser pedra pomes ou pódre, da mesma fórmula, passando, do estado de pedra ou blocos — ao estado de — pó; — isto é, continua a ser a mesma pedra pomes ou pódre, classificada de modo geral, no art. 633, da Tarifa citada. E' isso o que nos ensina a legislação invocada.

O art. 13 das disposições preliminares da Tarifa, declara:

Art. 13. — As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em algumas de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidades quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

Esses dispositivos são cópia dos do art. 508 e de seu § 5.º, título VIII, capitulo III, secção X, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 1894, originarios, com pequena modificação, dos arts. 565 a 569, título V, capitulo III, secção IX, do regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas, mandado executar pelo decreto n. 647, de 19 de setembro de 1860.

A Alfandega de Santos e a desta Capital determinaram a assemelhação de *pedra pomes ou podre, em pó, ao esmeril em pó*, com classificação no art. 626 da Tarifa, naturalmente, pela razão de terem encontrado, nelles, todas ou algumas das condições estabelecidas naquella legislação reguladora da materia.

Bouillet, scientista francez, no seu tratado de sciencia e artes, nos ensina:

Emeri, varitéte de Corindon mélangé d'oxyde de fer qu'on emploie dans les arts, á cause de sa dureté, pour polir le verre, le marbre, le pierres dures, l'acier, etc.

Dans les flacons qu'on appelle bouchés + à l'émeri en a usé le bouchon dans le col du vase, à l'aide de cette substance; aussi ces flacons ferment ils hermétiquement. (Pag. 556).

Corindon, mineral ordinairement transparent, extrêmement dur, et dont les cristaux appartiennent au système rhomboédrique, est, composé d'alumine presque pure. Le corindon se trouve disséminé, particulièrement dans les granites; il se rencontre surtout dans le Malabar, le Thibet et la Chine, d'où il nous arrive en pierres toutes taillées. Il se trouve aussi dans le dolomies du St-Gothard et dans ruisseau d'Expailly, près du Puy-en-Velay. L'émeri vient de Naxos ou de la Saxe. (Pagina 403).

A' pagina 1.323, ainda ensina aquella cientista:

Ponce (pierre), ou pumite, roche volcanique, ordinairement très poreuse, parfois fibreuse et souvent si légère qu'elle flotte à la surface de l'eau. Elle est composée, comme l'obsidienne d'une masse vitreuse. Elle est grisâtre ou blanchâtre, rarement rougeâtre. La pierre ponce raye l'acier, et est en même temps très friable, ce qui la fait employer pour polir les pierres ou les métaux. Les parcheminiers, corroyeurs, chapeliers, marbriers, menuisiers, doreurs et potiers d'étain font aussi usage de la pierre ponce pour polir ou poncer leurs ouvrages; elle entre dans la composition de certaines poudres dentifrices. — On trouve la pierre ponce dans les environs du Vésuve, de l'Etna, de l'Hecla, dans l'Auvergne et autres localités volcaniques.

O cientista italiano, Vittorio Villavechia, no seu tratado de merceologia e de chimica applicada, estuda esses dois productos-pedra pomes e esmeril, e demonstra que são elles de natureza e composição completamente diferentes, sendo, um a outro, empregados no estado de pó finissimo, para polir metais, madeiras, etc. etc.

Da transcrição feita, vê-se que, a *pedra pomes* ou *pódre* e o *esmeril*, são productos completamente diferentes e tão diferentes que o proprio legislador, conscientemente, classificou-os em artigos da Tarifa aduaneira também diferentes nos. 626 e 633 — *generalizando* neste artigo, a classificação, daquella mercadoria, e, *particularizando* no 626, e daquella outra. Esta diversidade de tratamento, na Tarifa, de classificação daquellas duas mercadorias, teve por base, não somente a posição commercial de cada uma dellas, mas, também, a sua qualidade e o seu valor intrinseco.

Ainda mais: — a disposição do art. 13 das perliminares da Tarifa exige para a assemelhação que ás circumstancias-analogica e affim-occorram, concomitantemente, com o uso ou emprego das mercadorias que se pertender assemelhar; si se verificar a presença de qualquer uma daquellas e a ausencia de qualquer uma destas, e vice-versa, a assemelhação não se poderá fazer, porque, o texto legal exige a combinação da analogia ou affinidade com o uso ou emprego das mercadorias propostas á assemelhação.

Prova do como está científica e legalmente, que, *pedra pomes* ou *pódre* em pó, não é nunca foi e nem poderá ser *esmeril* em pó; que nenhuma analogia ou affinidade quer pela sua natureza e composição de materias, quer pelo seu fabrico ou forma, *combinados* com o seu uso ou emprego, existe entre elles, como assemelhar-se aquella a este, quando se apresentar no estado de pó?

Existe ou não, lei expressa, vedando imperativamente a assemelhação de mercadorias nas condições da em questão?

Combinados os dispositivos dos arts. 8º, 9º e 13, das disposições preliminares da Tarifa, facilmente e sem grande esforço, chega-se á conclusão de que, arbitraria foi a assemelhação feita, e, consequentemente, estorsiva a cobrança dos direitos pela taxa tarifada para o esmeril em pó, — \$500 por kilo.

Para que o acto recorrido fosse perfeitamente legal, necessario era que a mercadoria não estivesse especificada ou comprehendida em qualquer artigo da Tarifa ou em algumas de suas classificações genericas; mas no artigo 633, classe 20ª, existe a classificação generalizada — *pedra pomes* ou *pódre*, e, no final do artigo 9º das disposições preliminares, imperativamente, declara o legislador, que,

"nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter alguma modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego ainda que se lhe tenha dado differente denominação".

O simples facto de se achar a *pedra pomes* ou *pódre*, em pó, não deixa de ser *pedra pomes* ou *pódre*, apenas mudou de estado; deixou o estado — *pedra*, *pedaços*, *blocos*, *granulos*,

etc. etc., — e passou ao estado — pó, — sem nenhuma modificação da natureza, qualidade ou emprego do producto que, continua sendo exclusivamente, *pedra pomes* ou *pódre*, para todos os effeitos legais, pois, nenhum outro producto lhe foi addicionado ou combinado mesmo em pequena ou em quantidade tal que lhe viesse modificar a natureza ou qualidade.

Sómente combinada ou misturada com outro qualquer producto, nos termos do art. 11, daquellas perliminares,

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante. Exceptuam-se os tecidos mixtos, etc.

poder-se-ia dar-lhe outra classificação, porém, sempre condicionada á circumstancia de não haver na Tarifa, para o producto resultante da mistura ou combinação, taxa especial ou fixa, ou disposição particular.

Si o art. 8º das disposições preliminares da Tarifa, prohibe expressamente e imperativamente, que na applicação dessa mesma Tarifa e na cobrança dos direitos aduaneiros, *nenhuma distincção se faça sob qualquer pretexto*, em relação ás mercadorias nella especificadas, que não se ache *legalmente estabelecida*, como poderão os seus executores fazer a distincção feita, sem ferir esse dispositivo legal, ainda hoje em vigor?

Somente uma erronea interpretação, poderia dar a solução dada á questão ora em discussão.

Isto posto, e,

Considerando que, o recurso foi interposto, preenchidas as formalidades regulamentares, no prazo estabelecido em lei, para esse fim;

Considerando que, o art. 13 das disposições preliminares da Tarifa aduaneira de 1900, só admite a assemelhação de mercadorias nos seus justos termos;

Considerando que, ao acto administrativo, classificando a *pedra pomes* ou *pódre*, em pó, no art. 626, classe 20ª daquella Tarifa, como *esmeril* em pó, ou assemelhando aquella a este, para pagamento da mesma taxa, de \$500 se contrapõem os dispositivos dos artigos 8º e 9º, das disposições preliminares da referida Tarifa, combinados com o seu artigo 13;

Considerando que, a *pedra pomes* ou *pódre*, tendo, como effectivamente tem, no artigo 633, da Tarifa, classificação generalizada qualquer que seja o estado ou a forma em que se apresente a despacho está comprehendida nesse artigo, para pagamento da taxa unica, nelle consignada;

Considerando que, a maioria deste Conselho, reconhecendo o equivoco dos julgados anteriores, *assemelhando a pedra pomes* ou *pódre*, quando em o estado de pó, ao *esmeril* em pó, rectificou o engano mandando classificar o producto em causa, em qualquer estado que se apresentasse a despacho, no artigo 633, da Tarifa de 1900, dada a generalização da classificação da mercadoria neste artigo tariffario;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de voto, em dar provimento ao recurso interposto, para restabelecer o imperio da lei, e classificar a mercadoria em questão, no art. 633, da Tarifa de 1900, classe XX, onde está comprehendida, para pagamento de direitos á razão de \$100 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator.

Vencidos os senhores: Misael Penna e Brandão Cavalcanti. Fui presente: João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.378

Recurso n. 1.702 — Restituição de direitos — Recorrente. Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Belém.

Não aproveita aos interessados, o favor constante da circular n. 84, de 10 de julho do anno passado, se não o tiverem requerido ao chefe da repartição alfandegaria, em tempo habil.

A Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Belém do Pará, que lhe negou a restituição de direitos sobre uma partida de gasolina, embarcada no porto de Tampico, — Mexico —, no dia 20 de junho de 1934, conforme informação da Primeira Seção daquela aduana, de folhas 8 verso, sob o fundamento de que, não requerera o pagamento do despacho pela taxa da nova tarifa, nos termos

da circular n. 84, de 10 de junho de 1934, do senhor ministro da Fazenda.

O navio conductor da mercadoria, deu entrada no porto de Belém, no dia 12 de julho daquelle anno, e a mercadoria foi submettida a despacho pela nota de importação n. 1.415, do dia 21, seguinte, data em que foram pagos os respectivos direitos, pela taxa da tarifa de 1960; tendo sido desembarcada e entregue, no dia 25, seguinte.

A recorrente confirma que não requereu o favor estabelecido naquelle circular, subordinado ás duas condições: ter sido embarcada a mercadoria no periodo de 11 a 21 de junho de 1934 e os interessados o tiverem requerido ao chefe da repartição aduaneira e contesta, para firmar o seu direito a restituição requerida, que seja necessario requerimento previo, para gozar da taxa da nova tarifa.

A circular 84, referida, estabelece: *que ficam sujeitas ás taxas da nova tarifa, as mercadorias embarcadas no periodo de 11 a 21 de junho findo, inclusive, desde que os interessados assim o requeiram ao chefe da repartição aduaneira.*

Ora, o direito de gozar das taxas da nova tarifa, está adstricto ao embarque da mercadoria naquelle periodo, e, ao requerimento do interessado, pedindo ao chefe da repartição para entrar no gozo daquelle favor, que só poderá ser, antes do pagamento do despacho, provada a occorrença daquelle outra condição — *sine qua non*. São condições dependentes, que deverão occorrer concomitantemente, porque si fôr verificado o embarque, não tendo havido o requerimento, não poderá o interessado gozar do favor; o mesmo acontecendo si requerido em tempo habil, si constatar o embarque antes ou depois daquelle periodo.

No caso concreto, verificou-se a primeira condição — embarque da mercadoria dentro daquelle periodo — e a não occorrença da segunda — requerimento da recorrente ao chefe da repartição aduaneira, solicitando o gozo do favor estabelecido naquelle circular.

Isto posto, e;

Considerando que, não tendo a recorrente preenchido uma das condições estabelecidas na circular n. 84, de 10 de julho de 1934, para poder gozar da taxa da nova tarifa, nenhum direito lhe assiste á restituição pedida:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ernani Coelho Duarte.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencido, o Sr. Ernani Coelho Duarte, com a seguinte justificação de voto:

Considerando que, na data do pagamento do despacho, este só podia ser feito como foi, pois não era permittido optar forma diversa;

Considerando que, a circular n. 84 que foi publicada em data posterior ao despacho, declara que todas as mercadorias embarcadas no periodo de 11 a 21 de junho de 1934, inclusive, ficam sujeitas ás taxas da nova tarifa, desde que os interessados assim o requeiram, constatando-se esse prazo pela data que tiver o respectivo conhecimento de carga;

Considerando que, o conhecimento de carga tem a data de 20 de junho de 1934;

Considerando que, a circular n. 84 deu direito de opção ás mercadorias embarcadas em determinada época;

Considerando que, só podia ser usado esse direito depois de publicada a referida circular;

Considerando que, foi pela recorrente usado o direito que a circular lhe dava, quando por petição optou pela Tarifa de 1934, ao pedir restituição da differença entre as duas tarifas;

Sou de parecer se dê provimento ao recurso.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.379

Recurso n. 1.735 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Janowitz, Whale & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não pôde o conselho tomar conhecimento

Janowitz, Whale & Comp. despacharam pela nota numero 97.294, de 1934, da Alfandega do Rio diversas mercadorias com divergencia de peso e qualidades pedindo separadamente Comissão de Tarifa para duas addições de cuja decisão só consta sua sciencia em 30 de janeiro de 1934.

Antes desta sciencia, entretanto, em 27 de janeiro de 1934 pediram reconsideração que lhe foi negada.

De 16 de fevereiro de 1934 está datado o recurso que fizeram ao Conselho de Contribuintes, o qual, entretanto, só foi protocolado pela Alfandega em 2 de março de 1934.

Isto posto:

Considerando que, scientes em 27 de janeiro de 1934 e em 2 de março de 1934 foi o recurso apresentado para ser encaminhado ao Conselho de Contribuintes;

Considerando que, vendo o prazo de recurso de 20 dias só foi o mesmo interposto decorridos 32 dias.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despatchados

Dia 11 de fevereiro de 1936

N. 23.706/1930 — Tenente Antonio Corrêa Dias Costa. — Satisfaza a exigencia. (Requerer por exercicios findos).

Dia 12

N. 31.448/1931 — João Pinheiro de Miranda França. — Satisfaza a exigencia do parecer. (Requerer por exercicios findos).

N. 24.838/1931 — José Maria dos Reis Trovão. — Satisfaza a exigencia. (Requerer por exercicios findos).

N. 28.625/1931 — Eurico Jacy Monteiro. — Satisfaza a exigencia do parecer. (Requerer por exercicios findos).

N. 25.726/1931 — Henrique Wilimott Sloper. — Satisfaza a exigencia do parecer. (Requerer por exercicios findos).

N. 26.397/1931 — Alfredo Gastão de Villemor Amaral. Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 9.899/1936 — Jayme Gomes. — Requeira, querendo ao Juizo competente.

N. 68.989/1935 — D. Deolinda da Concção Santiago. — Apresente formal de partilhas, na forma do artigo 270, § 3º, do Regulamento do Código de Contabilidade, visto como é de presumir, dado o tempo decorrido, que o inventario de lá muito esteja ultimado.

N. 8.363/1936 — Sociedade Armazens Geraes Brasil, Ltda — Apresente o conhecimento da caução.

Dia 13

N. 97.778/1935 — Ernesto Street. — A' vista do parecer da 3ª Sub-Directoria, convide-se o interessado a constituir novo procurador, podendo entretanto, o signatario do requerimento de fls. 6, provar que se acha comprehendido na excepção de que trata a circular n. 123, de 29 de novembro de 1934 (Segunda publicação).

N. 100.166/1935 — Elmira da Silva Sá. — Satisfaza a exigencia do despacho anterior (Segunda publicação).

N. 9.609/1936 — Olinda Franco de Castro. — Indeferido. Os extravios dos conhecimentos de receita ou deposito são suppridos de conformidade com o disposto nos artigos 200 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 52.217/1935 — Antonio Jurumenna. — (De ordem superior, o interessado deve apresentar o conhecimento original do deposito, devidamente sellado, acompanhado de requerimento). (Quarta publicação).

Dia 14

N. 94.322/1935 — José Leonardo. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil á qual foi distribuido o respectivo credito, em tempo opportuno.

N. 92.074/1935 — Maria dos Anjos Cajado, viuva de José Rodrigues Cajado. — Despacho identico.

N. 93.580/1935 — José João de Souza. — Despacho identico.

N. 94.804/1935 — Alvaro Bastos. — Despacho identico.

N. 92.492/1935 — Luiz Augusto de Castro Miranda. — Despacho identico.

N. 95.660/1935 — José Carlos de Sá. — Despacho identico.

N. 92.626/1935 — Alfredo Alves da Silva. — Despacho identico.

N. 654/1936 — Cosme Ligeiro. — Despacho identico.

N. 96.184/1935 — Antonio José Ferreira. — Despacho identico.

N. 100.212/1935 — José Fernandes de Oliveira. — Despacho identico.

N. 95.540/1935 — Carlos Alberto de Araujo. — Despacho identico.

N. 194/1936 — José Lopes. — Despacho identico.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1936

Processo:

N. 4.944/35 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia referente ao aforamento do terreno proprio nacional sito na Avenida Fernandes da Cunha naquella Capital pretendido por Joaquim Ignacio Ribeiro da Rocha. — Approvo de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officios

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 3 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, situados á rua 15 de Março, no bairro da Levada, municipio daquella capital, pretendido por José Adelino de Menezes, recommendo sejam satisfeitas as exigencias formuladas pela Sub-Directoria dos Serviços de Engenharia. (75.998/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo

N. 4 — Recommendo seja enviado com urgencia a esta Directoria, o traslado ou certidão da escriptura de doação á União, do predio para installação telegraphica na povoação de Barra de Itapemirim. (97.039/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Remettendo o processo que se refere a designação de um engenheiro desta directoria, para proceder a estudos de terrenos em Vassouras, naquelle Estado, recommendo seja cumprido o despacho desta mesma directoria datado de 17 do mez proximo findo, proferido á fls. 3 do dito processo. (85.305/35).

Dia 13 de fevereiro de 1936

Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 45 — Comunicando que esta directoria por despacho de 13 do corrente resolveu fosse autorizada áquella repartição restituir ao diaristas dos Correios e Telegraphos Fernando de Lacerda, locatario do barracão á rua Couto Magalhães n. 37, c/2, a importancia de 50\$000, proveniente da consignação cobrada a mais, e de que tratou o officio desta mesma directoria n. 586, de 7-11-35. (20.965/35).

— Ao Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 49 — Solicitando providencias no sentido de ser esla-recido se foi arrecadado por aquelle Departamento, algum deposito daquella natureza, referentemente á Empresa Baixada Fluminense. (38.909/34).

— Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 51 — Accusando o recebimento da escriptura do predio adquirido pela extincta Repartição Geral dos Telegraphos, para nelle ser installada a estação telegraphica de Formiga no Estado de Minas Geraes. (97.041/35).

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina:

N. 52 — Solicito seja feito o fornecimento do material necessario para executar serviços de abastecimento do predio em que funciona aquella mesma Faculdade. (357/36).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 15 de fevereiro de 1936

No processo n. 16.156 B, em que são declarantes Paolillo Magaldi & Comp. e Mario Barros Camargo (Limeira — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 17.668 B, em que são declarantes Antonio Buffo e Tercilano Sgavioli e sua mulher (Pederneiras — São Paulo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Jahú para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 17.546 B, em que são declarantes Duarte Quevedez e Agenor Mendes de Oliveira e sua mulher (Affonso Claudio — Espirito Santo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Victoria, para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 7.530 B, em que são declarantes Emilio Romani e Irmãos Gracia (Itaty — Paraná): "Remeta-se á

Agencia do Banco do Brasil em Curitiba para cumprimento do parecer retro".

Nos processos ns. 4.113, 4.078, 4.050, 4.114, 4.116, 4.117, 4.123, 4.122, 4.128, 4.132, 4.152, 4.136 e 4.130 C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Santiago Herrera & Irmão, espolio de Igualtemi Martins, Espolio de Silvino, de Moraes Teixeira, espolio de Joaquim Cneu Ferreira Penteado, Manoel Eduardo Fefreira, Ambrosio Russon, Luiz Gonzaga de Syllos, Joaquim Innocencio Pereira e sua mulher Gabriel de Azevedo Junqueira, Elias José, Olympia Meirelles de Carvalho, espolio de Silvino de Moraes Teixeira e Reliquias de Souza Guimarães: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção".

Nas petições de Fonseca Irmãos & Comp., Belmiro Corrêa & Comp. e Alvares de Carvalho & Comp.: "Como requer".

Na petição de Sinval Palmeira Vieira relativa ao processo n. 8.925: "Junte-se ao processo a procuração annexa".

Na petição de Antonio Alves da Costa relativa ao processo n. 11.949: "Sim, na fórmula da lei e opportunamente".

Nas petições de Pupuo Teixeira & Comp., Assumpção Netto & Comp., Banco Nacional do Commercio, Samuel Pereira de Carvalho, Massa Fallida de Vidigal & Comp., Infante & Irmão, Felicissimo de Alfonsim e Manoel Corrêa Dantas, relativas aos processos ns. 16.859, 16.860, 17.434, 17.466, 16.289, 13.043, 16.168, 13.838, 3.800, 9.999, 1.627, 10.047 e 11.201: "Certifique-se".

Na carta da Agencia do Banco do Brasil em Campos, relativa ao Banco Commercial e Hypothecario: "Registre-se".

Na petição de Carlos Bernardino Aragão Bozano: "Registre-se".

Na petição de Sanitiago Pompêo em que pede o registro da procuração do Banco Nacional do Commercio: "Registre-se".

No officio n. 1.513 do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 15.408, 10.435, 14.899, 10.314, 10.205, 13.659, 10.107, 14.442, 14.358, 0.386, 3.07, 2.042, 2.04, 2.089, 14.313, 13.245, 14.891, 13.747, 15.4251, 14.448, 14.449, 14.153, 11.510, 14.326 e 15.012: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas cartas ns. 2.033 e 2.037, do Banco do Brasil, relativas a varios processos: "Junte-se ao processo".

Nas petições do Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, Carlos Canedo, Maria da Camara Figueira, José da Silva Vizeu, Procopio Carvalho & Comp., Azevedo Silva & Comp., Banco de Credito Hypothecario do Estado da Bahia, Orlando, Irmão & Comp. e Felipe Jorge, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.472, 3.177, 10.144, sem numero, 15.904, 20.555, 15.977, 13.029 e 3.096: "Junte-se ao processo".

Secretaria:

Foram enviados 107 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 33.830-935 — Domingos J. de Oliveira. — Transfira-se a Domingos J. de Oliveira, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grau médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia da multa.

N. 33.823-935 — Eugenio Fernandes Conde. — Idem.

N. 28.443-934 — Adelino Teixeira Dias. — Intime-se o contribuinte em questão, com o prazo de 30 dias.

N. 27.215-934 — Francisco Paulino. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para Francisco Paulino, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.079-934 — Manoel Joaquim Fernandes Torres. — Nos termos do art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os despachos proferidos em 1ª instancia tornam-se definitivos depois de 60 dias de sua publicação, não sendo admissivel recurso, e, consequentemente, qualquer reclamação. Assim, pois, nada ha a providenciar, ficando mantido o despacho de 28 de maio de 1935.

N. 27.515-935 — Francisco da Cunha. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer. Imponho a firma Francisco da Cunha a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.103-936 — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 1.534-936 — Idem.

N. 34.750-935 — Ribeiro & Nunes. — Autorizo a transferencia requerida. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 1º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 29.706-934 — Manoel Campos. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer. Imponho a Salvador Nunes a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 17, § 3º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a Saverio de Luco a de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do referido regulamento.

N. 12.614-934 — Moura & Costa. — Mantenho, pelos seus fundamentos legais, o despacho de fls. 9, proferido em data de 4 de julho do anno findo.

N. 39.825-935 — Antonio Cassano. — Transfira-se, "ex-officio", a Antonio Casano, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia da multa.

N. 1.184-936 — B. T. Barreira. — Nada havendo a providenciar, archive-se o processo.

N. 566-936 — Mariano Rezende. — Idem.

N. 33.404-935 — Barros, Mattos & Machado. — Em face da informação e do parecer, archive-se.

N. 181-936 — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Antonio da Silva Pinheiro & Comp. a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Certidões:

N. 5.231-936 — Chindler & Aler. — Certifique-se.

N. 5.128-936 — João Baptista Fróes. — Idem.

N. 5.144-936 — Sociedade Anonyma White Martins. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 5.281-936 — Perret & Branens. — Certifique-se o que constar.

N. 5.307-936 — Jayme de Salles Pupo. — Idem.

N. 5.310-936. — Alzira da Penha Thomazia. — Idem.

N. 5.314-936 — Santos & Gonçalves, Ltda. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.

N. 5.315-936 — A. F. Alves dos Santos. — Idem.

N. 5.253-936 — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil. — Certifique-se.

N. 5.347-936 — Idem.

N. 33.746-935 — Companhia Constructora Nacional S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 251-936 — Germano Kock. — Certifique-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 1936, ás 14 horas:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 21-R — Moreno Borlido & Comp. — Imposto de sello (pedido de reconsideração do accórdão n. 1.242, recurso numero 980) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.845 — Miguel Sabino e José Aleixo da Silva Passos — Imposto de sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.849 — Canaan Pereira & Comp., Alves da Cunha & Comp., Pacheco Guimarães & Comp. e Damasio & Comp. — Imposto de sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.802 — Julio Motta & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.872 — Henrique Grassmann Filho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.880 — Domingos Pacifico — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.899 — Sociedade Cooperativa Beneficente Internacional da Lapa — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.921 — Domingos Ricardo — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.953 — Amaral & Motta — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 51-R — Ascanio Miró & Comp. — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accórdão n. 956, recurso numero 1.070) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista aos Srs. Octavio Bulhões e Gennaro Vidal.

N. 1.418 — João Alves Ferriera da Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 1.546 — A. Fonseca & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.776 — The Bank of London & South America, Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.941 — Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco. — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.847 — Aristeu Borges de Aguiar — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.852 — Dorothea de Toledo Bordini. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.857 — Pedro Faillace — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.911 — Antonio Carlos da Rocha Fragozo — Imposto de renda — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.920 — Banco Germanico da America do Sul — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.930 — Gastão Masset Braconnot — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.931 — João Manoel Lisboa (espolio) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.963 — Cesar Augusto da Fonseca — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro.

Nota — Serão julgados, tambem na sessão de 18 do corrente, os seguintes recursos, referentes á sessão secreta, que deixaram de o ser na sessão anterior, em virtude do adeantado da hora:

N. 1.321 — Annella & Loréa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.896 — J. Simões Maio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.096 — Georges Leuzinger Masset — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.732 — Zancanner, Pagano & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.870 — Companhia Espirito Santo e Minas de Armazens Geraes — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.889 — Maria Caram — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.915 — Importadora de Ferragens S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Pará — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.928 — Alberto Annaruma — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.933 — Pedro Borgia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 9 DE JULHO DE 1935

N. 937 — Representação do escripturario Sr. Virgilio Negreiros, protocolhada sob n. 11.985, relativa á mercadoria despachada por Arthur Balfour & Comp., South America, como productos chimicos para outros usos (composição de carvão animal e vegetal), art. 1.234, 25 % "ad-valorem", sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.750, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó cinzento escuro, pouco solúvel na agua communicando-lhe reacção alcalina ao tornasol, de cheiro especial, — constituida por uma preparação completa para usos industriaes, em cuja composição constata-se a presença dos iónes: nitrato, phosphato, calcio, ferro, magnésio, sodio e potassio, assim como a presença de uma substancia organica albuminoide e de silica, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão como quaisquer preparações não classificadas para usos industriaes, do art. 987, da Tarifa, para o pagamento de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 938 — Castro, Santos & Comp. — 24.755. — Despacharam pela nota n. 40.663, de 1935, tapetes de lã de pello alto ou curto, apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de canhamo, do art. 139/2, taxa de 20\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. João Miranda verificado tapetes de lã de pello alto ou curto, sem avesso, forro ou assento, do mesmo artigo, taxa de 31\$200 por kilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como tapetes de lã, avelludados, de pello curto macio, em parte, sem avesso grosso de tecido de algodão, linho ou canhamo, do art. 139, da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo, tendo o Sr. conferente Eugenio Pourchet feito a seguinte declaração de voto: "O tapete em questão não apresenta, pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, razão pela qual, sendo, como é, avelludado, de pello curto e macio, está sujeito á taxa de 31\$200 por kilo, taxa minima, peso real, art. 139 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu."

N. 939 — Ch. Lorilleux & Cie. — 13.016. — Despacharam pela nota n. 18.452, de 1935, tecido de lã, não especificado, do art. 175/17, de 41\$600 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para sarçaneta de lã pura para machinas de estamparia, com o que não concordou o conferente Sr. Genulpho Freire, que considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.496, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um tecido branco, — constituida exclusivamente por fios de lã, — assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, deu seu parecer em separado, com o qual concordou o Sr. conferente Flavio Penna e que é do seguinte teor: "A vista da amostra e da analyse do Laboratorio n. 1.496, que a ella se refere, trata-se de classificar e taxar "um tecido constituido exclusivamente por fios de lã" e proprio para machina de estamparia e mais fins industriaes. Os requerentes despacharam-na na 10ª divisão do art. 175 e pretendem, agora, incluí-la na 8ª divisão do mesmo artigo. A 8ª divisão do art. 175, classe 6ª, lã, onde os requerentes pretendem classificar a mercadoria em causa, reza na parte que interessa ao esclarecimento do assumpto: "Sarçanetas, seriguilhas e outros proprios para machinas de estamparia, compressão e filtração de materias graxas e mais fins industriaes, com mescla, trama ou urdidura de outras materias, menos seda". Como vemos, este dispositivo não contém todos os tecidos de lã, proprios para machinas de estamparia e mais fins industriaes. Mas, ao contrario, só abrange aquelles que satisfizerem a condição ali exigida expressamente que é terem "mescla, trama ou urdidura de outras materias, menos seda". O tecido de que tratamos, comquanto proprio para machinas de estamparia e mais

fins industriaes, "constituido exclusivamente por fios de lã, e, assim, não está classificado nesta divisão. Se fosse intenção do legislador ali incluir, tambem, os tecidos exclusivamente de lã teria dito: Com ou sem mescla... Redigindo, porém, a clausula como o fez, é evidente que excluiu do dispositivo os tecidos sem mescla ou sejam os exclusivamente de lã. Para incluir tal tecido na 8ª divisão do art. 175, fora preciso considerar a expressão "com" igual a esta outra "com ou sem". Entretanto, taes expressões têm significações diversas e até contrarias. A primeira, que está na lei, é restrictiva. A ultima que justificaria a classificação pretendida, é ampliativa. Não sendo possivel dar ás referidas expressões a mesma significação, não é possivel dar ao dispositivo que estudamos mais de uma interpretação. Isto não seria interpretar, que quer dizer explicar, esclarecer, reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado, mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão, seria descumprir uma lei que, por sua clareza, dispensa interpretação. Não cabendo, como não cabe na 8ª divisão o tecido exclusivamente de lã, proprio para machina de estamparia e mais fins industriaes, deve ser tarifado na 10ª como tecido de lã não especificado, art. 175, 41\$600 por kilo, desde que as demais divisões deste artigo tratam de tecidos com denominações proprias ou utilizações outras. Em face do direito constituido, que a todos obriga, esta é a classificação da mercadoria em causa, classificação adoptada por esta Alfandega, repetida e uniformemente, desde o advento do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. (Decisões ns. 38, 214, 219, 374, 388, 572, 680 e 682, de 1935.) Mas, apesar do acerto e da firmeza das decisões desta Alfandega, as questões continuam porque aos importadores não parece razoavel que a simples ausencia de mescla de outra materia que não a seda, eleve a taxa de 11\$700 ou 9\$750, conforme o peso do metro quadrado, para 41\$200. Não estamos longe de concordar com este ponto de vista. Mas só ha um meio de corrigir o inconveniente apontado: é modificar a lei. E isto, no nosso systema juridico-legal, é attribuição privativa do Poder Legislativo. A nós, meros executores da lei, só cabe cumpril-a, como nella se contém.

Os requerentes pretendem que a mercadoria despachada esteja classificada na 8ª divisão do art. 175, quer em face da primeira das allegações é improcedente á evidencia, como já demonstramos. Para estar classificado na 8ª divisão do artigo 175, não basta ser um tecido de lã proprio para fins industriaes. É preciso que satisfaça a condição exigida expressamente: ter mescla, trama ou urdidura de outras materias menos seda. A nota n. 37, dispõe, na parte que interessa ao assumpto: — "Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe applicam-se tanto ás que forem de lã pura, como ás que tiverem mescla de qualquer materia, menos seda". Esta nota não é applicavel á 8ª divisão do artigo 175, exactamente porque na divisão ha uma disposição restringindo as mercadorias que comprehende. Se a 8ª divisão não contivesse a clausula "com mescla, trama ou urdidura de outras materias, menos seda", comprehenderia os tecidos de lã pura que indica, porque está na classe da lã, e abrangeria aquelles que tivessem "mescla de qualquer materia, menos seda" em obediencia á referida nota n. 37. Vê-se, portanto, que a nota n. 37 só teria applicação a 8ª divisão questionada, si ali não existisse a clausula "com mescla, trama ou urdidura de outras materias, menos seda" que é toda a razão de ser da classificação questionada; e os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti, Elias Souto, Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Hildebrando de Barcellos declaram estar de accordo com o parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, dado em separado, que é do seguinte teor: — "Conforme em pareceres anteriores me tenho pronunciado, o tecido de lã de que se trata, é proprio para machinas de estamparia e está comprehendido no art. 175, alinea 17 da Tarifa, para pagamento da taxa que lhe competir conforme seu peso por m2. Esta alinea é deficiente ou defeituosa em sua redacção pela omissão das palavras — ou sem — depois da preposição — com —, do que resulta a restricção de somente ser alli considerado ara as taxas de 11\$700 ou 9\$750 por kilo, os tecidos de lã, que contiverem mescla, trama ou urdidura de outra materia, menos seda. Tal restricção, entretanto, em face da lei anterior e dos precedentes da Tarifa, que, em casos taes, usa sempre das expressões — "com ou sem", não se justifica, porque a condição de terem aquelles tecidos trama, urdidura ou mescla de outra materia, não invalida, nem altera a sua applicação, que continua a ser a mesma — para machinas de estamparia —, e, por isso mesmo, nunca foi exigida. Não podia, assim, ser a intenção de quem fez a Tarifa somente considerar como proprios para machinas de estamparia, filtração etc., os tecidos de lã que contivessem mistura de algodão ou linho. É patente o defeito, oriundo de erra ou des-

cuido na redacção ou impressão da citada alínea, e isso mesmo acredito seja reconhecido pela Comissão organizadora da Tarifa, si a respeito for ouvida. A sarçaneta e a seriguilha, por exemplo que são de lã pura, e têm outras applicações além da em machinas, de estampa, com deficiente redacção daquelle dispositivo, deixam de ser consideradas como taes, para tomarem a denominação de tecidos "não especificados", sujeitos á taxa de 41\$600 por kilo, quatro vezes mais elevada do que a consignada na Tarifa, para aquellos tecidos. A taxa da sarçaneta e da seriguilha, como de outros tecidos proprios para fabricas de estampa, pela lei anterior á Tarifa actual (decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1931) esta de 2\$200 por kilo, que, deduzidos os 35 % e reduzido o restante ao valor de 8\$000, nos dará a taxa de 11\$400 por kilo que é a mais elevada da Tarifa vigente, isto é, 2\$200 — 35 % = 1\$430 x 8\$000 = 11\$400. Isto vem, mais uma vez, mostrar que houve realmente, omissão de palavras na redacção da alínea 17, do art. 175, da Tarifa. Nestas condições, convencido como estou do defeito apontado e supprível por uma intelligencia da autoridade superior, que tem competencia para dal-a, como constantemente em casos semelhantes tem feito, — continuo a considerar o tecido que faz objecto deste processo como sujeito ás taxas de 11\$700 ou 9\$750 por kilo segundo o seu peso (até 250 grammas por metro quadrado ou de mais de 250 grs.). Este o meu modo de ver." O Sr. inspector decidiu de accordo com os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Flavio Penna, conforme resoluções anteriores.

N. 940 — Companhia Laston do Brasil S. A. — 2.757. Despachou pela nota n. 41.684, de 1935, utensilios não classificados para machinas, taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Azevedo Souza verificado matizes, do art. 1.851, taxa de 4\$160 por kilo. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Elias Souto, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilo; e os Srs. conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos, Uldarico Cavalcanti e Dr. Amarilio de Noronha subscvem o seguinte voto do Sr. conferente Flavio Penna: — "Considero a mercadoria bem despachada, devendo as caixinhas pagar direitos em separado. Classifico-as no art. 320, taxa de 13\$000 por kilo". O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 941 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckerts S. A. — 23.032. Despachou pela nota n. 27.618, de 1935, amplificadores electricos de sons, do art. 1.583, taxa de 11\$400 por kilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como radios pesando até 10 kilos, do citado artigo da Tarifa e taxa de 17\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado annexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como classificadores electricos, de sons, do art. 1.583 da Tarifa e taxa de 11\$400 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, a amostra de n. 827, de 18-6-35, correspondente ao material a que se refere este processo. Trata-se de um amplificador, ou melhor, de um ampliador electrico de som, para ser applicado á antena commum de radios collocados em apartamentos diversos. O aparelho em causa é constituído essencialmente por uma caixa metallica, de 0m,30 x 0m,20 x 0m,18, contendo um grupo de valvulas, utiliza-se uma corrente electrica alternada de 110/120 volts, e liga-se directamente á antena para ampliar as radio-frequencias que serão distribuidas aos diversos aparelhos radio-receptores, que fazem parte da "recepção em commum" de uma casa.

Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material questionado é um aparelho ampliador de som, com applicação ás installações de radios.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 942 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 7.771, relativa á mercadoria despachada por Condoroll & Paint S. A., pela nota n. 11.660, de 1935, como asphalto bruto, de mais de 50 % até 98 % de substancias betuminosas, do art. 574, 312\$000 por tonelada, tendo o dito conferente tido duvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos números 701 e 151, que demonstraram ser a mercadoria analy-

zada, — de um asphalto, contendo 99 % de substancias betuminosas, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como asphalto, contendo mais de 98 % de substancias betuminosas, do art. 574 da Tarifa e taxa de 390\$000 por tonelada, peso real. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 943 — Conodroil & Paint S. A. 20.391 — Despachou pela nota n. 30.591, de 1935, silicato hidratado de magnesio natural, pulverizado, para fins industriaes, art. 608, taxa 416\$000 por tonelada tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti considerado como talco purificado, podendo servir para uso de pharmacia ou perfumaria, art. 608-2, taxa de \$520 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.775, que demonstrou ser a mercadoria analyzada, representada por um pó branco, amorfo, insolúvel na agua, — de talco (silicato hidratado de magnesio natural), pulverizado, para fins industriaes, não preenchendo as condições para usos em pharmacia e perfumaria, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como silicato hidratado de magnesio natural, pulverizado, para fins industriaes, do art. 608 da Tarifa e taxa de 416\$000 por tonelada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 944 — Representação do conferente Sr. Palvino Rocha, protocolada sob n. 17.696, relativa á mercadoria despachada por Daudt de Oliveira & Comp., pela nota numero 20.418, de 1935, como sabão para outras industriaes, como o neutral e semelhantes, da taxa de 2\$080 por kilo, do artigo 977 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.434, que demonstrou ser a mercadoria analyzada representada por um pó branco, unctoso e sem cheiro, — de uma preparação á base de sabão em pó, neutro, com addição de benzoato de sodio, podendo ser empregada na fabricação de pastas dentifricias e tambem para usos domesticos, como seja na lavagem de tecidos de seda, principalmente de origem animal, — por unanimidade de votos, subscve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "Bem despachada, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, que declara "preparação á base de sabão em pó — neutro — com addição de benzoato de sodio", taxa de 2\$080 por kilogrammo, art. 977 da Tarifa, peso legal. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 945-E. A. Maya & Comp. 25.678 — Submeteram a despacho tapetes de lã de pello curo macio, avelludado, não apresentando tecido grosso pelo avesso, da taxa de 31\$200 por kilo, art. 139, da Tarifa, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para tapetes de lã e algodão, de pello curto macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão da taxa de 20\$800 por kilo, de accordo com a decisão n. 1.361, de 1934, com o que não concordou o conferente Sr. Alberto de Mello, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como tapetes de lã, de pello curto macio, avelludado, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, linho ou canhamo do art. 139 da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo, portanto, bem despachada; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Convém diga o Laboratorio si o avesso apresentado pelo tapete em questão é constituído de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 946 — Equipamentos Wayne do Brasil Ltd. 22.985. Pedindo reconsideração da decisão n. 822, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Agricola Bethlem, por sua maioria, subscve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Mantenho meu parecer ou voto anterior, considerando a mercadoria de que se trata como bombas simples, para gasolina, classificadas hoje pela actual Tarifa, nominalmente no art. 1.794, para a taxa de 4\$160 por kilo, peso legal"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria, á vista do laudo tecnico, que declara "bomba aspirante premente e como tal presta-se á elevação de qualquer liquido". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando, deste modo, mantida a decisão numero 822 de 11 do mez findo. Publique-se a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Certifico que examinei attentamente a machina a que se refere a nota n. 27.178, de 26 de abril de 1935.

Essa machina é caracteristicamente uma bomba aspirante premente e como tal presta-se á elevação de qualquer liquido.

Rio, 8 de julho de 1935. — *Agricola Bethlem.*"

N. 947 — Ernesto Igel & Comp. 25.045. Despacharam pela nota n. 41.439, de 1935, mesa de ferro, art. 849 da Tarifa, taxa de 20\$800 por unidade, tendo o conferente senhor Carneiro da Cunha verificado um movel de ferro, não classificado, do art. 851, taxa de 5\$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como movel não classificado de ferro, nickelado em parte, do art. 851 da Tarifa e taxa de 5\$200 com a sobre-taxa de 30 % da nota n. 228 da mesma Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 948 — Ferreira de Mattos & Comp. 21.695 — Não concordando com a classificação de — quaesquer aparelhos, instrumentos ou machinas, não classificados, de qualquer metal, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$400 por kilo, dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que allegam ser uma ferramenta electrica manual, para trabalhos de pyrogravura, sujeita á taxa de 2\$600 por kilo, como ferramenta manual não classificada para artes e officios, do artigo 1.859, art. 24 das Preliminares, — pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista o certificado annexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa — aparelho de pyrographia —, foi bem classificada pelo Armazem de encomendas Postaes como quaesquer aparelhos não classificados, de outro metal ordinario, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 11\$400 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei a amostra de n. 809, de 11 de junho de 1935, existente na sala da Comissão de Tarifas, correspondente ao material a que se refere este processo. Trata-se de um aparelho de pyrographia, isto é, um aparelho que permite desenhar por meio de fogo sobre uma materia combustivel, especialmente, a madeira, e tendo por principio a coloração amarella mais ou menos intensa que toma a madeira ou outra materia, quando carbonizada pela acção de uma ponta de metal tornada incandescente.

O aquecimento pôde ser obtido com utilização de essencias ou de electricidade. A ponta de metal é de platina, revestindo fórmias diversas, conforme a natureza do desenho a executar.

O aparelho em causa utiliza a electricidade, é de pequenas dimensões e está ligado a uma tomada de corrente.

A' vista do exposto, sou de parecer e certifico que o aparelho questionado desempenha função physica, porque produz, utilizando a electricidade, um phenomeno physico, qual o de transformar, pela carbonização, a cor da madeira e outras materias, de modo a possibilitar o traçado de desenhos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — *José Pio Borges de Castro.*"

N. 949 — Guenther Dogs — 23.623 — Despachou pela nota n. 38.109, de 1935, indicadores de nivel de agua, do artigo 1.609, da Tarifa e taxa de 4\$560 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. João Miranda verificado registros de cobre, do art. 789, taxa de 7\$280; obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para laboratorio, art. 647, taxa de 2\$080 e mais 50% da nota 171; e obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$400. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado annexo, do engenheiro Sr. Agrícola Bethlem, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A' vista do parecer tecnico, bem despachada a mercadoria como indicadores de nivel de agua, gaz e semelhantes, com ou sem aparelho registrador e seus pertences — taxa minima 4\$560 por kilogrammo, peso legal — art. 1.609, da Tarifa."

O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Certifique que examinei as peças a que se refere a nota n. 38.109. Essas peças são constituídas de indicadores de nivel d'agua sem registrador. Cada um desses registradores compõe-se de um tubo de vidro com duas hastas metallicas para segurança e protecção e duas torneiras, uma em cada extremidade. Rio, 8 de junho de 1935. — *Agricola Bethlem.*"

N. 950 — Harry Hoppe — 25.791 — Pedindo classificação de mercadoria que recebeu e allega ser uma bagatella para ser impulsionada por meio de mola. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como bagatella do art. 302, da Tarifa e taxa de 234\$, por unidade.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 951 — Isnard & Comp. — 24.655 — Despacharam pela nota n. 37.386, de 1935, tecido de algodão, impregnado de materias plasticas, para isolamento (fita isolante), do art. 477, taxa de 10\$400 por kilo, tendo o conferente Sr. Euclydes de Carvalho verificado cadarços, cordões e tranças tubulares, não especificados, do art. 439, taxa de 16\$640 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como cadarço tubular de algodão, não especificado, da taxa de 16\$640 por kilo, do art. 430 da Tarifa.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 952 — J. G. Stuebing — 25.372 — Despachou pela nota n. 40.421, de 1935, obras não classificadas de vidro branco, liso, para laboratorio, da taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificado qualquer outro objecto não classificado de vidro branco n. 2, do art. 647, da Tarifa e taxa de 9\$360 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com a classificação dada pelo Sr. conferente do despacho, considerando a mercadorias em causa — placa rectangular, de vidro polido e facetado, medindo 0m,147 x 0m,072 x 0m,018, utilizada nos consultorios dentarios, para a mistura de massas de obturantes, como qualquer outro objecto não classificado, de vidro branco n. 2, do art. 647, da Tarifa e taxa de 9\$360 por kilogrammo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 953 — J. R. Claverie — 21.077 — Despachou pela nota n. 34.318, de 1935, obras não classificadas e não especificadas de cordoalha de cobre nickelado, do art. 791/2 da Tarifa, taxa de 18\$928 por kilo. Em conferencia interna desclassificou a mercadoria para cordoalha de cobre nickelado, do art. 771/9, taxa de 3\$380. O conferente de sahida, senhor João Miranda, classificou a mercadoria como foi proposta a despacho, art. 791/2, taxa de 18\$928. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.833, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um trançado metallico, quadrado, de nove pernas, branco argentino — constituída por fios de cobre estanhado — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Penna: "Em vista do laudo do Laboratorio de Analyses, classifico a mercadoria — gacheta de fio de cobre estanhado — no art. 771, como obras não especificadas de fio, da taxa de 14\$560 por kilo, sem a sobre-taxa dada no despacho, por ser a mercadoria simplesmente estanhada."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 954 — Lopes Sá & Comp. — 23.883 — Despacharam pela nota n. 39.934, de 1935, papel vegetal em bobinas, artigo 556/8, taxa de 3\$120 por kilo, a peso legal, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado a mercadoria despachada, parecendo-lhe que se deve incluir no peso legal o rolo de madeira que vem no centro das bobinas (art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa). A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Penso que o rolo de madeira, preso por prego ao topo de madeira que constitue um dos envoltorios da bobina, e sahindo facilmente com o referido topo, sem que a bobina de papel se desarticule, não deve entrar no peso, ainda mesmo de accordo com o art. 37 das Preliminares da Tarifa", e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Entre as materias que pela letra b do art. 37 das Preliminares se excluem do peso legal das mercadorias não está a de que trata a presente questão. Assim, considero que o rolo de madeira no qual está envolvido o papel deve entrar no peso legal da mercadoria."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 965 — Luperini & Comp. — 24.892 — Despacharam pela nota n. 42.339, de 1935, peças avulsas não especificadas de chassis de automoveis, art. 1.782, taxa de 4\$260 por kilo, pretendendo, em conferencia desclassificar para porcas e parafusos de ferro simples, art. 852 da Tarifa, taxa de 3\$120 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Solano Carneiro da Cunha teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como porcas e parafusos de ferro simples, do art. 852 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilo, peso legal. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 956 — Maciel Dantas & Comp. — 26.019 — Despacharam pela nota n. 31.992, de 1935, brinquedos não classificados, art. 1.867 da Tarifa, taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado brinquedos com mola, do mesmo artigo e taxa de 18\$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa — revolvers para crianças, de folhas de ferro estanhado — como brinquedos accionados por mola, do art. 1.867, da Tarifa e taxa de 18\$200 por kilo, de accordo com as anteriores decisões; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Elias Souto e Alfredo Seabra consideram a mercadoria bem despachada como brinquedos não classificados. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 957 — Méghe & Comp. — 21.866 — Despacharam pela nota n. 32.662, de 1935, boinas de lã, simples, de ponto de malharia, com ou sem guarnição ou forro de qualquer tecido, menos seda, artigo 143, 41\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado boinas de gorros revestidos no todo ou em grande parte de pello de coelho, que classificou como gorros simples, de pello de coelho, do artigo 17, taxa de 2\$800 por unidade. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 1.841, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma boina castanho escura — constituida por um tecido de fios de pello de coelho e lã sendo esta em menor proporção, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em questão como quaesquer outras obras não classificadas de pello, do art. 35 da Tarifa e taxa de 52\$ o kilo, tendo em vista o laudo do Laboratorio n. 1.841, de 5 do corrente, aqui junto e decisões ns. 916 e 917, ambas de 2 do corrente e proferidas sobre mercadoria identica"; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti classifica a mercadoria como gorro de pello de coelho, da taxa de 20\$800 por unidade, do artigo 17 da Tarifa. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 958 — Rinder Limitada — 25.761 — Despachou pela nota n. 43.746, de 1935, garrafas de vidro branco, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, do art. 638 da Tarifa e taxa de 1\$560 por kilo, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificado garrafas de vidro transparente com ornatos moldados, do art. 638, taxa de 3\$120 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com a classificação do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como frascos de vidro transparente, com ornatos moldados, do art. 638 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilogramma. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 959 — Schilling, Hiller & Comp. Ltda. — 24.418 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como estampas annuncios, impressas em duas ou mais cores, do artigo 554 da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo, por força da nota n. 139 da mesma Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 960 — Steinberg Irmãos — 19.093 — Despacharam pela nota n. 30.029, de 1935, saccos contendo aveia em grão, tendo o conferente Sr. Mario Linhares exigido a taxa de \$3887 para os saccos de aniagem, por não estarem os mesmos marcados com tinta indelevel e as letras postas no sentido diagonal. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.669, demonstrando que a tinta não é indelevel, porque submettido um pedaço do sacco á lavagem, com agua e sabão, a frio, de accordo com a circular n. 107, de 5 de outubro do anno passado, verificou-se que todas as letras nelle contidas desapareceram — por unanimidade de votos é de parecer que os saccos em causa estão sujeitos ao pagamento de direitos, conforme está decidido. O senhor inspector assim decidiu.

N. 961 — The Sydney Ross Company — 20.112 — Despachou pela nota n. 30.195, de 1935, talco pulverizado para fins industriaes, do art. 608 da Tarifa, taxa de 416\$000 por

tonelada, tendo o conferente Sr. Francisco Guaraná verificado tratar-se de talco em pó purificado para uso em pharmacia ou perfumaria, do mesmo artigo e taxa de \$520 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.772, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó amorfo, branco, finissimo, unctoso ao tacto, de talco (silicato de magnesio hydratado), purificado, podendo servir para usos em pharmacia e perfumaria, visto como satisfaz, quanto ás condições de pureza, ás exigencias da pharmacopéa dos Estados Unidos do Brasil — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como talco em pó, purificado, para uso em pharmacia e perfumaria do art. 608, alinea II, da Tarifa e taxa de \$520 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 962 — Abdo Bogossian & Sobrinho — 25.739 — Submeteram a despacho brinquedos de folha, com mola, do artigo 1.867, taxa de 18\$200 por kilo, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para brinquedos simples, do mesmo artigo e taxa de 7\$800 por kilo. O conferente Sr. Eurico Serzedello considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria considera a mercadoria em causa, bem despachada como brinquedos de folha, com mola, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 18\$200 por kilo. á vista da nota n. 328, da mesma Tarifa; e o senhor conferente Eugenio Pourchet considera como brinquedos simples não classificados, da taxa de 7\$800 por kilo, peso legal. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 963 — Agostinho Ferreira & Filhos Ltda. — 21.718 — Despacharam pela nota n. 41.989, de 1935, aldrabas de ferro pintado, do art. 808, taxa de 3\$120 por kilo e aldrabas de ferro latonado sujeitas á sobre taxa de 20 %, tendo o conferente Sr. Raposo Nina verificado obras não especificadas de fio de ferro do art. 843/27, taxa de 10\$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada; amostra n. 1 — aldrabas de ferro pintado, do art. 808 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilo; amostr. n. II — ldrbs de ferro latonado, do citado artigo 808 e taxa de 3\$120 por kilo, com o augmento de 20 % da nota n. 228; e os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti e Flavio Penna consideram a mercadoria da amostra n. 1 — como obras não especificadas de fio de ferro pintado, do artigo 843 taxa de 10\$400 por kilo e a da amostra n. 2 como obra não especificada de fio de ferro galvanizado, da mesma taxa e artigo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 964 — Aziz Nader & Comp. — 25.968 — Pedindo reconsideração da decisão n. 928, de 2 de julho deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Flavio Penna e Uldarico Cavalcanti: "Dos laudos do Laboratorio ns. 1.558 e 1.559 consta que se trata de fios constituidos por filamentos curtos de seda artificial com mescla de lã, compostos de duas pernas ou cabos enrolados, para tecelagem; portanto, fios de seda artificial com mescla de lã, do art. 183 e taxa de 22\$600 o kilo. Não vejo, pois, motivo para reformar o parecer anterior"; o senhor conferente Dr. Hildberando de Barcellos proferiu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Mantenho tambem o meu voto anterior que está conforme o laudo do Laboratorio, o qual não se referiu a borra de seda, o que lhe competia fazer, se assim concluísse"; o senhor conferente Dr. Sá e Souza mantém tambem seu voto anterior, no mesmo sentido dos pareceres; e o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: "Convém diga o Laboratorio se os filamentos curtos de seda artificial constituem fios de borra de seda". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 928, e 2 do corrente mez.

N. 965 — Chas. W. Turner — 25.544 — Despachou pela nota n. 43.449, de 1935, livros impressos para leitura, com capas revestidas de couro e de tecido de algodão, do artigo 545, taxa de 1\$140 por kilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza julgado que os livros despachados incidem na observação da nota n. 140, do art. 546 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "A presente questão já foi objecto de estudo em reunião de 18 de junho ultimo. Sob o argumento de não importar saber si o autor ou traductor é brasileiro, bastando para que incida na observação da nota n. 140 do art. 546 da Tarifa seja o mesmo domiciliado no nosso paiz, assim decidiu a Inspectoria. Ora, no caso em apreço, a importadora é a Sociedade Biblica Americana, a mesma da questão citada. A doutrina já está estabelecida pela decisão n. 842 do corrente anno". O senhor inspector assim decidiu.

N. 966 — Companhia America Fabril — 20.800 — Despachou pela nota n. 34.917, de 1935, tecido de lã não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de 41\$600 por kilo, e, não estando conformada com essa classificação porque o tecido em lide é proprio para machina de fição, devendo ser classificado na alinea 17ª do mesmo artigo, para pagar a taxa de 0\$750 o kilo, como tecido de lã, proprio para machina de fição de mais de 450 grammas por metro quadrado, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.840, que demonstrou ser a mercadoria analysada — um tecido constituido tanto na trama quanto na urdidura, por fios de lã e que foi batanado, isto é, feltrado em suas superficies, por sua maioria, classifica o tecido em causa como de lã, proprio para machinas de estamparia, para pagamento da taxa que lhe couber, conforme o seu peso por metro quadrado do artigo 175 da Tarifa; o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos considera a mercadoria como panno de lã para machinas de estamparia; e os senhores conferentes Flavio Penna e Dr. Amarilio de Noronha, de accordo com as diversas decisões anteriores, classificam a mercadoria, em vista do laudo do Laboratorio que declara ser o tecido tanto na urdidura como na trama, constituido de fios de lã, no artigo 175 da Tarifa, como tecido não especificado de lã, da taxa de 41\$600 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com os dois ultimos, á vista das decisões anteriores.

N. 967 — Companhia America Fabril — 20.801 — Despachou pela nota n. 34.918, de 1935, de accordo com a decisão n. 572, tambem de 1935, tecido de lã não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de 41\$600 por kilo. Não se conformando com a decisão citada, porque o tecido em lide, embora de lã pura, é proprio para machina de fição, devendo ser classificado na alinea 17ª do mesmo artigo, para pagar a taxa de 0\$750 por kilo, como tecido de lã proprio para machina de fição, de mais de 450 grammas, por metro quadrado ou dobrado, — pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.831 que demonstrou ser a mercadoria analysada, — um tecido constituido, tanto na trama quanto na urdidura, por fios de lã e que foi batanado, isto é, feltrado em suas superficies, — por sua maioria, classifica a mercadoria representada pela amostra junta, como tecido de lã proprio para machina de estamparia, para pagamento da taxa que lhe competir, conforme seu peso por metro quadrado do artigo 175 da Tarifa; o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos considera a mercadoria como panno de lã para machinas; e os senhores conferentes Flavio Penna, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha, de accordo com diversas decisões anteriores, classificam a mercadoria, em vista do laudo do Laboratorio de Analyses que declara que o tecido constituido tanto na urdidura como na trama de fios de lã, no art. 175 da Tarifa, como tecido não especificado de lã, da taxa de 41\$600 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com os tres ultimos, á vista das decisões anteriores.

N. 968 — Companhia Chimica "Merck" — Brasil S. A. 10.141 — Despachou pela nota n. 31.734, de 1936, vaselina liquida para uso em pharmacia, do art. 599 da Tarifa e taxa de 1\$560 por kilo, tendo o conferente Sr. Carlos Mamede verificado parafina liquida, purificada ou refinada, da taxa de 3\$460 por kilo. A comissão de Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.758, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro, trazendo um rotulo impresso com os dizeres seguintes: "500 g. — Parafina liquida — D. A. P. 6 — E/ representada por um liquido oleaginoso, limpido, incolor, não fluorescente, — de vaselina liquida, para uso em pharmacia e perfumaria; e que vaselina liquida e parafina liquida são synonymos, conforme se vê na Pharmacopéa Brasileira, — assim se manifestou: os senhores conferentes Elias Souto, Eugenio Pourchet, Uldarico Cavalcanti e Dr. Sá e Souza, em face do laudo, consideram a mercadoria bem despachada como vaselina liquida para uso em pharmacia, do art. 599 da Tarifa e taxa de 1\$560 por kilo; e o senhor conferente Flavio Penna emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos, Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha: — "O laudo do Laboratorio de Analyses não contesta que se trate de parafina liquida tal como está denominado pelo fabricante. O producto está classificado no art. 599, taxa de 3\$460 por kilo, como bem entendeu o Sr. conferente do despacho". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos, classificando a mercadoria como parafina liquida, purificada ou refinada, do art. 599 da tarifa e taxa de 3.640 por kilo.

N. 969 — Enrico Guarneri — 19.938. — Despachou pela nota n. 24.362, de 1935, limalha grossa, do art. 801 da Tarifa, taxa de 1\$040 por kilo, tendo o conferente Sr. João Miranda verificado ferro em pó fino (amostra 1) e ferro em globulos pequenissimos e absolutamente regulares (amostra 2) e opinado pela classificação no art. 1.354|1, para a taxa de 4\$780 por kilo, ferro em limalha porfirizada, ou no artigo 587|2, taxa de 2\$600 por kilo, esmeril em pó ou granulado, por assemelhação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.770, que demonstrou ser a mercadoria das duas amostras analysadas, representadas uma por pequenos granulos uniformes, cinzentos, com reflexos metallicos, e outra por um só tambem cinzento, anegrado, com analogos reflexos, composta de ferro, carbono e silica, constituindo um aço; que os granulos são conhecidos pela denominação de "bolinhas de aço", e segundo informações, os dois productos são destinados a desbistar e polir lages de granito, marmore, etc., — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como esmeril em pó, por assemelhação, do art. 587 da Tarifa e taxa de 2\$600 por kilo, tendo em vista a sua applicação; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Amarilio de Noronha consideram a mercadoria bem despachada como limalha grossa de ferro, do artigo 801 da Tarifa e taxa de 1\$040 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 970 — Fabrica Gunther Wagner Ltda. — 22.412 — Pedindo reconsideração da decisão n. 708, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Penna: "A Comissão da Tarifa tem considerado o assumpto por mais de um vez, e as decisões adoptadas o foram depois de apreciadas identicas razões ora allegadas pela requerente. Deve ser mantida a decisão". O senhor inspector assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como papel carbono, do art. 356 da Tarifa e taxa de 4\$160 por kilo. Fica deste modo, mantida a decisão n. 708, de 14 de maio ultimo.

N. 971 — Guenther Dogs. 19238. Despachou pela nota n. 29.394, de 1935, cordoalha ou fio torcido de amiantho, do art. 569|7, taxa de 4\$910 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado obra não classificada de amiantho, com arame interior, do art. 569|13, taxa de 8\$190 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.806, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fios curtos reunidos e presos imitando corda, — de amiantho, tendo interiormente fios delgados de cobre, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Penna: "Classifico como artefacta de amiantho, semelhante a fachaeta com ou sem arame interior, do art. 569, taxa de 6\$550 por kilo". O senhor inspector assim decidiu.

N. 972 — Hans Molinari & Comp. 23.816. Despacharam pela nota n. 37.315, de 1935, obras impressas de mais de uma cor (prospectos com annuncios de productos estrangeiros) do art. 554 — taxa de 31\$200 por kilo, com o abatimento da nota 146, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado estampas — obras impressas de mais de uma cor, do art. 554 — taxa de 31\$200, sem o abatimento. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza: "Não se tratando de prospecto, considero a mercadoria bem despachada para a taxa de 31\$200 por kilo, direitos minimos, como obras impressas com estampas, do art. 554 da Tarifa, conforme Decisões existentes"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria por se tratar de prospectos com estampas para propaganda de productos estrangeiros — taxa de 31\$200, com abatimento de 80 %". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 973 — Hasenclever & Comp. — 24.872 — Despacharam pela nota n. 39.181, de 1935, fechaduras communs simples, abrindo por meio de chave, dando uma volta completa, do art. 841, taxa de 3\$120 por kilo, tendo o conferente senhor Palvino Rocha separado as chaves respectivas para pagamento de direitos no art. 830, taxa de 5\$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente doutor Amarilio de Noronha: Considero a mercadoria bem despachada. Entendo que a fechadura sem chave está incompleta, inutil para os fins a que se destina. Assim a separação da chave

que acompanha a fechadura, data venia, para o fim de pagar direito em separado, foga ás normas sempre seguidas por esta comissão. Sómente quando importadas sem as fechaduras as chaves pagavam direitos isoladamente (art. 729 da Tarifa antiga). Está entretanto decidido a separação das chaves para o respectivo pagamento; o senhor conferente Uldarico Cavalcanti deu o seguinte voto: "De accordo com o Sr. Elias Souto, entendo que as chaves que acompanham as fechaduras devem seguir o regimen dessas"; e o senhor conferente doutor Sá e Souza está de accordo com os pareceres e assim se tem pronunciado em casos semelhantes; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet também consideram a mercadoria bem despachada, incluídas as chaves no peso das fechaduras das quaes são aquellas partes integrantes, convindo, porém, notar que ha decisões mandando cobrar as chaves separadas das fechaduras; o senhor conferente doutor Hildebrando da Barcellos também considera bem despachada a mercadoria, pois fechaduras sem chaves não tem objectivo; as chaves são partes integrantes das fechaduras; e o senhor conferente Flavio Penna pensa que devem ser mantidas as decisões anteriores cobrando-se direitos das chaves em separado, das fechaduras. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como fechaduras communs, simples, abrindo por meio de chave, dando uma volta completa, do art. 841 da Tarifa, e taxa de 3\$120 por kilo, ficando deste modo reformadas as decisões ns. 115 e 128 deste anno.

N. 974 — Herberg Villela & Comp. — 25.147. — Despacharam pela nota n. 41.747, de 1935, gomma lacca do artigo 282, taxa de 3\$180 por kilo, tendo o conferente senhor Eugenio Pourchet, á vista da decisão n. 696 de 1935, exigido o pagamento da sobre-taxa de 10 por cento, da nota n. 53. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "A gomma lacca em causa se apresenta em escamas. Assim sendo está sujeita aos direitos estabelecidos no art. 282, combinado com a nota n. 53, da Tarifa, taxa de 3\$180 por kilogrammo, com o augmento de 10 por cento, conforme decisão n. 696 do corrente anno." O senhor inspector assim decidiu.

N. 975 — Isnard & Comp. — 12.455. — Não concordando com a classificação de — pertencentes para capotas de automovel, art. 1.782, taxa de 10\$660 por kilo, — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser obras de ferro nickelado, não especificadas, art. 861, taxa de 2\$600 por kilo, — pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não especificadas, de ferro batido nickelado, do art. 861 da Tarifa e taxa de 4\$160 por kilo, não sendo devida a sobre-taxa de 30 por cento, por isso que a mercadoria já está assim classificada. O senhor inspector assim decidiu.

N. 976 — Klingler & Comp. — 7.837. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Elias Souto e Flavio Penna martém o parecer anterior, considerando a mercadoria questionada como alcatifas de lã, de pello alto, curto, macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, do art. 139 da Tarifa e taxa de 20\$800 o kilo; o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer: "Sr. Inspector: Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição n. 11.374, deste anno, comparei ao Cottonificio Gavea, á rua Marquez de São Vicente numero 83 e ahi verifiquei que tecido exactamente igual a amostra deste processo, é applicado na peça denominada cylindro limpador, que trabalha na machina de fiação com o fim de retirar as rebarbas do fio. Nestas condições, sou de parecer que a referida mercadoria deve ser classificada como tecido de lã, proprio para machinas de estamparia, compressão e filtração de materias graxas e mais fins industriaes, com mescla, trama ou urdidura de outras materias, menos seda, lisos, singelos, do art. 175, pagando conforme o peso do metro quadrado."; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e doutor Amarillo de Noronha subscrivem o seguinte voto do senhor conferente doutor Espirito Santo: "De accordo com a primeira parte do parecer do meu collega Tavares Guimarães. Quanto ás conclusões penso de maneira diferente, visto que o tecido de que se trata — risso — tem classificação nominal na Tarifa em vigor, e importado em peças, isto é, sem as características que demonstrem o seu emprego exclusivo em machinas, podendo portanto ter varias applicações, deve ser

classificado e classifico no artigo 175 — risso de lã, com tela de outra materia menos seda, taxa de 31\$200 o kilo." O senhor inspector decidiu de accordo com os tres ultimos, á vista das razões constantes do parecer.

N. 977 — Marques de Sá & Comp. Ltda. — 25.177. — Despacharam pela nota n. 40.170, de 1935, peças de louça com preparos de cobre para installações electricas, do art. 623, da tarifa, taxa de 2\$600 por kilo, tendo o conferente senhor Euclides de Carvalho verificado, em parte da mercadoria, objectos electricos não classificados de bakelite, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 17\$100 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como objectos ou peças de apparatus electricos não classificados, de metal ordinario, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de 11\$400 por kilo; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti classifica o objecto electrico em questão como de bakelite, do mesmo artigo e da taxa de 17\$100 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 978 — S. A. Industrias Reunidas Tinguá — 13.680. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postaes um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos como fio de algodão para tecelagem, em bobinas de papelão, retorcidos, de tres pernas ou cabos, art. 429, taxa de 15\$600 por kilo, e, não concordando com a classificação de fio de seda artificial, para tecelagem, art. 183, taxa de 22\$600 por kilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.449 e 1.450, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por fio branco brilhante enrolado em bobina de papelão, — de fio branco de dois cabos constituido de algodão mercerizado, e a informação n. 45 do mesmo Laboratorio, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero as amostras ns. 1 e 2 como de fios preparados de algodão mercerizado, simples, pesando respectivamente 1gr.49 por 100 metros, da taxa de 13\$520 por kilo, peso legal e 1gr.44 por 100 metros, da taxa de 15\$600 por kilo, peso legal, art. 429 combinado com a nota n. 103 da Tarifa". O senhor inspector assim decidiu.

N. 979 — Singer Sewing Machine Company — 25.012. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — Instruções para o uso e cuidado das machinas de coser "Singer" — como livros para leitura, brochados, do art. 545 da Tarifa e taxa de \$750 o kilo; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti emittiu o seguinte voto: "O livro que originou a decisão invocada é exclusiva, além de instruções para o uso da machina "Singer" contém uma relação das peças das mesmas machinas, devidamente numeradas e com estampas. Considero-o assim catalogo com estampas destinado á propaganda de producto estrangeiro para o pagamento da taxa de 31\$200 como obra impressa em duas cores no art. 554, com o abattimento de 80% da nota n. 146."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 980 — The Armeo International Corporation — 25.929. — Despachou pela nota n. 44.365, de 1935, Celotex, do artigo 294/55, taxa de \$780 por kilo, tendo o conferente Sr. Gervasio Castello Branco verificado a mercadoria despachada sujeita á sobre-taxa de 80%, por vir em peças feitas com furos, de que trata a nota n. 55 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como peça de celotex com furos, da taxa de \$780 por kilo do artigo 294, da Tarifa, com a aggravação de 80% prevista na segunda parte da nota n. 55, da mesma Tarifa; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarillo de Noronha consideram a mercadoria bem despachada como Celotex, do art. 294 e taxa de \$780 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 981 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob n. 21.326, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 32.378, de 1935, por Weskott & Comp., A Chimica "Bayer", como sal granulado não classificado, do art. 1.471, taxa de 18\$200 por kilo, tendo o dito conferente considerado como preparação medicinal para uso externo, não classificada, do art. 1.530, 33% *ad valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.634 — que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma substancia amarella, inodora, finamente

granulada, contida em um pequeno tubo de vidro amarello com rolha de cortiça, e tendo um rotulo impresso, adherente, com o seguinte letreiro: "Rivanol Granulado". O conteúdo desse tubo dá com um litro d'agua uma solução a cerca de 1:300, 1 1/2 litro d'agua uma solução a cerca de 1:500", de um preparado pharmaceutico, sob a forma de granulado, e constituido de rivanol — sal organico complexo derivado da acridina, e glicero, devendo ser empregado em solução mais ou menos diluidas para lavagem, crysteres e outros usos externos, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Euclides de Carvalho: "Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considero o producto em causa como preparação medicinal para uso externo, não classificada, sujeita a direitos na razão de 25% *ad valorem*, art. 1.530", e o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarillo de Noronha: "A nota n. 249, ao art. 1.530 — "Quaesquer drogas, medicamentos chimicos e preparações para uso interno ou extreno, não classificados" — determinando que as drogas, os medicamentos chimicos e as diversas preparações desta classe, bem como os productos chimicos inorganicos e organicos da classe 25ª, quando forem importados sob as formas de bolos, capsulas, globulos, comprimidos, granulos, pastas, etc, não se applica ao preparado em questão, que tambem não é "Sal artificial granulado", nem constitui "pós medicinaes compostos" — razão pela qual a unica taxa attribuiavel ao mesmo é a de 25%, tarifa minima — art. 1.530 — "Quaesquer drogas, medicamentos chimicos e preparações para uso interno ou externo, não classificados".

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 982 — Weskott & Comp., A Chimica "Bayer" — 25.289 — Despacharam pela nota n. 39.601, de 1935, estojos de papel simples com impressão, para embalagem, do art. 536, taxa de 5\$200, com a sobre-taxa de 50% da nota n. 134 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti informado que as caixas de papel, cartão ou papelão, abatidas, armadas ou desarmadas, para embalagem estão comprehendidas nas 1ª e 2ª alíneas do art. 536 da Tarifa e que as em questão estão sujeitas á taxa de 7\$800 da 2ª alínea, com a aggravação de 50%, da referida nota. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Em embargo da decisão 432, classifico a mercadoria na primeira parte do art. 536 da Tarifa, por isso que é evidente que as caixinhas estão revestidas de papel tinto. Consequentemente a taxa applicavel é a de 7\$800, com a sobre-taxa de 50%, a que se refere a nota 134, por terem "impressão". e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Amarillo de Noronha considerando a mercadoria em causa caixinhas para envoltorio de "20 comprimidos de 0.50 "Eldoformio", bem despachada como caixas de papel simples, com impressão, para embalagem, do art. 536, taxa de 5\$200 por kilo, com o augmento de 50% da nota 34.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, reformada a decisão n. 432, de 19 de março deste anno.

N. 983 — Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatté — 15.235 — Submetteu a despacho interruptores e bolões de materia plastica com preparo de metal ordinario, do art. 1.887, da Tarifa, taxa de 5\$200 por kilo; e utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente interno Sr. José Leite verificado obras não classificadas e não especificadas de borracha, do art. 1.866, taxa de 31\$200 por kilo, e obras não classificadas e não especificadas de cobre nickelado, do artigo 791, taxa de 13\$520 por kilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como interruptores para automoveis, do art. 1.782 da Tarifa e taxa de 8\$990 por kilo e a representada pela amostra n. 2, como quaesquer outras obras de borracha não classificadas, do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte:

"Examinei, no mostruario da Comissão de Tarifas, o material a que se refere este processo, o qual está representado por duas amostras de n. 581, de 30 de abril de 1935. Uma das amostras é, sem qualquer duvida, um pequeno interruptor de corrente electrica, dos communmente usados nos automoveis. A outra, é parte componente de esmerilhador de

valvulas dos automoveis, denominada vulgarmente de *mandril*. É uma peça de borracha composta de duas partes, uma cylindrica, e outra de forma de *copo* circular apropriado a prender-se na cabeça das valvulas dos motores de automovel, em consequencia da concavidade que apresenta, capaz de produzir o vacuo.

Essa peça é guarnecida na sua parte cylindrica por um anel de metal branco nickelado e na extremidade do cylindro de borracha existe uma abertura no sentido do diametro, destinada a receber a *arvore* do esmerilhador.

Isto posto, opino e certifico que o material em causa é, pela amostra n. 1, utensilio de automovel, e pela amostra n. 2, parte complementar de exclusiva applicação aosapparelhos manuaes denominados esmerilhadores de valvulas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 984 — The Caloric Company — 5.820 — Oleo de petroleo combustivel para motores de explosão — Despacho n. 7.896, de 1935. Essa decisão foi publicada ás paginas 17.876 a 17.886 do *Diario Official* de 14 de agosto de 1935.

N. 985 — Representação do escripturario Sr. Francisco Badenes, protocollada sob numero 47.699, relativa á mercadoria despachada por The Caloric Company, pela nota numero 72.446, de 1935, como oleo mineral illuminante para fabricação de gaz Pintch, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. O parecer da Comissão da Tarifa e a decisão do Sr. inspector são identicos aos da decisão numero 984, publicada no *Diario Official* de 14 de agosto de 1935, paginas numeros 17.876 a 17.886.

N. 986 — The Caloric Company — 14.260 — Despachou pela nota n. 78.178, de 1935, oleo, a granel, de petroleo para combustivel em motores de explosão (Diesel-oil), sobre cuja classificação o conferente Sr. Guedes de Mello teve duvida. O parecer da Comissão da Tarifa e a decisão do Sr. inspector são identicos aos da decisão n. 984, publicada no *Diario Official* de 14 de agosto de 1935, paginas ns. 17.876

N. 987 — Representação do escripturario Sr. Francisco Badenes, protocollada sob n. 3.334, relativa á mercadoria despachada por The Caloric Company, pela nota numero 2.701, de 1935, como oleo de petroleo combustivel, para motores a explosão (Diesel-Oil), a granel, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. O parecer da Comissão da Tarifa e a decisão do Sr. inspector são identicos aos da decisão n. 984, publicada no *Diario Official* de 14 de agosto de 1935, paginas ns. 17.876 e 17.886.

N. 988 — The Caloric Company — 32.817 — Despachou pelas notas ns. 45.695 e 46.150, de 1935, oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch, do art. 161 da Tarifa antiga, taxa de \$010 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar a mercadoria para oleo de petroleo para combustão interna, da taxa de \$003 por kilo, tendo o conferente Senhor Guedes de Mello considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Os despachos relativos ao caso em questão têm os ns. 45.695 e 46.150, de 1934, e foram pagos quando ainda em vigor a Tarifa de 1900.

Ora, de accordo com a circular da extincta Directoria da Receita Publica, n. 25, de 31 de agosto de 1932, somente o fuel oil estava sujeito á taxa de 3 réis o kilo, devendo os demais oleos para combustão interna de motores pagar a taxa de 10 réis o kilo. Nessas condições, não ha restituição a ser feita, por ter sido bem despachada, na época, a mercadoria, de accordo com a resolução superior existente. Aliás, a propria petição da requerente n. 31.952, de 12 de agosto de 1934, junta a fls. do processo, se refere exclusivamente a oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch, e a factura consular e a commercial declaram que o producto é assim classificado nas Alfandegas do Brasil". O Sr. inspector decidiu de accordo com o parecer unanime, classificando a mercadoria em causa no art. 161 da Tarifa de 1900, como oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch, da taxa de \$010 por kilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancias e quantidade das notas do Papel-moeda, existentes em circulação em 31 de janeiro de 1936.

Quantidade de notas — Valores — Importancia

Emissões do Banco do Brasil.....	592.000:000\$000	
2.721.503 1\$000	2.721:503\$000	
1.437.173½ 2\$000	2.874:347\$000	
10.951.056½ 5\$000	54.755:282\$500	
10.202.286½ 10\$000	102.022:865\$000	
6.417.356 20\$000	128.347:120\$000	
4.877.860½ 50\$000	243.893:250\$000	
4.274.989½ 100\$000	427.498:950\$000	
1.748.245½ 200\$000	349.649:100\$000	
3.252.644½ 500\$000	1.626.322:250\$000	
19.500 1:000\$000	19.500:000\$000	3.549.584:442\$500

45.902.615½

Existia em circulação em 31 de dezembro	3.567.142:852\$500
Diferença para menos	17.558:410\$000

Esta diferença provem:

Importancia emitida de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931 para troca de notas da Caixa de Estabilização.	141:590\$000
---	--------------

Importancia resgatada, a saber:

Importancia recolhida pelo Banco do Brasil de accordo com o decreto 21.717, de 10 de agosto de 1932	19.000:000\$000
	17.558:410\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de Agosto de 1898	788.361:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1936....	4.537.027:438\$500
	5.137.368:159\$000
Resgatada de 1º de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1936	1.587.783:716\$500
Circulação em 31 de janeiro de 1936	3.549.584:442\$500

Segunda secção da Caixa de Amortização, em 10 de fevereiro de 1936. — O chefe, Telemaco Silva. — O escrivão, Guerra Fontes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 15 de fevereiro de 1936:

N. 101. — Concedendo á auxiliar de terceira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Lavinia Frochlick, cinco mezes e nove dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto de 1934, com o respectivo ordenado. (1.990-36).

N. 102. — Approvando as quarenta e tres folhas de pagamento, relativas ao mez de outubro do anno proximo pasado, na importancia total de réis 293.348\$ (duzentos e noventa e tres contos trezentos e quarenta e oito mil e novecentos réis) do pessoal contracta-

do pela Rede de Viação Cearense para seus serviços. (26.574-35).

N. 103 — Concedendo ao electricista de segunda classe das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Eduardo Moreira Jacobina, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro do corrente anno, com o ordenado. (2.047-36).

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1936:

Avisos:

N. 365. — Ao ministerio da Fazenda — Delegação de competencia ao engenheiro de terceira classe do D.N.P.N. Eduardo de Magalhães Gama, para requisitar adiantamentos até a importancia de 100:000\$, para ter applicação nas despesas de pessoal e material do servi-

ço de limpeza e dragagem do rio Iguaçu. (1983-36).

N. 366. — Ao Tribunal de Contas. — Identico. (1893-36).

N. 367. — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Identico. (1983-36).

N. 368. — Ao mesmo. — Em solução ao pedido do governo do Estado de Pernambuco, o Sr. ministro resolve dilatar o prazo para as concessões feitas pelo Estado, terminando essas concessões em 31 de março p. vindouro e ficando o Estado, a partir dessa data, sujeito ao pagamento de todas as taxas resultantes de taes concessões. (26.717-35).

N. 369. — A' Comissão Revisora. Remette processo numero 26.859-35, desta Secretaria de Estado. (26.859-35). — Remette processo n. 26.859-35, desta

Officios:

N. 528. — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remette plantas, orçamento e especificações technicas do transmissor de radio de ondas curtas da agencia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na cidade de São Salvador. (22.294-35).

N. 529. — Ao mesmo — Restitue plantas, orçamento e especificações technicas da estação radiotelegraphica da "Panair do Brasil, S. A.", em Recife (Estado de Pernambuco). (23.354-35).

N. 530. — Ao mesmo — Solucionando o requerimento da Sociedade Radiotransmissora Brasileira, pedindo licença a titulo provisorio para iniciar o seu funcionamento com a potencia por ultimo requerida, para o effeito de que, sem prejuizo para a supplicante, seja inteiramente regulada a documentação, apresentada, communicando que foi proferido o seguinte despacho: De acordo com os pareceres, concedo o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste despacho. (613-36).

N. 531. — Ao mesmo — O Sr. ministro determina que o escrevente das officinas dessa Directoria Geral, José de Vasconcellos Abrantes, reassuma o exercicio de seu cargo. No caso do referido funcionario persistir nas faltas não justificadas, deverá esse departamento propor a demissão dos mesmos (25.515-35).

N. 532. — Ao mesmo — Solicita certidão de idade do guarda-fios de primeira classe, Modesto Baptista da Cruz. — (1954-36).

N. 533 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Respondendo ao officio 236, referente á revisão de aposentadoria do escripturario de segunda classe da E.F.C.B., Custodio Alarcão, communica que o signatario da certidão de folhas 7-v., do processo n. 52.358-35, dessa directoria, é o actual presidente da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil. — (26.617-35).

N. 534. — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a baixa da locomotiva numero 12 da antiga Estrada de Ferro Guarahym-Itaqui e Itaqui a São Borja (23.622-35).

N. 536. — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Identico. (2.262-36).

N. 537 — A' Prefeitura Municipal de Montenegro — Communica que foi defe-

rido o pedido de abatimento de 50 por cento nos fretes cobrados pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para os transportes de material que essa Prefeitura necessita para construir um prédio destinado a um grupo escolar e outros melhoramentos publicos da villa de Gamassary. (20.979-35).

N. 538 — A' Inspectoria Federal das Estradas. — Idêntico. (20.979-35).

N. 539 — A' mesma — Autoriza o estabelecimento de uma parada entre as estações de Barrinha e Jurema, da linha de Joazeiro, da Rêde de Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para servir ao arraial de Massaroca. (26.740-85).

N. 540 — A' Prefeitura Municipal de Joazeiro, Estado da Bahia. — Comunica que a I.F.E. foi autorizada a estabelecer uma parada no arraial de Massaroca, nesse municipio (26.740-35).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 1 — Encaminhando um requerimento do assistente da 13ª cadeira desta Escola.

Dia 8

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 2 — Enviando um memorandum do Instituto Nacional de Previdencia.
N. 3 — Fazendo uma comunicação.

Dia 13

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 4 — Solicitando ser exigido da firma José Cima Cabal, o acabamento do serviço, na cobertura desta Escola.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 5 — Solicitando a entrega do material constante da relação anexa, a esta Escola.

— Ao Sr. José Alejandro Trillo:

N. 6 — Fazendo uma comunicação.

Dia 14

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 7 — Enviando cópia de um requerimento do Sr. Homero de Oliveira Ramos.

N. 8 — Solicitando providencias para que, pelo Gabinete de Engenharia deste ministerio, sejam executadas varias obras no edificio desta Escola.

Dia 16

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 9 — Encaminhando a prestação de contas do adiantamento de 3:000\$000, recebido pelo escrevente dactylographo desta Escola.

Dia 17

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 10 — Remettendo cópia do officio circular n. 52, do Sr. director presidente da Alliança dos Servidores da União.

N. 11 — Fazendo uma comunicação.

N. 12 — Prestando informações.

Dia 20

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 13 — Encaminhando uma consulta do Conselho Technico desta Escola.

Dia 29

Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 14 — Encaminhando um officio do Sr. professor da 5ª cadeira desta Escola.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Rêde Mineira de Viação, pedindo pagamento da importancia de 24\$800, proveniente de transportes concedidos a Directoria de Estatística da Produção. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. n. 20.442/35).

Rêde Mineira de Viação, pedindo pagamento da importancia de 14\$000, proveniente de transporte effectuado em proveito desta Directoria. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. n. 20.450/35).

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1936

DGPM-2.854/35 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto. — Solicita o registro de jazida. — Registre-se.

DGPM-2.962/35 — Clytia Maciel d'Angelo, solicita o registro de jazida. — Registre-se.

DGPM-2.971/35 — Mina Timbutuva, Sociedade Limitada, solicita o registro de jazida. — Registre-se.

DGPM-3.019/35 — Joanna Nonato Neiva, manifesta jazida. — Registre-se.

DGPM-3.453/35 — José da Costa Carvalho, manifesta jazida. — Não ha o que deferir, em face do parecer do D. G. que deve ser publicado com este.

O parecer do Sr. director geral é o seguinte: "Faça-se subir á consideração do Sr. ministro. O granito, como material de construção independe de autorização ou concessão do poder publico para sua exploração; na fórmula do parágrafo 2º do art. 3º do Codigo de Minas. Não ha, pois, em minha opinião que deferir no presente processo.

DGPM-3.509/35 — José Honorio Vieira, manifesta mina. — Registre-se.

DGPM-3.799/35 — Sebastião Augusto de Lima, solicita o registro de jazidas. — Registre-se, communicando-se ao interessado o parecer do S. F. P. M.

DGPM-4.136/35 — J. R. Azeredo, solicita o registro de minas. — Registre-se.

DGPM-4.516/35 — Anna Rita dos Santos Góes, manifesta jazida. — Registre-se.

DGPM-4.979/35 — Companhia Ferro Brasileiro, solicita o registro de jazida. — Registre-se.

DGPM-3.276-34 — No processo relativo ao contracto da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, para instalação de uma fabrica de cimento e aproveitamento de energia hydraulica foi exarado pelo Sr. ministro o seguinte despacho: "De accôrdo".

O parecer do Sr. director geral com que concorda o Sr. ministro é o seguinte:

"A Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, com sede na cidade de S. Paulo, em 27/7/34, firmou contracto com o Governo Federal para a instalação de uma fabrica de cimento, tendo então obtido os favores constantes do decreto numero 21.829, de 14/9/32, entre os quaes "o direito de desapropriação nos termos da vigente legislação, para os terrenos e bemfeitorias indispensaveis á construção de estradas de ferro de pequeno percurso ou de rodagem, cabos aereos e linhas telegraphicas e telephonicas, ou da condução de energia electrica, destinados os serviços da fabrica, devendo ser previamente submettidos á aprovação do Governo as plantas e projectos respectivos", e "a utilização das forças hydraulicas do dominio do Governo Federal para desenvolvimento da industria do cimento desde que taes forças não sejam necessarias aos serviços federaes."

Posteriormente, achando-se comprehendido no plano de instalação da fabrica de cimento, o aproveitamento da energia hydraulica de um trecho do Rio Soerocaba, em terras de propriedade da contractante, esta requereu e obteve do Governo Federal, na fórmula instituida pelo Codigo de Aguas, e pelo decreto n. 181, de 6/6/35, a concessão para a utilização dessa energia, destinada á industria que se obrigará a estabelecer.

O art. 2º n. 1º desse decreto impunha á concessionaria obrigações diversas, entre as quaes a de apresentar, dentro de seis mezes contados da data de sua publicação, o projecto completo, inclusive, plantas, calculos e memorias justificativas de todas as obras necessarias ao aproveitamento.

Entretanto, antes de cumprir essa obrigação, a empreza concessionaria procedeu a execução das obras, aliás, já iniciadas antes de lhe ser deferida a concessão, embora, regularmente só devesse fazel-o depois de assignado o contracto de concessão, do qual constariam não só os prazos para inicio e terminação das obras, exigencias de ordem technica, fiscal e administrativa e a obrigação do deposito de uma caução para garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

Em face do que dispõe o art. 2º, do decreto n. 181, de 6/6/35, a falta de observancia dessas exigencias importaria em tornar de nenhum effeito o acto da concessão, e, nesse caso, a concessionaria es-

tava obrigada, "6x-vi" do art. 169, n. II, do Código de Aguas a restabelecer a situação do curso d'agua, anterior à execução das obras de aproveitamento.

O prazo de seis meses, concedidos para a apresentação do projecto, terminou a 6 do corrente, mez, antes dessa data, como consta da informação annexa (DGPM numero 4.972/35), do Sr. director do S. A., a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim apresentou os documentos a que se obrigava pelo decreto de concessão.

O S. A. em seus pareceres, com os quaes concordou o ex-assistente juridico deste Departamento, opina no sentido de ser sustada a execução das obras, até que seja aprovado o projecto ora apresentado, e assignado o contracto de concessão e, além disso, que seja imposta a concessionaria o maximo da multa prevista no código, em caso de desobediencia, sem prejuizo da sanção contida no art. 155, da Consolidação das Leis Penaes.

Na realidade o código não arma a administração de poderes coercitivos applicaveis á especie em exame, e as multas com caracter administrativo e contractual sómente poderiam ser legitimamente impostas se fossem previstas no decreto de concessão ou no contracto, se este já fôra firmado.

Nada disso ocorre e a interessada apresentou dentro do prazo legal os elementos exigidos pelo decreto de concessão.

De outro lado, logicamente, não deveriam ter sido iniciadas as obras, digo logica e prudentemente, pois que, assim procedendo a empresa incorreu manifestamente no risco de vel-as alteradas, modificadas, quicá, demolidas, por ordem da administração, se os planos que serviram de base á sua execução offerecerem vicios de segurança ou contrariarem as normas technicas dictadas pelo racional aproveitamento da queda utilizada, e de que o unico juiz é a propria administração publica.

E se os poderes publicos dispõem dessa arma temível na defesa dos interesses collectivos, por que motivo imporia multas pecuniarias ou ordenaria o não proseguimento das obras?

Uma circumstancia justificaria essa medida extrema — o prejuizo causado aos interesses publico ou privado e a insegurança das construcções feitas, ocasionando perigo imminente para as vidas ou propriedades ribeirinhas.

A vistoria procedida pelo sub-assistente Wolmar Murgel não assignalou nenhum desses vicios Assim, parece-me, no caso, bastante, que se officie á concessionaria censurando-a pela falta commettida e communicando-lhe que as obras executadas que não merecerem aprovação do Governo, á vista do que preceitua a lei, deverão ser demolidas e refeitas.

E' o meu parecer, salvo melhor juizo.

Em 8 de janeiro de 1936. — *D. Fleury da Rocha*, director geral.

Dia 5 de fevereiro de 1936

Aviso:

N. 274 — Ao ministro da Viação e Obras Publicas — Transmite cópia da informação prestada pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 275 — Ao presidente da C.C.C. — Pede providencias no sentido de não ser realizado nenhum contracto de fornecimento senão depois de ouvida esta D.G.

N. 276 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Encaminha os pedidos de material á C.C.C. de ns. 108.001 a 108.028 e 108.030 a 108.038.

N. 277 — Circular — Aos directores do S.F.P.M., do S.A., do S.G.M., e do L.C.P.M. — Remette cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, Dr. Luciano Pereira da Silva, sobre a posse de funcionarios com mais de 18 annos de idade e que não possuam cadereta de reservista, afim de que aquelles serviços tenham conhecimento do parecer em apreço.

N. 278 — Ao director da Despesa Publica — Envia a folha de auxilio para fardamento dos continuos, motoristas e serventes deste departamento.

N. 279 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a 2ª via da folha de pagamento de auxilio para fardamento dos continuos, motoristas e serventes deste departamento.

Dia 10

N. 280 — Ao director da The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 11 e 15 de 8 do corrente mez.

N. 281 — Ao director da Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas — Transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 12 e 16 de 8 do corrente mez.

N. 282 — Ao director da Viação Fereira do Rio Grande do Sul — Transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 13 e 18 de 8 do corrente mez.

N. 283 — Ao Director da Rêde Mineira de Viação — Transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenho numeros 14 e 18 de 8 do corrente mez.

N. 284 — Ao director da Rêde de Viação Paraná-Sta. Catharina — Transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenhos ns. 19 e 20 de 8 do corrente mez.

N. 285 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Remette as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de 8 do corrente mez.

N. 286 — Ao chefe da Sub-contadoria Seccional — Transmite as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de 8 do corrente mez.

N. 287 — Ao director de Expediente e Contabilidade: Remette as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de 8 do corrente mez.

N. 288 — Ao Sr. Lauro Chaves Ferreira: Communica que o Sr. ministro despachou favoravelmente o seu processo de dispensa da commissão que vi-

nha exercendo nesta D. G. e agradece os optimos serviços prestados á administração deste departamento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 289 — Requisita o adiantamento de 39:470\$ para o assistente chefe do S. F. P. M., Luciano Jacques de Moraes.

N. 290 — Requisita o adiantamento de 10:600\$, para o assistente do S. F. P. M. Othon Henry Leonardos.

N. 291 — Requisita o adiantamento de 37:480\$ para o ajudante do S. F. P. M., José Joaquim Vieira.

N. 292 — Requisita o adiantamento de 40:000\$ para o ajudante do S. F. P. M., Nuno Rodrigues Vieira.

N. 293 — Requisita o adiantamento de 13:190\$, para o official do Registro de Minas do S. F. P. M., Aristides do Nascimento Silva.

N. 294 — Requisita o adiantamento de 4:650\$, para o assistente chefe do S. F. P. M., Glycon de Paiva Teixeira.

N. 295 — Requisita o adiantamento de 29:500\$, para o assistente chefe do S. F. P. M., Eugenio Bourdot Dutra.

N. 296 — Envia os pedidos de material de ns. 110.001 a 110.006, do S. G. M., afim de serem encaminhados á C. C. C.

N. 297 — Encaminha os pedidos de material á C. C. C., de ns. 106.001 a 106.012, desta D. G.

N. 298 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal: Consulta sobre a lei do sello em papéis que transitam no departamento.

N. 299 — Ao director da Companhia Parahyba de Cimento Portland S. A.: Remette cópia do parecer do S.F.P.M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 300 — Envia os pedidos de material á C. C. C., ns. 126.001 a 126.036, do L. C. P. M.

N. 301 — Pede a transferencia da importância de 8:400\$ da Pagadoria deste Ministerio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, na escripturação desta D. G.

N. 302 — Ao Dr. Salvador Pinto — Transmite uma informação do S. F. P. M.

N. 303 — Ao director de Expediente e Contabilidade: Remette cópia da portaria de licença do ajudante do S. A., Augusto Craveiro Rangel.

Dia 11 de fevereiro de 1936

N. 304 — Communica que o Sr. ministro determiniu que fosse feita a designação do 1º escriptuario Abeillard de Avellar Nazareth para substituir o chefe da S. E. C. e autorizou a permanencia do chefe da secção, em commissão, Lauro Chaves Ferreira, á disposição da D. G.

N. 305 — Ao Sr. Miguel Nogueira: Transmite o parecer do S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 306 — Requisita o adiantamento de 60:000\$, para o assistente do S. F. P. M., Irnack Carvalho do Amaral.

N. 307 — Idem, de 2:000\$, para o encarregado de material do S. F. P. M., Ladislau Roberto Bevilacqua.

N. 308 — Envia os pedidos de material á C. C. C., ns. 108.043 a 108.045, do S. F. P. M.

N. 309 — Ao coronel Francisco Moreira Barbosa: Comunica que se torna necessario apresentar prova de transcrição dos contractos no registro proprio.

N. 310 — Ao engenheiro Americo René Giannetti: Convida a satisfazer o deposito de 330\$, a que estão sujeitos o titulo de autorização da pesquisa e a taxa de publicação do decreto n. 585, de 14 de janeiro do corrente anno.

N. 311 — Ao delegado do Tribunal de Contas: Remette um processo com cópia autentica dos officios n. 1.702 e 1.720, do S. A.

N. 312 — Ao collectôr federal de Estrella do Sul: Remette o processo de manifesto do coronel Vicente Ferreira de Assis, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 313 — Ao coronel Vicente Ferreira da Assis: Comunica que deve ser apresentada prova da allegada propriedade e reconhecer a firma do juiz da justificação e informa que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Estrella do Sul, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 314 — Ao collectôr federal de Mar de Hespanha: Remette o processo de manifesto de José Zaramella, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 315 — Ao Sr. José Zaramella: Remette cópia do parecer do S. F. P. M. e comunica que o seu processo de manifesto foi remetido á Collectoria Federal de Mar de Hespanha, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 316 — Ao collectôr federal em União da Victoria: Remette o processo de Horacio Sant'Anna de Moraes, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 317 — Ao Sr. Pedro Manoel de Paula: Remette cópia do parecer do S. F. P. M., e comunica que o processo de Horacio Sant'Anna de Moraes foi remetido á Collectoria Federal de União da Victoria, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 318 — Ao Sr. José Paulo Soares: Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

N. 319 — Ao collectôr federal em Lenções: Remette o requerimento de Luiza das Virgens e Souza, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 320 — A' Sra. Luiza das Virgens e Souza: Comunica que o seu requerimento foi remetido á Collectoria Federal em Lenções, afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 321 — Aos Srs. Cassiano Marques dos Santos e José Dias de Oliveira: Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

N. 322 — Ao Sr. José Gonçalves de Sá: Transmite cópia do parecer do S. F. P. M.

N. 323 — Ao delegado do Tribunal de Contas: Envia cópia da relação numerica e nominal do pessoal contratado para os trabalhos desta D. G.

N. 324 — Ao director de Expediente e Contabilidade: Envia cópia da relação numerica e nominal do pessoal contratado para os trabalhos desta D. G.

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1936

DGPM-3.268/35 — Joanna Knieling Schupp, manifestando mina de aguas marinhas. — Satisfaca as exigencias logues de sello nos documentos e apresente prova de seu direito sobre a mina.

SERVIÇO DE AGUAS

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de fevereiro de 1936

N. 123 — Aproveitamentos de energia hydraulica que foram notificados ao Serviço de Aguas, de accordo com o art. 139, § 3º do Código de Aguas e que obtiveram despacho:

S. A. 1.425-35 — José Cerqueira Machado, apresenta notificação de aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua no rio Muriahé, em sua propriedade, Fazenda São Miguel, no 3º Distrito da Comarca e Municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 1.461-35 — Virgínio Marson apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no correjo Biro das Posses, em sua propriedade, Fazenda Santa Maria, no Distrito, Comarca e Municipio de Serra Negra, Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.514-35 — Alice da Silveira Wigg apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua em um correjo sem nome, em terras da Usina Wigg, proximo ao Morro do Cruzeiro, no Distrito de São Julião, Comarca e Municipio de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.556-35 — Balbino Rodrigues França Junior, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no correjo do Serrote, em sua propriedade, Fazenda Bella Vista do Serrote, no Distrito de Lago

do Muriahé, Comarca e Municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 2.574-35 — Antonio Augusto Gomes apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no rio Turvo, em sua propriedade, no Distrito de Silvestre, Comarca e Municipio de Viçosa, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.575-35 — José Sans Junior, apresenta notificação de aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua no rio Carioca, em sua propriedade industrial, no local Terreno do Cortume, no Distrito e Municipio de Itabirito, Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.576-35 — Hugolino Pereira Rodrigues apresenta notificação de aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua no rio Raiz, em sua propriedade, Sitio Boa Vista, no Distrito e municipio de Urandy e Comarca de Caetitê, Estado da Bahia. — Registre-se.

S. A. 2.659-35 — Francisco Carlos da Silva apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no ribeirão da Babylonia em sua propriedade Fazenda do Oriente, no Distrito, Municipio e Comarca de Bom Successo, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.660-35 — José Orlando Ferreira de Carvalho apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no ribeirão Guarita, em sua propriedade, Fazenda Gamela, no Distrito, Municipio e Comarca de Bom Successo, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.673-35 — Jorge José Fortes, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no correjo da Prata em sua propriedade, Fazenda da Prata, no Distrito da sede do Municipio de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.746-35 — Bolivar de Andrade, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no rio Pará, em sua propriedade, Fazenda de Campo Grande, no Distrito e Municipio de Villa de Passatempo e Comarca de Oliveira, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.800-35 — José Joaquim de Andrade apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua, em sua propriedade, Fazenda Bella Vista, no Municipio de Gramma, Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. — Registre-se.

Ministerio da Guerra

Nas cartas patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Ao 2º tenente reformado João Marcos Barreto, de quem trata esta carta patente, foi mandada apostillar a quota de 5 % concernente ao tempo de serviço excedente de 25 annos, de accordo com o despacho de 26 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — General João Gomes.

Ao 2º tenente reformado João dos Santos Pessoa, de quem trata esta carta patente, foram mandadas apostillar as quotas de 2 %, concernentes ao tempo de serviço excedente de 25 annos, de accordo com o despacho de 7 do mez findo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

Ao 2º tenente reformado Aureo Valença Leite, de quem trata esta carta patente, foi mandada apostillar a quota de 2 %, concernente ao tempo de serviço excedente de 25 annos, de accordo com o despacho de 28 de janeiro findo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

— Por despacho de 8 do corrente:

Foi mandado expulsar das fileiras do Exército o 1º sargento Ervin Hauer Kwasinsk, do 5º regimento de aviação, como máo elemento.

— Por outro de 14 do mesmo mez:

Foi designado secretario da Escola Militar o capitão Custodio Spolidoro dos Santos.

— Por outro de 15 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Custodio Spolidoro dos Santos, do quadro ordinario para o suplementar, e Ismar Góes Monteiro, do 9º para o 14º regimento de infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

3:570\$ ao capitão Amílcar Dutra de Menezes. (Av. 231).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

5:500\$ ao tenente-coronel João Arthur Regis. (Av. 232).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é permittido aos segundos tenentes da Reserva, convocados de accordo com o art. 4º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, prestarem concurso este anno para matricula na Escola Militar, desde que satisfaçam todas as exigencias regulamentares. (Av. 13.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, mandando excluir das fileiras do Exército o sub-tenente Joaquim Antonio Ramos. (Av. 72.)

— Ao Sr. director de Fundos do Exército, autorizando a redistribuição aos Serviços de Fundos das Regiões Militares, das dotações de "Material", do Orçamento do Ministerio da Guerra para 1936, de accordo com as necessidades do serviço. Os Serviços de Fundos Regionaes ficam igualmente autorizados a redistribuir ás varias unidades administrativas as importancias que lhes forem fixadas, especificadamente nas tabellas orçamentarias ou por actos deste ministerio, quando se tratar de dotações globaes. (Av. 47.)

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar ao tenente-coronel João Arthur Regis, professor do Collegio Militar de Barbacena, em serviço no de Porto Alegre, a quantia de 428\$000. (Av. 49.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936 — N. 71.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O tenente-coronel honorario Jocelino Pacheco de Assis, professor do Collegio Militar do Ceará, consulta:

1º, no caso de eventual impedimento do director do collegio, a quem cabe a substituição — ao major do Exército activo, ou ao mais antigo major reformado que tenha patente de tenente-coronel honorario,

2º, póde o major do Exército activo applicar as penalidades previstas no cap. II, do Regulamento dos Collegios Militares, a um professor, tenente-coronel honorario;

3º, o dispositivo contido no n. 13, do art. 79, do referido regulamento, applica-se exclusivamente aos docentes civis contractados.

Em solução, declaro-vos que:

a) a substituição cabe ao major do Exército activo;

b) sim, a precedencia do official honorario só tem cabimento em assumptos de ensino;

c) o dispositivo do n. 13 do art. 79 do mesmo regulamento só é applicavel aos docentes militares. — General João Gomes.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, solicitando providencias no sentido de ser cohibido o abuso de denominarem *militares*, varios estabelecimentos *civis*, existentes não só na Capital Federal, mas também em outras localidades do interior. (Av. 4.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Mandando abrir inquerito policial militar, afim de ser apurada a culpabilidade dos sargentos Isauro Vieira de Albuquerque, da Armada, e Carlos Pereira, da Policia Militar, por abuso de autoridade no acto da prisão do soldado Bolivar Feitosa de Menezes. (Av. 74);

Declarando que fica distribuido ao Centro de Instrução de Transmissões, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Material" — Material permanente — 1. Aquisição de moveis, etc., do actual orçamento deste ministerio, a quantia de 45:000\$, para attender ás despesas com a aquisição de installações domiciliares ainda imprescindiveis a mesma unidade administrativa. (Av. 75.)

— Ao Sr. commandante da 9ª Região Militar declarando, que, tendo o chefe da 9ª Formação de Intendencia proposto que sejam contemplados no quadro do Serviço de Intendencia daquela formação, dentro do sub-titulo "Typographia Militar", como typographos um operario de 1ª, dois de 2ª e tres de 3ª classe, com os vencimentos, respectivamente, de 3º sargento, 1º cabo e 2º cabo, — é attendida a referida proposta, mas com a seguinte dotação: um terceiro sargento, dois segundos cabos e dois soldados. (Av. 3.)

Requerimentos despachados

Abner Gouveia de Siqueira, soldado asylado, pedindo fixar residencia em Bello Horizonte. — Concedo, correndo as despesas de transportes por conta propria.

Adelio de Siqueira Ribas, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal e devido ao grande numero de sargentos agregados.

Alberto Pinto de Azevedo, sargento-ajudante do B. G., pedindo restituição de documento de classificação, passado pela extincta E. S. I. — Deferido. Concedo a restituição, mediante recibo.

Agenor Fontoura de Castro, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Antonio Nicoletti, 1º sargento do 15º B. C., pedindo solução de reconsideração de despacho. — Archive-se.

Astrogildo da Serra e Silva, capitão, pedindo permissão para aguardar nesta Capital a solução de seu requerimento. — Deferido, em face das informações.

Anarolino Pereira da Silva, soldado do 9º R. I., pedindo inclusão no A. I. P. — Indeferido.

Cassio Paiva de Souza, tenente-coronel da reserva, pae do aspirante da E. N. Heitor Lopes de Souza, pedindo transferencia do mesmo para a Escola Militar. — Indeferido, em vista das informações.

Constantino Baptista Rojas, 2º sargento do 10º R. C. I., pedindo seis mezes de licença-premio, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Cosme Damião, ex-sargento ajudante, pedindo reinclusão no Exército. — Não póde ser attendido.

Elyseu Domingues de Sant'Anna, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de quotas. — Deferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Ezequiel Antunes de Oliveira, major medico da Reserva, pedindo apostillação do tempo de serviço como funcionario federal da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Frederico Reynaldo, soldado asylado, pedindo continuar addido ao 15º B. C. — Deferido.

Ildefonso Escobar, capitão reformado, pedindo para fins judiciais, lhe seja passada uma certidão de sua fé de officio. — Certifique-se, na fórma da lei.

João Ferreira dos Santos, 2º cabo do B. G., pedindo permissão para inscrever-se num concurso. — Concedo, sem prejuizo para o serviço.

João Silveira de Camargo, advogado, pedindo devolução de sua caderneta de reservista de 2ª categoria. — A caderneta em questão foi restituída ao requerente em 13 de outubro de 1930, conforme consta do recibo assignado pelo peticionario e que se acha devidamente archivado neste ministerio.

Joaquim Ferreira Nobre, soldado reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Joaquim de Sá Rabello, pedindo certidão do tempo de serviço que prestou ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

José Corrêa de Souza, ex-sargento aviador, pedindo re-inclusão. — Indeferido.

José Eduardo de Araujo, pedindo inclusão na A. I. P. — Nada ha que deferir, em face das informações.

José Pedro Soares Filho, 2º tenente de administração, solicitando rectificação de collocação no Almanack Militar. — Nada ha que deferir, por já ter sido providenciado.

José Torquato da Silva, ex-mestre de officinas do extinto A. G. de Matto Grosso, solicitando reversão ao referido cargo. — Indeferido. O crime da denuncia á Justiça local de Matto Grosso foi capitulado no art. 294, do Codigo Penal, de onde se conclue não ser de natureza politica.

Lothario Reichert, cabo reservista, pedindo despacho de um requerimento anterior, solicitando reinclusão. — O requerimento anterior foi archivado em face das informações, não podendo ser attendido o peticionario.

Paunero Pedro, capitão intendente, solicitando exoneração de thesoureiro do gabinete do Sr. ministro e de Secretario do Conselho Superior de Economia da Guerra. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deferiu o requerimento do 1º tenente patrão-mór da Armada Emygdio Lins Fialho, pedindo transferencia de seu filho João Hora Fialho, alumno matriculado no Collegio Militar do Ceará para o do Rio de Janeiro. (Off. n. 217.)

Estado Maior Exército

Requerimentos despachados:

José Ferreira, soldado, pedindo matricula no curso de ferreadores. — Indeferido por falta de vaga.

Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, major, solicitando ser rematriculado no Curso de Electricidade da Escola Technica do Exército. — Deferido, de accordo com o § 2º do artigo 18 do Regulamento n. 71.

Adhemar Corrêa Franco, 2º tenente medico estagiario, pedindo approvação no curso de formação de medicos da E. S. E. — Indeferido.

Sylvio Pereira de Lima e Pedro da Cerqueira Netto, terceiros sargentos, solicitando matricula na Escola das Armas, no corrente anno. — Só podem ser attendidos satisfazendo as exigencias para matricula em 1936.

Francisco Gonzaga Fernandes, 1º cabo ex-cadete, Murillo Freitas Müller de Campos, Antonio Corrêa de Oliveira Bayma, Isaías Gomes do Carmo e Fernando Floriano Peixoto, ex-cadetes, todos pedindo rematricula na Escola Militar. — Indeferido.

Luso Alves Garrido, tenente-coronel, pedindo matricula na Escola Militar para seu filho Clíde Fróes Garrido, ex-alumno do C. M. de Porto Alegre. — Indeferido. Não ha matricula este anno de accordo com o aviso n. 5, de 18-1-1936.

Antonio Cordeiro Soares, 2º sabo, pedindo matricula no curso de mestre-ferrador da E. V. E. — Deferido.

Roberto Vianna Rodrigues, ex-cadete da E. M., pedindo rematricula. — Indeferido. Não ha interesse para o Exército.

Santo Miguel Scaravine, 2º sargento, Osmario Carvalho de Mattos, 2º sargento, Orlandino Teixeira Bentes Leal, 3º dito, Nelson Pereira Cunha e Ladislau Fragoso de Albuquerque, terceiros ditos, pedindo inscripção no concurso de admissão ao curso "B" do C. E. T. — Deferido.

Petronilo Barboza de Souza, 2º sargento, solicitando matricula no curso de monitores de Esgrima, da Escola de Educação Physica do Exército. — Indeferido. Já passa da idade regulamentar.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 12 de fevereiro de 1936

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltda., pedindo autorização para dispensar alguns operarios seus accusados de communistas. (D. G. E. 2.265-936). — Autorizo a dispensa de José Elias Abrahão, José Francisco Mendonça, Argeu Gonçalves Martins e Francisco Antonio de Almeida, de accordo com o art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935.

Dia 13

Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, transmittindo o pedido da firma R. Miranda & Comp., que solicita autorização para dispensar, independentemente de qualquer indemnização o empregado Jorge Correia. (D. G. E. 742-936). — Autorizo a dispensa do empregado Jorge Correia de accordo com o art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935.

União dos Syndicatos do Município de Aracajú, reclamando contra a perseguição que soffrem os operarios dessa Capital. (D. G. E. 2.658-936). — "Archive-se".

Plácido Matheus & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 10, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 10\$000 por infracção do decreto numero 24.696, de 12-7-934. (D. G. E. 2.710-936). — "As paginas dos livros devem ser rubricadas de uma só vez e não parceladamente. O decreto que regula o assumpto, é o 22.489, e nelle não existe nenhum dispositivo que autorizasse a autorização diversa seguida pelo S. I. P. Assim, dou provimento ao recurso".

Associação Commercial Suburbana, com sede nesta Capital, solicitando autorização para dar entrada no Departamento Nacional do Trabalho, sem multa, as relações de que trata o decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 18.536-935). — "Junte a requerente ás relações de dois terços dos seus associados".

"Palacio das Diversões Ltd.", estabelecido no Largo da Lapa n. 51, nesta Capital, recorrendo do acto do Departamento do Trabalho que lhe impoz a multa de 10\$000 por infracção do decreto n. 23.152, de 15-9-933. (D. G. E. 2.709-936). — "De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso".

Usina Queiroz Junior Ltd., solicitando autorização para dar entrada, sem multa, das relações de empregados de que trata o decreto n. 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 272-936). — "Deferido. Encaminhe-se á Inspectoria Regional".

Pinto Loja & Comp., estabelecidos á rua Anna Nery n. 282, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 200\$000 por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 1.411-936). — "De accordo com o parecer do director geral, archive-se".

Gonzalez & Fernandes, estabelecidos á praça Olavo Bilac n. 11, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 400\$000 por infracção do decreto numero 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 2.703-936). — "De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso".

Gomes & Cardozo, estabelecidos á rua Marquez de Sapucahy n. 88, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 200\$000 por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 2.702-936). — "De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso".

Alvaro Trindade, estabelecido á rua Dr. Garnier n. 42 A, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou por infracção dos decretos ns. 22.033 e 23.104, de 1932. (D. G. E. 2.705 e 2.706-936). — "De accordo com o parecer do director geral".

O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"De accordo com a informação supra, opino pela nulidade do termo de fls. 2 do processo D. N. T. 16.436, de 1935, e pela imposição da multa no D. N. T. 12.957-35, submettendo o assumpto á deliberação do Sr. ministro".

Associação geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, com sede nesta Capital, solicitando o cancelamento da sua carta syndical. (D. G. E. 460-936). — "Cancelle-se a carta".

Octavio Amancio Fernandes, proprietario do "Bar São Pedro", de Bello Horizonte, pedindo avocação do processo relativo a reclamação de seu ex-empregado Nactivo Felipe Marques. (D. G. E. 2.704-936). — "De accordo com o art. 29 do decreto n. 22.132, é facultado ao ministro avocar qualquer processo em que haja decisão proferida, ha menos de seis mezes, pelas Juntas de Conciliação, a requerimento da parte e *provando esta ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do direito*. Neste pedido, nada foi provado, razão porque deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação".

Dia 11 de fevereiro de 1936

Avvisos:

Ao actuário-chefe Plinio Reis de Catanhede e Almeida:

N. 314 — Declarando que resolveu designal-o para, juntamente com o primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade Emmanuel Dermeval da Fonseca, Mario de Lima Campos, respectivamente, superintendente e chefe do Serviço de Identificação Profissional; José Augusto Seabra, guarda-livros do Conselho Nacional do Trabalho, e Luiz Valente de Andrade, fiscal, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, apresentar um ante-projecto de reforma dos decretos numeros 22.035, de 29 de outubro de 1932, e 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, que instituíram a carteira profissional e o registro de livro.

— Ao primeiro official Emmanuel Dermeval da Fonseca, superintendente do Serviço de Identificação Profissional:

N. 315 — Declarando que resolveu designal-o para, juntamente com o actuário-chefe Plinio Reis de Catanhede e Almeida, Mario de Lima Campos, chefe do Serviço de Identificação Profissional; José Augusto Seabra, guarda-livros do Conselho Nacional do Trabalho, e Luiz Valente de Andrade, fiscal, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, apresentar um ante-projecto de reforma dos decretos ns. 22.035, de 29 de outubro de 1932 e 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, que instituíram a carteira profissional e o registro de livro.

— Ao Sr. Chefe do Serviço de Identificação Profissional, Mario de Lima Campos:

N. 316 — Declarando que resolveu designal-o para, juntamente com o actuário-chefe Plinio Reis Catanhede e Almeida, o primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, Emmanuel Dermeval da Fonseca, superintendente do Serviço de Identificação Profissional; o guarda-livros do Conselho Nacional do Trabalho, José Augusto Seabra, e o fiscal, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, Luiz Valente de Andrade, aprensenar um ante-projecto de reforma dos decretos ns. 22.035, de 29 de outubro de 1932, e 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, que instituíram a carteira profissional e o registro de livro.

— Ao guarda-livros do Conselho Nacional do Trabalho, José Augusto Seabra:

N. 317 — Declarando que resolveu designal-o para, juntamente com o actuário-chefe Plinio Reis Catanhede e Almeida; o primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, Emmanuel Dermeval da Fonseca, Mario de Lima Campos, respectivamente, superintendente e chefe do Serviço de Identificação Profissional, e Luiz Valente de Andrade, fiscal, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, apresentar um ante-projecto de reforma dos decretos ns. 22.035, de 29 de outubro de 1932, e 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, que instituíram a carteira profissional e o registro de livro.

— Ao fiscal, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, Luiz Valente de Andrade:

N. 318 — Declarando que resolveu designal-o para, juntamente com o actuário-chefe Plinio Reis Catanhede e Almeida, o primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, Emmanuel Dermeval da Fonseca, Mario de Lima Campos, respectivamente superintendente e chefe do Serviço de Identificação

Profissional, e o guarda-livros do Conselho Nacional do Trabalho, José Augusto Seabra, apresentar um ante-projecto de reforma dos decretos ns. 22.035, de 29 de outubro de 1932, e 22.439, de 22 de fevereiro de 1933, que instituíram a carteira profissional e o registro de livro.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 9.416, de 1934 — Autuante, Joaquim Ferreira da Fonseca; autuado, M. Gomes Pinto, infracção do art. 16, alinea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Em face do parecer da secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archívamento deste processo.

O Sr. director da 2ª secção foi accorde com a seguinte informação:

"A firma M. Gomes Pinto, foi autuada por manter trafegando um auto de carga de sua propriedade, sem que a guarda estivesse munida da ficha diaria. O termo de folhas que deu origem no presente processo, é nullo, uma vez que, além de não ter sido assignado pelo syndicalizado credenciado, sua redacção nada exprime, ferindo pois o disposto no decreto numero 22.300, de 4 de janeiro de 1933. A' consideração superior."

N. 13.632, de 1935 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, L. Gonçalves & Comp., infracção dos arts. 1º e 32, letra A, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Não se evidencia, pelos dizeres do termo de fls. 2, infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de outubro de 1932 e quanto á falta do nome do empregado no quadro horario não constitue irregularidade. A lei é clara. A letra A do art. 32 só exige que os nomes sejam escriptos no quadro-horario quando ha turmas e no presente termo nenhuma referencia é feita ás mesmas. Assim, determino o archívamento do processo."

Requerimento despachado

Processo n. 18.856, de 1934; annexos: ns. 30.879, de 1934, 6.755, de 1935, 8.680, de 1935 e 181.759, de 1935 — Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited e Companhias Associadas — Reconhecimento. — Em face da informação supra, approvo a presente comissão executiva e determino o archívamento deste processo.

O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi exarado pelo director da 1ª secção, Dr. Herbert de Mendonça, nos termos seguintes:

"Achando-se cumprido o despacho de fls. 25 e tendo sido obedecido o disposto no art. 15, § 1º, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, submetto á deliberação superior."

INSTITUTO NACIONAL DE TECHNOLOGIA

Dia 22 de janeiro de 1936

PORTARIA N. 1

Do director, contractando Waldebrando Normando para exercer, a partir de 1 de janeiro, o cargo de ferreiro deste instituto, percebendo a mensalidade de quinhentos mil réis (500\$000), em face do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 21.943, de 12 de outubro de 1932 e nos termos do artigo 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Dia 14 de fevereiro de 1936

PORTARIA N. 2

Do director, suspendendo por quinze (15) dias o ajudante de 1ª classe, interino, Wolfrando de Carvalho Moraes Bastos, a partir de 14 do corrente mez de fevereiro, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 82 do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1935, de accordo com o art. 80, n. III, do mesmo regulamento.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Offícios:

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação.

104-36. Afim de serem devidamente assignados e devolvidos a este Conselho regional, remette os officios numeros 458 e 469.

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

10.-36. Em nome do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, solicita determinar neste Ministerio e interceder junto aos titulares das demais pastas, afim de que os directores e chefes de repartições ou serviços não deem posse ou não confiêm trabalhos technicos e obras referentes á engenharia, architectura ou agrimensura, senão a profissionais devidamente habilitados e que exhibam, previamente, stituída pelo artigo 14 do decreto 23.569, a competente carteira profissional, inde 11 de dezembro de 1933 e conforme prescreve o artigo 9º do alludido decreto.

Ao Sr. director da Recebedoria da Prefeitura do Districto Federal.

107-36. Solicita providencias, afim de que não sejam recebidos os impostos de industrias e profissões, relativos ao corrente exercicio ou aos exercicios anteriores, dos engenheiros, architectos, agrimensores, architectos-construtores, constructores sem que os interessados, previamente, exhibam a respectiva carteira profissional, que, na forma do artigo 14 do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é o documento comprobatorio de se encontrarem aquelles profissionais legalmente habilitados ao exercicio das mencionadas profissões.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª

Dia 13

Vara do Districto Federal.

108-36. Accusando o recebimento, em data de 11 do corrente, do officio de V. Ex., sob o numero 1.422, de 6 do mesmo mez, solicitando informacões sobre o allegado na petição dirigida a esse Juizo pelo Sr. Mauricio Rodrigues Pereira, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos.

O artigo 10 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercicio das profissões do engenheiro, do architecto e do agrimensor, dispõe o seguinte:

"Os profissionais a que se refere este decreto só poderão exercer legalmente a engenharia, a architectura ou a agrimensura, após o prévio registro de seus titulos, diplomas, certificados-diplomas e cartas no Ministerio da Educação e Saude Publica, ou de suas licenças no Conselho Regional de Engenharia e Architectura, sob cuja jurisdicção se achar o local de sua actividade".

Ainda mais, o artigo 49 do referido decreto estabelece o seguinte:

Dos anteriores registros de titulos de profissionais, effectuados nas repartições de Estado, federaes ou estaduais, os quaes ficam adstrictos á revisáo do Ministerio da Educação e Saude Publica, serão cancellados os que este reputar irregulares ou illegaes e incorporados ao registro de que se occupa o capitulo II deste decreto os que considerar regulares e legaes.

E a carteira profissional, que cumpre a este Conselho Regional expedir, está condicionada ao *registro prévio* dos diplomas, conforme estipula o art. 14, nos seguintes termos:

"A todo profissional *registrado de accordo com este decreto*, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá:

- a) seu nome por inteiro;
- b) sua nacionalidade e naturalidade;
- c) a data de seu nascimento;
- d) a denominação da escola em que se formou ou da repartição local onde obteve licença para exercer a profissão;
- e) a data em que foi diplomado ou licenciado;
- f) a natureza do titulo ou dos titulos de sua habilitação;
- g) a indicação da revalidação do titulo, si houver;
- h) o numero do registro no Conselho Regional respectivo;
- i) sua photographia de frente e impressão dactyloscópica (pollegar);
- j) sua assignatura.

O peticionario, entretanto, requerendo a expedição da carteira profissional, não juntou seu diploma revestido daquellas formalidades essenciaes, taxativamente expressas na lei.

Pelo contrario, apenas annexou ao seu requerimento, uma certidão do diploma, e do respectivo registro na Escola Polytechnica. Mas esse registro na Escola não é o de que trata o art. 10 do decreto 23.569 e nem foi revisto pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, na forma do art. 49, daquelle decreto.

Este Conselho Regional jamais poz em duvida e nem recusou fé á certidão exhibida pelo peticionario.

Tão somente, em sessão de 17 de setembro de 1934, exigiu o diploma com os requisitos que se encontram no regulamento da profissão (art. 10, decreto 23.569).

Devo esclarecer mais, consoante doutrina anterior, firmada pela Directoria Nacional de Educação e que tambem consta da circular de 14 de novembro de 1935, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura,

"Que este ministerio (Ministerio da Educação), não registra certidões de diplomas expedidos por institutos nacionais de ensino. No caso de extravio da 1ª via do diploma, o interessado poderá requerer a esta directoria, autorização para que o instituto forneça 2ª via".

A garantia representada pelo mandado de segurança, que a Constituição Federal instituiu em o artigo 113, alinea 33, em defesa de direitos, só pôde ser, legitimamente, invocada e concedida ao titular de *direito certo e incontestavel, ameaçado ou violado*, por acto manifestamente inconstitucional, ou *illegal*, de qualquer autoridade.

Essa é a norma prescripta pelo artigo 1º da lei n. 191, de 16 de janeiro de 1935, que regulou o processo do mandado de segurança.

Conforme se depreheende do que acima ficou exposto, o peticionario não se apresenta á Justiça com um direito certo ameaçado ou violado — seu diploma ainda não está revestido de todas as formalidades prescriptas na legislação vigente, e, portanto, seu direito á carteira profissional não é certo e o acto do Conselho Regional não foi illegal, pois está

fundamentado em claros dispositivos de um decreto do Governo Provisorio.

A petição do Sr. Mauricio Rodrigues Pereira, datada de 13 de agosto de 1934 (Proc. 1.537/34), foi resolvida em sessão de 17 de setembro do mesmo anno, parecendo-se, assim, que, em face do art. 3º da lei n. 191, já se encontra excedido o prazo de 120 dias, ali referido.

Ainda mais, não se dará mandado de segurança quando se tratar

"de acto de que caiba recurso administrativo com effeito suspensivo, independente de caução, fiança ou depósito (art. 4º, inciso II, lei 191, citada)".

Ora, do acto deste Conselho Regional deveria o interessado interpor recurso, o que não fez, perante o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, ao qual está subordinado este Conselho Regional, segundo estatue o art. 19 do decreto 23.569, e que, em ultima instancia, decide as questões pertinentes a regulamentação da profissão.

Por todos esses fundamentos, entendo que a petição do Sr. Mauricio Rodrigues Pereira deverá ser indeferida, visto não ser caso de mandado de segurança (art. 8º, lei citada, 191).

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1936

Manoel Lopes Vieira, archivista almoxarife, pedindo certidão para fins de emprestimo. — Certifique-se.

Dia 4

Alpha Monteiro Barreto, auxiliar de 2ª classe, solicitando tres mezes de licença, na conformidade do inciso 10 do art. 170 da Constituição Federal, de 16 de julho de 1931. — Concedo.

Dia 5

Alvaro Gomes da Silva, solicitando certidão para fins de emprestimo. — Certifique-se.

Dia 7

Antonio Nunes Alves, pedindo attestado de desembarque de Olinda de Almeida, occorrido no porto desta Capital em 8 de outubro de 1921. — Convide-se por edital.

Dia 3 de fevereiro de 1936

Offícios:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 149 — Restitue o processo n. 1.231, de 1936, em que é interessada a firma Fontes Garcia & Comp.

— Ao director-presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 150 — Communica que o Sr. José Ferreira não é mais funcionario desta departamento.

— Ao director-presidente da Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico":

N. 151 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta directoria geral a relação demonstrativa dos funcionarios deste departamento que têm transacções de emprestimo com essa associação, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de de-

zembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao director-presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 152 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta directoria geral a relação demonstrativa dos funcionarios deste departamento que têm transacções de empréstimo com esse Instituto, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao director-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 153 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta directoria geral a relação demonstrativa dos funcionarios deste departamento que têm transacções de empréstimo com essa Caixa, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao director-presidente da Sociedade dos Funcionarios Federaes:

N. 154 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta directoria geral a relação demonstrativa dos funcionarios deste departamento que têm transacções de empréstimo com essa sociedade, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 155 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, que tem transacções de empréstimo, com esse banco, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente do Crédito Social:

N. 156 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente do Circulo dos Funcionarios:

N. 157 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, que têm transacções de empréstimo, com esse Circulo, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente da União dos Servidores do Estado:

N. 158 — Solicita providencias no

sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, que têm transacções de empréstimo, com essa União, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente da União Beneficente dos Militares:

N. 159 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, que têm transacções de empréstimos com essa União, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente da Associação de Beneficencia e Burocratica:

N. 160 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, que têm transacções de empréstimo, com essa associação, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director presidente da Associação Central de Beneficencia:

N. 161 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste departamento, que têm transacções de empréstimo, com essa associação, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a lei n. 145, de 19 de dezembro de 1935, que suspendeu as consignações no mez de dezembro ultimo.

Ao Sr. director da Hospedaria dos Imigrantes da Ilha das Flores.

0162. Remette, afim de serem entregues aos respectivos interessados, as portarias que contractam os Srs. Alexandrino Paes de Abreu, Joaquim Loureiro, Cyriaco Zeferino Vieira, Alonso Lopes Bezerra, Celio Machado Sampaio, Januario de Almeida, Sebastião Eugenio da Cruz e Raul Joaquim da Silva, para servirem neste Departamento.

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

0163. Restitue o processo D. G. E. n. 709, de 1936, relativo ao pagamento de serviços extraordinarios prestados, interprete Bráulio Gomes da 11ª Inspeccão Regional, no mez de dezembro do anno proximo findo.

Ao Sr. director presidente da Caixa Beneficente da Marinha.

0164. Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral, a relação demonstrativa, dos funcionarios deste Departamento, que têm transacções de empréstimo, com essa Caixa, mencionando a mesma as importancias a serem descontadas conjuntamente com as consignações correntes, tendo em vista a Lei n. 145, de 19 de

dezembro de 1935, que suspendeu as consignações do mez de dezembro ultimo.

Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

0165. Apresenta o continuo desta Directoria Geral, João Soares Del Valle, transferido, por permuta, por decreto datado de 29 de janeiro proximo findo, para exercer o cargo de continuo-correio, dessa Hospedaria, em substituição a Daniel Quintanilha da Motta, que por decreto, da mesma data, foi transferido para o cargo que o primeiro exercia, os quaes tomaram posse hoje.

Dia 4

Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

0166. Comunica que no dia 28 do corrente, retirou-se da Ilha das Flores o contingente da Policia Militar, que substituiu ao 1º B. C. do Exercito, assim como os ultimos prisioneiros, que, ali ainda se encontravam.

Durante o tempo dessa occupação militar, precisamente dois mezes, nenhum incidente se assignalou nas relações entre autoridades militares e funcionarios civis do estabelecimento, sendo certo que ellas sempre se desenvolveram em ambiente de cordialidade e sympathia.

Como prova disso, estão os agradecimentos que a Directoria da Hospedaria deixaram essas autoridades.

Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

0167. Remette o decreto que transferiu, por portaria, o continuo desta Directoria Geral, João Soares Del Valle, para continuo-correio dessa Hospedaria, solicitando a fineza de comunicar o dia em que aquelle funcionario entrou em exercicio.

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

0168. Remette devidamente processadas e acompanhadas do requerimento em que é pedido o pagamento por exercicios findos, as inclusas contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. director geral, interino da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

0169. Remette dois conhecimentos de serviço, sob n. 29 e 30, referentes a empenhos de despesas, feito em favor do pessoal mensalista e diarista contractado deste Departamento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 170 — Comunica a pretensão de Sr. José Ferreira dos Santos, cessionario do ajuste celebrado a 9 de fevereiro de 1933, entre este departamento e a firma Naveiro & Comp.

Dia 5

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 171 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha da gratificação a que fizeram jus Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto de Toledo Lopes e Reinoldo Appelt, os dois primeiros identificados e o ultimo auxiliar contractado desta directoria geral, por serviços prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e paragrapho do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, em serviço de identificação de imigrantes e colonos.

N. 172 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de pessoal dia-

rista contractado deste departamento, referente ao mez de janeiro do corrente anno.

— Ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 173 — Transmite cópia do officio-circular da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, sob n.º 2 E-223, de 31 de janeiro proximo findo, relativamente á concessão de férias regulamentares.

Dia 16

— Ao director geral do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 174 — Communica que tomaram posse em 3 do andante, entrando em exercicio no dia seguinte Daniel Quintanilha da Motta e João Soares del Valle, que foram transferidos, respectivamente, para continuo desta directoria geral e continuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 175 — Communica que tomaram posse em 3 do corrente, entrando em exercicio no dia seguinte, Daniel Quintanilha da Motta e João Soares del Valle, que foram transferidos, respectivamente, para continuo desta directoria geral e continuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao director geral interino do Departamento de Estatistica e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 176 — Transmite o aviso M.C. 25-530.43. do Ministerio das Relações Exteriores, com cópia de uma nota da Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos, em que são solicitados dados e disposições que regem, no Brasil, as relações entre trabalhadores e empregadores.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 177 — Roga providencias no sentido de continuar a ser feita a remessa a esta directoria geral do "Diario da Justiça", o qual desde 27 de janeiro proximo findo não foi mais recebido.

— Ao director-presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 178 — Reitera os officios ns. 64 e 71, datados, respectivamente, de 17 e 21 de janeiro ultimo, relativos aos materiaes indispensaveis á melhoria do abastecimento de agua a este departamento.

Dia 7

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 179 — Solicita providencias no sentido de ser paga a conta apresentada pelo commendador Alexandre Herculano Rodrigues, proveniente do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, sito á rua Sacadura Cabral n.º 41, desta Capital, vencido em 31 de janeiro do corrente anno.

— Ao director geral interino da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 180 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o artigo 331 e seu paragrapho unico do decreto n.º 9.681, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de janeiro proximo findo,

pelos identificadores e auxiliar, respectivamente, Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto de Toledo Lopes e Reinoldo Appelt.

N. 181 — Communica que concedeu tres mezes de licença, a contar de 3 do andante, á auxiliar de 2ª classe deste departamento Alpha Montelro Barreto.

Dia 8

— Ao guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 182 — Solicita serem substituidos os dois cartões juntos, de ingresso a bordo de vapores neste porto.

— Ao consul geral dos Estados Unidos em S. Paulo:

N. 183 — Informa que esta directoria geral está organizando os dados necessarios á satisfação do pedido.

Instituto Nacional de Previdencia

Aos 11 dias de fevereiro de 1936, ás 9 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do instituto e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 121ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

N. 399 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Luiz Leite. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 84, da pensionista Maria Ruth Leite, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.127 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. José Bezerra de Mello. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 38, da pensionista Arlette de Oliveira Mello, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 2.945 — Pec. obrigatorio 5:000\$, contr. Guilherme Paulo da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensão e quotas aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 19.

N. 3.010 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Olegario Moreira dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, e reservar a outra metade nos termos do mesmo parecer.

N. 3.012 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Beatriz Ferreira Lima. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 4, observada a partilha de fls. 15.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.269 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Octavio Schnaider. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto verbal do Sr. relator, resolve que se proceda na forma do parecer do Dr. procurador, a fls. 30.

N. 2.326 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Amancio do Nascimento. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 77, ao requerente filho do "de cujus"

N. 2.870 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Alvaro Ribeiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 27, da pensionista Judith Ribeiro, observada, antes, a exigencia do final do mesmo parecer.

N. 2.943 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Ponciano Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, conforme partilha de fls. 15, e reservar a outra metade nos termos do mesmo parecer.

N. 2.964 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Antonio José da Silva Cruz. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio partilhado a fls. 23, á mãe do "de cujus" ficando reservada a outra metade nos termos do mesmo parecer.

N. 3.006 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Manoel Lopes Quinteiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e das pensões das filhas Darcy e Yara, conforme calculos e partilha de fls. 18 e reservar a quota-parte do filho de 1ª nupcias José, nos termos do parecer de fls. 19.

N. 3.039 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Octavio José Barbosa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, nos termos do mesmo parecer.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.584 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. João Baptista dos Santos. — O Conselho Deliberativo, nos termos do parecer do Sr. relator, "ex-vi" do paragrapho 2º e 3º do art. 48 do decreto numero 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve indeferir o pedido de fls. 83.

N. 2.965 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. José Marcellino Rego e Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, conforme partilha de fls. 21, ficando a outra metade reservada nos termos do mesmo parecer.

N. 2.979-F. 146 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Aristides de Souza Lima. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 24, observado, antes, o parecer da Auditoria, de fls. 25 e 26.

N. 2.981 — Pec. obrigatorio 10:000\$, contr. Angelo Werneck Massena. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensões aos seus filhos Eunice e Darc, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 18, ficando reservadas as pertencentes a Angelo e Orlando, nos termos do mesmo parecer.

N. 2.987 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Julio Kleine. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensões aos seus filhos, conforme partilha de fls. 16, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.007 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Justo Pinto da Silva Valle. —

O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 14, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.036 — Pec. obrigatorio 15:000\$, contr. Durval de Medeiros Cardoso. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 14.

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

Processos julgados:

Processo n. 1.314, de 1936 — Consulta sobre applicabilidade de um despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho aos funcionarios interinos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, em face do disposto na alinea A do art. 8º do decreto n. 24.563, de 1934, que aos funcionarios interinos ou em commissão só cabe, no instituto, a inscripção facultativa.

Processos julgados:

Processo n. 19.895, de 1935 — Consulta sobre augmento de peculios obrigatorios de contribuintes agentes fiscaes do imposto de consumo. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve adoptar integralmente o parecer do Dr. procurador, a fls. 11 e 13.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.

Processo n. 878, de 1936 — Req. Maria Rita Ribeiro Leuzinger. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 2, e, dada a relevancia da materia, submeter esta sua decisão á consideração de S. Ex. o Sr. ministro. Assignou vencido o conselheiro doutor Herbert Moses.

Concurrencia para fornecimento de fechaduras e dobradiças typo Lafonte, para a nova sede do Instituto Nacional de Previdencia. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve aceitar a proposta apresentada pela firma A. Barros & Comp. Ltd.

Inscripções a peculios, julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

Inscripção a peculio n. 52.572 — Peculio obrigatorio: 20:000\$000 — Contribuinte, Roberto Lazaro da Costa Pimentel. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, e nos termos do parecer do doutor procurador, resolve julgar regular a presente inscripção.

— Relator, doutor Gualter de Pinho Bastos.

Inscripção a peculio n. 52.767 — Peculio obrigatorio: 5:000\$000 — Contribuinte, Avelino Ferreira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve aceitar o documento de fls. 8, o qual deve ser assignado, tambem, por duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas.

Inscripção a peculio n. 52.769 — Peculio obrigatorio: 5:000\$000 — Contribuinte, Joaquim dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, julga regular a presente inscripção a peculio.

N. 58.026 — João da Cruz.

N. 56.894 — Licinio Ribeiro Dias.

N. 57.007 — Sebastião da Silva Campos.

O Conselho Deliberativo, em face de sua decisão proferida no processo numero 16.041, de 1935, resolve cancelar a presente inscripção e autorizar a restituição dos premios pagos.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 7 de fevereiro de 1936

Inscripções a peculios:

Inscrevam-se as de numeros:

58.551 — 58.552 — 58.553 — 58.554
— 58.555 — 58.556 — 58.557 — 58.558
— 58.530 — 58.561 — 58.562 — 58.563
— 58.564 — 58.565 — 58.566 — 58.567
— 58.568 — 58.569 — 58.570 — 58.571
— 58.572 — 58.573 — 58.574 — 58.575
— 58.576 — 58.577 — 58.578 — 58.579
— 58.580 — 58.581 — 58.582 — 58.583
— 58.584 — 58.585 — 58.586 — 58.587
— 58.588 — 58.589 — 58.590 — 58.591
— 58.592 — 58.593 — 58.594 — 58.595
— 58.596 — 58.597 — 58.598 — 58.599
— 58.600.

Processos:

N. 681 — Marina Roxo Dutra da Fonseca. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Para completar inscripção do processo, exija-se da interessada, nos termos do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua declaração de familia.

N. 791 — Judith de Abreu Corrêa Pinto. — Junte-se á inscripção e rectifique-se.

N. 834 — Maria Annita da Cunha Guimarães. — Junte-se á inscripção e rectifique-se. Para completa inscripção do processo, exija-se da contribuinte a juntada de sua certidão de casamento, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 1.974 — Roberto de Carvalho Pires Ferrão. — Certifique-se.

N. 2.149 — Rubem Germano Pedreira. — Certifique-se.

N. 2.148 — Gil Affonseca de Alencar. — Certifique-se.

N. 2.170 — Gentil Amado. — Certifique-se.

N. 2.021 — Francisco Xavier da Costa. — Certifique-se em termos.

N. 1.905 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construções. — Certifique-se.

Dia 8

Habilitações a peculios:

N. 3.083 — Contribuinte Silvino Ramos da Silva Bastos. — A' S. Actuarial para proceder á redução.

N. 1.325 — Contribuinte Albino de Oliveira Rocha. — A' Contadoria para informar.

N. 2.571 — Contribuinte Alfredo Vieira Perdigão. — Officie-se.

Processos:

N. 2.236/936 — Livraria Kosmos. — Em face da informação e parecer supra, autorizo o pagamento da factura de 7 de fevereiro de 1936, da firma Erich Eichner & Comp. Ltda., na importancia de 930\$ (novecentos e trinta mil réis).

N. 2.177/936 — Req. Fernando Nunes Pereira. — Certifique-se.

Ns. 15.204 e 16.359/935 — Inscripções de agentes fiscaes. — Indefiro o

pedido de fls. 3, nos termos do parecer supra. Officie-se.

N. 22.929 — Req. Petronio Barcellos. — Certifique-se, depois do julgamento das inscripções.

Dia 10

Processos:

N. 1.815-936 — José Fernandes.

N. 1.759-936 — Samúel Alves da Costa.

Concedo as férias e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o requerente.

N. 19.566-935 — "Cobrazil", Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil. — Em face da informação e parecer supra, autorizo o pagamento da factura da firma "Cobrazil", Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, datada de 31 de outubro de 1935, na importancia de réis 223\$000 (duzentos e vinte e tres mil e quinhentos réis).

N. 2.138-936 — Antonio Brasil de Lima. — Officie-se, communicando que a certidão de casamento, embora tenha sido considerada documento inhabil, como prova de idade, não pode ser restituída, em face do que dispõe o paragrafo unico do art. 53 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 1.903-936 — J. G. Pereira & Companhia. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura da firma J. G. Pereira & Comp., correspondente ao mez de janeiro proximo passado, na importancia de 7:942\$000 (sete contos novecentos e quarenta e dois réis), deduzindo-se o desconto regulamentar.

N. 2.100-936 — Oswaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza. — Faça-se reconhecer a firma dos documentos em appenso, por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa, e volte.

N. 11.041-935 — Antonio Fontes. — Indefiro o pedido, nos termos do parecer supra.

N. 2.097-936 — Juvenilia Cabral Costa. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso e rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da mesma certidão.

Inscripções a peculios:

N. 37.857 — Contr., Alvaro Hermano da Silva. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 69\$700 (sessenta e nove mil e setecentos réis).

N. 32.380 — Contr., Rubem Gomes Pereira. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 72\$000 (setenta e dois mil réis).

N. 24.444 — Contr., João da Matta Cabral de Vasconcellos. — Ao Serviço de Communicações para attender.

N. 18.618 — Contr., Augusto Cesar de Barros Cobra. — Officie-se, nos termos do parecer supra.

N. 3.817 — Contr., Ercolino Gentil Perro. — Em face da exposição de fls. 10, proceda-se á rectificação da idade, nos termos do parecer supra e tendo em vista a certidão de fls. 8.

N. 12.227 — Contr., Ernesto Eduardo da Costa. — Indefiro o pedido de fls. 7, que deu entrada neste Instituto depois de findo o prazo determinado no art. 121 do decreto n. 24.563, de 1934. Faça-se o expediente para a nova inscripção, exigindo-se do contribuinte sua certidão de idade.

Dia 11

Habilitações a peculios:

N. 2.949-F-144 — Contribuinte, Clotário Augusto de Oliveira. — Em face do parecer, autorizo o pagamento das quotas pertencentes ás beneficiárias Zuleika, Haydêa e Elza.

N. 2.369 — Contribuinte, Arlindo Baptista Pedreira. — A' Contadoria para fazer.

N. 1.318 — Contribuinte, Ary França. — Ao gabinete para informar.

N. 3.049 — Contribuinte, Eduardo Afonso Henriques. — A' Contadoria para proceder a nova partilha, nos termos do parecer supra.

N. 2.942 — Contribuinte, Alfredo Corrêa Junior. — Indefero o pedido de folhas 28, nos termos dos pareceres supra. A' Contadoria para anotar o falecimento do pensionista Reynaldo.

N. 2.553 — Contribuinte, Americo Coelho dos Santos. — Faça-se o expediente.

Processos:

N. 2.017-936 — Waldemiro Torres Marques. — Indefero o pedido, "ex-vi" do disposto no paragrapho unico do art. 53 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 1.893-936 — Paula Galati & Comp. Limitada. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura da firma Paula Galati & Comp., datada de 31 de janeiro proximo passado, na importancia de \$27\$500 (oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos réis).

Inscrições a peculios:

N. 17.286 — Contribuinte, Manoel Saldanha Marinho. — Em face da informação de fls. 18 e 19 e parecer supra, mantenham-se os calculos de fls. 7, nada havendo que deferir em relação ao pedido de fls. 13.

N. 52.927 — Contribuinte, Luiz Antonio dos Santos. — Em face do decreto n. 9.886, de 1888, acima citado, aceite-se a certidão de fls. 7.

N. 12.811 — Contribuinte, Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Ao gabinete para attender.

N. 39.970 — Contribuinte, Antonio de Albuquerque Cavalcante. — Defiro o pedido de fls. 8, "ex-vi" do art. 121 do decreto n. 24.563 de 3 de julho de 1934.

Processos:

N. 2.204-936 — Affonso de Moraes Lima. — Certifique-se.

N. 2.492 — Adelaide Cordeiro Guimarães. — Certifique-se.

N. 2.412-935 — José Jophe de Magalhães. — Certifique-se.

N. 2.293-936 — Matheus Monteiro. — Certifique-se.

N. 2.491 — Nícia Brandão. — Certifique-se.

N. 2.264-936 — João Benedicto Cardoso. — Certifique-se.

N. 2.367-936 — Rutha Costa Paiva. — Certifique-se.

N. 2.223-936 — Maria Luiza Pereira Leal. — Certifique-se.

N. 2.206-936 — Jorge de Mattos. — Certifique-se.

N. 2.137-936 — José Alves da Cruz Junior. — Junte-se á inscrição a certidão em appenso, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, cuja despesa deverá ser debitada ao

contribuinte, e rectifique-se, depois, a idade do mesmo, tendo em vista o que consta do referido documento.

N. 1.904-936 — A. Lima Ribeiro & Comp., Limitada. — Em face da informação retro, autorizo o pagamento da factura n. 1.003, de janeiro proximo passado, da firma A. Lima Ribeiro & Comp., Limitada, na importancia de réis 3:319\$500 (tres contos trescentos e dezanove mil e quinhentos réis), mediante o desconto de 3%.

N. 2.091-936 — José Carlos Machado. — Certifique-se.

N. 2.210-936 — Margarida Vieira. — Certifique-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 13 de fevereiro de 1936:

Saldo anterior	29.047:118\$540
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na séde	103:111\$000

Total	29.150:229\$540
Pagamentos	6:102\$600

Saldo existente....	29.144:126\$940
---------------------	-----------------

Resumo:	
Em cofre	5:830\$840
No Banco do Brasil...	23.967:441\$300
Valor das apolices compradas	5.170:854\$800
	29.144:126\$940

Visto. F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S.G.-114. — Remettendo a segunda via da folha de pagamento de diarias ao correio desta repartição, Sebastião Moreira Miguel, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 62\$.

Dia 12

Ao mesmo:

N. S.G.-115. — Em additamento ao officio n. S.G.-43, de janeiro ultimo, sobre saldos das diversas consignações da verba oitava da tabella orçamentaria deste ministerio para o exercicio de 1935.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1936

Ao Sr. inspector de seguros da quinta circumscripção, São Paulo:

N. S.G.-116. — De ordem do Sr. director, remette o processo n. 105, deste anno, da companhia Industria Paulista, afim de ser a mesma notificada a apresentar um exemplar dos seus actuaes estatutos.

Requerimentos despachados:

Dia 28 de janeiro de 1936

"Metropole", Companhia Nacional de Seguros Geraes (Processo 335 — M —

935) sobre riscos de fidelidade, revoluções, motins, depredações, etc. — Indeferido o pedido já por haver no paiz companhias autorizadas a operar nas modalidades de seguros referidos pela requerente na petição de folhas 2, como, tambem, por que só pôde ressegurar quem faz o seguro, não estando a requerente para isto habilitada, por não ter approvados os modelos de apolices para taes seguros.

Dia 6 de fevereiro de 1936

"Providencia do Sul" (Proc. 287 — P — 934) sobre approvação de novas apolices para seguros "Ordinaria de Vida", "Vida inteira e Dotal". — Approvo, em face da informação da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscripção, os modelos de apolices (Ordinario de Vida, Dotal, Vida Inteira).

Dia 10

"Reliance Marine Insurance Company Limited" (Proc. 86 — R — 933), dando poderes bastantes á Brazilian War-rant Agency & Finance Company Limited, para tomar medidas necessarias para liquidar os negocios da companhia no Brasil e levantamento dos depositos feitos em seu nome. — Prove a requerente o pagamento do imposto sobre a renda.

ISSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO INSPECTOR DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Dia 15 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

N. 56. — Lloyd Atlantico. — Entregue-se a procuração, mediante recibo.

Portaria n. 3. — Aos fiscaes desta inspectoría, solicitando informações sobre capital das companhias de accidentes do trabalho.

Officio n. 2. — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, enviando informações solicitadas a esta inspectoría.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e a Sociedade Anonyma "A Noite", para locação das salas numero oitocentos e cinco (805) a oitocentos e vinte e um (821), do oitavo (8º) pavimento do edificio sito á praça Mauá numero sete (7), nesta Capital, onde se installarão a mesma directoria e a Inspectoria de Seguros da Quarta (4ª) Circumscripção.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, (1936), presentes na Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministerio do Trabalho, Indus-

tria e Commercio, á praça Mauá numero sete (7), oitavo pavimento, o bacharel Edmundo Perry, director geral do mesmo departamento, devidamente autorizado pelo Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e os senhores Vasco Lima e Eugenio Dordsworth, respectivamente, directores gerente e thesoureiro, e como taes, representantes legais da Sociedade Anonyma "A Noite", com sede nesta Capital, contractam em presença das testemunhas, que este assignam, o seguinte:

A Sociedade Anonyma "A Noite", dora em diante chamada a locadora, domiciliada nesta cidade, com existencia legal e observando o disposto no decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um (20.291), de doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931), conforme o documento que exhibiu e constante do processo protocolado nesta directoria sob numero cento e vinte (120), deste anno, dá em locação á Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, repartição subordinada ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, de accordo com os decretos numeros vinte e quatro mil setecentos e oitenta e dois (24.782), e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e tres (24.783), de quatorze (14) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), e dora em diante designada o locataria, para instalação de seus serviços e dos da Inspectoria de Seguros da Quarta (4ª) Circumscrição, as salas de numeros oitocentos e cinco (805) a oitocentos e vinte e um (821) do oitavo (8º) pavimento do predio de sua propriedade, á praça Mauá numero sete (7), nesta cidade, livres e desembaraçados de qualquer onus, mediante as seguintes condições:

Primeira — O prazo da locação será de um anno, a contar do primeiro de março proximo e a terminar no ultimo dia do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete (1937), ficando, entretanto, entendido que o arrendamento em nenhum caso começará a vigorar senão depois de registrado este contracto pelo Tribunal de Contas.

Segunda — O aluguel mensal será de cinco contos de réis (5:000\$000), cujo pagamento se effectuará por mez vencido, no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas, devidamente processadas.

Terceira — Correrão por conta da locataria as despesas de luz e energia electricas e gaz, que consumir, conforme a verificação pelos medidores correspondentes ás salas locadas.

Quarta — Correrão tambem por conta da locataria todas as despesas de obras e bemfeitorias que durante a vigencia deste contracto, julgue necessarias ás suas instalações e serviços, para o que, poderá fazer, mediante comunicação á locadora, as ditas obras e bemfeitorias que convenham aos seus serviços na área locada, desde que não prejudiquem as divisões das salas e dos pavimentos, salvo se autorizada expressamente pela locadora.

Quinta — A locataria providenciara para que se mantenha a área locada em perfeitas condições de conservação, hygiene e asseio, permitindo á locadora a mais plena fiscalização nesse sentido.

Sexta — Ficará a cargo da locadora os reparos de conservação, inclusive das

instalações sanitarias e de agua, luz e energia electricas e gaz.

Setima — A locataria não poderá transferir o presente contracto sem expressa autorização da locadora.

Oitava — As partes contractantes ficarão obrigadas á prorrogação do presente contracto por um anno, mediante o preenchimento das formalidades legais, si até dois mezes antes da data da sua expiração, não for dada comunicação, por escripto por um dos contractantes ao outro em sentido contrario.

Nona — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre as salas locadas, sejam federaes ou municipais, serão pagos pela locadora, bem como os devidos por este contracto.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer uma das clausulas, respondendo a parte inadimplente pelos prejuizos causados á outra.

Undecima — As partes contractantes declaram eleger o fóro desta cidade, para responder pelas obrigações deste contracto, sejam quaes forem os seus domicilios futuros.

Duodecima — No caso de alienação do immovel a que pertencem as salas locadas, o novo proprietario ficará obrigado a respeitar o presente contracto.

Decima terceira — A locadora, se obriga a entregar á locataria, logo que registrado este contracto pelo Tribunal de Contas, as salas locadas, perfeitamente limpas e conservadas, com todas as suas dependencias nas mesmas condições, inclusive as instalações sanitarias e as de agua, gaz e luz e energia electricas.

Decima quarta — A despesa com os alugueres devidos por força deste contracto correrá por conta da verba oitava (8ª) do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Consignação — Material — n. III — Diversas Despesas — Sub-consignação 12 — Aluguel do predio para funcionamento da Directoria Geral e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição, conforme a lei numero 115, de 13 de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), annexo numero seis (6) e nos exercicios subsequentes correrão por conta das dotações constantes das respectivas leis orçamentarias.

Decima quinta — Para satisfação das despesas de alugueres do presente contracto no corrente exercicio, foi feito o empenho global numero sete (7), em quatorze (14) de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis (1936), na importância de cinquenta contos de réis (50:000\$000), que foi deduzida do respectivo credito.

Decima sexta — O sello proporcional correspondente ao presente contracto, na importância de cento e oitenta mil réis (180\$000), conforme a tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito (17.538), de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), combinado com o decreto numero dezenove mil quinhentos e cinquenta (19.550), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta (1930), é cobrado em estampilhas federaes a ser

pago pela locadora no acto da assignatura deste.

Decima setima — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por indemnização alguma si o mesmo Tribunal denegar-lhe o respectivo registro. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, primeiro official da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei o presente contracto aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis (1936), no livro especial de termos de contractos, contendo as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres (783), do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e pelas testemunhas presentes. Sobre estampilhas federaes do valor de cento e oitenta mil réis (180\$000), e um sello de educação no valor de duzentos réis (\$200), estava datado e assignado como se segue. Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — Edmundo Perry, Pela Sociedade Anonyma "A Noite". — Vasco Lima — E. Dordsworth. Testemunhas: Manoel Teixeira Gomes.

— Alfredo Murinelly de Carvalho. Em tempo: A locadora exhibiu os documentos comprobatorios do pagamento dos impostos devidos sobre o predio referido neste contracto, que são: Talão numero zeto, zero cinco mil e um (005.001), da Prefeitura do Districto Federal, comprovando o pagamento do imposto predial do segundo (2º) semestre de mil novecentos e trinta e cinco (1935); talão numero doze mil quinhentos e cinquenta e um (12.551), da Recebedoria do Districto Federal, comprovando o pagamento no exercicio de mil novecentos e trinta e cinco (1935), do consumo d'agua por hydrometro; talão numero quatro mil e sessenta e dois (4.062), da Recebedoria do Districto Federal, comprovando o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de mil novecentos e trinta e cinco (1935); e talão numero onze mil oitocentos e setenta e cinco (11.875), da Recebedoria do Districto Federal, comprovando o pagamento do imposto de industrias e profissões correspondente ao segundo (2º) semestre de mil novecentos e trinta e cinco (1935). E eu, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, primeiro official da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, fiz o presente additamento, que vai assignado pelas mesmas partes contractantes e pelas mesmas testemunhas na mesma data. Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — Edmundo Perry, pela Sociedade Anonyma "A Noite". — Vasco Lima. — E. Dordsworth. Testemunhas: Manoel Teixeira Gomes. — Alfredo Murinelly de Carvalho. Confere com o original. Secretaria geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em quatorze (14) de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis (1936). — Dahil Correia, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Visto. — Gabriel Santiago, secretario geral, interino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
14 de fevereiro de 1936.....	2.137:329\$000
14 de fevereiro de 1935.....	1.129:971\$600
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1936	19.109:531\$800
De 1 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1935	15.639:875\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	3.469:656\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1936..	51.900:708\$100
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1935..	48.416:107\$000
Diferença da renda arrecadada para mais em 1936	3.564:601\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1936.....	11.744:460\$700	11.574:727\$700
Em 15 de fevereiro de 1936	1.797:176\$600	1.790:484\$100
Total	13.541:637\$300	13.365:211\$800
Em igual período de 1935	11.409:293\$800	11.306:461\$300
Diferença para mais em 1936	2.132:343\$500	2.058:750\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1936	39.288:315\$500	38.692:502\$100
Em igual período de 1935	36.011:242\$000	35.728:168\$400
Diferença para mais em 1936	3.277:073\$500	2.964:333\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1936..	7.676:112\$800
Em 13 de fevereiro de 1936.....	726:638\$600
Total	8.402:751\$400
Em igual período de 1935.....	8.025:676\$400
Diferença para mais em 1936.....	377:075\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1936	29.177:323\$800
Em igual período de 1935.....	27.075:479\$400
Diferença para mais em 1936.....	2.101:844\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1936..	7.631:544\$500
Em 13 de fevereiro de 1936.....	713:266\$900
Total	8.344:811\$400
Em igual período de 1935.....	7.959:738\$300
Diferença para mais em 1936.....	385:073\$100

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importancias Em papel
Receita do dia:	
5 de fevereiro de 1935.....	116:816\$500
5 de fevereiro de 1936.....	171:987\$200
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1935..	465:235\$480
De 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1936..	548:275\$600
Diferença da receita arrecadada.....	+ 83:040\$120
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1935....	5.223:529\$360
De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1936....	5.373:161\$360
Diferença da receita arrecadada.....	+ 149:632\$000
RECEITA ARRECADADA	
Datas:	
Receita do dia:	
6 de fevereiro de 1935.....	195:138\$200
6 de fevereiro de 1936.....	345:580\$200
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 6 de fevereiro de 1935..	660:373\$680
De 1 de fevereiro a 6 de fevereiro de 1936..	893:855\$800
Diferença da receita arrecadada.....	+ 233:482\$120
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1935....	5.418:667\$560
De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1936....	5.718:741\$560
Diferença da receita arrecadada.....	+ 300:074\$000

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A' vista	
Praças:	Official	Livre
Londres	57\$430	85\$315
Sobre Paris	—	1\$142
Sobre Italia	—	1\$468
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$999
Sobre Portugal	—	\$787
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	—
Sobre Hespanha	—	2\$375
Sobre Suissa	—	5\$665
Sobre Suecia	—	4\$460
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	3\$655	5\$500
Unterstützungsmark	—	5\$767
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$762
Sobre Nova York	11\$793	17\$182
Sobre Montevideo	—	8\$253
Sobre Buenos Aires:		
Papel	—	4\$770
Ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$150
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$273
Sobre Chile	—	—

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director desta escola, que se achem abertas nesta secretaria, de 15 a 25 de fevereiro, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscrições para os exames de 2ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliotecario.

INSCRIPÇÃO EM EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 15 a 25 de fevereiro, improrogavelmente, as inscrições para o exame vestibular para os candidatos á matricula no curso desta escola.

Os candidatos deverão dirigir um requerimento ao director da escola em papel apropriado, fornecido pela secretaria, instruindo-o com os seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- atestado de vaccina;
- certificado de aprovação na 5ª série do curso gymnasial;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliotecario.

Collegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. director e de accordo com o parecer numero cento e seis (106), approved em sessão de 16 de maio de 1934, do Conselho Nacional de Educação, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 15 do corrente a 10 de março proximo, todos os dias uteis, os paes, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alumnos deste internato.

O requerimento será feito em formulas impressas, que se acham á venda na portaria do Collegio, pelo preço de 100 réis.

No acto de apresentação do requerimento, deverão ser apresentadas duas photographias do alumno com as dimensões de 0m,03 x 0m,04.

Findo o prazo acima referido, absolutamente improrogavel, perderá direito á renovação de matricula os alumnos que não a houverem requerido.

As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

De accordo tambem com o parecer numero 70 do Conselho Nacional de Educação, approved em sessão de 2 de março do anno de 1934, não se effectuará matricula com dependencia de disciplina da série anterior. Os alumnos que desejarem gozar os favores do decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933, deverão transferir-se para o Externato do Collegio Pedro II ou para qualquer outro estabelecimento de ensino particular, sendo-lhes reservado o direito de voltarem ao internato, no anno de 1937, si não estiverem mais dependendo de materia alguma.

Os alumnos que, até 10 de março, estiverem na dependencia de exames de 2ª época, deverão aguardar o resultado das provas á que serão submettidos para então solicitarem a renovação de suas matriculas.

O pagamento das taxas escolares será effectuado até 10 de março proximo.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 11 de fevereiro de 1936. — O secretario, *João Torres*.

Collegio Pedro II — Internato

EXAMES DE 2ª EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 17 até 22 do corrente mez, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de 2ª época.

De conformidade com o art. 3º da lei n. 9-A, de 12 de dezembro de 1934, poderão submeter-se a exame os alumnos que não obtiverem promoção ou aprovação em uma ou duas disciplinas.

O exame constará de uma prova escripta e uma prova oral ou pratico-oral, salvo em dezenho que constará de uma prova graphica.

Será considerando approved na disciplina o alumno que alcançar media igual ou superior a trinta.

A media de cada disciplina será obtida sommando-se a nota da prova escripta á nota da prova oral e dividindo-se o resultado por dois.

Será approved ou promovido á série seguinte o alumno que obtiver, como média de conjunto em todas as disciplinas da série, nota igual ou superior a quarenta.

A media final de aprovação ou promoção da série será obtida sommando-se as notas das disciplinas em que o candidato tiver sido considerando approved em primeira época ás medidas obtidas nos exames prestados em segunda época.

exames prestados em segunda época.
Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 15 de fevereiro de 1936. — O secretario, *João Torres*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciante que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigên-

cias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.855, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. doutor director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, ficará prorogada a inscrição, feita directoria, durante as horas de expediente, para o preenchimento de logares de sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro e respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta annos, vaccinados e não soffrer de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effecto, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — *Rogério Coelho* (Dr.).

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da directoria, faço publico, para conhecimento das interessadas, que de accordo com o regimento interno desta escola, estão convidadas a comparecer dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Benedicto Hyppolito numero 275, perante a commissão de admissão:

Adilia Coutinho.
Adair Guanaes Dourado.
Alzira da Costa Reis.
Aurelia Maximo de Lima.
Blandina Carvalho.
Celia Motta de Bulhões Carvalho.
Celina de Oliveira Pacheco.
Cleonica Alves de Barros.
Dahyl Muniz Bastos.
Dulce Barreto de Alneida Souza.
Enaura Brasileiro.
Ester Castel.
Etelvina Ferreira Barros.
Hilda Rodrigues Neves.
Jandyrá Abreu de Souza.
Josephina de Oliveira.
Iraci da Costa Silveira.
Isabel Silva Machado.
Lucia Klors Werneck.
Lavinia Costa Ferraz.
Lelia Barros Eyer.
Lieselotte Hoeschl.
Luciola Faria.
Maria Clotilde Gonçalves.
Maria de Lourdes Castel.
Maria de Lourdes Teixeira de Souza.
Maria Nazareth da Fonseca Pereira.
Maria Augusta Bloxham de Souza.
Maria da Gloria Carvalho Santos.

Maria Landenbach.
 Marineta de Matos Telles.
 Nair Paulo de Mello.
 Nydia Tavares.
 Onofra de Oliveira.
 Odette Paiva.
 Roselys Rabello.
 Raymunda dos Reis Leite.
 Rita Gadas de Luca.
 Rita Ferreira da Cunha.
 Stella Paiva Pires.
 Tina Boffino.
 Yvonne Vasconcellos.
 Zuleina Miranda.
 Edith da Silva Cunha.
 Gesilda Linhares.

Rio, 14 de fevereiro de 1936. — *Ruth Barcellos*, secretária Stenographa.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, a fls. 3.167/3.168.

Directoria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 14 de fevereiro de 1936. — *Augusto C. Avila*, no impedimento do director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 865 da avenida Amaro Cavalcante, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 98 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de fevereiro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal de Paciência, estação, no Estado do Rio de Janeiro, Ary Soares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a importância de \$8700, debito verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

O debito provem de saldo não recolhido, em agosto de 1931, e está sujeito aos juros de mora de 12 por cento ao anno, contados de 21 de agosto de 1931 até a vespera do recolhimento.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector da 1ª Collectoria Federal de Escada, no Estado de Pernambuco, João Florêncio Cavalcanti Campos, e o ex-

agente postal de Outeiros, no Estado de São Paulo, Emilio Frasson, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 246\$456 e 17\$354, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928 e 1 de janeiro de 1929 a 19 de maio de 1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 19 de junho de 1935 a 11 de dezembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 25 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Martins, estabelecida á rua São Christovão n. 431, a comparecer a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos, conforme o despacho de 30 de janeiro de 1936, do Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, no prazo de 15 Dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Pedro Gracia*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 115

Pelo presente edital fica intimada a firma José Augusto da Costa, á rua Estacio de Sá n. 44, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 971, de 28 de setembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Torres*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 116

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Villela de Andrade, á rua General Caldwell n. 250, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 975, de 1 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000,

por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Torres*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117

Pelo presente edital fica intimada a firma Oliveira & Cardoso, á rua Barão de Itapagipe n. 138, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 999, de 8 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Torres*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 118

Pelo presente edital fica intimada a firma Pereira & Comp. Ltda., á rua da Conceição n. 19, desta capital, masahi não encontrada, do despacho de 2 de fevereiro de 1935, que manteve o despacho proferido na representação n. 1.002, de 8 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos artigos 8º e 14, a, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisa de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Torres*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 119

Pelo presente edital fica intimada a firma João Guedes da Silva, á rua Senhor dos Passos n. 63, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.003, de 9 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, a, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 120

Pelo presente edital fica intimada a firma Baldonier Ribeiro da Silva á avenida Amaro Cavalcanti n. 652, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.004, de 9 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 121

Pelo presente edital fica intimada a firma Jovita Gama, á avenida Amaro Cavalcanti n. 625, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.006, de 9 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, b, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 122

Pelo presente edital fica intimada a firma Hilda Mello Soares, á rua Domingos Lopes n. 97, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.009, de 8 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos arts. 8º e 14, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 123

Pelo presente edital, fica intimada a firma Fernandes & Sobrinho, á rua Lucidio Lago n. 131, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.012, de 9 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 159\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$, por infração dos ar-

tigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 124

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio da Rocha Pinto, á rua Ramiro Magalhães n. 86, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.016, de 10 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 155\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 125

Pelo presente edital, fica intimada a firma J. Martins, á rua Antonia Alexandrina n. 257, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.047, de 16 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 126

Pelo presente edital, fica intimada a firma E. de Carvalho, á rua Antonia Alexandrina n. 257, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.049, de 16 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 127

Pelo presente edital fica intimada a firma Condé & Companhia, á rua Antonia Alexandrina n. 239, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.055, de 17 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infração dos artigos 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 128

Pelo presente edital fica intimada a firma Miguel Fernandes, á Estrada da Taquara n. 13, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.084, de 22 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 129

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio José, á rua Candido Benício n. 1.220, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação n. 1.087, de 22 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos artigos 8 e 14, b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 130

Pelo presente edital fica intimada a firma Ernestino Cesar Machado, á avenida Amaro Cavalcanti n. 129, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na representação numero 1.088, de 22 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em

150\$000 por infracção dos artigos 8 e 14, a, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de sessenta dias sem prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 15 de fevereiro de 1936. — Pelo sub-director, *Ayres Tovar*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 36

De accordo com o art. 37 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, e de ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, terminado o concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, realizado nesta Delegacia Fiscal, resolveu a commissão examinadora approvar os candidatos abaixo, com a seguinte classificação:

1º lugar:

Alyx Ribeiro Moss.
Armindo Corrêa da Costa.
Alceu Fayão de Abreu Gomes.
José Parente Sobrinho.
Aguinaldo Regulo Valdetaro.

2º lugar:

Edgard Ribeiro Moss.
Moacyr Alves da Silveira.
Olyntho Guedes Pinto.
Alvaro Brandão.

3º lugar:

Carlos Werneck Franco Genofre
José Baptista de Lorena.
Maria Jotta.
José da Silva Guimarães.

4º lugar:

Olympio Salles da Graça Castellões.
Ayrton Marques de Araujo.
Mario Anacleto da Silva.
Avanny Galvão.
Waldemar Maracajá Ramalho.
Darclée Bion Garcia.

5º lugar:

Waldyr de Lima e Silva
Nair Soares Pinheiro.
Dolores Albano Ribas.
Maria Lydia de Lima e Silva.
Waldemiro Santos.

6º lugar:

Oswaldo Fernandes de Souza Cherém.
Otília da Silva Guimarães.
Florianio da Costa Belham.
Durval Mendonça.
Edmundo Cordeiro Oest.
Esio Rosado Vieira Machado.
Sylvia de Oliveira Botelho.
Heitor Gomes de Paiva.
Maria Passos.

7º lugar:

Manoel Ignacio de Andrade e Silva
Rubem Harfield.
Hilton Santos.
Carmen Carrera Maese Lyra.
Joaquim America de Meirelles
Moacir de Oliveira.
Waldimir Rodrigues

8º lugar:

Gustavo de Almeida.
Ivonny Cunha.
Jolibel de Lima Pees Barretto.
Antonio Fileto de Sampaio Marques Filho.
Laura de Oliveira Vieira.
Edméa da Cruz Secco Macedo.
Sinval Valle de Menezes.
Jandyra Gonçalves Crespo de Noronha.
Luzia Grieco Leite Pinto.
Petrina Paes.

9º lugar:

Maria José Cunha de Amorim.
Cesar Machado da Silva.
João Frederico de Mello Castro Menezes.
Ary Ferreira Horta.

10º lugar:

Antonio Justino Pereira da Silva.
Gonçalo de Almeida.
Angelita Pontes Lago.
Agenor Affonso Cruz.
Alberto Ferreira Carneiro.
Adolpho Oliveira e Silva.
Waldemar Plinio de Almeida.
Claudionor de Souza Lemos.
Lucia Marinho Pirajá.
Paulo Miranda Rôxo.

11º lugar:

Nelson Maurell.
Archimínio Silva.
Mario Galvão Menezes.
Jandyra Sant'Anna.
José Faraco Guimarães.

12º lugar:

Luiz de Souza Pinto.
Alcides Pires.
Ary Fagundes.

13º lugar:

Francisco de Oliveira Ribeiro.
Oscar Trindade.
Antonio de Oliveira Lins.

14º lugar:

Marietta Justo de Aguiar Cavalcanti.
Anna Leonor Seabra Fagundes.

15º lugar:

Alvaro da Fonseca Bastos.
Juverlino Tavares de Almeida.

16º lugar:

Newton Carvalho de Souza.

17º lugar:

Francisco de Paula Gomes da Silva.

18º lugar:

Umbelina Cruz.

19º lugar:

Maria Elzazina de Moraes.

20º lugar:

Sylvia de Araujo Macedo.

Sala dos concurso na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Ervaltin Fontoura Cunha*

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 151

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no artigo 28 do regulamento annexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 11 horas de terça-feira, 16 do corrente, serão chamados para a prova oral de algebra, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. João Claudio Gomes Pereira
2. Heloisa Calmon du Pin Oliveira
3. Haydée Timotheo de Azevedo.
4. Fernando Bastos Santiago.
5. Adolpho Orita Tavares Cordeiro
6. Carlos Navarro de Andrade.
7. Alfredo Silveira Corrêa.
8. Helio Gonçalves Ferreira.
9. Alberto Ferreira Lobato.
10. Anna Pimenta Ribeiro.
11. Francisca Henriqueta de Moura Amstein.
12. Esmeralda Rodrigues Moreira
13. Carolina Rodrigues Moreira.
14. Elza Barbosa dos Santos.
15. Altair Azevedo.

Turma suplementar

1. Edmundo Fernandes Levi.
2. Aristoteles Comte de Alencar.
3. Gustavo de Almeida Moreira.
4. Henry Gaspar Lahmeyer.
5. Dóra Vilá Pitaluga.
6. Altair Costa.
7. Dionina da Silva Pereira.
8. Fernando Neves Belem.

Secretaria do concurso, em 15 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados, com signaes de avaria e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hocke", atracado em 5 de fevereiro de 1936:

- 1 fardo, FPT, n. 4.327, pesando 219 kilos, avariado.
- 1 dito, idem, n. 4.325, pesando 240 kilos, rôto.
- 1 sacco, HS & C, sem numero, pesando 37 kilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 60 e 60 kilos, avariados.
- 1 caixa, JSC, n. 3.011, pesando 218 kilos, repregada. Recife.
- 1 dita, idem, n. 3.012, pesando 151 kilos, idem, idem.
- 1 dita, LGE, n. 5.764, pesando 106 kilos, repregada.
- 3 saccos, JB, sem numero, pesando 59, 56 e 57 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 59, 58 e 59 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 58, 54 e 57 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 46, 59 e 59 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 60 kilos, avariados.

1 caixa, PC, n. 683, pesando 265 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 682, pesando 283 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 679, pesando 256 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 678, pesando 176 kilos, idem.

2 saccos, OM, sem numero, pesando 44 e 56 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, avariado.

1 caixa, Una, sem numero, pesando 80 kilos, repregada.

3 saccos, ZR & C, sem numero, pesando 50, 58 e 55 kilos, rôtos.

3 ditos, Olga, sem numero, pesando 49, 45 e 40 kilos, rôtos.

Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepcke", atracado em 5 de fevereiro de 1936:

1 caixa, AH, n. 113, pesando 174 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 14, pesando 70 kilos, idem.

3 saccos, AF, sem numero, pesando 50, 59 e 56 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 55, 57 e 58 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 50, 56 e 58 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 49, 58 e 57 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 51, 47 e 59 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 53, 53 e 59 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 58, 53 e 57 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 56, 58 e 46 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 59, 55 e 58 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 55, 51 e 53 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 58 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 59 e 59 kilos, idem.

2 ditos, A, S, sem numero, pesando 50 e 59 kilos, idem.

1 dito, BR, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 caixa, BVS, n. 1.659, pesando 119 kilos, repregada.

2 saccos, CBU, sem numero, pesando 57 e 57 kilos, rôtos.

1 sacco, CM, idem, pesando 58 kilos, idem.

3 saccos, FFJ, sem numero, pesando 59, 56 e 54 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 58, 56 e 56 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 58 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepcke", atracado em 5 de fevereiro de 1936:

3 saccos, Olga, sem numero, pesando 44, 45 e 39 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, avariado.

3 caixas, GAS — JPS, sem numero, pesando 583 kilos, idem.

2 ditos, CPS, idem, pesando 580 kilos, idem.

1 dita, Gina, idem, pesando 72 kilos, vasando.

1 dita, GAM, idem, pesando 75 kilos, idem.

2 ditos, GAS, ns. 188 e 203, pesando 616 kilos, avariadas.

Armazem n. 9 — Navio "Brakar", atracado em 14 de fevereiro de 1936:

1 caixa, O. Y. & Comp., n. 77, pesando 60 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio "Wymnen", atracado em 4 de fevereiro de 1936:

3 saccos, SVC, sem numero, pesando 26, 18 e 69 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 35 e 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 65 kilos, idem.

63 amarrados de zinco, Wilson 34.191, idem, avariados.

Armazem n. 8 — Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 7 de fevereiro de 1936:

1 caixa, AF & F, n. 8.195, pesando 100 kilos, repregada.

1 dita, CGC, n. 7, pesando 248 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9, pesando 248 kilos, idem.

1 dita, FG, n. 8.553, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, F. Garcia, n. 642, pesando 193 kilos, repregada.

1 dita, LR, n. 62, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 37, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, Portuguesa, n. 9, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, Simões, n. 48, pesando 20 kilos, idem.

1 peça, Taves, n. 68, pesando 92 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio "Arizona Marú", atracado em 7 de fevereiro de 1936. (Retorno do mesmo, vindo de Buenos Aires):

1 caixa, LOBRAS, n. 7.061, pesando 87 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 7.062, pesando 84 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.052, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.058, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.077, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.078, pesando 132 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 7.080/81, pesando 70 e 24 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 7.083/84, pesando 38 e 57 kilos, repregadas.

1 cartão, idem, n. 7.067, pesando 19 kilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 7.070, pesando 21 kilos, idem.

2 caixas, idem, ns. 7.086/87, pesando 145 e 64 kilos, repregadas.

Armazem n. 7, dia 7 de fevereiro de 1936.

Navio inglês "Sambre", atracado em 3 de fevereiro de 1936.

1 caixa K L, n. 1, pesando 230 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 163 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 3, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4, pesando 142 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 131 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6, pesando 67 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7, pesando 75 kilos, avariada.

Armazem interno n. 6, dia 7 de fevereiro de 1936.

Navio nacional "Almirante Jaceguay", atracado em fevereiro de 1936.

1 sacco Imperial, sem numero, pesando 39 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, rôtos.

1 caixa Patria, n. 8, pesando 65 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 34, pesando 62 kilos, repregada.

1 dita V. C, n. 44, pesando 67 kilos, repregada.

30 saccos, Imperial, avariada.

Armazem n. 3, dia 7 de fevereiro de 1936.

Navio nacional "Cuyabá", atracado em 2 de fevereiro de 1936.

1 caixa C G P, sem numero, pesando 100 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 121 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 121 kilos, avariada.

1 sacco F, n. 2.772, sem numero, pesando 49 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, rôtos.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, rôtos.

Armazem n. 2, dia 7 de fevereiro de 1936.

Navio inglês "Western Prince", atracado em fevereiro de 1936.

1 caixa La Relación Exterior c. consulado do México, sem numero, pesando 20 kilos, vazando.

1 dita "A Nota", n. 32, pesando 343 kilos, repregada.

1 dita F G E M, n. 6.667, pesando 42 kilos, repregada.

1 fardo n. 58.990, pesando 59 kilos, rôtos.

1 caixa S. S. & Co., n. 2, pesando 63 kilos, avariada.

1 dita S S Y, n. 101, pesando 40 kilos, repregada.

1 amarrado de cartas, Chapelaria Alberto, n. 45, pesando 7 kilos, rôtos.

1 automóvel Dorey, n. 9.962.981, avariado.

1 caixa F G F M, n. 2.055, pesando 100 kilos, repregada.

1 cartão Lojas, n. 42.016, pesando 16 kilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 42.074, pesando 10 kilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 42.039, pesando 10 kilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 42.169, pesando 10 kilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 42.291, pesando 10 kilos, rôtos.

1 caixa idem, n. 37.746, pesando 60 kilos, avariada.

1 cartão idem, n. 42.289, pesando 11 kilos, idem.

1 dito, idem n. 42.044, pesando 11 kilos, roto.

1 caixa idem, n. 37.747, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, TFL, n. 10.580/1, pesando 399 kilos, avariada.

1 automovel A N O Dorey, numero 992.12.121, idem.

1 dito idem, n. 882.12.328, idem.

Armazem n. 2, dia 7 de fevereiro de 1936.

Navio "Western Prince", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 automovel Dorey n. 999-1.873, falta uma peça.

Armazem n. 10, transito, dia 7 de fevereiro de 1936.

Navio inglez "Asturias", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 caixa S. I., n. 491, pesando 26 kilos, repregada.

1 dita, Paranaquá, sem numero, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 176, pesando 25 kilos, idem.

Armazem n. 9, dia 8 de fevereiro de 1936.

Navio "Monte Olivia", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 caixa O. L. C., n. 94, pesando 64 kilos, repregada.

1 dita P. C., n. 766, pesando 57 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 8 de fevereiro de 1936 — Navio inglez "Asturias", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 garrafão, D A C, n. 359, vazio.

1 dito, idem, n. 231, idem.

1 dito, idem, n. 233, idem.

1 dito, idem, n. 235, idem.

1 dito, P B C, n. 222, quebrado.

1 dito, idem, n. 59, idem.

1 dito, Maia, n. 147, idem.

1 dito, idem, n. 92, idem.

1 dito, Simões, n. 80, idem.

Armazem n. 9 — Dia 8 de fevereiro de 1936 — Navio "Wiproven", atracado em 5 de fevereiro de 1936.

25 amarrados de zinco, (Wilson) 34.491, avariados.

Armazem n. 8 — Dia 8 de fevereiro de 1936 — Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 caixa, C N B, n. 55, pesando 259 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 73, pesando 190 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 163, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, P, n. 62.326, pesando 43 kilos, repregada.

1 dita, P B C, n. 38, pesando 28 kilos, avariada.

1 dita, S, n. 11, pesando 82 kilos, repregada.

1 casso, T I, n. 9.944, pesando 50 kilos, roto.

1 caixa, Nandes, n. 14, pesando 58 kilos, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 8 de fevereiro de 1936 — Navio allemão "Plemet", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 caixa, C R & C, n. 187, pesando 88 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 190, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 234, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 6.227, pesando 114 kilos, idem.

1 dita, Una, n. 50.500, pesando 9 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 8 de fevereiro de 1936 — Navio finlandez "Kastelholm", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 bobina, K 26|160, n. 670, pesando 477, variada.

1 dita, idem, n. 705, pesando 489 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 658, pesando 475 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 641, pesando 489 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 713, pesando 487 kilos, idem.

1 dita, K 27|170, n. 600, pesando 495 kilos, idem.

1 dita, sem marca, sem numero, pesando 477 kilos, idem.

1 caixa de papelão, 104, n. 37, pesando 19 kilos, idem.

1 bobina, 611, n. 127, pesando 155 kilos, idem.

1 barrica, RAGA, n. 278.992, pesando 116 kilos, repregada.

1 caixa C xx S M I S KA, n. 8.879, pesando 92 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.880, pesando 47 kilos, idem.

10 bobinas, 611, D|ns., avariadas.

2 sacccos, Velil, ns. 2.434 e 2.432, pesando 39 e 36 kilos, róticos.

Armazem n. 5 — Dia 8 de fevereiro de 1936.

Navio filandez "Kastelhahn", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 bobina marca K8|184 n. 2.182, pesando 488 kilos, avariada.

1 dita idem, idem n. 2.159, pesando 483, idem.

1 dita idem, idem n. 2.169, pesando 476, idem.

1 dita idem, idem n. 2.132, pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, idem s/n., pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.133, pesando 475 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.204, pesando 480 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.062, pesando 507 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.000, pesando 503 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.056, pesando 510 kilos, idem.

1 dita idem K24|166 9LOBO, n. 1.908, pesando 450 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.094, pesando 493 kilos, idem.

1 dita idem n. 26|174, n. 1.605, pesando 480 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.629, pesando 460 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.619, pesando 452 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.650, pesando 486 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.684, pesando 499 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.683, pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.699, pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.603, pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.616, pesando 492 kilos, idem.

1 dita idem, idem s/n., pesando 497 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 8 de fevereiro de 1936.

Navio nacional "Cuyabá", atracado em 3 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca Colombo n. 148, pesando 20 kilos, repregada.

1 barrica idem CHC n. 2, pesando 61 kilos, avariada.

1 sacco idem JRSEF n. 7, pesando 64 kilos, roto.

2 caixas idem JJRSEF ns. 48 e 12, pesando 24 e 25 kilos, vasando.

2 ditas idem, idem ns. 42 e 49, pesando 25 e 25 kilos, idem.

2 ditas idem, idem ns. 46 e 36, pesando 25 e 25 kilos, idem.

1 dita dem Nobrega n. 91, pesando 29 kilos, dem.

2 dtas dem Peral ns. 76 e 19 klos, pesando 30 e 30 kilos, idem.

1 dita idem SBC n. 8.183, pesando 33 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 8 de fevereiro de 1936.

Navio francez "Campana", atracado em 4 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca AC&C n. 8.201, pesando 51 kilos, vasando.

1 dita idem SR&C n. 8.310, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 9 de fevereiro de 1936.

Navio "Groix", atracado em 9 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca Calvet n. 2.008, pesando 18 kilos, vasando.

1 dita idem (CHP) n. 462.072, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem Filippone n. 15, pesando 59 kilos, idem.

1 pacote idem Fos n. 21, pesando 18 kilos, roto.

1 caixa idem Peral n. 31, pesando 14 kilos, repregada.

1 cesto idem PB&C n. 33, pesando 24 kilos, com falta.

1 caixa idem TRC n. 13, pesando 25 kilos, avariada.

1 dita idem, idem n. 19, pesando 25 kilos, idem.

1 dita idem, TRC n. 13, pesando 25 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 23, pesando 25 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 8, pesando 26 kilos vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela Inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 17 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Hiole "Angela", atracada em 10 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca AV&C n. 385, pesando 302 kilos, repregada.

1 dita idem BL n. 381, pesando 287 kilos, idem.

1 dita idem AV&C n. 383, pesando 302 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 378, pesando 478 kilos, idem.

1 sacco idem EOQ s/n., pesando 54 kilos, rôto.

6 ditos idem, idem idem, pesando 60 kilos, avariados.

Armazem n. 9 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio "Almirante Alexandrino", atracado em fevereiro de 1936.

3 garrações marca Peral, ns. 32, 264 e 247, avariados.

3 ditos idem, idem ns. 283, 295 e 26, idem.

1 dito idem, idem n. 24, idem.

3 ditos idem, idem ns. 114, 18 e 271, quebrados.

3 ditos idem, idem ns. 273, 34 e 17, idem.

3 ditos idem, idem ns. 256, 94 e 290, idem.

3 ditos idem, idem ns. 15, 151 e 261, idem.

3 ditos idem Corte Real ns. 169, 231 e 121, idem.

3 ditos idem, idem ns. 99, 230 e 123, idem.

3 ditos idem, idem ns. 43, 26 e 220, idem.

2 ditos idem, idem ns. 22 e 288, idem.

1 dito idem, idem n. 211, avariado.

3 barris idem (Granado) ns. 4 e 60, vassando.

1 dito idem PRC n. 2, idem.

1 dito idem PRC n. 2, idem.

3 ditos idem DFC ns. 18, 14 e 13, idem.

2 ditos idem MPC ns. 49 e 42, idem.

1 dito idem MPC n. 25, idem.

Armazem n. 9 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio "Asturias", atracado em 6 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca CDC n. 61, pesando 62 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio "Highland Brigade", atracado em 3 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca CC n. 276, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita idem FIC n. 866, pesando 29 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio allemão "Alanet", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca JCJ n. 76, pesando 105 kilos, repregada.

1 dita idem MD n. 1.903, pesando 412 kilos, avariada.

1 engradado idem CFM n. 310, pesando 55 kilos, idem.

1 barrica idem S., n. 946, pesando 57 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 950, pesando 57 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 941, pesando 53 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 943, pesando 53 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 942, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio dinamarquez "Normandiet", atracado em 10 de fevereiro de 1936.

1 caixa marca Firestone n. 5.029, pesando 115 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio finlandez "Kastelholin", atracado em 7 de fevereiro de 1936.

1 bobina marca B603, n. 274, pesando 491 kilos, avariada.

1 dita idem K8184 n. 2.005, pesando 499 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.988, pesando 495 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.055, pesando 472 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.221, pesando 500 kilos, idem.

1 dita idem K241166 Globo n. 1.972, pesando 430 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.778, pesando 486 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 2.041, pesando 440 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.744, pesando 439 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 1.981, pesando 441 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 765, pesando 467 kilos, idem.

5 ditos idem 611 s/ns., idem.

2 barras idem s/macra e s/ns., partidas.

sacco idem Velil s/n. pesando 30 kilos, rôto.

1/2 barra s/macra e s/n., pesando 15 kilos, quebrada.

Armazem n. 4 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio sueco "Valparaiso", atracado em 10 de fevereiro de 1936.

1 cartão marca AT n. 696, pesando 3 kilos, rôto.

1 caixa idem Consulado Sueco, n. 1, pesando 50 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 10 de fevereiro de 1936.

Navio nacional "Cuyabá", atracado em 3 de fevereiro de 1936.

1 sacco, FAS, n. 24, pesando 59 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 1, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 14, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, IR, sem numero, pesando 39 kilos, idem.

1 caixa, S, n. 35, pesando 83 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 34, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 31, pesando 82 kilos, idem.

1 barrica, SICI, n. 17, pesando 55 kilos, avariada.

1 amarrado de marretas, sem marca, sem numero, pesando 19 kilos, com falta.

1 amarrado de picaretas, sem marca, sem numero, pesando 10 kilos, idem.

1 sacco, S, n. 13, pesando 92 kilos, rôto.

1 caixa, TJ, n. 9.434, pesando 56 kilos, repregada.

1 sacco, DR RIC, n. 5, pesando 94 kilos, rôto.

1 sacco, DR RLC, n. 6, pesando 102 kilos, rôto.

1 caixa, 4.260, n. 6.544, pesando 208 kilos, repregada.

1 pacote, Stoltz, n. 37.247, pesando 20 kilos, rôto e avariado.

1 dito, idem, n. 37.273, pesando 27 kilos, avariado.

1 sacco, S, n. 8, pesando 103 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 11, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 16, pesando 103 kilos, idem.

1 caixa, TJ, n. 9.423, pesando 66 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 9.432, pesando 62 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 10 de fevereiro de 1936:

Navio "W. Prince", atracado em 6 de fevereiro de 1936:

1 caixa, A NOTA, n. 305, pesando 238 kilos, avariada.

1 dita, Casa Pratt, n. 206, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 194, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 249, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 154, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 234, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, PJ CCO, n. 470, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 349, pesando 21 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 10 de fevereiro de 1936:

Navio francez "Groix", atracado em 9 de fevereiro de 1936:

1 sacco, CIS, n. 35, pesando 37 kilos, rôto.

1 barrica, LTEL, n. 1.235, pesando 110 kilos, repregada.

1 amarrado de caixa, MARTELL, numeros 464/465, pesando 35 kilos, avariado.

Pelo officio n. 435-A, de 12 do corrente, a Administração do Porto comunicou que do vapor francez "Campana", entrado em 4 do corrente, foram descarregadas para o armazem n. 1, com termo de vasamento, duas caixas contendo "azeite", das marcas "A. C. C." M. 8.201, e "S. R. G." M. 8.319, pesando respectivamente 51 e 53 kilos, e consignadas á ordem.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1936. — Oséas Costa, chefe.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" do dia 6 de fevereiro do anno de 1936, á pagina numero 2.969, relativo á, concorrência administrativa que será realizada nesta D. F. no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1936, de artigos dos grupos 57 e 61 "Apositos, Mobiliario e utensilios para enfermarias e Roupas, e utensilios para uso dos doentes.

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Grupo 57 — Sub-grupo "Apositos".

Onde se lê:

3-57-A-151 — Algodão hydrophilo de 1ª qualidade, pacote de 250,0, Nacional, pacote — leia-se: Algodão hydrophilo de 1ª qualidade, pacote de 250,0 Cirrus ou Maranhão, pacote.

31-57-G-51 — Gaze hydrophila, peça de 5 mts., etc., accrescente-se: marca Bellevue, Parkin ou Cysne.

35-57-S-89 — Suspensorio escrotal, um — leia-se: Suspensorio escrotal, ns. 8, 10 e 12, um.

Grupo 61:

Sub-grupo — Roupas e utensilios para uso dos doentes e enfermarias

Onde se lê:

3-61-A-122 — Avental de brim branco ns. 46, 48, 50 e 52 de accordo com os modelos existentes no Laboratorio Pharmaceutico Naval — leia-se: Avental de brim pardo: ns. 46, 48, 50 e 52, de accordo com o modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval.

19-61-C-109 — Chinella de couro, numeros 36, 38, 40, 42 e 44, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma — leia-se: Chinello de couro n. 36, 38, 40, 42 e 44, novo modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval.

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 12 de fevereiro de 1936. — José Sportelli, primeiro-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que fica transferida para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, a concurrencia administrativa para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, dos artigos constantes dos grupos 33, 34, 36, 38, 39 e 40, cujo edital publicado no "Diário Official" do dia 30 do mez proximo findo, marcou o dia 14, tambem do mez em curso, para a sua realização.

Outrosim, previno, que as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 13 horas do dia 22 de fevereiro do corrente anno, e as cauções até o dia 26 do referido mez e anno.

Directoria de Fazenda da Marinha, (DF1), em 12 de fevereiro de 1936. — Walter de Lima e Silva, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscrições para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D.Es.1), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta,

nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preenchimento de vagas do 1º anno da referida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Exmo. senhor director geral, devidamente seliado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade compreendida entre 15 e 18 annos;

b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde residir o candidato;

c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão submettidos, neste arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentaes.

4. Esta secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscrição.

Em 3 de fevereiro de 1936. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MENSAGEIROS DO QUADRO DA PORTARIA DA DIRECTORIA GERAL DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa, que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para o preenchimento de duas vagas de mensageiros do quadro da portaria desta Directoria Geral.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até trinta annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessarios á completa elucidación do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito que se processou nesta Capitania, para se apurar quanto á situação de pessoas a serviços

maritimos da firma Wilson, Sons & Company Limited, faço sciente aos interessados que, nesta repartição, acham-se com vistas, na forma e prazo da lei, os autos do referido inquerito.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1936. — Léo Maury, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO IXº DISTRITO

O Dr. Thelio de Moraes, presidente da Junta de Alistamento Militar do IXº Districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram alistados por esta Junta de 1 de janeiro até a presente data os accordãos constantes da relação abaixo:

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1936. — Thelio de Moraes.

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta de 2 de janeiro até a presente data.

Classe 1912

Antonio, filho de Gustavo Pfeiff e Alzira Magalhães Pfeiff.

Classe 1917

Manoel, filho de Manoel Borges do Rego e Maria de Souza Borges.

Classe 1916

Jorge, filho de Paulo da Rocha Fragozo e Telia Paes da Rocha Fragozo.

Classe 1915

Alfredo, filho de Gabriel Martins e Laurinda Vidal.

Waldemar, filho de João Barbosa e Maria da Gloria Saraiva.

Classe 1916

Adelino, filho de Leopoldina Ferreira.

Aloysio, filho de Hermano Ferreira de Moraes e Margarida Couto.

Ernesto, filho de Ernesto José Figueiredo e Olivia Maria de Figueiredo.

Joaquim, filho de Armando Dias de Oliveira e Brazilina Oliveira.

Manzullo, filho de Carlos Ramos e Judith Chaves Ramos.

Rubem, filho de Roberto de Mello Campbell e Antonia da Costa Campbell.

Nestor, filho de Felipe Juvencio da Costa e Clementina da Costa.

Classe 1909

João Carlos Teixeira Brandão, filho de João C. Teixeira Brandão.

Classe 1913

Jorge M. Costa, filho de Antonio M. Costa.

Classe 1917

Alvaro, filho de Sarah Sanfantes.

Marcellino, filho de Seraphim Gonçalves R. — mundo e Maria Ferreira da Silva.

Arlindo, filho de Carlos Araujo Braga e Angelina de Araujo Braga.
Roberto, filho de Manoel Caetano do Rego e Carlinda Nascimento de Almeida.
Rubem, filho de Leonor da Silva.
Roberto Salvio, filho de José da Ponte e Souza e Nelia Pereira da Ponte e Souza.

Classe 1916

Vicini, filho de Maria da Gloria de Almeida Rodrigues.

Classe 1917

Alberto, filho de Antonio Tavares da Silva e Anna Maria Moreira.
Oswaldo, filho de Manoel Maria da Silva e Catharina de Jesus Pires.
Joaquim, filho de José Gomes e Maria Gomes.
Davont, filho de Amado Menna Barreto e Lyra Menna Barreto.
Gilberto, filho de Braz Perro e Francisca Venone.
Fernandes, filho de Augusto Silveira Brasil e Rosalina Maura da Conceição.
Seraphim, filho de Gabriel Marques e Maria das Dores.
Armando, filho de José Martins e Luiza Siqueira Martins.
Romualdo, filho de Raphael Fusco e Josepha Chicarino.
Militan, filho de Amaro Lopes e Angelina Callau.

Classe 1912

Ary, filho de Maria da Conceição de Oliveira.

Classe 1917

Mauricio, filho de Antonio Dias Ferreira e Julieta de Sá Dias Ferreira.
Manoel, filho de Alberto Ferreira e Leopoldina Marques.
João, filho de Luiz Gianini e Odeteria Gianini.

Classe 1913

Victor, filho de Maria da Gloria de Oliveira Rodrigues.

Classe 1917

Nelson, filho de Antunes Mourão e Maria Menna Mourão.
Mauricio, filho de Edgard de Souza Pereira e Anna de Souza Pereira.
Palmyro, filho de Antonio Motta e Deolinda Avelina dos Reis Motta.
Valentim, filho de Ignacio Fonseca e Marietta Restazzini da Fonseca.
Paulo, filho de João Moura Matta e Josephina Ramos Serpe.
Diamantino, filho de Mario Venuto e Eva de Jesus.
Americo, filho de José Loureiro dos Santos e Alcina Rosa.
Elpidio, filho de João Augusto de Carvalho e Maria Costa de Carvalho.
Francisco, filho de Guilhermina Leitão da Conceição.

Guilherme, filho de Felicidade Ferreira.

Luiz Felipe, filho de Francisco de Souza e Mercedes Maria de Souza.

Orlando, filho de Arminda Justina da Rosa.

Ivo, filho de José Ferreira e Amelia Ferreira.

Junta Permanente de Alistamento Militar do IX Distrito. — Rua Jardim Botânico n. 187. Em 15 de fevereiro de 1936.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO**

Sede: Rua General Polydoro, 69

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta, torna publico que foram alistados para o sorteio militar a realizar-se em setembro do corrente anno, os seguintes cidadãos:

Classe de 1916

(Nome e filiação)

Jovelino, filho de Fernando Costa.
Julio, filho de Julia Maria dos Prazeres.
Julio, filho de Manoel Antonio Mattos.
Julio, filho de Virgínio Pedro de Souza.
Justino, filho de Biase Labanca.
Lauro, filho de Velezio Albuquerque Mello.

Léo, filho de Rolando de Lames.
Lionel, filho de Angela Maria de Miranda.
Lourival, filho de Manoel de Souza Ribeiro.

Lucio, filho de Abelardo de Lames.
Luiz, filho de Antonio Varella.
Luiz, filho de Candido Francisco Torquato.
Luiz, filho de João Evangelista Peixoto Fortuna.
Luiz, filho de Luiz de Freitas Guimarães.

Luiz, filho de Margarida de Souza.
Luiz, filho de Maria Rocha dos Santos.
Luizo, filho de Eduardo Ferreira de Castro.

Mamede, filho de Ambrosio Paulo da Silva.

Manoel, filho de Adriano Ferreira de Oliveira.

Manoel, filho de Alfredo Barreiro.
Manoel, filho de Alfredo Domingos da Costa.

Manoel, filho de Emilia Alves Ferreira.

Manoel, filho de Alvaro Gonçalves Pinheiro.

Manoel, filho de Antonio da Costa Silverio.

Manoel, filho de Antonio Teixeira da Costa.

Manoel, filho de Alfredo Ferreira da Silva.

Manoel, filho de Deolinda Rosa de Souza.

Manoel, filho de Domingos Ferreira.

Manoel, filho de Emilia da Cunha.

Manoel, filho de Francisco Machado Vieira.

Manoel, filho de Isabel da Silva.

Manoel, filho de José Tavares de Souza.

Manoel, filho de José Cabral.

Manoel, filho de Julio Pereira da Silva.

Manoel, filho de Manoel do Amaral.

Manoel, filho de Manoel João Pinheiro.

Manoel, filho de Manoel Jorge de Mello.

Manoel, filho de Manoel dos Reis.
Manoel, filho de Manoel Vieira Pontes.
Manoel, filho de Maria Rosa de Jesus.
Manoel, filho de Palmyra de Carvalho.
Manoel, filho de Raul da Costa Bastos.
Marco, filho de Paulo Affonso Franco.
Mario, filho de Abilio Rodrigues.
Mario, filho de Albertina de Jesus Freire.

Mario, filho de Antonio da Costa.
Mario, filho de Emil de Carvalho.
Mario, filho de Emilio Pereira.
Mario, filho de Eugenio Martyl.
Mario, filho de Humberto Maria de Menezes.

Mario, filho de Julia Maria.
Mario, filho de Luiz da Costa Pereira.

Mario, filho de Manoel Bento Pereira Cruz.

Mario, filho de Manoel Pinheiro da Silva.

Mario, filho de Maria Candida.

Mario, filho de Paulo Leclero Junior.

Mario, filho de Victor Lopes Ribeiro.

Martiniano, filho de Maria Lourenço Torres da Cunha.

Maurillo, filho de Octacilio Mendes Campos.

Máurio, filho de Manoel de Jesus e Brito.

Melciades, filho de Rodolpho Lucas Gonçalves.

Menezio, filho de Manoel dos Santos Neves.

Miguel, filho de Antonio Borges.

Miguel, filho de Antonio Ribeiro dos Santos.

Miguel, filho de Manoel Fernandes.

Milton, filho de Francisco José da Nova Junior.

Milton, filho de Galdino da Rocha.

Milton, filho de Josephina Cecilia do Nascimento.

Moacyr, filho de José Luiz Pereira.

Moacyr, filho de Maria Torres.

Murillo, filho de Carlos Frederico Noronha Filho.

Murillo, filho de Emilio Pimentel de Oliveira.

Napoleão, filho de Francisco Silverio da Silva.

Narciso, filho de Sarah Maria da Conceição.

Nelson, filho de Alfredo Diogo.

Nelson, filho de Eugenio Flores.

Nelson, filho de João Barbosa.

Nelson, filho de José Martins Duarte.

Nelson, filho de José Ribeiro.

Nelson, filho de Paulo Balthazar da Silva.

Nercio, filho de José Ferreira Botelho.

Nero, filho de João Izzo.

Nestor, filho de José Rodrigues Lequinta.

Nestor, filho de Nestor Martins da Rocha.

Ney, filho de João Antonio de Moraes Calvet.

Nilo, filho de Francisco José Corrêa de Carvalho.

Noroé, filho de Wenceslau Ribeiro Guimarães.

Norival, filho de Antonio Pereira da Rocha.

Ubirajara, filho de Bento Gomes da Rocha.

Octacilio, filho de Beatriz de Oliveira e Silva.

Odilon, filho de Oscar Calvet.
 Olivar, filho de Adelina de Andrade.
 Onofre, filho de Manoel Ferreira.
 Orestes, filho de Cesar Augusto Si-
 ria.
 Orlando, filho de Dionysio Cabral.
 Orlando, filho de Luiz Alves Macedo.
 Osmar, filho de Mercedes do Amaral.
 Osorio, filho de Luiz Floriano Ma-
 chado.
 Osorio, filho de Luiz Machado.
 Oswaldo, filho de Antonio Corrêa de
 Sá.
 Oswaldo, filho de Carolina Maria da
 Conceição.
 Oswaldo, filho de Chrispim Martins.
 Oswaldo, filho de Delfim Linhares
 Dias.
 Oswaldo, filho de Emilia Maria da
 Conceição.
 Oswaldo, filho de Francisco da Rocha
 Corrêa.
 Oswaldo, filho de João Gonçalves de
 Castro.
 Oswaldo, filho de João Manoel Lopes.
 Oswaldo, filho de José de Oliveira.
 Oswaldo, filho de Nestor dos Santos
 Fontes.
 Oswaldo, filho de Olga Vianna Pinto.
 Oswaldo, filho de Oswaldo Santos Ja-
 cinto.
 Octacilio, filho de Cesaria Maria da
 Silva.
 Octacilio, filho de Manoel José da
 Silva.
 Octavio, filho de Octavio Barbosa
 Veiga.
 Octavio, filho do Dr. Octavio oJaquim
 Tostes da Silva.
 Otto, filho de Ernesto Rodrigues da
 Silva.
 Othon, filho de Francisco Virgílio de
 Lima.
 Paulo, filho de Adolpho Marcellino.
 Paulo, filho de Antonio Eulalio Mon-
 teiro.
 Paulo, filho de Antonio da Silva Gui-
 marães.
 Paulo, filho de Cesar Annibal.
 Paulo, filho de Domingos Antonio Al-
 ves Ribeiro Filho.
 Paulo, filho de Diva Sodrê.
 Paulo, filho de Francisco Chaves.
 Paulo, filho de José Antonio de Aguiar
 Freitas Henrique.
 Paulo, filho de José Lessa Bastos.
 Paulo, filho de Rosa da Silva Corrêa
 Lopes.
 Pedro, filho de Izaura Moreira de
 Araujo.
 Pedro, filho de João Joaquim Bap-
 tista.
 Pedro, filho de Rogelio Agmane.
 Ponceio, filho de Francisco da Silva
 Costa.
 Raphael, filho de Ernesto Marcos As-
 coly.
 Ramon, filho de Francisco Pinheiro.
 Raymundo, filho de Francisco Mendes
 de Brito.
 Renato Léo, filho de Jeronymo José
 Ferreira Braga Netto.
 Renato, filho de Raul de Borja Reis.
 Roberto, filho de Alfredo Martins da
 Silva.
 Roberto, filho de Antonio Tilio.
 Romão, filho de Cesar Augusto do
 Amorim.
 Ronaldo, filho de Roberto Teixeira
 Pinto.

Ronolpho, filho de Leonor Guilma-
 rães.
 Rosario, filho de José Maria Soares.
 Rubem, filho de Adelina da Silva
 Arantes.
 Rubem, filho de José Joaquim Pereira.
 Rubem, filho de Manoel Joaquim Coe-
 lho.
 Rubens, filho de Bernardino José Pe-
 reira.
 Salustio, filho de Cecilia Ribeiro Cha-
 vell.
 Salvador, filho de Manoel Esteves.
 Sebastião, filho de Adolpho Manoel do
 Nascimento.
 Sebastião, filho de Antonio Martins.
 Sebastião, filho de Conrado de Souza.
 Sebastião, filho de Elias da Silva.
 Sebastião, filho de Maria do Carmo.
 Sebastião, filho de Mario Nicolau da
 Silva.
 Sylvio, filho de Antonio Ferreira San-
 tos.
 Sylvio, filho de Antonio Magdalena.
 Sylvio, filho de Benedicto José dos
 Santos.
 Sylvio, filho de Bento dos Reis.
 Sylvio, filho de Bernardino Marques.
 Sylvio, filho de Carmem Vidal.
 Sylvio, filho de Francisco de Paula.
 Sylvio, filho de Manoel Augusto da
 Silva.
 Theobaldo, filho de Manoel Delfim do
 Nascimento.
 Ulysses, filho de Antonio Antonacio.
 Vasco, filho de Sebastião Affonso da
 Costa.
 Vicente, filho de Frederico Alexandre
 Milones.
 Virgilio, filho de Maria Margarida da
 Conceição.
 Waldemar, filho de Castorina Fer-
 rari.
 Waldemar, filho de Idalina Pacheco
 de Rezende.
 Waldemar, filho de José Duarte.
 Waldemar, filho de Maria Rita.
 Waldemar, filho de Raul Soares, dito
 Silva.
 Waldemiro, filho de Amandio Tude
 Pinheiro.
 Waldemiro, filho de Antonio Domin-
 gos dos Santos.
 Waldemiro, filho de Manoel dos San-
 tos.
 Waldir, filho de Constante Gardone
 Ramos.
 Walter, filho de Antonio Pinho Bran-
 co.
 Walter, filho de José de Oliveira.
 Walter, filho de Miguel Pires Lou-
 reiro.
 Werther, filho de Edgar Leite Ri-
 beiro.
 Wilson, filho de Antonio Ferreira da
 Silva.
 Wilthon, filho de Armando Santos
 Loureiro.
 Zenon, filho de Antonio Henrique Car-
 dim.
 Capital Federal, 13 de fevereiro de
 1936. — Dr. A. Muniz de Brito, pre-
 sidente.

Fabrica de Canos e Sabres Portateis

Chama-se a atenção dos interessados
 para o edital de concorrência, publica-
 do á pagina 2.330, do *Diário Official* de
 30 de Janeiro.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados
 para o edital de concorrência publicado
 á pagina 3.260, do *"Diário Official"* de
 13 de fevereiro.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Chama-se a atenção dos interessados
 para o edital de concorrência publicado
 á pagina 3.460, do *"Diário Official"* de 13
 de fevereiro.

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados
 para o edital de concorrência, publicado
 á pagina n. 2.839, do *"Diário Official"*
 de 5 do corrente, com o additamento pu-
 blicado no dia 8 também do corrente, á
 pagina n. 3.172.

Deposito Central de Material Vete- rinario do Exercito

Additamento á Concorrência Adminis-
 trativa, do D. C. M. V. E., publicada
 no *"Diário Official"* de 5 de fevereiro de
 1936, á paginas n. 2.839.

GRUPO III

Material cirurgico

Additamento

Artigos — Unidade

Agulhas para retirar sangue, uma.
 Apparelho para contar globulos verme-
 lhos e brancos, um.
 Apparelho para injeção endo-venosa,
 de grande quantidade de liquidos, um.
 Apparelho para injeção endo-venosa,
 de grande quantidade de liquidos, "Dorn",
 um.
 Apparelho de contenção de "Vinsot",
 um.
 Blepharostato de "Bayer", um.
 Cauterio de "Massonat", um.
 Flatten, um.
 Hemoglobímetro, de "Gowers", um.
 Hamatoscopio de "Henocque", um.
 Ligadura elastica. (Diametro 5/mm.),
 mod. grande, uma.
 Linha branca, n. 00 (Zero zero), car-
 retel, um.
 Ophtalmocópio de "Badal", um.
 Ophtalmoscópio de "Bayer", um.
 Stethoscópio de "Albion", um.
 Shali, um.
 Agrafes de "Massonat", duzia.
 Capital Federal, 15 de fevereiro de
 1936. — *Sylvio Romero Ribeiro Tacques*,
 major-veterinario, director do D. C. M.
 V. Exercito.

Serviço de Subsistencias da Pri- meira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. coronel presidente
 do Conselho de Administração deste
 Serviço, faço publico que, de accordo
 com o artigo 52 e paragraphos do Co-
 digo de Contabilidade Publica e resolu-

ção do Tribunal de Contas publicada no *Diario Official*, de 15-XI-927, está aberta até o dia 24 de fevereiro corrente, a inscrição para fornecimento de 300.000 litros de gasolina pura, para entregas parciaes e collocada nas bombas deste Serviço, na sede, á Avenida Suburbana n. 400 e em Deodoro, á Avenida Duque de Caxias, livre de quaesquer impostos federaes e municipaes.

São as seguintes as condições a observar para a inscrição:

I — Requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração deste Serviço, e instruído com os documentos necessários ao julgamento da idoneidade do requerente, a saber:

Que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, bem como o imposto sobre a renda baseado nos rendimentos de 1934; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto registrado no Departamento de Industria e Commercio, para as sociedades anónimas a apresentação dos respectivos estatutos devidamente legalizados e para qualquer organização estrangeira o decreto de autorização para funcionar no país; c) haver cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo, ou compromisso decorrente de inscrição em concorrência, no caso de já ter sido fornecedor; d) haver satisfeito a exigência do art. 3º parágrafo unico do decreto n. 19.482, de 12-XII-930 (2/3 de empregados brasileiros).

II — O requerimento deverá ser acompanhado da proposta encerrada em envelope lacrado, devendo esta ser feita em duas vias, sellada a primeira de accordo com a lei, mencionando o preço de unidade do artigo, por extenso e em algarismos e a declaração de que o proponente se submete a todas as condições exigidas para o fornecimento, constantes deste edital e legislação em vigor.

III — A abertura das propostas será feita em sessão do Conselho de Administração, com a presença dos interessados, na sala da Comissão de Recebimento, ás 13 horas do dia 2 de março proximo, sendo que só serão abertas as propostas dos que forem julgados idoneos.

IV — Antes da abertura das propostas será feita a leitura dos preços basicos para conhecimento dos interessados.

Capital Federal, Bemfica, 14 de fevereiro de 1936. — *Domingos Barroso da Costa*, 1º tenente secretario do C. A.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

Estão sendo convidados a comparecer á inspecção de saúde na comissão medica postal telegraphica, dentro em oito dias, a contar de hoje, os seguintes senhores, todos candidatos ao lugar de servente de 2ª classe:

Abel Gomes Ferraz.
Alberto Ottoni Ribeiro Franco.
Alvaro Lopes Ferraz Junior.

Asclepiades Ribeiro Braga.
Aymoré Pessanha.
Armando Henrique.
Aloysio Rodrigues de Carvalho.
Alberto Fragoço.
Arthur Pires Loureiro.
Antonio Theodoro da Cruz Moraes.
Antonio José Machado.
Antuzio Ribeiro da Cruz.
Altair Vieira de Carvalho.
Altamiro Pereira.
Alipio Gomes de Carvalho Mello.
Almir da Silva Ferreira.
Alberto Gitiрана.
Ary Barroso.
Berillo Torres Braga.
Brigido Edgard da Silva Azevedo.
Euremir Camisão Cordeiro.
David Fernandes.
Djalma de Oliveira Magalhães.
Durval Manhães de Almeida.
Dager de Souza Serra.
Eugenio Luiz Daniel Liparote.
Eduardo Botelho.
Eustachio Lemos Fernandes.
Eduardo Martins da Silva.
Francisco José do Couto.
Fernando Ferreira.
Flavio Sá Ribeiro.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Eiras.
Floriano de Araujo.
Gilvandro Gitiрана.
Herval Vianna Cunha.
Helio Ramos Teixeira.
Glycero Pereira Alves.
Hemir Francisco Brasil.
Helio Magalhães Couto.
Humberto Sotó Mayor.
Hemigizio Ferreira Braga.
Claudio Carneiro de Miranda.
Gilson Cunha.
Hugo Antonio Dias.
Iussif Nacif.
João Fausto de Oliveira.
João Ferreira da Silva.
João de Azevedo.
João Rodrigues Euphrasio.
Jarbas Lopes.
Jorge Soares.
José Cunha de Oliveira.
José Pereira Milhomens.
José Horacio de Oliveira.
José Ribeiro de Almeida.
José Arcurio Nascimento.
José Mendes de Oliveira.
José Nobrega Martins Filho.
José Augusto Ferraz.
José Lopes Machado Ramos.
José Lucio Caetano da Silva.
José Felipe Gelli.
Julio Pereira da Costa Filho.
Kardeo de Paiva Benevides.
Leonidas Samuel Pessoa.
Mario de Araujo.
Manoel Monteiro de Mello.
Morvan Lopes da Silva.
Milton Segadas Vianna.
Moacyr Salgado Chagas.
Mario Fernandes de Souza.
Manoel de Azevedo.
Manoel Guilhermino de Zevedo.
Miguel Peres.
Lourival Vieira de Castro.
Mancelio Barbosa.
Nilo Pedro de Alcantara.
Nelson Ferreira Rodrigues.
Orlando Marques Monteiro.
Oswaldo Augusto Bénac.
Ovidio Evangelista de Arruda.
Orlando Nicacio Valença.
Octavio Faria Machado.
Otto Erick Bergqvist.
Pedro Perrone.
Pedro Pelloso.

Pedro Cavaleiro Dóro.
Paulo Ribeiro da Silva.
Sayd Felipe da Silva.
Salvador Russell.
Sebastião Leite Sant'Anna.
Romeu Fausto da Silva.
Virgilio Bruno da Silva.
Urano João Luiz Matins.
Walter Meuser.
Wilson Alves Mata.
Nota — Não haverá segunda chamada.

2ª Secção da Directoria Regional dos Correios do Districto Federal, 17 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Manoel de Freitas Silva*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, será aberta inscrição de concurso para o cargo de servente de 2ª classe, durante o prazo de 30 dias, a partir de hoje, de accordo com o estabelecido nas instruções approvadas pelo Sr. ministro da Viação Obras Publicas e publicadas no "Diario Official" da União, do dia 17 de março de 1934.

Nesse concurso só serão admittidos á inscrição os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

a) — Apresentar certidão pela qual provem que são brasileiros e maiores de 18 annos e menores de 25. Os que já servirem no departamento deverão provar que são maiores de dezoito e menores de trinta annos, excluidos os serventes diaristas, para os quaes não será exigida prova de idade;

b) — apresentar attestado de boa conducta firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que servirem no departamento;

c) — apresentar certificado de vacinação, contra variola, de data não anterior a 2 annos;

d) — apresentar declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no acto da posse;

e) — apresentar attestado medico do qual consta que o candidato não sofre de molestia alguma e nem tem defeito physico, possui a necessaria robustez para o serviço postal, attestado esse firmado por tres medicos.

Todos esses documentos devem trazer as firmas devidamente reconhecidas.

As provas obrigatorias são as seguintes:

a) — Portuguez.
Prova escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sorteado entre 10 trechos escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

b) — Arithmetica.
Prova escripta — Resolução de questões simples sobre as quatro operações fundamentaes, sorteadas entre 10 pon-

tos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscripção, devidamente estampilhados, devem ser endereçados ao presidente do concurso, e entregues no protocollo da referida directoria, á rua Amando de Barros numero 449, das 12 ás 16 horas, dos dias uteis.

Os candidatos deverão trazer consigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscripção até ao final das provas oraes.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instrucções.

Botucatu, 8 de fevereiro de 1936. — Elisa de Arruda, secretaria do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cabidos em refugio definitivo no segundo trimestre de 1935:

Ver edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta directoria para apurar o abandono de emprego por parte da agente do correio de Massambará, neste Estado, Maria Emilia Barbosa, convidado a mesma funcionaria a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroi, 12 de fevereiro de 1936. — Adriano Ribeiro Filho, auxiliar de 1ª classe, presidente da Comissão de Inquerito.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da directoria, convidado o fogueista da 1ª Inspectoria da Locomoção desta estrada, Guilherme Dias da Silva Junior, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio central da 4ª divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1936. (P. 7.710-36.) — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVICO DE INSPECÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Concurso para o provimento dos cargos de ajudante das Inspectorias Regionaes do Serviço acima, vagos ou preenchidos interinamente.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diario Official" de 17 de dezembro de 1935, á paginas 27.202 e 27.203, cuja inscripção, contada de 12 de dezembro corrente, deverá encerrar-se a 10 de março do anno proximo vindouro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTOS DE FLAGRANTE N. 14

Dolabella Portella & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 140 e 142, nesta cidade, não tendo, dentro do prazo de 10 dias que lhe foi concedido, dado cumprimento á intimação n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno deste Conselho Regional, na qual lhe era exigida a relação de seus profissionaes que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados de accordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ficam, pelo presente, intimados a effectuar na thesouraria deste conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 3 1/2 horas, o pagamento da multa de 1.000\$000 (um conto de réis) nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — M. Gasparoni, director da secretaria. 1ª testemunha, Marcos Kaz; 2ª testemunha, Carlos do Bomfim Gaspar.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 101

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta capital, sem multa, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionaes e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionaes e os cartões de autorização

para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Amado Menna Barreto, Americo Leonides Barbosa de Oliveira, Angelo Nicolau Maria Croato, Antonio Gomes de Castro, Avidio Mello, Helio Hostilio de Moraes Régo, Jayme Tavares, João Magalhães, Justin José Norbert, Léo Ramos Murtinho, Newton de Castro Belleza, Octavio Alves Araujo, Paulo Americo de Argollo Silvado, Raul Ferreira, Rubens Netto Caminha, Takeo Yamagata.

Licenciados:

Antonio Jannuzzi, João Aguiar, Juvenal Azevedo Souza, Yaro Burian.

Autorizados:

Francisco do Nascimento Barbosa, Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, Octavio Sequeira Mello.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Apoz o recolhimento á Thesouraria do conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936 — Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Intimação n. 182, de 15 de fevereiro de 1936

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Heitor Peixoto, com exercicio na Directoria de Engenharia da Prefeitura de Campos, a dar cumprimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao art. 2º do decreto acima alludido, deixando o exercicio do cargo de director de engenharia para o qual foi illegalmente designado, visto ser vedada a promoção e remoção de funcionarios publicos para outros cargos technicos, de vez que não se trata de profissional diplomado, sob pena de multa de 200\$000 a 500\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, c), do decreto citado.

A secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas. — M. Gasparoni, pelo presidente, o director da secretaria.

Está conforme o original. — Odette de Campos Côrtes, auxiliar da secretaria.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE LAVATORIOS NO HALL CENTRAL DO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Official* numero 36, de 12 de fevereiro de 1936 a pags. 3.391.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de fevereiro de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O REVESTIMENTO EM MADEIRA ENTALHADA DE QUATRO VIGAS, NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de accordo com o Código de Contabilidade da União e até o dia 19 de fevereiro de 1936, inscreverem-se para a concorrência de preços, que será effectuada em sessão publica, ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1936, neste Escritório de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as Fazendas Municipais e Federais. Será também exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3). As firmas já inscriptas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas no corrente exercício, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscrição.

2ª condição — O preço e prazo serão offerecidos por extenso e em algarismos, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do prazo e preço, a declaração formal de que a firma proponente se subordina sem restricções, ás condições deste edital e respectiva especificação.

3ª condição — O prazo maximo prorrogavel para o total acabamento dos trabalhos será de 15 dias.

4ª condição — Não serão acceitas propostas superiores a 2:200\$000 ou que conttenham uma redução sobre a mais vantajosa, ou ainda que se oppoñam a quaesquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5ª condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro, sem que caiba aos concurrentes direito de indemnização ou quaesquer outros.

6ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao Governo.

Especificações

Revestir por tres faces as duas vigas maiores e as duas menores da sala do gabinete do Sr. ministro, com madeira (cedro) entalhada, estilo marajoara, segundo o desenho e detalhes que serão presentes aos interessados.

As vigas rematarão de encontro ás paredes, mediante oito consólos massiços, entalhados, conforme o projecto.

Entrega patinado e lustrado. Acabamento esmerado.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de fevereiro de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

Segunda Delegacia Auxiliar

De citação com o prazo de dez dias

O doutor Dulcídio Gonçalves, 2º delegado auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias vierem, delle tomarem conhecimento e interessar possa e principalmente os individuos Antonio Martins e Eugenio Armengol ou Eugenio Antonio Armengol que, no prazo acima estipulado deverão comparecer na Segunda Delegacia Auxiliar (Cartorio), das 12 ás 17 horas, afim de se verem processar como incurso no artigo 373 da Consolidação das Leis Penaes e assistirem a inquirição das testemunhas sob pena de não comparecendo após a extracção do alludido prazo, se proseguir o respectivo processo á sua revelia sob as penas da lei.

Em virtude do que se passou o presente edital de citação pelo qual ficam citados os alludidos individuos a comparecerem no lugar e horas acima designados e do qual se extrahirão copias que serão publicadas no "Diário Official" e affixadas no lugar do costume, isto é, Cartorio da Segunda Delegacia Auxiliar.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis. — O 2º delegado auxiliar, *Dulcídio Gonçalves*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente:

Approvados — Renato Leal Lobo e Silva, Eurico Ferreira de Magalhães, Armando Alves Ferreira, José Masid Carballo, José Henrique Delgado Gomes, Robert Fernando Carlos Einfeldt, Carlos Goston Arieira, Walter Augustus Robby Kossmann, Gastão C. Ferreira da Silva, João Gualberto Silvino, Domiciano José da Costa e Manoel Esperança.

Reprovados, doze.

Inspectoria do Trafego, em 15 de fevereiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONYMAS

FABRICA SANTA HELOISA
RELATORIO QUE SERA APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACCIONISTAS, CONVOCA DA PARA 26 DE MARÇO DE 1936

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições da lei que rege as sociedades anonymas, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço fechado em 31 de dezembro de 1935 e os actos da nossa administração.

Vendas

Aos nossos amigos e freguezes agradecemos a atenção e boa vontade que sempre nos dispensaram e a preferencia dada aos nossos tecidos e para corresponder á confiança em nós depositada, empregaremos todos os esforços para servir-os condignamente.

Edifícios e machinismos

O edificio da fabrica cha-se em perfeito estado de conservação, bem assim todas as machinas, que continuam funcionando perfeitamente.

Conselho fiscal

Aos Srs. membros do conselho fiscal agradecemos o seu valioso concurso, que muito contribuiu para o bom exito das nossas transacções.

Conclusão

Terminando, Srs. accionistas, aqui ficamos ao inteiro dispor de VV. SS., para quaesquer informações que desejardes com relação aos negocios realizados no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Fabrica Santa Heloisa, no desempenho do mandato que lhes foi confiado, examinaram as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela directoria e os acharam de perfeita uniformidade com escripturação, pelo que são de parecer sejam os mesmos approvados e consignado na acta da mesma assembleia um voto de louvor ao director gerente Sr. Alexandre da Silva Azevedo, pela dedicação, zelo e os esforços dispendidos na direcção technica da fabrica.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Gervasio dos Santos Seabra* — *Seabra & Comp*

(C-1.017-15-2-936-43\$900.)

COMPANHIA UNIAO

RELATORIO A APRESENTAR-SE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 2 DE MARÇO DE 1936.

Senhores accionistas:

Acompanhado dos competentes annexos, a directoria vos apresenta o relatorio sobre os actos e contas de sua administração no anno proximo findo de 1935.

Apezar de ainda muito reduzido o movimento da navegação estrangeira, que constitue a maioria dos nossos freguezes, o anno proximo passado de 1935 apresentou algumas melhoras, em relação aos dois anteriores mais proximos.

Todo o material fluctuante tem sido zelosamente conservado, fazendo-se nelle as obras e pinturas necessarias, inclusivamente na barca "São Christovão", que se acha parada, por motivo de economia, visto serem dispensaveis seus serviços.

Havendo solicitado uma licença de dois mezes, mais ou menos, para tratamento de sua saúde, o director-gerente, senhor Carlos Hue Junior, por deliberação conjuncta da directoria com o digno conselho fiscal, foi convidado, interinamente, para substituir aquelle director, o senhor Charles Hue, que, nessa qualidade, assigna o presente relatorio.

Na assembleia geral ordinaria a se realizar em março proximo futuro, tereis que eleger, além do conselho fiscal e supplentes, a directoria, que tambem termina o seu mandato.

E' o que nos cumpre dizer, permanecendo á inteira disposição dos senhores accionistas para qualquer outro esclarecimento mais, porventura, necessario.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936.
— *Mario Hue*, director-presidente. —
— *Charles Hue*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

A convite da digna directoria, o conselho fiscal examinou minuciosamente os livros, titulos e documentos da Companhia União, constatando em tudo a mais perfeita ordem e exactidão, conferindo os lançamentos da escripta com os que ora vos são apresentados nos balanços.

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Capital a realizar	10:570\$000	
Titulos descontados	604:602\$800	
Titulos á cobrança	277:365\$800	
Titulos á cobrança caucionada	521:368\$600	798:734\$400
Titulos á cobrança caucionada em liquidação	60:802\$500	
Empréstimos em contas correntes	255:076\$000	
Agentes e correspondentes no interior	20:055\$800	
Titulos caucionados	342:587\$500	
Valores caucionados	100:000\$000	
Valores depositados	1:000\$000	
Caixa:		
Em cofre	48:048\$160	
Em bancos	14:508\$600	62:556\$760
Despesas de instalação	4:197\$900	
Móveis e utensilios	4:523\$000	
Accções em caução	15:000\$000	
Diversas contas	22:358\$300	
		2.302:064\$960

E', assim, de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria referentes ao anno proximo passado de 1935.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936.
— *Joaquim Pinto de Azevedo*. — *Arlindo Loureiro Ferreira Chaves*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Móveis do escriptorio ..	1:600\$000
Accções em caução	20:000\$000
Reservatorio, ponte e canalização em Nictheroy	18:913\$865
Prefeitura de Nictheroy ..	1:000\$000
Deposito judicial	2:378\$000
Material fluctuante	740:932\$012
Immoveis	50:922\$075
Obrigações do Thesouro ..	343:712\$000
Caixa	11:113\$400
Contas correntes	86:677\$220
	1.277:248\$572

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da directoria ..	20:000\$000
Fundo de deterioração e augmento material ..	104:187\$032
Seguro conta propria ..	180:262\$290
Lucros suspensos	60:000\$000
Contas a liquidar	41:470\$000
Dividendos a pagar	19:250\$000
Fundo de previdencia ..	20:022\$300
Quota de previdencia ..	7:410\$000
Lucros e perdas	124:646\$950
	1.277:248\$572

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935.
— *Antonio Augusto Teixeira Franco*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Móveis do escriptorio ..	1:600\$000
Accções em caução	20:000\$000
Reservatorio, ponte e canalização em Nictheroy	18:000\$000
Prefeitura de Nictheroy ..	1:000\$000
Deposito judicial	2:378\$000
Material fluctuante	738:250\$000
Apolices da Divida Publica Federal	3:740\$000
Immoveis	50:922\$075
Obrigações do Thesouro ..	343:712\$000
Caixa	15:731\$900
Contas correntes	116:757\$620
Titulos em caução	20:000\$000
	1.332:091\$595

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da directoria ..	20:000\$000
Fundo de deterioração e augmento material ..	106:117\$055
Seguro conta propria ..	180:262\$290
Lucros suspensos	60:000\$000
Contas a liquidar	66:419\$200
Dividendos a pagar	18:975\$500
Impostos a pagar	274\$500
Fundo de previdencia ..	20:599\$800
Titulos caucionados	20:000\$000
Lucros e perdas	128:386\$950
Quota de previdencia ..	11:056\$300
	1.332:091\$595

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Antonio Augusto Teixeira Franco*, guarda-livros.

(C. 838 — 15-2-1935 — 122\$400)

Passivo

Capital	218:600\$000
Fundo de reserva	24:040\$060
Depositos em contas correntes com juros ..	146:766\$600
Depositos em contas correntes limitada	133:777\$200
Depositos em contas correntes av. previo ..	95:000\$000
Depositos em contas correntes prazo fixo ..	31:656\$000
Depositos em contas correntes sem juros ..	31:685\$000
Depositos em conta de cobranças	798:734\$400
Cobrança de c/alheia caucionada em liquidação	60:802\$500
Titulos em caução	442:587\$500
Titulos depositados	1:000\$000
Titulos redescotados	45:000\$000
Agentes e correspondentes no interior	17\$500
Conta caucionada	214:078\$200
Caução da directoria ..	15:000\$000
Dividendo n. 2 (saldo) ..	4:590\$000
Diversas contas	6:181\$500
Dividendo n. 3	12:186\$000
Fundo de beneficencia	501\$500
	2.302:064\$960

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — *S. Gorenstin* director-presidente. — *Jacob Schneider*, director-secretario. — *Hyman Rinder*, director-gerente. — *Jayme Novak*, contador.
(C 1.020—15-2-36—76\$500)

ANNUNCIOS

Companhia Mineira de Lacticínios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 8º dos estatutos sociaes, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, ás dezesete horas do dia 2 de março proximo, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, assim como para elegerem o conselho fiscal que tem de servir no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 828—13-2-36—67\$300—3 vezes)

Companhia Mineira de Lacticínios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua Sotero dos Reis. ns. 31 a 49, ás dezesete horas do dia 2 de março proximo, afim de elegerem os membros da directoria, nos termos do § 2º do art. 9º dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 828—13-2-36—67\$300—3 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORER A ECONOMIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercicio social findo em 31 de dezembro de 1935 e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 928—12-2-36—45\$900—3 vezes)

Sindicato Anglo Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, 2º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e a remuneração dos administradores.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 818—13-2-36—83\$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma "A Noite"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, na sede desta sociedade, á praça Mauá n. 7, no dia 2 de março proximo futuro, ás 4 horas da tarde, para deliberarem sobre o relatório da directoria e prestação de contas do exercicio de 1935, parecer do conselho fiscal e elegerem a directoria, o conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 938—14-2-36—24\$500—2 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"

No escriptorio desta companhia, á avenida Pedro II n. 380, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 903—12-2-36—21\$400—3 vezes)

Empresa Pugilística Brasileira S. A.

No Estadio Brasil, sito á Feira de Amostras, nesta Capital, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os livros documentos e balanço procedido em 31 do dezembro do anno proximo passado, para exame, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Jeronymo Moraes, presidente.

(C 815—13-2-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Centros Pastoris do Brasil

Estão á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, os documentos a que se referem os numeros 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 917—12-2-36—21\$400—3 vezes)

União Beneficente dos Empregados da Saude Publica

RUA SENADOR EUZEBIO N. 252, SOBRADO

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nesta sede, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 20 horas.

Ordem do dia: leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— Antonio Paula Fernandes, 1º secretario.

(C 831—15-2-36—10\$200)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 13 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

Companhia Internacional de Seguros

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 690—10-2-36—106\$100—4 vezes)

União Beneficente dos Empregados da Saude Publica

RUA SENADOR EUZEBIO N. 252, SOBRADO

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nesta sede, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 19 horas.

Ordem do dia: Eleição de cargos vagos

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Antonio Paula Fernandes, 1º secretario.

Companhia Auxiliar de Viacão e Obras

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo a assembléa convocada para hoje reunido numero sufficiente, de accordo com o art. 10, dos estatutos, são novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de março proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua Frei Caneca n. 399, afim de discutir e votar o projecto de reforma dos actuaes estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 836—15-2-36—24\$600—2 vezes)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— Antonio Lartigau Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, directores.

(C 1.016—15-2-36—10\$200—2 vezes)

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria (primeira convocação), no proximo dia 28 do corrente mez, para, de accordo com os estatutos, art. 11:

a) tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1935;

b) elegerem a directoria para 1936;

c) elegerem os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para 1936.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1936.
— Dr. José Fagundes Netto, presidente.

(C 1.018—15-2-36—14\$300)

Sociedade dos Funcionarios Federaes

São convidados os socios da Sociedade dos Funcionarios Federaes para a assembléa ordinaria que, para os fins determinados no § 1º do art. 29 dos estatutos, terá lugar em sua sede social, á rua da Candelaria n. 40, sobrado, ás 17 horas do dia 24 do corrente. Caso não haja numero, fica desde logo convocada segunda reunião para o dia 28, ás mesmas horas. — A directoria.

(C 834—15-2-36—9\$200)

Condoroll & Paint S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94, os papeis e documentos referentes ao exercicio de 1935, a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 826—13-2-36—21\$400—3 vezes)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria, e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— Antonio Lartigau Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, directores.

(C 1.015—15-2-36—18\$400—2 vezes)

Zelsing Irmãos S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de março proximo vindouro, na sede da sociedade, á rua 1º de Março numero 116, 1º, ás 17 horas, para tomarem conhecimento do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935, de conformidade com o art. 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 841—15-2-36—12\$200)

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o § 4 do art. 31 dos estatutos, os quaes poderão ser diariamente examinados na sede da sociedade, á rua dos Ourives n. 143.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.
— Dr. José Fagundes Netto, presidente.

(C 1.019—15-2-36—7\$100)

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de março proximo, ás 14 horas, na sede, desta companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1935, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar a na sede da companhia, tres dias antes da assembléa, para poderem nesta tomar parte, ficando outrossim, dentro desse triduo, suspensas as transferencias e conversões de acções.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— Mario Hue, director-presidente.

(C 837—15-2-36—61\$200—4 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Arthur Antunes de Moraes e Castro, autorizado por alvará do doutor juiz da 2ª Vara Cível desta Capital e a requerimento do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, nos autos de executivo contra a Companhia União Industrial e Commercio, vederá, em leilão, na Bolsa, do dia 27 do corrente, com limite de preço, os seguintes titulos:

6.042 debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série; 10.360 acções da Companhia Brasileira de Portos; 11.685 acções da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e 204 acções da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1936.
— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 1.013—15-2-36—12\$200)

Companhia de Seguros "Victoria"

Attendendo o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia de Seguros "Victoria", á rua Buenos Aires n. 17, primeiro andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 833—15-2-36—36\$700—3 vezes)

Empresa Industrial de Transportes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na rua dos Ourives n. 143, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal sobre contas e eleição da directoria, como determina o art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936.
— Henrique Pinto de Carvalho, director-presidente.

(C 1.014—15-2-36—10\$200)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 65, 1º andar, sabado, 29 de fevereiro de 1936, ás duas horas da tarde, em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas, leitura do relatório, balanço do anno social findo e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição do mesmo, ficando as transferencias de acções suspensas até aquella data.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 830—15-2-36—10\$200)

Sociedade Anonyma Frigorífico Nacional

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

Sociedade Anonyma Frigorífico Nacional

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a se realizar no escriptorio da sede social, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, ás 15 horas do dia 16 de março entrante.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 839—15-2-36—13\$300)

Banco Português do Brasil TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas, a partir do proximo dia 20 do corrente, de accordo com o § 1º do art. 28 dos estatutos deste Banco, as transferencias de acções, até o dia em que se realizar a assembléa geral ordinaria, de que trata o § 6º do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 840—15-2-36—30\$600—3 vezes)

Empresa Força e Luz Norte Fluminense

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Avisamos aos Srs. accionistas que, a partir do dia 17 de fevereiro corrente, na sede da companhia, á rua São Pedro numero 62, 1º andar das 13 ás 14 horas, effectuaremos o pagamento do 2º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1935, á razão de 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 835—15-2-36—10\$200)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz

SECÇÃO PREDIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO Á SEDE DA CAIXA

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar de 20 do corrente mez, estará aberta na sede desta Caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção do edificio, destinado á sede propria da Caixa, no terreno á rua do Mattoso n. 96, de accordo com os projectos e especificações, que poderão ser consultados na sede da caixa ou adquiridos mediante o pagamento de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) cada exemplar, inclusive a norma do contracto de empreitada e as condições geraes da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distinctos — A e B —, fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal o bem assim sua idoneidade technica e financeira e o segundo a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,1 % (um e um decimo por cento), sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— Americo Ignacio Corrêa, presidente da Junta Administrativa, interino.

(C 1.041—15-2-36—97\$900—3 vezes)

Consorcio Paulista S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo, em primeira reunião, comparecido o numero legal de accionistas do Consorcio Paulista S. A., são os mesmos convidados, em segunda convocação, a se reunirem em assembléa geral ordinaria annual, a realizar-se no dia 16 de março proximo vindouro, ás 14 horas, na sede social, largo da Carioca n. 14, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento da leitura do parecer do conselho fiscal, discussões e deliberações sobre o inventario, balanço e contas dos administradores relativos ao exercicio findo e sobre a nomeação dos fiscaes e supplentes.

São igualmente convocados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na referida sede social, no mesmo dia e hora, a realizar-se logo em seguida á assembléa geral ordinaria, para o fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos, elevação do capital e sobre assumptos de interesse da sociedade. — A directoria.

(C 832—15-2-36—22\$400)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz

CONCURRENCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente da Junta Administrativa, será retalizada em 27 de fevereiro corrente, ás 10 horas, na sede desta Caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência para prestação de serviços hospitalares, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

1 — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, acompanhadas de documentos que provem:

a) dispôr o proponente de casa de saúde ou organização semelhante, dispondo de pessoal e material em condições de prestar com perfeição os serviços exigidos nesta concorrência;

b) registro dos titulos profissionais dos responsaveis technicos no Departamento Nacional de Saúde Publica e idoneidade technica assegurada;

c) existencia de contracto social nas condições exigidas pelas leis vigentes; quitação de licenças e impostos federaes e municipaes (os documentos a que se refere esta letra podem ser apresentados em publica forma ou, se preferir o concorrente, mediante simples cópia conferida e concertada do original pelas membros da comissão de concorrência.

2 — A preferencia caberá á proposta que maiores vantagens offerecer, levadas em consideração as condições locais e de eficiencia, depois de feita a sua classificação pela comissão de concorrência, sendo submettido ao Conselho Nacional do Trabalho, para approvação a minuta de contracto em que serão mencionados, com clareza, as diversas modalidades de assistência hospitalar a que se referir.

3 — O preço deverá ser dado em moeda corrente nacional, em relação a cada especie de serviço, sendo o paga-

mento do serviço feito por mez vencido, até o dia 15 do mez subsequente, mediante apresentação da conta respectiva, approvada pelo director medico.

4 — As propostas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas no acto do recebimento pelos membros da comissão de concorrência e pelos concorrentes presentes, que o quizerem fazer.

5 — As propostas serão estudadas por uma comissão composta dos membros da Junta que constituem a comissão de compras, assistidos pelo gerente e pelo director medico.

6 — A comissão de concorrência deverão os concorrentes facilitar a visita a casa de saúde afim de serem verificadas as condições materiaes de sua instalação interna para desempenhar com perfeição e presteza os serviços que se propõem a executar.

7 — O concorrente que após deliberação da Junta Administrativa, em face do parecer da comissão de concorrência, for escolhido para prestação do serviço, deverá depositar na Caixa Economica, para garantia de execução, uma caução de cinco contos de réis (5:000\$000), que reverterá para a Caixa, caso não execute com regularidade e perfeição o serviço contratado.

8 — O contracto será valido até o fim do exercicio orçamentario de 1936, podendo ser cassado em qualquer tempo si se verificar a não execução do serviço ou a sua execução sem regularidade e perfeição.

9 — Todos os serviços serão executados mediante autorização da gerencia da Caixa, á requisição do director medico.

10 — Em qualquer tempo, o director medico ou qualquer membro do corpo medico por elle designado, poderá visitar o serviço para acompanhar os fiscalizar a natureza dos mesmos.

11 — As propostas deverão trazer especificadas as quotas de utilização das salas de operação, de parto ou de aparelhos para cada vez que for occupada, incluindo o aluguel da respectiva sala e o material normal necessario ás intervenções e o preço da diaria da internação estando neste comprehendido o fornecimento de medicamentos officinaes, soros e outros productos injectaveis, nacionaes e estrangeiros, especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras, quando receitados pelo cirurgião da Caixa, os seus auxiliares medicos.

12 — As propostas deverão trazer consignadas, especificadamente, para pagamento á parte os preços de: applicação de raios infra-vermelho e ultra-violeta, banhos de luz, diathermia, electricidade medica em geral, serviços de auxiliares de operações e anesthesistas e lavagem de roupa de uso particular.

13 — Os associados e seus beneficiarios quando hospitalizados, serão accommodados em numero nunca superior a seis por cada aposento, devendo este satisfazer os requisitos hygienicos relativos á cubagem, á aeração e illuminação indispensaveis.

14 — A Junta Administrativa reserva-se o direito de annullar em parte ou no todo, as propostas apresentadas, si assim julgar conveniente, sem direito a reclamações dos proponentes e bem assim, de exigir as provas de idoneidade que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936.
— A gerencia.

(C 1.012—15-2-36—84\$700)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de sellos adesivos, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministerio da Justiça numero 1244, de 8 de agosto de 1924.

Atos do Governo Provisorio, (Médico) 1930. 155000

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 155000

Ação Penal (Lei n. 628, de 26 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 26 de outubro de 1913..... 15000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1903. 15000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 15000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 15000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15000

Volume IV 15000

Volume V 15000

Volume VI 15000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 15000

Volume III 15000

Volume IV 15000

Volume V 15000

Volume VI 15000

Volume VII 15000

Volume VIII 15000

Volume IX 15000

Volume X 15000

Volume XI 15000

Volume XII 15000

Volume XIII. 15000

Volume XIV. 15000

Volume XV 15000

Volume XVI. 15000

Volume XVII 15000

Volume XVIII. 15000

Volume XX 15000

Volume XXI 15000

Volume XXIII 15000

Volume XXIV 15000

Volume XXV 15000

Volume XXVI 15000

Volume XXVII 15000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 15000

Volume XXIX 15000

Volume XXX 15000

Volume XXXI 15000

Archivos Eleitoraes (Alistamentos e organização dos). 15000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 15000

Anuario da Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 15000

Anno de 1917 15000

Anno de 1918 15000

Anno de 1919 15000

Anno de 1920 15000

Anno de 1921 15000

Anno de 1922 15000

Anno de 1923 15000

Arforaes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 15000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 15000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 15000

Atlas planimetricos do Estado de Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraca), 1923 15000

Idem, Idem (Annuaire), 1923 15000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional do). 15000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15000

Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 5º volume (1901)..... 15000

Idem da Assembléa Constituinte (1934). 15000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 8 de março de 1919; e 13.493, de 12 de março de 1919 15000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637) 15000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 15000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 15000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valle Pereira 15000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 15000

Cartas Representadoras e publicação dos). Decreto n. 24, de 1934 15000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 15000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 15000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 15000

Banhs de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 8 de janeiro de 1922. 15000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 2º 15000

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de 1º de fevereiro de 1932)	15000	Codigo Eleitoral (modificação) lei n. 48, de 4 de maio de 1935... 23000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.349)	15000
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	15000	Codigo dos Agentes Fiscaes ... 103000	Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	15000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	15000	Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	15000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	15000	Codigo do Processo Penal (Indice do)	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	15000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:		Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899	15000
1º volume — 1889 a 1900	103000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume 203000	Commerciarios (Decretos ns 153 de 1934, 22-5-1935)	15000
2º volume — 1901 a 1918	123000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	Consignações em folha (Decretos ns 22.226 de 1933 e 21.576)	15000
3º volume — 1918 a 1931	103000		Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numero 19.770, 10.465 e 21.081	15000
4º volume — 1932 a 1933	83000			
Codigo Civil	53000			
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:			Decretos do Governo Provisorio	
1º volume	103000	Constituição da Republica (revisita) 1926	De março de 1890	15000
2º volume	103000	Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891	De maio de 1890	15000
3º volume	103000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	De junho de 1890	15000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	203000	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	De outubro de 1890	15000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	103000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	De janeiro de 1891	15000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	Decisões do Governo — Collecções:	
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	53000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	De 1833	15000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	253000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	De 1833	15000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	15000	Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	De 1850	15000
Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	803000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	De 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos)	15000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	53000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	De 1890 (Governo Prov. 3º e ultimo)	15000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	24000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	De 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	15000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	15500	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	De 1891	15000
Codigo de Menores (decreto numero 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	15000		De 1892	15000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	15000		De 1893	15000
			De 1894	15000
			De 1895	15000
			De 1896	15000
			De 1897	15000
			De 1898	15000
			De 1899	15000
			De 1900	15000
			De 1901	15000
			De 1902	15000
			De 1903	15000
			De 1904	15000
			De 1905	15000
			De 1906	15000
			De 1907	15000

De 1908	7\$000	Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....	1\$300		
De 1909	7\$000				
De 1910	7\$000	Estabilização (Em torno da) Política monetaria e organização bancaria	5\$000	Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades	1\$000
De 1911	5\$000				
De 1912	4\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos do) ..	2\$000	Geologia e supprime de agua subterranea no Piahy e parte de Ceará	2\$000
De 1913	4\$000				
De 1914	5\$000	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 ..	2\$000	Geologia e supprime de agua subterranea no Ceará e parte de Piahy	2\$000
De 1915	7\$000				
De 1916	5\$000	Ensino Commercial e Regulamento da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 3 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Geographia, geologia, supprime de agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell.....	1\$000
De 1917	5\$000				
Desbenturas (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..	1\$000	Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.562, de 1934	1\$000	Geologia e supprime de agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....	1\$000	Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....	1\$000	Geologia e supprime de agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Supper	1\$000
Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000	Escola Militar (Decreto n. 23.994 de 13 de março de 1934.....	1\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.593, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	5\$000				
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico);		Facturas consulares (decretos numero 14.039, de 1920).....	1\$000	Guerra Russo-Japonesa (Raul Ruyss)	1\$000
1º volume	5\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.213, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000		
2º volume	3\$000	Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000	Hygiene Alimentar, pelo Senador Eduardo Magalhães.	1\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....	1\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	1\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	1\$000
Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..	1\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..	1\$000	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Viçtuss (M)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).	1\$000	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.063.	1\$000	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti..	1\$000
Depositos, Caixões, Caixas Economicas.	1\$000	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.744, de 9 de dezembro de 1929 ..	1\$000	Historia das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.	2\$000
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...	1\$000	Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)	1\$000	Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	1\$000
		Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..	1\$000	Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.	1\$000
		Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768) ..	1\$000		
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..	5\$000	Fundo de Educação e Saude....	1\$000	Instituto Nacional de Hygiene (Regulamento) ..	1\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1923 ..	1\$500	Fructas Citricas (Commercio e Exportação) ..	1\$000	Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000
Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..	1\$000	Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.	1\$000	Instituto de Previdencia. Decreto n. 24.562, de 3 de julho de 1934.	1\$000
Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931,	2\$000			Imprensa Nacional (Historica, por Francisco Miranda).....	1\$000

Imprensa (Lei da). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 12000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 50000

Instituto de Previdência (Medicinalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 40000

II

Leis e obras de arquivas (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 12000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 50000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 12000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 20000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1925..... 12000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.403, de 1930). 12000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação). (1932) 12000

Justiça Local — Decreto numero 18.812, de 18 de julho de 1909. 12000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 100000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 150000

Justiça Local (Decreto n. 18.372 de 1925. 50000

III

Leis (Coleções de)

De 1808 a 1809..... 100000

De 1810 a 1811..... 100000

De 1812 a 1815..... 100000

De 1816 a 1817..... 50000

De 1818 a 1819..... 50000

De 1821 50000

De 1822 50000

De 1823 50000

De 1824 50000

De 1825 50000

De 1826 50000

De 1832 100000

De 1833 100000

De 1834 120000

De 1835 — 2 volumes..... 150000

De 1836 120000

De 1837 120000

De 1838 50000

De 1839 50000

De 1840 50000

De 1842 50000

De 1843 50000

De 1844 50000

De 1845 50000

De 1847 50000

De 1848 50000

De 1850 120000

De 1853 — 2 volumes..... 150000

De 1857 — 2 volumes..... 150000

De 1858 — 2 volumes..... 150000

De 1859 — 2 volumes..... 150000

De 1860 — 2 volumes..... 200000

De 1861 — 2 volumes..... 150000

De 1862 — 2 volumes..... 150000

De 1863 — 2 volumes..... 150000

De 1864 — 2 volumes..... 150000

De 1864 — Additamentos... 20000

De 1865 — 2 volumes..... 150000

De 1866 — 2 volumes..... 150000

De 1867 — 2 volumes..... 150000

De 1868 — 2 volumes..... 150000

De 1874 — 2 volumes..... 150000

De 1875 — 2 volumes..... 150000

De 1876 — 2 volumes..... 150000

De 1877 — 2 volumes..... 150000

De 1878 — 2 volumes..... 150000

De 1879 — 2 volumes..... 50000

De 1880 — 2 volumes..... 50000

De 1881 — 2 volumes..... 150000

De 1882 — 2 volumes..... 150000

De 1900 — 2 volumes..... 250000

De 1910 — 2 volumes..... 500000

De 1911 — 4 volumes..... 450000

De 1912 — 4 volumes..... 400000

De 1913 — 4 volumes..... 400000

De 1914 — 5 volumes..... 400000

De 1915 — 3 volumes..... 300000

De 1916 — 3 volumes..... 250000

De 1917 — 3 volumes..... 250000

De 1918 — 3 volumes..... 250000

De 1919 — 3 volumes..... 250000

De 1920 — 5 volumes..... 400000

De 1921 — 6 volumes..... 400000

De 1922 — 4 volumes..... 300000

De 1923 — 4 volumes..... 350000

De 1924 — 4 volumes..... 300000

De 1925 — 2 volumes..... 200000

De 1926 — 3 volumes..... 350000

De 1927 — 2 volumes..... 250000

De 1928 — 2 volumes..... 250000

De 1929 — 1 volumes..... 550000

De 1930 — 2 volumes..... 200000

De 1931 — 4 volumes..... 500000

De 1932 — 5 volumes..... 600000

De 1933 — 4 volumes..... 500000

Leis de Orçamentos:

De 1892 15000

De 1895 15000

De 1897 15000

De 1898 25000

De 1908 25000

De 1912 30000

De 1913 30000

De 1914 30000

De 1915 30000

De 1920 30000

De 1922 (Receita) 30000

De 1923 (Receita) 30000

De 1923 (Despesa) 50000

De 1924 (Receita) 20000

De 1924 (Receita) Fascículo. 25000

De 1924 (Despesa) 30000

De 1925 (Despesa anotada). 45000

De 1925 (Receita) 25000

De 1925 (Receita) Fascículo. 25000

De 1925 (Despesa). 30000

De 1926 (Receita anotada).. 30000

De 1927 (Despesa) 50000

De 1927 (Receita) Fascículo. 15000

De 1927 (Receita anotada).. 30000

De 1928 (Receita) 15000

De 1928 (Despesa) 50000

De 1929 (Receita) 20000

De 1929 (Despesa) 50000

De 1930 (Receita) 25000

De 1930 (Despesa) 120000

De 1931 (Receita). 25000

De 1931 (Receita — Alterações) 15000

De 1931 (Despesa anotada). 50000

De 1932 (Despesa). 50000

De 1932 (Receita e Despesa) 15000

De 1933 (Receita) 15000

De 1933 (Despesa) 50000

De 1934 e 1935 (Despesa).... 50000

De 1934 e 1935 (Receita e Despesa). 15000

De 1935 (Receita e Despesa) 50000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro;

De 1930 a 1933..... 300000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro;

2º volume — 1901 a 1910.... 150000

3º volume — 1911 a 1920.... 200000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 40

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 14 de fevereiro de 1936

Registro de marcas

Hollandeza, Ltda — BALA BRANDA DE LEITE — classe 41 (termo 33.441). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Hollandeza, Ltda. — BALA DE CANDEL — classe 41 (termo 33.442). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Hollandeza, Ltda. — BALA BRANDA DE FRUCTAS — classe 41 (termo 33.443). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Modificação de firma

Cervejaria Lusitania, Limitada (2.271 a 2.273-36 — pede para que seja annotado nos exemplares das marcas "Cerveja Galata" (n. 28.995), "Lusitania" (ns. 19.311 e 19.918), a sua nova denominação de nome). — Deferidos.

Diversos

João do Amaral Castro (4.244-34) e Edmundo Alves de Barros (termo 14.734). — Deferido, nos termos da lei numero 146, de 19 de dezembro de 1935.

João Teixeira de Souza (3.557-36). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 14 de fevereiro de 1936

Exigencias

Annibal Petersen (termo 15.579). — Apresente novos relatórios modificados de conformidade com o parecer do consultor tecnico.

Hubert Deguide (termo 16.082). — Apresente novos relatórios, fazendo no titulo e nas reivindicações a substituição exigida pelo tecnico.

Walter Gastão Buttel (2.668-36 — junto ao termo 15.971). — Prove a sua qualidade de procurador.

Diversos

Leopold Levit (2.680-36), Stanco Incorporated (2.730-1936), João do Valle (2.601-36), Harald Hestnes (2.860-36), Eugène Freyssinet (2.865-36), Rubber Latex Poeder Compagnie N. V. (2.864-36) e Eugène Freyssinet (2.863-36). — Juntam-se.

C. Buschmann (2.326-36). — O recurso interposto pelo doutor procurador constitue expediente interno do Departamento e a instancia para defesa é aberta na data do despacho do senhor director geral. Não ha, portanto, o que deferir.

C. Buschmann (2.327-35). — A revista citada é de 12-11-35 e não pertence á bibliotheca deste Departamento. Não ha, portanto, o que deferir.

Antonio Cardoso e Angelo Varotti (2.876-36). — Junte-se e ança-se o assistente tecnico.

Mario Shiqueo Koketsu (2.932-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Roger Wilson Cutler (2.780-36), Dejydske Skaervefabriker (2.862-36), Affonso Vidal e Alvaro de Mello Barros (2.882-36), Roberto Juricio (2.933-36) e Otto Haas (2.961-1936). — Juntam-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 14 de fevereiro de 1936

Exigencias

Francisco Antonio Peluso (termo 40.783). — Satisfaca a exigencia do Archivo e cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Benedicto de B. Lemos (termo 39.403). — Prove que está devidamente licenciado o laboratorio referido a fls. 3, e apresente cliché e exemplares, de accordo com o art. 88, paragraho unico, do regulamento.

Siimões & Sobrinho (termo 39.366). — Prove que o producto é de importação.

NOTICIARIO

AVISO AOS INVENTORES E CESSIONARIOS DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

O director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial chama a attenção dos inventores ou cessionarios de privilegios de invenção para os termos da lei numero 146, de 19 de dezembro de 1935, concedendo um prazo de mora para o pagamento das annuidades em atraso e a restauração dos processos archivados.

Esse prazo improrogavel findará no dia 22 de março futuro, sendo declaradas caducas as patentes que estiverem em atraso das taxas regulamentares.

OPPOSIÇÕES

Dias Garcia & Comp., Ltda (2.926, de 8-2-36) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 16.161 por Emmerich Haimann e Fa. "Impa" und Versandgesellschaft m.b.H.

Sociedade "Etna", Ltda. (2.716, de 6-2-36) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade, depositado sob o n. 16.010 por Antonio Orsino Miguez.

W. Keetman & Comp. (2.583, de 5-2-36) apresentaram opposição ao pedido de modelo industrial depositado sob o n. 16.282 por Ferruccio Jannarelli.

RECURSOS

F. Montag recorreu, em data de 11 do corrente, do despacho do director geral que mandou registrar a marca GORDO E MAGRO, de Antonio Garibaldi Peretto (termo 38.828).

Florianio Saretti recorreu, em data de 11 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca BIO-CYTOSE SARETTI (termo 39.013).

Bastos & Basilio apresentaram additamento ao seu recurso referente á marca ESTRELINHA (termo 38.097).

Pereira Bastos & Comp. apresentaram replica ao recurso da Sociedade Radio Cajuti contra a marca CAJUTI HOTEL, constante do termo 37.830.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.410, de 5-2-36.

Benedicto Rocha Lima — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a corredeiras para gavetas de archivos (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a corredeiras para gavetas de archivos, caracterizados em um carro portador da gaveta do archivo, provido de rodizios, dispostos parallelamente, sendo os da parte anterior do carro, inferiores e os da parte posterior, superiores, enquanto, os da parte central são montados dois a dois sobre a mesma vertical, os superiores adaptados directamente no carro e os inferiores adaptados em hastes moviveis que por sua vez adaptam-se no carro, de sorte a permitir entre os referidos rodizios o deslissamento dos trilhos, das gavetas dos archivos.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a corredeiras para gavetas de archivos, como reivindicado em 1, em que o carro deslisa entre dois ferros U fixados em mesmo nivel nas paredes lateraes dos archivos, sendo que, as bases superiores acompanham todo o comprimento do archivo terminando em planos inclinados.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a corredeiras para gavetas de archivos, como reivindicado em 1 e 2, em que rodizios montados na parte central do carro, dois a dois sobre a mesma vertical, os superiores adaptados no carro e os inferiores em hastes moviveis que por sua vez se adaptam no referido carro, tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.411, de 5-2-36.

Oskar Edinger — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho pedagogico aperfeiçoado", (privilegio de invenção).

1 — Um aparelho pedagogico aperfeiçoado, caracterizado por comprehender em um quadro um painel de madeira ou qualquer outro material isolante adequado, no qual estão montados na sua parte inferior varias series de circuitos electricos, cujos terminaes ou bornes estão na parte superior do referido painel, tendo para interrupção, restabelecimento e mudanças destes circuitos um commutador de contactos ligados entre si.

2 — Um aparelho pedagogico como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do commutador ter varias series de contactos ligados todos entre si, afim de operar e modificar as ligações dos circuitos do painel em um numero igual as ditas series de contactos contidas no commutador.

3 — Um aparelho pedagogico como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do commutador ter um eixo o qual se prolonga em um de seus extremos até fóra do quadro e, em cujo extremo é montado um manubrio, contendo numeros indicadores das posições das series de contactos do commutador, por intermedio do qual se opera as ligações das ditas series de contactos na serie desejada, afim destas ficarem de accordo com as perguntas e respostas solicitadas e respondidas pelo toque de um bastão para cada um lado do painel, através dos quaes passa uma corrente electrica transformada para acender uma lampada electrica, quando a resposta for dada de accordo com a pergunta formulada, tudo substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos, para os fins especificados.

Termo n. 16.425, de 10 de fevereiro de 1936.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Frankfurt — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Materias corantes azoicas insolúveis em agua e processo para a sua obtenção". (Privilegio de invenção.)

1 — Processo de obtenção de materias corantes azoicas insolúveis em agua, caracterizado pelo facto de reunir em substancia ou em um substrato naphthalinas 1 — amino — 7

— oxy — 8 — arylazoicas diazotadas ou seus productos de substituição com arylamidas de ácidos B — cetonicos ou de ácidos o — oxycarbonicos que se ligam na posição — o — ao grupo hydroxylico.

2 — Materias corantes azoicas insolúveis em agua obtidas de naphthalinas 1 — amino — 7 — oxy — 8 — arylazoicas diazotadas ou seus productos de substituição e arylamidas de ácidos B — cetonicos ou de ácidos o — oxycarbonicos que se ligam na posição — o — ao grupo hydroxylico.

Termo n. 16.426, de 11 de fevereiro de 1936.

Reynaldo Amaral — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Colchão pneumático". (Privilegio de invenção.)

1 — Um novo systema de colchão, constituido por um envoltorio de tecido impermeavel, contendo em seu interior ar, impellido por qualquer meio mecanico, através de uma valvula metallica.

2 — Um novo systema de colchão como descripto em 1, e apresentando em seu interior uma serie de presilhas de tecido apropriado, fixadas por suas extremidades no envoltorio, em pontos diversos, e destinadas a manter a uniformidade de superficie do colchão, quando em uso.

3 — Um novo systema de almofada, assento, ou encosto de cadeira, constituido como em 1 e 2, podendo as suas dimensões e material de confecção variar de accordo com os requisitos do seu uso.

Termo n. 16.429, de 11-2-36.

Victor Dzialeschinski — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Meios para fazer a barba em forma solida" (privilegio de invenção).

— Meio para fazer a barba em forma solida, caracterizado pelo facto de que os meios solidos produzindo oxygenio, especialmente superóxidos de alcalis mineraes, por exemplo magnesia, são comprimidos com um ou mais productos adicionais e um meio de ligação, de maneira a formar pedaços de barras com superficie não porosa, sendo que nessa occasião se applicam acertadamente um producto adicional soluvel e uma substancia que remove a agua.

2 — Meio para fazer a barba conforme o ponto n. 1, caracterizado pela mistura de uma parte relativamente pequena de carbamida de superoxide de hydrogêneo. — Pp. Murillo de Barros Souza.

Termo n. 16.431, de 12-2-36.

José Ferreira e Jacob Mandeltraub — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um processo de emprego do aço inoxidavel na prothese dentaria" (privilegio de invenção).

Um processo do emprego do aço inoxidavel na prothese dentaria, pela fabricação de corôas, dentes e contraplacas, obtidos quer pela sua prévia laminação necessaria, quer pela sua fusão pelo oxygenio e pelo acetyleno comprimido, sobre matrizes, e posterior polimento das peças.

Termo n. 16.432, de 12-2-36.

Sociedade Anonyma dos Estabelecimentos Neu — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo de condicionamento de ar dos locais e em particular dos locais industriaes" (privilegio de invenção).

1º — Dispositivo de condicionamento de ar dos locais, e em particular dos locais industriaes, caracterizado por um aparelho constituido de duas partes principaes, servindo uma a preparação do ar, e a outra em seguimento, permitindo a distribuição do ar condicionado no lugar desejado, cujos característicos vão adeante especificados.

2º — Dispositivo de condicionamento de ar dos locais, e em particular dos locais industriaes, como reivindicado sob n. 1, em que a parte do aparelho destinada a preparação do ar é constituida por um tubo ou camara, comunicando por orificios com o exterior e o local, e no qual está montado um registro de regulagem servindo para interceptar um ou outro desses orificios; esse tubo ou camara comunica directamente com uma outra camara, no interior da qual está montado um ventilador, ligado a uma cabine de pulverização dividida em dois compartimentos por uma separação média, e a entrada da qual está convenientemente montado um fecho interceptando a chegada do ar em um e outro dos compartimentos ou permitindo seu accesso nos dois ao mesmo tempo. Em cada um dos compartimentos é collocado um certo numero de pulverizadores ligados a uma canalisação de agua.

3º — Dispositivo de condicionamento de ar dos locais, e em particular dos locais industriais, como reivindicado sob ns. anteriores, em que a parte do aparelho, servindo para distribuição do ar condicionado faz sequencia a que serve para sua preparação, e é constituída por uma baihna munida lateralmente e sobre todo o seu comprimento de aberturas ou fendas; no interior da baihna está montada uma membrana divisória, dividindo-a horizontalmente em duas partes e que prolonga a separação média da camara de pulverização, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.433, de 13-2-36.

Cicero de Oliveira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um dispositivo de borracha para ser adaptado em vasilhame de vidro" (privilegio de invenção).

1º — Um dispositivo de borracha para ser adaptado nos fundos dos vasilhames de vidro, caracterizado por uma unica peça, destinada aos vasilhames de fundo chato, construída por uma base de borracha solida, com uma cavidade que forma encaixe e se conserva justa-posta pelo vacuo, como descripto e como representam as figs. A. 1 e A. 2, do desenho annexo;

2º — Um dispositivo de borracha para ser adaptado nos fundos dos vasilhames de vidro, caracterizado por uma unica peça, destinada aos vasilhames de fundos cavados, construída por uma base de boracha solida, com uma saliencia de menor diametro na parte superior, para ser encaixada na cavidade do fundo dos vasilhames e se conserva presa pelo vacuo, como descripto e como representam as figs. C. 1 e C. 2, do desenho annexo;

3º — Um dispositivo de borracha para ser adaptado nos fundos dos vasilhames de vidro, caracterizado por uma unica peça, destinada aos vasilhames de fundo com rosca externa, que é atarrachada na rosca externa do recipiente, como descripto e como representam as figs. B. 1 e B. 2;

4º — Um dispositivo de borracha para ser adaptado nis fundos dos vasilhames de vidro, caracterizado por uma unica peça, destinada aos vasilhames de fundo com rosca interna, construído por uma base de borracha solida, com uma saliencia de menor diametro e roscada, que é atarrachada na rosca interna existente no fundo do recipiente, substancialmente como descripto e representam as figs. D. 1 e D. 2, do desenho annexo.

Termo n. 16.434, de 13 de fevereiro de 1936.

José de Almeida Mello Primo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "interruptor hydraulico automatico, para circuitos electricos" (privilegio de invenção):

1º — Um interruptor hydraulico automatico, para circuitos electricos, caracterizado pelo emprego de uma massa d'agua, actuando pela gravidade, e renovavel automaticamente ao fim de periodos constantes de tempo, embora regulaveis á vontade.

2º — Um interruptor hydraulico automatico, para circuitos electricos, de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto da ligação e desligação electricas se darem em consequencia de tracções e empuxos exercidos por meio de um braço oscillavel á maneira dos bem conhecidos *monjolos*.

3º — Um interruptor hydraulico automatico para circuitos electricos, substancialmente de accordo com o descripto e com o desenho annexo.

Termo n. 16.435, de 13 de fevereiro de 1936.

José de Almeida Mello Primo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho automatico para a desinfecção de privadas" (privilegio de invenção):

1º — Um aparelho automatico para a desinfecção de privadas, por meio de soluções desinfectantes, caracterizado pela sahida automatica de uma certa porção de desinfectante, em consequencia de cada descarga da caixa de descarga.

2º — Um aparelho automatico para a desinfecção de privadas, de accordo com o ponto 1, no qual o transbordamento do liquido desinfectante se dá em consequencia da imersão de um corpo solido ou fluctuador, cuja descida se dá em consequencia do abaixamento do nivel da agua na caixa de descarga.

3º — Um aparelho automatico para a desinfecção de privadas, de accordo com os pontos 1 e 2, no qual o liquido desinfectante é mantido a nivel constante, no recipiente de onde transborda para a caixa de descarga, graças á pressão atmospherica.

4º — Um aparelho automatico para a desinfecção de privadas, substancialmente de accordo com o acima descripto, e com o desenho annexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)

Parapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.

Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 42.072, de 13 de fevereiro de 1936

Praguer & Pedrosa



Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.073, de 13 de fevereiro de 1936

Arminio de Castro Ferraz — Capital do Estado de São Paulo

MURUIROL
DE
ARMINIO C. FERRAZ
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.075, de 14 de fevereiro de 1936
Eugenio Bruno Severino e Victorino José da Silva — Capital
do Estado de São Paulo

GRELHA PATENTE

Classe 12 — Grelhas de metal para aparelho de aquecimento

Termo n. 42.076, de 14 de fevereiro de 1936
Granado & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Todo e qualquer preparado químico ou pharmaceutico (renovação)

Termo n. 42.077, de 14 de fevereiro de 1936
Granado & Comp. — Rio de Janeiro

OPOQUINA



GRANADO & Cia.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.078, de 14 de fevereiro de 1936
Granado & Comp. — Rio de Janeiro



SALOMÉ



GRANADO & Cia.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

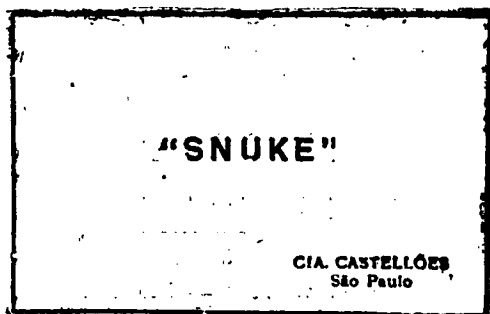
Termo n. 42.079, de 14 de fevereiro de 1936
Granado & Comp. — Rio de Janeiro



SALOMÉ

Classe 48 — Artífios da classe

Termo n. 42.082, de 14 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.345, de 18 de janeiro de 1936, de São Paulo)
Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 44 — Cigarrilhos, cigarros, charutos e fumos

Termo n. 42.083, de 14 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.346, de 20 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Hernandez & Comp. — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 36 — Calçados e congêneres

Termo n. 42.084, de 14 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.347, de 20 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
José Kerp — Capital do Estado de S. Paulo

KERINIT

Classe 8 — Carimbos para marcar

Termo n. 42.085, de 14 de fevereiro de 1936
Empresa Progresso Limitada — Rio de Janeiro

"SILEX-NEUTRAL"

Classe 14 — Artigos da classe

Termo n. 42.086, de 14 de fevereiro de 1936
Mauricio Hilpert — Rio de Janeiro



Classe 1 — Substâncias químicas, especialmente tintas

Termo n. 42.087, de 14 de fevereiro de 1936
Catharina Busse Wreford Granville — Capital do Estado de São Paulo

Times of Brazil

Classe 60 — Um jornal impresso diário

Termo n. 42.088, de 14 de fevereiro de 1936
Catharina Busse Wreford Granville — Capital do Estado de São Paulo

DÉL'AMÉRIKAI MAGYAR UJSÁG
JORNAL HUNGARO
Főmunkács: Alexandre Kimmernann

Classe 60 — Um jornal impresso diário

Termo n. 42.089, de 14 de fevereiro de 1936
Rodolpho Troppmaier — Capital do Estado de S. Paulo

DIARIO ALLEMÃO

Classe 60 — Um jornal impresso diário

Termo n. 42.091, de 14 de fevereiro de 1936
Felgueiras Pacheco & Silva Limitada — Rio de Janeiro



Classe 42 — Aguardente

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 42.074, de 14 de fevereiro de 1936
Joaquim Pinheiro Filho e Manoel Pinheiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.080, de 14 de fevereiro de 1936
H. Tribouillet — Rio de Janeiro

INSTITUTO BIOLOGICO DA AMERICA DO SUL
I. B. A. S.

Classe 3 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.091, de 14 de fevereiro de 1936 (termo n. 3.344 de 18 de janeiro de 1936, de S. Paulo)
Gillinski & Lerner — Capital do Estado de S. Paulo



Classe 36 — Título de estabelecimento

Termo n. 42.090, de 14 de fevereiro de 1936
Eunice Pimentel Witrock — Rio de Janeiro

LABORATORIOS GERMANICOS
Rio de Janeiro

Classes 1, 2, 3 e 48 — Título de estabelecimento

NOME COMMERCIAL

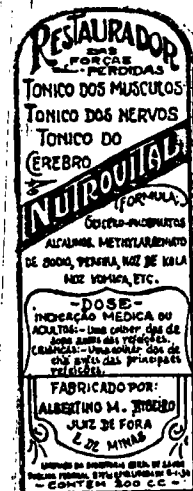
Termo n. 42.067, de 13 de fevereiro de 1936
A Hollandeza, Limitada — Capital do Estado de São Paulo

A HOLLANDEZA LTDA.

Nome commercial

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 40.839, de 9 de dezembro de 1935
Albertino Marcello Ribeiro — Estado de Minas Geraes



Classe 3 — Produto pharmaceutico